



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Campus Marília

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

AMANDA GARCIA GOMES

Coleta de dados:

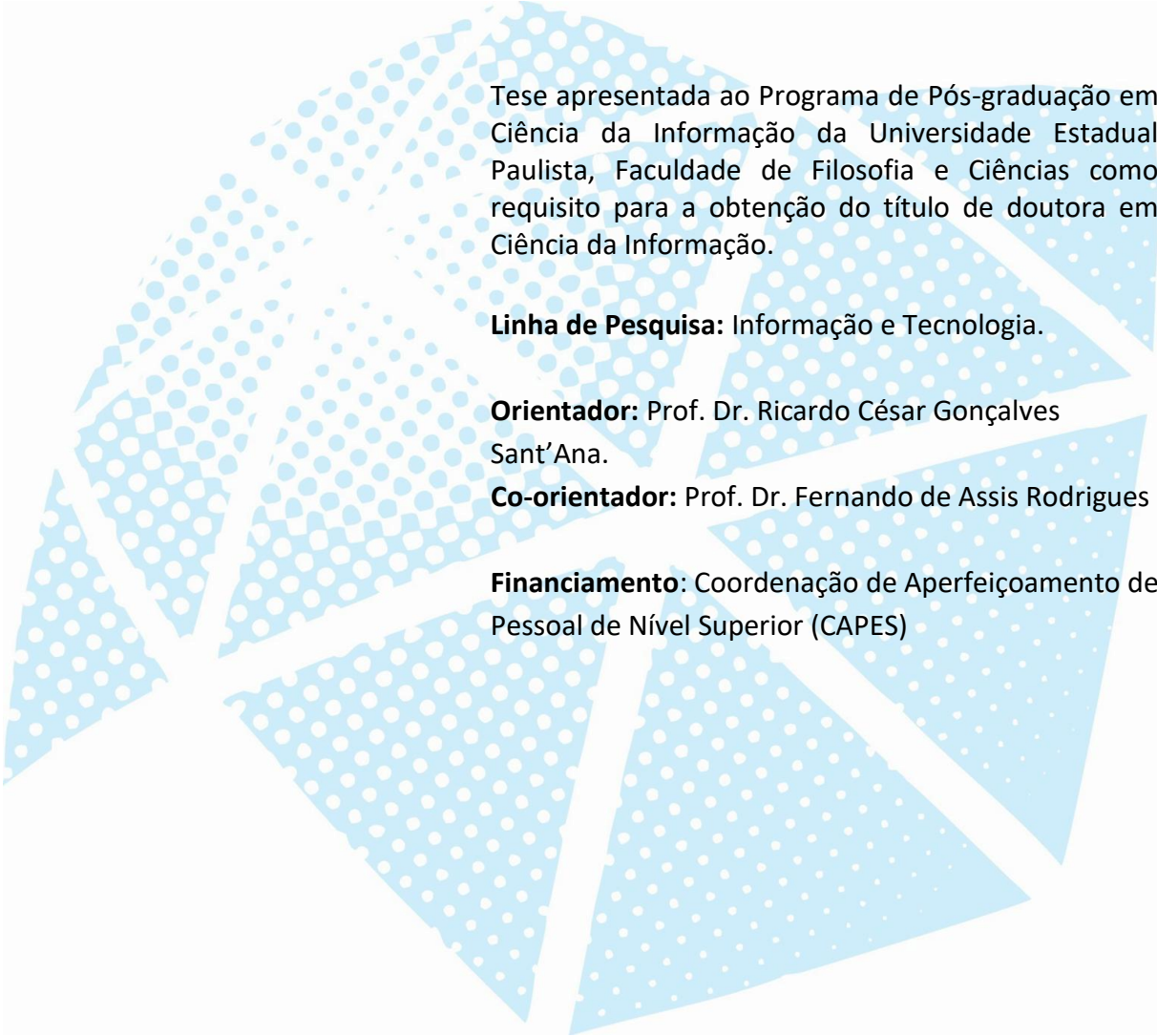
a insciência do usuário sobre as ações de *Data brokers*

Marília
2026

AMANDA GARCIA GOMES

Coleta de dados:

a insciência do usuário sobre as ações de *Data brokers*



Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências como requisito para a obtenção do título de doutora em Ciência da Informação.

Linha de Pesquisa: Informação e Tecnologia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo César Gonçalves Sant'Ana.

Co-orientador: Prof. Dr. Fernando de Assis Rodrigues

Financiamento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Marília
2026

G633c Gomes, Amanda Garcia
Coleta de dados : a insciência do usuário sobre as ações de Data
brokers / Amanda Garcia Gomes. -- Marília, 2026
199 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientador: Ricardo César Gonçalves Sant'Ana
Coorientador: Fernando de Assis Rodrigues

1. Data brokers. 2. Insciência do usuário. 3. Coleta de dados. 4.
Comercialização de dados. 5. Dados pessoais. I. Título.

Impacto potencial desta pesquisa

Esta tese contribui com o ODS 17 “Parcerias e meios de implementação”, especialmente na meta 17.6 “Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global”. Ainda contribui com o ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, particularmente na meta 16.10 em “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”.

Potential impact of this research

This thesis contributes to SDG 17, “Partnerships and means of implementation,” particularly Target 17.6 “Enhance North-South, South-South, and regional and international triangular cooperation and access to science, technology, and innovation, and increase knowledge-sharing on mutually agreed terms, including through better coordination among existing mechanisms, particularly at the United Nations level, and through a global technology facilitation mechanism.” It also contributes to SDG 16 “Peace, Justice, and Strong Institutions,” particularly Target 16.10: “Ensure public access to information and protect fundamental freedoms, in accordance with national legislation and international agreements.”

Impacto potencial de esta investigación

Esta tesis contribuye al ODS 17 “Alianzas y medios de implementación”, especialmente a la meta 17.6 “Mejorar la cooperación Norte-Sur, Sur-Sur y triangular, tanto regional como internacional, y el acceso a la ciencia, la tecnología y la innovación, y aumentar el intercambio de conocimientos en condiciones mutuamente acordadas, incluso mediante una mejor coordinación entre los mecanismos existentes, en particular a nivel de las Naciones Unidas, y mediante un mecanismo de facilitación de la tecnología a escala mundial”. También contribuye al ODS 16 “Paz, justicia e instituciones eficaces”, en particular a la meta 16.10: “Garantizar el acceso público a la información y proteger las libertades fundamentales, de conformidad con la legislación nacional y los acuerdos internacionales”.

Amanda Garcia Gomes

Coleta de dados:

a insciência do usuário sobre as ações de *Data brokers*

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências como requisito para a obtenção do título de doutora em Ciência da Informação.

Linha de Pesquisa: Informação e Tecnologia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo César Gonçalves Sant'Ana.

Co-orientador: Prof. Dr. Fernando de Assis Rodrigues

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo César Gonçalves Sant'Ana

Orientador - Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Profª Drª Jacquelin Teresa Camperos Reyes

Examinadora externa - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Profª Drª Elaine Parra Affonso

Examinadora externa - Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente (FATEC)

Profª Drª Marise Teles Condurú

Examinadora externa - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof. Dr. Guilherme Ataíde Dias

Examinador externo - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Marília

2026

AGRADECIMENTOS

As pessoas que nascem em condições sociais pouco privilegiadas encontram dificuldades para conseguir estudar. Nesses casos, escolher o caminho da pesquisa é optar por um percurso difícil e, muitas vezes, desestimulado em nosso país. Exige-se um esforço para resistir à necessidade de optar por um trabalho remunerado, com garantias trabalhistas, e seguir em busca da conclusão de uma formação acadêmica. Exige-se, ainda, um esforço para permanecer estudando durante muitos anos.

Durante uma formação acadêmica, muito se perde. Deixamos pessoas, lares, objetos, familiares, animais, momentos e até versões de nós mesmos. Aprendemos a viver na ausência e na presença do outro; aprendemos a amar novamente e a aceitar que alguns sentimentos não mudam. O corpo e a mente se transformam, e é preciso cuidado para não ser engolido por episódios de tristeza, angústia e saudade. Por isso, é importante dizer que toda pesquisa científica tem por trás uma pessoa com sua própria história, algo que não se publica nem se adiciona ao currículo, mas que é parte vital do motor que nos permite caminhar até o fim de cada etapa. Todos nós temos algo pelo qual permanecemos nessa estrada. Permaneço porque levanto uma bandeira para minha família: sou a primeira, mas não serei a única.

Muito se perde, mas, com certeza, muito se ganha. Na ciência, aprendemos que o trabalho é mais produtivo quando realizado de forma coletiva. Por isso, expresso meus agradecimentos aos professores Dr. Ricardo Sant’Ana e Dr. Fernando Rodrigues, meus orientadores, pelos anos em que estive sob sua tutela, cujo aprendizado me mostrou que a Ciência da Informação tem grande potencial para contribuir para a construção de um mundo melhor por meio da educação.

Nesse percurso, tive o privilégio de conhecer o que Rubem Alves escreveu sobre a amizade: “Amiga é aquela pessoa em cuja companhia não é preciso falar, porque um amigo é alguém cuja presença procuramos não por causa daquilo que se vai fazer juntos”. Agradeço, portanto, aos amigos e amigas que fizeram parte dessa caminhada, em especial àqueles com quem pude conviver no campus da Unesp de Marília e àqueles que me ensinaram sobre a luta contra a carestia de vida e por uma vida digna, só o povo salva o povo.

Aos meus familiares, que são a força que me impulsiona a cada etapa, cujo orgulho e admiração são recíprocos. Especialmente às mulheres que me ensinaram que é possível ocupar outros espaços com autonomia, sobretudo aquela in memoriam que me ensinou que “doutor é quem tem doutorado”.

Por fim, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do campus da Unesp de Marília, a seu corpo docente e a seus servidores, cujo trabalho e dedicação se refletem em um programa de alta qualidade em pesquisa científica. Aos pesquisadores e pesquisadoras da Ciência da Informação brasileira, pelos estudos sobre privacidade e dados pessoais, bem como a todos aqueles que se dedicaram aos estudos sobre Data brokers.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

*A única luta que se perde é que a se abandona
E nós nunca
Nunca abandonamos a luta
Há quem endureça sem nunca perder a ternura
(Primavera, Don L)*

RESUMO

Data brokers são agentes cujo modelo de negócio consiste na comercialização de produtos e serviços para outras organizações com base em dados pessoais obtidos de diferentes fontes, sem coleta direta junto ao titular. A atuação desses agentes é marcada pela opacidade, tanto na ausência de transparência acerca das práticas e transformações aplicadas aos dados quanto na dificuldade de identificação das fontes, na invisibilidade institucional e na inexistência de interação direta com os titulares. Nesse contexto, tais características podem contribuir para o desconhecimento, por parte do usuário, sobre os usos posteriores de seus dados por terceiros. Diante disso, a pesquisa busca responder de que modo a opacidade no processo de comercialização de dados contribui para a insciência do usuário enquanto alvo da coleta de dados, favorecendo a perda de controle. O estudo justifica-se pela necessidade de explicitar como a opacidade na comercialização de dados realizada por *Data brokers* pode contribuir para a insciência do usuário, especialmente no que se refere à perda de controle sobre os dados quando compartilhados com terceiros. Parte-se do entendimento de que a coleta de dados pessoais promovida por esses agentes pode ser marcada pela opacidade tanto em sua obtenção quanto em sua posterior comercialização, uma vez que são limitadas as práticas de transparência e os mecanismos de correção dependem das próprias concessões empresariais. A tese defendida sustenta que a opacidade no processo de comercialização de dados realizada por *Data brokers* pode contribuir para a insciência do usuário enquanto alvo de fases de coleta em serviços *online*, favorecendo a perda de controle sobre o uso de seus dados por terceiros. O objetivo geral consiste em analisar como essa opacidade contribui para a insciência do usuário sobre a coleta de seus dados e, conseqüentemente, para a perda de controle quando tais dados são disponibilizados a terceiros. Como objetivos específicos, pretende-se identificar dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais relevantes ao tratamento desses dados, identificar etapas da comercialização, suas características operacionais e fontes de dados, bem como apresentar indícios de opacidade que favorecem a perda de controle sobre o uso dos dados por terceiros. Metodologicamente, a pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza básica e combina revisão sistemática de literatura e pesquisa documental, com aplicação da Análise de Conteúdo. Como resultados, foram sistematizadas seis etapas do processo de comercialização de dados: coleta, integração, enriquecimento, segmentação, empacotamento e distribuição. Observou-se maior recorrência das etapas de enriquecimento e integração nas unidades de registro, indicando que os materiais analisados privilegiam a exposição do valor agregado dos produtos e soluções. Também foram identificados indícios de opacidade manifestados pela indeterminação da finalidade, omissão da origem dos dados, opacidade do acesso e opacidade no tratamento, sendo a omissão da origem e a opacidade do acesso os elementos mais recorrentes. Conclui-se que a insciência do usuário não constitui fenômeno distinto da opacidade, mas um de seus efeitos mais relevantes na fase de coleta, pois reduz a capacidade do titular de perceber quais dados são coletados, por quem, por quais meios e com quais desdobramentos futuros, enfraquecendo o controle sobre usos posteriores. Sugere-se, por fim, o desenvolvimento de investigações empíricas que aprofundem a análise da fase de coleta de dados, especialmente quanto à infraestrutura técnica de rastreamento em *websites* e aplicativos.

Palavras-chave: Coleta de dados. Dados pessoais. Insciência do usuário. *Data Brokers*.

ABSTRACT

Data brokers are agents whose business model consists of marketing products and services to other organizations based on personal data obtained from different sources, without collecting it directly from the data subject. The activities of these agents are marked by opacity, both in the lack of transparency regarding the practices and transformations applied to data and in the difficulty of identifying the sources, institutional invisibility, and the absence of direct interaction with data subjects. In this context, such characteristics may contribute to the user's lack of awareness regarding the subsequent uses of their data by third parties. Accordingly, this research seeks to answer how opacity in the data commercialization process contributes to the user's unawareness as a target of data collection, thereby favoring loss of control. The study is justified by the need to explain how opacity in the data commercialization carried out by data brokers may contribute to user unawareness, especially with regard to the loss of control over data when it is shared with third parties. It is based on the understanding that the collection of personal data promoted by these agents may be marked by opacity both in its acquisition and in its subsequent commercialization, since transparency practices are limited and data correction and verification mechanisms depend on the companies' own concessions. The thesis argues that opacity in the data commercialization process carried out by data brokers may contribute to user unawareness as a target of collection phases in online services, thereby favoring the loss of control over the use of their data by third parties. The general objective is to analyze how this opacity contributes to user unawareness regarding the collection of their data and, consequently, to the loss of control when such data is made available to third parties. The specific objectives are to identify dimensions present in the personal data collection phase that are relevant to the processing of such data, identify the stages of commercialization, their operational characteristics and data sources, and present indications of opacity that favor the loss of control over the use of data by third parties. Methodologically, the research adopts a qualitative approach, has a basic nature, and combines a systematic literature review and documentary research, with the application of Content Analysis. As results, six stages of the data commercialization process were systematized: collection, integration, enrichment, segmentation, packaging, and distribution. Greater recurrence of the enrichment and integration stages was observed in the units of record, indicating that the analyzed materials privilege the presentation of the added value of products and solutions. Indications of opacity were also identified, manifested through indeterminacy of purpose, omission of data origin, opacity of access, and opacity of processing, with omission of origin and opacity of access being the most recurrent elements. It is concluded that user unawareness does not constitute a phenomenon distinct from opacity, but rather one of its most relevant effects in the collection phase, since it reduces the data subject's ability to perceive what data is collected, by whom, by what means, and with what future unfoldings, thereby weakening control over subsequent uses. Finally, empirical investigations are suggested in order to deepen the analysis of the data collection phase, especially with regard to the technical tracking infrastructure in websites and applications.

Keywords: Data collection. Personal data. User unawareness. Data brokers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Interações entre titular e fonte de dados com Data brokers.....	25
Figura 2 - Diagrama estrutural da tese	30
Figura 3 - Etapas do processo de comercialização de dados.	63
Figura 4 - Interação entre Ciclos de Vida dos Dados.	75
Figura 5 - Interação entre os ciclos da rede social online e agentes externos.....	76
Figura 6 - Interações entre diferentes ciclos que os dados circulam.	77
Figura 7 - Agrupamentos e códigos da Dimensão Técnica.....	87
Figura 8 – Síntese dos agrupamentos e codificações da Dimensão Jurídica.	98
Figura 9 - Agrupamentos e códigos da Dimensão Econômica	101
Figura 10 - Agrupamentos dos códigos da Dimensão Social.....	104
Figura 11 - Página inicial dos serviços Serasa Experian	125
Figura 12 - Soluções, produtos e serviços da Serasa Experian.....	126
Figura 13 - Open Finance com a Serasa Experian.....	127
Figura 14 - <i>layout</i> de apresentação do Mosaic.	132
Figura 15 - Página inicial do Insight Hub.....	134
Figura 17 - Funcionalidade na Carteira de Dados.....	137
Figura 18 - Página inicial da Equifax Boa Vista.	138

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -Protocolo de Revisão Sistemática de Literatura.....	32
Quadro 2 - Etapas da codificação aberta na Análise de Conteúdo.....	36
Quadro 3 - Protocolo de pesquisa documental.....	39
Quadro 4 - Características operacionais dos Data Brokers.	52
Quadro 5 - Identificação das fontes de dados dos Data brokers.....	54
Quadro 6 - Instrumento de coleta para identificação das etapas de comercialização.....	64
Quadro 7 - Indícios de opacidade e as formas de expressão e o aspecto comprometido.....	66
Quadro 8 - Indicação de termos utilizados para descrever dados pessoais.....	111
Quadro 9 - Agentes envolvidos no acesso a dados.....	113
Quadro 10 - Segmentos oferecidos pelo Mosaic.....	134
Quadro 11 – Síntese das etapas da comercialização mais recorrentes no corpus.....	147
Quadro 12 - Manifestação dos indícios de opacidade nas unidades de registro.....	150
Quadro 13 – Relação entre os indícios de opacidade e o processo de comercialização de dados.....	152

LISTA DE SIGLAS

API	Application Programming Interface
ASP	Application Service Provider
CDP	<i>Customer Data Platforms</i>
CEP	Código de Endereçamento Postal
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CVD	Ciclo de Vida dos Dados
Enancib	Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação
FTC	Federal Trade Commission
GBD	Gestores de Bancos de Dados
GDPR	General Data Protection Regulation
IP	<i>Internet Protocol</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
RFID	Identificação por Radiofrequência
RSL	Revisão Sistemática de Literatura
SaaS	<i>Software</i> como Serviço
SDK	<i>Software Development Kit</i>
SRSO	Serviços de Redes Sociais Online
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TEF	Transferência Eletrônica de Fundos
UNESP	Universidade Estadual Paulista
WIDaT	Workshop de Informação, Dados e Tecnologia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Problema de pesquisa	17
1.2 Justificativa.....	22
1.3 Tese.....	26
1.4 Objetivos	26
1.5 Limitações	26
1.6 Estrutura do texto.....	27
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	31
2.1 Revisão Sistemática de Literatura.....	31
2.2 Pesquisa documental	38
3 DATA BROKERS.....	42
3.1 Definições.....	43
3.2 Características operacionais e fontes de dados.....	48
3.3 Processo de comercialização de dados	56
3.4 Opacidade no processo de comercialização	63
4 ASPECTOS ENVOLVIDOS NA FASE DE COLETA DE DADOS	69
4.1 Coleta de dados pessoais	72
4.2 Insciência do usuário na fase de coleta de dados	79
4.3 Contextualização sobre modelo de negócios digitais	80
4.4 Identificação das dimensões envolvidas na fase de coleta de dados	83
4.4.1 Dimensão técnica	84
4.4.2 Dimensão Jurídica.....	87
4.4.3 Dimensão Econômica	99

4.4.4 Dimensão Social.....	102
5 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL.....	106
5.1 Privacidade e dados pessoais	108
5.2 Agentes envolvidos no tratamento dos dados	112
5.3 Noção de controle sobre os dados.....	116
6 DATA BROKERS FINANCEIROS E DE MARKETING.....	121
6.1 Serasa Experian	124
6.1.1 Solução do Open Finance	126
6.1.2 Solução para Autenticação e Prevenção de fraude	128
6.1.3 Solução para Análise e segmentação de mercados	129
6.1.4 Solução para Consulta e concessão de crédito	130
6.1.5 Solução para Cobrança e recuperação de dívidas.....	130
6.1.6 Serviços do <i>Onboarding & Protection</i>	131
6.1.7 Mosaic.....	132
6.1.8 Insight Hub.....	134
6.1.9 Serasa Pass.....	135
6.1.10 Carteira de Dados	136
6.2 Equifax Boa Vista	138
6.2.1 Soluções para Concessão de crédito	139
6.2.2 Soluções para monitoramento de clientes	139
6.2.3 BlueBox.....	140
6.2.4 DataPlus	140
6.3 Epsilon.....	141
6.3.1 Soluções de <i>Marketing</i> e Manter-se relevante	141
6.3.2 People Cloud, <i>Identity resolution</i> e <i>Customer Data Platforms</i>	142
7 RESULTADO E DISCUSSÕES.....	144

7.1 Etapas da comercialização na Serasa Experian, Equifax Boa Vista e Epsilon.....	144
7.2 Indícios de opacidade no processo de comercialização	147
7.3 Insciência do usuário e perda de controle por parte do usuário	151
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
REFERÊNCIAS.....	163
Apêndice A - Documento selecionados na Revisão Sistemática de Literatura.....	174
Apêndice B – Planilha da coleta das unidades de registro dos serviços, produtos e soluções dos <i>Data brokers</i>	177

1 INTRODUÇÃO

*“It’s not about what we know we’re sharing, it’s about what we don’t know is being collected and sold about us”
(Messick; Gavrilovic, 2014)*

Data brokers operam na chamada economia de dados e são definidos como empresas ou agentes cujo modelo de negócio consiste em agregar, analisar, revender ou comercializar dados pessoais obtidos de diferentes fontes com terceiros (Federal Trade Commission, 2014). Contudo, sua atuação ultrapassa uma simples transação de dados, cuja atividade principal está na capacidade de transformação de dados pessoais em informações por meio da aplicação de técnicas capazes de extrair padrões, fazer inferências e elaborar perfis. O tratamento aplicado a esses dados tem como objetivo transformá-los em produtos prontos a serem utilizados por outras empresas, caracterizando o modelo de negócio chamado *Business-to-Business* (B2B). Desta definição observa-se a essência da atividade de comercialização dos *Data brokers*: o potencial informacional a partir do tratamento de dados pessoais.

Além de sua alta capacidade de fazer análises, os *Data brokers* se diferenciam por atuarem como intermediários, posicionados entre as fontes (de onde os dados são obtidos) e de terceiros (clientes que se utilizam dos dados). Para visualizar essa função intermediária se torna necessário estruturar a análise a partir de um Ciclo de Vida dos Dados (CVD) (Sant’Ana, 2016) para identificar os momentos em que os dados podem ser coletados e quando podem ser disponibilizados. No CVD, esses momentos são evidenciados em duas fases: a de recuperação e a de coleta. A fase de recuperação é o ponto a partir do qual um conjunto de dados pode ser disponibilizado para outros agentes ao interagir com a fase de coleta de outro ciclo (Sant’Ana, 2016).

Desse modo, utilizando a estrutura do CVD é possível identificar a posição que os *Data brokers* ocupam, assim como as fontes, os consumidores e os terceiros em determinado contexto, além de mostrar os possíveis relacionamentos entre eles. Destaca-se que cada um desses atores possui um CVD próprio e as relações entre esses atores ocorrem através das interações entre as fases de coleta (obtem dados) e recuperação (disponibiliza dados) em cada CVD.

Para visualizar essas interações é necessário a compreensão de que as fontes podem ser qualquer agente que obtém ou detém dados pessoais, os consumidores são os titulares a quem os dados se referem, os terceiros são agentes interessados na contratação ou utilização dos produtos e serviços oferecidos pelos *Data brokers*.

Assim, as interações podem ocorrer da seguinte maneira¹: ao se utilizar um serviço *online* ocorre a transferência de dados pessoais da fase de recuperação do indivíduo, isto é, os dados que são disponibilizados para serem obtidos na fase de coleta do serviço. Em seguida, o serviço *online* pode armazená-los em uma base de dados própria dando continuidade às demais fases ciclo. Diante do presente contexto de estudo desta pesquisa, esse serviço pode ser caracterizado como uma fonte na medida em que se observa que os dados armazenados possam ser disponibilizados aos *Data brokers*. Nesse caso, a transferência de dados pessoais ocorre entre a fase de recuperação da fonte para a fase de coleta do *Data broker*. Contudo, o indivíduo desconhece essa interação e de outras, como, por exemplo, entre *Data brokers* e terceiros.

É nesse encadeamento entre ciclos heterogêneos que a intermediação realizada pelos *Data brokers* se torna evidente: eles operam capturando dados recuperados de um CVD inicial, chamadas de fontes de dados, e reinserindo-os em novos fluxos (outro CVD), regidos por diretrizes e finalidades que não correspondem às condições estabelecidas pelo CVD inicial. Essa atuação intermediária apresenta indícios de como a circulação de dados entre ciclos heterogêneos pode contribuir para afastar o indivíduo da percepção sobre a trajetória efetiva de seus dados, favorecendo a perda de controle sobre eles. Além disso, essa continuidade pode caracterizar uso secundário dos dados, quando há utilização para finalidade diversa da proposta na coleta inicial (Rodrigues; Sant'Ana, 2015; Solove, 2006).

Segundo Kuempel (2016), existe uma vantagem conveniente nessa função intermediária, pois a invisibilidade institucional constitui uma característica fundamental de atuação, permitindo que acessem a fase de recuperação de diferentes ciclos sem expor sua participação ao indivíduo. Essa condição reforça a opacidade dos processos de coleta de dados e evidencia a necessidade de compreender o *Data broker* como intermediário, que se conecta

¹ A utilização de um serviço online é exemplificativa, pois as fontes das quais os *Data brokers* podem obter dados são diversificadas e serão descritas ao longo do texto.

a diferentes CVD e reorganiza dados recuperados das fontes para posterior comercialização pela transformação, agregação ou circulação a terceiros, sem interagir com os indivíduos.

Outro aspecto que reforça invisibilidade institucional é a perda assimétrica de privacidade (Andrejevic, 2007, 2006). De acordo com o autor, esse desequilíbrio refere-se a uma relação desigual no âmbito da vigilância, onde corporações e instituições coletam e acumulam vastas quantidades de dados pessoais, enquanto os indivíduos têm pouco ou nenhum conhecimento sobre quais dados são coletados, como são processados ou como são utilizados (Andrejevic, 2007; Reviglio, 2022). Isso quer dizer que há dois pólos desiguais: de um lado, os indivíduos encontram-se expostos a formas cada vez mais abrangentes de coleta de dados, muitas vezes integradas a serviços cotidianos e naturalizadas no uso de serviços *online*; de outro, as organizações responsáveis pela coleta e análise desses dados permanecendo ocultas, resguardadas por camadas institucionais e técnicas que dificultam a inspeção do indivíduo.

Para Crain (2018), a perda assimétrica de privacidade é um componente intrínseco ao modelo econômico que sustenta a indústria *Data brokers*, não uma falha corrigível apenas por melhorias na visibilidade das empresas. Segundo o autor, a invisibilidade institucional observada nesse setor é estrutural, pois decorre da transformação de dados pessoais em produtos com valor econômico, mas que exige práticas sistemáticas de coleta de dados unilateral, circulação e reutilização para finalidades não previstas pelos indivíduos.

Nessa perspectiva, é possível identificar dois aspectos que aprofundam a opacidade envolvida na comercialização de dados pelos *Data brokers*. O primeiro diz respeito à insciência do usuário, entendida, conforme Affonso (2018), como o desconhecimento acerca dos dados que estão sendo coletados, uma vez que esse processo ocorre de forma imperceptível em razão das camadas de abstração que obscurecem a compreensão sobre o que efetivamente é capturado.

O segundo aspecto diz respeito ao papel intermediário desempenhado pelos *Data brokers*, marcado pela invisibilidade institucional. Essa atuação contribui para afastar os indivíduos de qualquer percepção de que seus dados são alvo de coleta por tais agentes. Importa, contudo, qualificar o sentido dessa intermediação: ela não se estabelece entre o indivíduo e o *Data broker*, como se houvesse uma relação de mediação voltada ao titular. Ao contrário, o *Data broker* opera como intermediário entre as fontes de onde obtém os dados e

os seus clientes (empresas e instituições interessadas em fazer uso dos dados). Nessa configuração, há dificuldade de associar a atuação desse agente como responsável pela circulação dos dados pessoais e o compartilhamento com terceiros, e como isso favorece a perda de controle sobre os dados. Como consequência, isso dificulta o reconhecimento pelo o indivíduo da sua participação no processo, devido a opacidade na comercialização e obtenção de dados, acentuada pela ausência de interação direta com as empresas consideradas *Data brokers*.

1.1 Problema de pesquisa

Diante do cenário marcado pela opacidade no processo de comercialização de dados, em 2014, a agência estadunidense *Federal Trade Commission* (FTC), responsável por proteger consumidores e investigar práticas de mercado, solicitou esclarecimento sobre esse processo com objetivo de sugerir medidas de transparência (Federal Trade Commission, 2014). Nesse contexto, a intenção foi obter respostas diante das limitações existentes na busca de informações sobre os dados utilizados pelas empresas consideradas *Data brokers*, além da busca por compreensão e a natureza das práticas que viabilizaram a comercialização de dados. Portanto, a agência elaborou um estudo específico sobre as operações dos *Data brokers*, emitindo ordens² a nove empresas e solicitando informações detalhadas sobre seus processos, fontes de dados, produtos e mecanismos de acesso e controle (Federal Trade Commission, 2014).

O relatório foi intitulado como “*Data Brokers: A Call for Transparency and Accountability*” examinou as formas e as fontes por meio das quais os *Data brokers* obtêm as informações que coletam (Federal Trade Commission, 2014). A relevância desse documento decorre do fato de que ele oferece o primeiro detalhamento sistemático de um processo de comercialização até então marcado pela escassez de informações disponíveis publicamente, em razão das recorrentes alegações de segredo comercial feitas pelas empresas (Reviglio, 2022). Nesse sentido, o relatório descreve como esses agentes transformam dados em produtos informacionais, identificam os tipos de produtos ofertados aos seus clientes, apresenta os procedimentos adotados para assegurar a qualidade desses produtos e

² As “*orders to file special reports*” (ordens para apresentar relatórios especiais), emitidas pela Comissão Federal de Comércio dos EUA, são exigências legais formais que obrigam as empresas a fornecer informações detalhadas sobre suas práticas de negócios.

caracteriza a diversidade de clientes que recorrem aos seus serviços (Federal Trade Commission, 2014).

A análise das informações disponibilizadas no relatório enfatiza que as empresas devem ser transparentes para tornar os consumidores mais cientes das suas práticas (Federal Trade Commission, 2014). Embora iniciativas voltadas à ampliação da transparência sejam, em princípio, desejáveis, na comercialização de dados elas enfrentam limitações que dificultam sua efetivação.

Segundo Crain (2018), dois limites comprometem a transparência como instrumento regulatório dessas empresas. O primeiro decorre de impedimentos estruturais inerentes ao modelo de negócios dos *Data brokers*, sustentado pela assimetria de privacidade, pela invocação de segredos comerciais nos detalhamentos da coleta de dados e pela produção de dados derivados³. Sendo esses fatores que inviabilizam por exemplo o rastreamento, a verificação e a divulgação abrangente das práticas adotadas.

Nesse cenário, a lacuna investigativa para essa pesquisa está na ausência da percepção de que quando dados pessoais ingressam no processo de comercialização, o indivíduo além de não possuir o controle sobre o uso dos dados por terceiros, desconhece que podem ser alvo da coleta de dados pelo *Data brokers*. Assim, torna-se relevante investigar como a opacidade no processo de comercialização de dados pode contribuir para a insciência do usuário sobre tais práticas de coleta.

O segundo limite diz respeito à deflexão regulatória, que se refere a estratégias adotadas por organizações para evitar, contornar ou minimizar a incidência de normas e mecanismos de fiscalização que deveriam incidir sobre suas atividades (Crain, 2018). Na comercialização de dados por *Data brokers* a deflexão regulatória é percebida em estratégias pelas quais a transparência é mobilizada como instrumento político para mitigar pressões externas, reforçar iniciativas de autorregulação e produzir a aparência de reforma, preservando, contudo, as assimetrias de poder que sustentam a vigilância (Crain, 2018). Essas críticas incidem sobretudo nas recomendações do relatório como práticas que foram

³ Dados derivados são informações que não foram coletadas diretamente de uma fonte primária, mas produzidas a partir de inferências, modelos estatísticos, correlações ou combinações de outros dados existentes. Ou seja, não correspondem a um dado “real” fornecido pelo indivíduo, mas a uma construção criada pelo agente que processa os dados, no caso, os *Data brokers* (Crain, 2018).

propostas e, posteriormente, adotadas pelos *Data brokers* para serem mais transparentes, porém mostram-se insuficientes.

Uma das recomendações consistia na criação de um portal centralizado para identificação dos *Data brokers*, suas fontes e do acesso a informações dos consumidores com nível razoável de detalhe (Federal Trade Commission, 2014). A efetividade desse mecanismo revelou-se limitada, pois é improvável que consumidores busquem tais empresas, e, mesmo que o façam, o acesso oferecido não alcança o cerne de outras práticas, como o uso de dados derivados. Do mesmo modo, a recomendação de divulgar as fontes originais dos dados mostra-se inviável, pois pressupõe que o consumidor seja capaz de refazer o percurso que deu origem a coleta de dados ao longo de uma cadeia de compartilhamentos fragmentada para retirar o consentimento concedido à fonte (Crain, 2018).

Ainda segundo o autor, mesmo diante de maior transparência formal, o consumidor permanece distante dos processos que o afetam, já que as opções disponibilizadas não alteram o desequilíbrio de poder, reduzindo-se, muitas vezes, ao mero *opt-out* da exibição dos dados, sem impedir sua manutenção nos bancos de dados (Crain, 2018). Assim, essas limitações reforçam o problema que motiva este estudo: a opacidade no processo de comercialização de dados pode afastar o indivíduo da percepção sobre a trajetória efetiva de seus próprios dados podendo contribuir para a insciência sobre o processo de coleta de dados realizada pelos *Data brokers*, cujas possibilidades de controle ou contestação permanecem restritas.

Outra lacuna que problematiza a opacidade na comercialização de dados e motiva a realização desta pesquisa reside na ausência de uma regulamentação unificada, especialmente diante da atuação transnacional e distribuída dos *Data brokers*. Nos Estados Unidos, além da FTC existem mais duas instituições que têm promovido debates sobre a regulação das empresas: o *Government Accountability Office* (GAO), órgão independente do Congresso que produz análises técnicas e auditorias sobre políticas públicas, incluindo riscos associados ao acesso a dados pessoais; e o Senado norte-americano, instância legislativa responsável por conduzir, formular propostas normativas e deliberar sobre projetos de lei relacionados à privacidade (Reviglio, 2022). Juntas, as instituições têm produzido diagnósticos, recomendações e iniciativas legislativas que, embora relevantes, ainda não resultaram em uma regulamentação federal abrangente para o setor.

Nesse ambiente de indefinição normativa estadunidense, sucessivas iniciativas legislativas foram levantadas, como o *Information Transparency & Personal Data Control Act*, o *Data Broker List Act* (Estados Unidos, 2019) e o *Data Broker Accountability and Transparency Act* (Estados Unidos, 2020), todas destinadas a estabelecer consentimento reforçado, registros obrigatórios e mecanismos de *opt-out* mais eficazes (Reviglio, 2022; DiPersio, 2024; Reiki *et al.* 2016). Porém, a não aprovação dessas propostas reforça a persistência de um setor marcado por elevada opacidade e baixa governança pública, constituindo um dos problemas que esta pesquisa busca evidenciar.

Na União Europeia, o processamento de dados é regido pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) (União Europeia, 2016), em contraste com a ausência de um regime único nos Estados Unidos. Qualquer operação, inclusive a compra e venda de informações pessoais, deve se basear em uma justificativa legal e respeitar princípios essenciais como o uso dos dados apenas para a finalidade declarada, transparência sobre essa finalidade e obtenção de consentimento informado e revogável (União Europeia, 2016). Essas obrigações alcançam também os *Data brokers*, ainda que não realizem a coleta diretamente do titular dos dados.

No âmbito internacional, a distinção entre os regimes de proteção de dados da União Europeia e dos Estados Unidos decorre de arquiteturas normativas divergentes. Enquanto a União Europeia opera sob um marco legal abrangente, que estabelece a privacidade como princípio estruturante e impõe bases legais estritas para qualquer forma de processamento, os Estados Unidos mantêm um arranjo fragmentado, sem uma lei federal de proteção de dados que regule de modo uniforme a comercialização de dados (DiPersio, 2024; Chong, 2023). Essa diferença se expressa na própria definição do que constitui dado pessoal, na exigência de consentimento, e na limitação da reutilização de dados para finalidades não previstas na coleta inicial.

Um dos fatores que enfraquecem os esforços de regulamentação dos *Data brokers* nos Estados Unidos é a persistência da concepção de privacidade autogerida (do inglês *privacy self-management*), segundo a qual os indivíduos compreenderiam e aceitariam trocar dados pessoais em benefícios decorrentes do uso de serviços *online* (Crain, 2018; Kuempel, 2016). Contudo, ao se observar como tais práticas se materializam, percebe-se a distância entre esse ideal normativo e a experiência dos usuários. Os mecanismos de *opt-out*, isto é, as opções

pelas quais o indivíduo pode solicitar que seus dados não sejam vendidos, compartilhados ou utilizados para fins específicos são, na prática, fragmentados, pouco visíveis e de difícil navegação, além de não oferecerem garantias efetivas de eliminação das informações dos bancos de dados das empresas (Crain, 2018; Kuempel, 2016).

Ademais, mesmo quando localizados e acionados, tais mecanismos tendem a produzir efeitos limitados: em geral, apenas removem a exibição dos dados em produtos de *marketing*, preservando-se, contudo, as informações nas bases internas, onde permanecem suscetíveis de usos futuros, inclusive em formatos agregados ou anonimizados (Kuempel, 2016; Federal Trade Commission, 2014). Tratam-se de instrumentos incapazes de enfrentar os riscos estruturais associados ao modelo de negócios dos *Data brokers* e, portanto, insuficientes para qualquer gestão do próprio controle dos dados por parte do usuário.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece o marco regulatório para o tratamento de informações pessoais, aplicando-se a qualquer operação de coleta, armazenamento ou compartilhamento de informações relativas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Brasil, 2018). Embora a lei não utilize a categoria “*Data broker*”, suas disposições incidem sobre práticas de intermediação e revenda de dados, uma vez que tais empresas podem atuar como controladores ou operadores.

Contudo, o regime jurídico brasileiro contém lacunas que podem favorecer esse modelo de negócio, como a possibilidade de tratar dados provenientes de fontes manifestamente públicas sem consentimento, a fragilidade prática do consentimento obtido por terceiros, a falta de proteção explícita a dados inferidos, a dificuldade de exercício dos direitos dos titulares diante de agentes pouco visíveis, a inexistência de um registro obrigatório dos *Data brokers* e a interpretação ampla do legítimo interesse (Ferrão, *et al.* 2021; Cerqueira, *et. al* 2025; Leal; Paulo, 2023). Tais lacunas tornam o ambiente regulatório menos restritivo e permitem que atividades de *Data brokers* ocorram com baixa transparência e limitada fiscalização.

A exposição dessa lacuna e a dificuldade de regulamentação das atividades de comercialização dos *Data brokers*, além dos embates relacionados ao entendimento de tratamento, definições e uso de dados pessoais são aspectos relevantes como problematização desta pesquisa. Uma vez que a ausência de transparência sobre o tratamento dos dados pessoais pode ter como resultado a falta de consciência sobre o processo de coleta

entre aqueles que coletam (detentores) e aqueles que são alvo da coleta (titulares dos dados), contribuindo para a falta de controle sobre os dados.

Os resultados do relatório da FTC reforçam a problematização desta pesquisa, sobretudo o destaque que *Data brokers* possuem em inferir interesses e características dos consumidores a partir dos dados que coletam, com capacidade de definição de parâmetros para concessão de benefícios sociais ou obtenção de crédito (Federal Trade Commission, 2014). Nesse cenário, dois aspectos são importantes, sendo primeiro, conforme Rieke *et al.* (2016), envolve a coleta de informações derivadas do monitoramento contínuo da navegação na *web* e do uso de dispositivos móveis, por meio de *cookies* e outros rastreadores capazes de registrar atividades do usuário em diferentes *sites*. O segundo diz respeito à produção de inferências e *escores* sobre o comportamento do consumidor, tais como previsão de inadimplência (*escores* de crédito), probabilidade de aquisição de produtos (*escores* de *marketing*), risco de fraude (*escores* de fraude) e, inclusive, indicadores voltados à gestão de custos e riscos em saúde.

Diante disso, a questão de pesquisa se estrutura da seguinte forma: De que modo a opacidade no processo de comercialização de dados contribui para a insciência do usuário como alvo da coleta de dados favorecendo a perda do controle dos dados pessoais?

1.2 Justificativa

A pesquisa justifica-se pela necessidade de explicitar como a opacidade do processo de comercialização de dados realizada por *Data brokers* pode contribuir para a insciência do usuário, sobretudo como isso favorece a perda do controle dos dados quando compartilhados com terceiros. Apoia-se no entendimento de que a coleta de dados pessoais realizada por esses agentes pode ser marcada pela opacidade tanto no processo de obtenção quanto na comercialização, uma vez que esses agentes não interagem diretamente com o usuário, há ausência de práticas de transparência, além de que os mecanismos de correção e de verificação dos dados são limitados às concessões das empresas.

Assim, a opacidade na comercialização estabelecida no modelo de negócios dos *Data brokers* pode distanciar o usuário na identificação deste agente como um ator beneficiário com o acesso aos dados pessoais. Desse modo, é possível que a opacidade no processo de comercialização de dados tenha relação com a insciência do usuário na fase de coleta, com

potencial de provocar assimetria entre aqueles que obtêm dados e os indivíduos a quem esses dados se referem. Tal assimetria pode contribuir também para a limitação do exercício de direitos relacionados à privacidade como revogação de consentimento para o tratamento de dados e controle sobre o uso das próprias informações.

A ausência de mecanismos de supervisão da comercialização de dados, somada à fragmentação regulatória em escala global, pode intensificar problemas que reforçam a necessidade de investigação desta pesquisa, como, por exemplo, discriminação, exclusão digital, tratamento desigual entre grupos (Dias Junior, 2024; Fernández-Ardèvol, 2019). Além disso, observa-se uma crescente demanda social por transparência e *accountability*, na medida em que a sociedade busca compreender de que forma os dados são convertidos em produtos informacionais, como circulam em mercados e de que modo influenciam decisões que afetam indivíduos e coletividades (Rego; Freire, 2023). Nesse cenário, a presente pesquisa se justifica pela sua relevância social ao esclarecer processos, práticas e atores envolvidos na coleta e comercialização de dados pessoais, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de controle, acesso e uso dessas informações.

Entre as possibilidades de intervenção, esta pesquisa se desenvolve no âmbito da Ciência da Informação. Esta ciência, ao desenvolver um corpo consolidado de conhecimentos teóricos e práticos sobre os fenômenos informacionais, oferece instrumentos para compreender e enfrentar os desafios relacionados ao acesso e ao uso de dados no ambiente digital. Além de constituir um campo científico dedicado ao estudo das propriedades, dos fluxos e dos processos de uso da informação, buscando compreender e otimizar sua utilização (Borko, 1968). Inserida nesse campo, a presente pesquisa contribui para esse esforço ao analisar de forma crítica o contexto de circulação e uso de dados pessoais, tomando o Ciclo de Vida dos Dados como instrumento analítico. Ao mobilizar esse referencial, o estudo não apenas se alinha aos objetivos da área, como também reforça sua relevância social e acadêmica ao examinar problemas informacionais.

Nesse sentido, a investigação dialoga com a linha Informação e Tecnologia do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/Unesp), a qual contempla diferentes recortes temáticos e problemáticas relacionadas ao acesso a dados em ambientes digitais (Unesp, 2025). Contudo, a pesquisa delimita-se, especificamente, ao exame da atuação de agentes cujo modelo de negócio é estruturado na coleta de dados pessoais

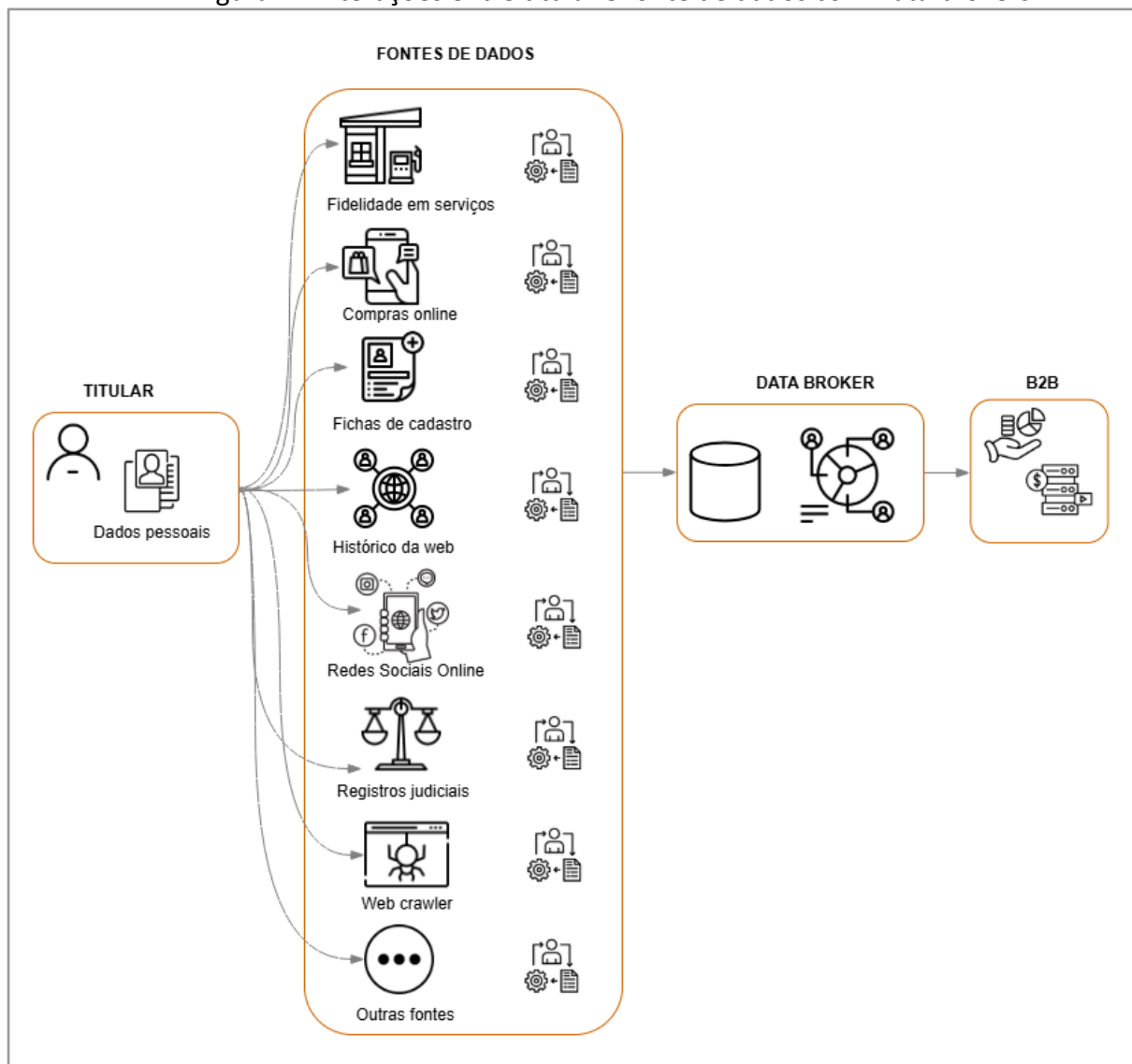
provenientes de múltiplas fontes, públicas ou privadas, frequentemente sem relação direta com seus titulares. Esses agentes, conhecidos como *Data brokers*, possuem um modelo de negócio que consiste em agregar, analisar e revender esses dados a terceiros, compondo um setor marcado por elevada opacidade nesse processo. Ao concentrar-se nesses atores, o estudo busca contribuir para o entendimento crítico das dinâmicas que estruturam a comercialização de dados e seus potenciais impactos sobre o controle de dados pessoais.

Embora a literatura sobre privacidade, vigilância e economia dos dados tenha avançado em identificar riscos e dinâmicas associados a informações pessoais, ainda persiste uma lacuna significativa no entendimento conceitual acerca da atuação dos *Data brokers* (Reviglio, 2022), sobretudo no que se refere às práticas de coleta. Por esse motivo, a pesquisa tem como recorte a fase de coleta, pois é o momento em que se manifesta o que Affonso (2018) denomina como insciência do usuário.

A insciência do usuário sobre sua interação com os ambientes digitais tem como resultado a diminuição da autonomia para controlar seus dados, podendo impactar inclusive na formação de sua opinião em determinados contextos, causadas pelo desconhecimento sobre as ações de coleta que estão envolvidas com seus dados (Affonso, 2018). Apesar de existirem estudos sobre a insciência do usuário relacionados a mecanismos mais diretos de coleta de dados, como, por exemplo, os *cookies* em sites (Piccolo, 2023) e nas bibliotecas digitais (Affonso; Sant'Ana, 2018) é possível que a insciência seja identificada no processo de comercialização de dados realizado por *Data brokers* quando se observa que esses agentes obtêm dados pessoais e podem comercializá-los com terceiros, atuando como intermediários.

Nesse sentido, a obtenção dos dados frequentemente pode ocorrer sem que o usuário tenha interação direta com as empresas, porém seus dados são obtidos de outras formas, como, por exemplo, na interação com outros serviços, quando ocorre o acionamento de localizadores em dispositivos móveis, pelo acesso a banco de dados públicos ou privados, entre outras fontes que este estudo busca evidenciar. A Figura 1 apresenta um o enquadramento relacionado de como podem ocorrer as interações com os *Data brokers*.

Figura 1 - Interações entre titular e fonte de dados com Data brokers



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Este estudo também se justifica à medida que se observa que a fase de coleta envolve outros aspectos, além de fatores relacionados às técnicas de obtenção e as ferramentas operacionais, que permanecem distantes da percepção, não apenas para usuários, mas também para legisladores.

Uma vez que os *Data brokers* iniciam o processo de comercialização com a coleta, passando pela agregação, inferência, categorização e, posteriormente, a disponibilização em um regime de invisibilidade. Isso impede o rastreamento das fontes, obscurece os métodos que geram inferências sobre os dados obtidos, ocultam critérios de segmentação e se apoiam em lacunas da legislação de onde operam (Federal Trade Commission, 2014; Crain, 2018; Reviglio, 2022). Assim, a literatura ainda carece de análises que articulem como esses fatores

contribuem para possíveis opacidades que sustentam a assimetria entre detentores e titulares dos dados, ao mesmo tempo em que limita a eficácia das normas regulatórias e aprofunda o fenômeno da insciência do usuário.

1.3 Tese

A opacidade no processo de comercialização de dados realizada por *Data brokers*, pode contribuir para a insciência do usuário enquanto alvo de fases de coleta de serviços online, favorecendo a perda de controle por parte dos usuários sobre uso de seus dados por terceiros.

1.4 Objetivos

Esta tese tem como objetivo geral analisar como a opacidade no processo de comercialização de dados realizado por *Data brokers* contribui para a insciência do usuário sobre a coleta dos seus dados e, conseqüentemente, como isso favorece a perda do controle de dados pessoais quando disponibilizado para terceiros.

Diante disso, apresenta-se como objetivos específicos:

- a) Identificar dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais a serem consideradas para o tratamento de dados pessoais.
- b) Identificar etapas da comercialização de dados, as características operacionais e as fontes de dados.
- c) Apresentar indícios de opacidade na comercialização de dados que favorecem a perda de controle sobre o uso dos dados por terceiros.

1.5 Limitações

Os *Data Brokers* constituem um setor marcado por elevada opacidade nas suas operações, decorrente tanto da ausência de transparência nos modelos de negócio quanto da restrição de acesso às suas práticas internas de tratamento dos dados. Em função desse cenário, a pesquisa depende de fontes secundárias como relatórios, estudos acadêmicos e documentos institucionais que, embora sejam fundamentais para caracterizar o processo de comercialização de dados, apresentam perspectivas condicionadas por seus próprios

objetivos institucionais, essa dependência limita a observação interna das práticas dos agentes.

A presente pesquisa adota, de forma deliberada, um recorte documental baseado em materiais de acesso público, o que implica limitações importantes quanto ao alcance empírico dos achados. Nesse sentido, não se examinam contratos privados firmados com clientes, não se acessam ou analisam bases de dados internas das organizações investigadas e não se investigam fluxos técnicos não publicizados, como integrações proprietárias, rotinas operacionais internas ou arquiteturas de processamento não descritas em documentos públicos. Assim, reconhece-se que *websites* e políticas de privacidade não permitem inferir, de maneira exaustiva, a totalidade do tratamento efetivamente realizado.

Portanto, a pesquisa não tem por objetivo auditar tecnicamente as operações internas dos *Data brokers*, nem reconstruir integralmente seus procedimentos organizacionais. O objetivo é identificar indícios de opacidade na forma como as atividades de coleta, integração, tratamento, segmentação e disponibilização de dados são publicamente apresentadas. Essa perspectiva do caráter público é relevante porque condiciona o nível de informação disponível a titulares, pesquisadores e órgãos de controle, afetando a compreensão, a rastreabilidade e o controle social e jurídico sobre a finalidade de uso dos dados pessoais, especialmente quando tais dados são disponibilizados a terceiros.

1.6 Estrutura do texto

Esta seção apresentou a contextualização do tema e a motivação para a realização da investigação. Foi introduzida a descrição das empresas denominadas *Data brokers*, apresentando-as a partir das atividades de comercialização de dados, bem como contextualizando seu caráter intermediário e as implicações de sua invisibilidade institucional, além de indicar como se posicionam em relação à interação das fases de coleta e recuperação no CVD. Em seguida, foram apresentados o problema de pesquisa, a justificativa, a declaração da tese, bem como o objetivo geral e os objetivos específicos, finalizando com a exposição das limitações da pesquisa.

A seção dois apresenta os procedimentos metodológicos aplicados à Revisão Sistemática da Literatura (RSL) e à pesquisa documental, cuja análise do corpus foi realizada por meio da técnica de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2011). Esta seção contém a

descrição das etapas do protocolo de revisão, adaptadas à ferramenta de gestão de revisões sistemáticas denominada Parsifal, bem como o detalhamento dos procedimentos aplicados à pesquisa documental. Adicionalmente, destaca-se que, para ambos os instrumentos metodológicos, a análise de conteúdo foi realizada com o uso do software Atlas.ti para a codificação das unidades de registro.

A terceira seção apresenta definições de Data brokers a partir da pesquisa bibliográfica, evidenciando divergências conceituais, bem como perspectivas convergentes e divergentes quanto às ações realizadas por esses agentes. Além disso, descreve o processo de comercialização desempenhado por essas empresas, apresentando suas características operacionais e os serviços oferecidos, com a finalidade de tornar os dados passíveis de utilização por terceiros.

A quarta seção aprofunda a análise da fase de coleta de dados, compreendida como etapa necessária para o tratamento de dados pessoais. Nesse momento, o trabalho examina as práticas e os mecanismos de obtenção de dados, bem como a reduzida percepção dos usuários acerca da extensão e das implicações desse processo. Além disso, a seção relaciona a coleta de dados como sendo necessária à economia dos mercados digitais e aos modelos de negócio pelos quais transitam dados pessoais. A análise também demonstra que essa etapa envolve dimensões técnicas, jurídicas, econômicas e sociais, evidenciando que a coleta de dados não constitui apenas um procedimento operacional.

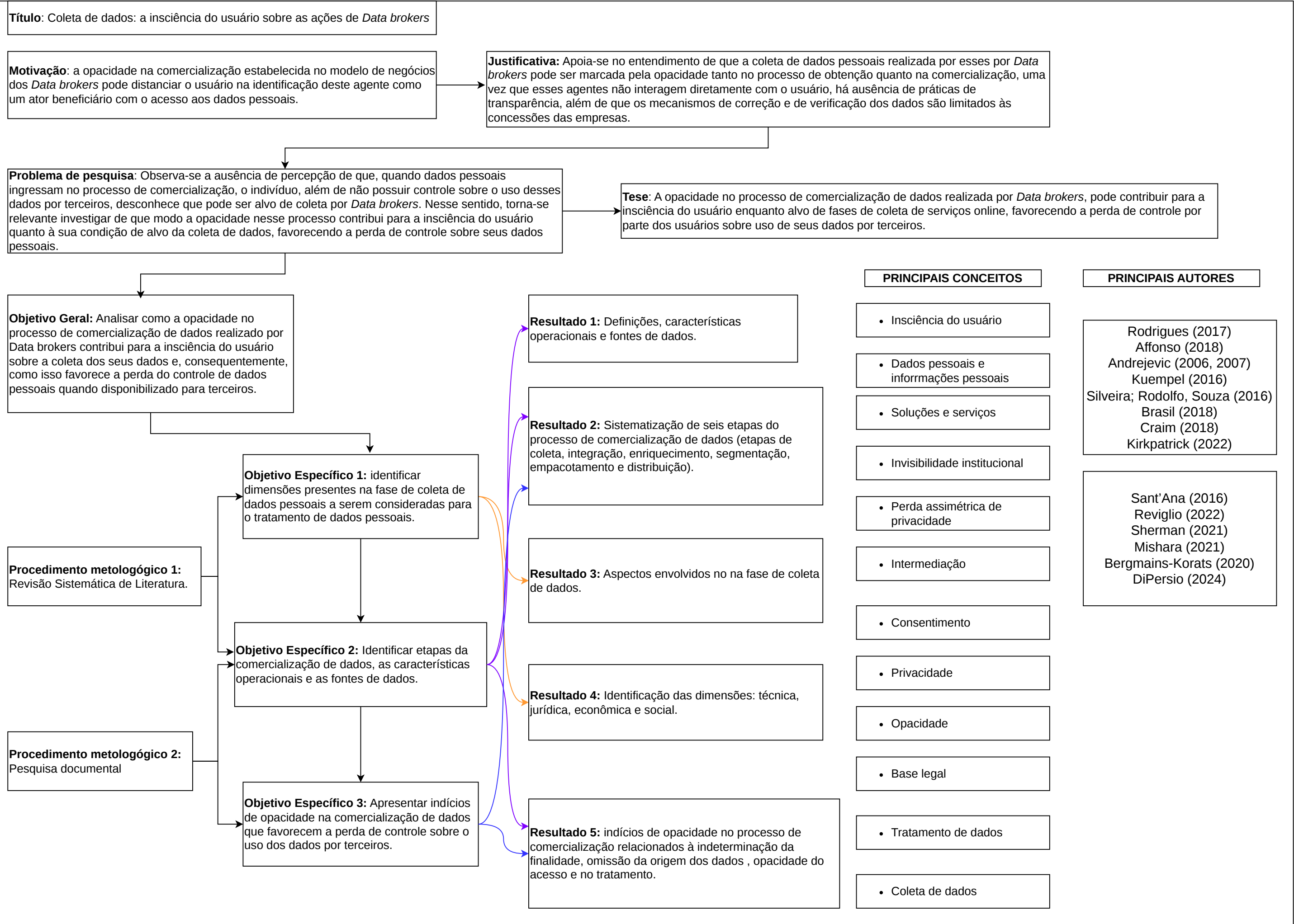
A quinta seção aborda o tratamento de dados pessoais no contexto brasileiro. Nessa parte, o trabalho discute os fundamentos da privacidade e da proteção de dados pessoais, identifica os agentes envolvidos nas operações de tratamento e problematiza a noção de controle pelo titular. A seção evidencia, assim, que o controle sobre os próprios dados, embora importante no discurso da proteção de dados, encontra limites diante das práticas de comercialização de dados.

A sexta seção apresenta Data brokers atuantes nos setores financeiro e de marketing. A seção examina o posicionamento dessas empresas no mercado, os serviços que oferecem e as formas pelas quais estruturam soluções voltadas à autenticação, segmentação, concessão de crédito, prevenção de fraude, monitoramento de clientes e ativação de perfis de consumo. Com isso, são descritas as formas de apresentação dos produtos e serviços oferecidos por essas empresas.

A sétima seção reúne os resultados e as discussões da pesquisa. Nessa etapa, as subseções estão divididas para a apresentação dos resultados da análise de conteúdo realizada no corpus documental e para a discussão acerca da opacidade nas etapas do processo de comercialização de dados, dos indícios dessa opacidade e, por fim, da insciência do usuário e da perda de controle dos dados.

Por último, o trabalho encerra-se com as considerações finais, nas quais são retomados os principais argumentos e resultados da pesquisa. Essa seção sintetiza as conclusões alcançadas, reafirma a tese defendida e destaca as contribuições do estudo para a compreensão da atividade dos Data brokers. Também indica possíveis caminhos para o aprofundamento de investigações futuras. A Figura 2 apresenta o diagrama estrutural da pesquisa.

Figura 2 - Diagrama estrutural da tese



Fonte: Elaborado pela autora.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa possui abordagem qualitativa e de natureza básica, em que se busca responder à questão de pesquisa e os objetivos propostos. Foi empregada RSL, cuja finalidade é entrar em contato direto com a produção já publicada sobre o tema (Marconi; Lakatos, 2003). Complementarmente, realizou-se também a pesquisa documental, centrada na análise de documentos produzidos por organizações e instituições (Marconi; Lakatos, 2003).

Tanto o material reunido pela RSL quanto o conjunto documental foram examinados por meio da técnica de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2011), adotada como estratégia metodológica para tratamento e interpretação do corpus documental. Assim, a Análise de Conteúdo foi aplicada às duas frentes procedimentais, isto é, realizou-se a análise sobre a literatura científica e sobre os documentos da pesquisa documental, permitindo a codificação sistemática, a identificação de regularidades temáticas e a construção de categorias, de modo a assegurar consistência interpretativa e comparabilidade entre os achados provenientes da produção científica e das evidências documentais que contribuíram para os resultados da pesquisa. Desse modo, esta seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados, bem como os procedimentos de cada etapa da RSL e da pesquisa documental, assim como os instrumentos utilizados para análise do corpus.

2.1 Revisão Sistemática de Literatura

Inicialmente, para a condução do processo de RSL utilizou-se o protocolo proposto por Kitchenham (2004), estruturado em três etapas: planejamento, execução e relatório. Na etapa de planejamento, definiram-se o objetivo da RSL e a pergunta de pesquisa. Em seguida, a etapa de execução consistiu na aplicação da estratégia de busca para identificar e recuperar os documentos relevantes. Por fim, na etapa de elaboração do relatório, foram organizados e apresentados os resultados da revisão.

A fase de planejamento incluiu a justificativa para a realização da revisão sistemática que consistiu em identificar os principais conceitos, dimensões de análise e estudos relacionados à fase de coleta de dados. Nesta etapa, também foram selecionadas as bases de dados utilizadas na busca. Foi escolhida a Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci), o Portal de Periódicos Capes, o Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso

Aberto (Oasisbr), Scopus e Web of Science. Por fim, definiu-se como delimitação temporal todo o período de cobertura disponível nessas bases.

Para a fase de execução, foi definida a questão de pesquisa, a qual orientou a elaboração dos critérios de inclusão e exclusão, bem como da estratégia de busca. Assim, a questão de pesquisa foi formulada da seguinte forma: quais são as dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais que devem ser consideradas quando há tratamento e uso dos dados por atores envolvidos no processo de coleta? Em seguida, foram estabelecidos os critérios de inclusão, que abarcavam artigos científicos revisados por pares, capítulos de livros, teses e dissertações, bem como trabalhos publicados no Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (Enancib) e no Workshop de Informação, Dados e Tecnologia (WIDaT), nos idiomas português e inglês.

Quanto aos critérios de exclusão, foram descartados documentos duplicados, trabalhos cujo escopo não se relacionava à questão de pesquisa, além de produções técnicas, resumos simples e editoriais. Ainda nesta etapa, elaborou-se a estratégia de busca por meio das seguintes strings: “coleta de dados” AND “dados pessoais”; “data collection” AND “personal data”; “agente de tratamento” OR “controlador” OR “detentor”; “data owner” OR “data steward” OR “controller”, aplicadas nos campos de título, palavras-chave e resumo. Ainda nesta fase, foram empregados sete critérios como forma de avaliar a qualidade dos documentos selecionados.

A fase de elaboração do relatório consistiu na sistematização e apresentação dos resultados da revisão, que foram discutidos ao longo das seções desta pesquisa. O Quadro 1 apresenta a estrutura geral do protocolo de revisão adotado, contemplando as fases de planejamento, execução e elaboração do relatório, acompanhadas dos respectivos componentes e de sua descrição.

Quadro 1 - Protocolo de Revisão Sistemática de Literatura.

Fases	Componente	Descrição
Planejamento	Justificativa para realizar a RSL	Identificar os principais conceitos, dimensões de análise e estudos relacionados à fase de coleta de dados.
	Definição das bases	Base de dados em Ciência da Informação (Brapci)
		Portal de Periódicos Capes
		Portal brasileiro de Publicações e dados Científicos em Acesso Aberto (Oasisbr)

Fases	Componente	Descrição
		Scopus
		Web of science
	Período	Todo período que consta na base.
Execução	Questão de pesquisa	Quais são as dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais que devem ser consideradas quando há tratamento e uso dos dados por atores envolvidos no processo de coleta?
	Critério de inclusão	Artigos científicos revisados por pares.
		Capítulos de livro, Tese e Dissertações.
		Trabalho completo no Enancib ou no WIDaT.
		Textos nos idiomas português e inglês.
	Critério de exclusão	Textos duplicados.
		Escopo irrelevante para a pergunta de pesquisa.
		Trabalhos puramente técnicos sem discussão, resumos simples, editoriais e outros materiais.
	String de busca	“coleta de dados” AND “dados pessoais”
		“data collection” AND “personal data”
		“agente de tratamento” OR “controlador” OR “detentor”
		“data owner” OR “data steward” OR “controller”
	Campos pesquisados	Título, Palavras-chave, Resumo.
	Avaliação da qualidade (questões)	1. O estudo apresenta claramente seu objetivo ou pergunta de pesquisa?
		2. O estudo descreve de forma explícita como define “dados pessoais”?
		3. O estudo identifica e caracteriza os agentes de tratamento de dados (controlador, operador, etc.)?
		4. O estudo descreve papéis ou responsabilidades desses agentes na relação com o usuário?
		5. O estudo utiliza metodologia adequada para analisar ou discutir coleta de dados?
		6. O estudo discute implicações práticas, legais, sociais ou éticas dos achados?
		7. O estudo apresenta resultados claros e bem estruturados?
Relatório de Revisão	Análise	Elaboração dos resultados que serão apresentados em um quadro contendo as análises dos dados extraídos dos documentos.

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Após a definição do protocolo, identificou-se a necessidade de adaptá-lo a um recurso capaz de gerenciar de forma sistemática as etapas da revisão. Para esse fim, optou-se pela utilização do Parsifal. Trata-se de uma ferramenta *online* desenvolvida para apoiar pesquisadores na condução de revisões sistemáticas da literatura, oferecendo um ambiente estruturado para documentar todas as etapas do processo por meio dos *layouts Planning, Conducting e Reporting* (Parsifal, 2021). Sua utilidade reside na facilidade de organizar, selecionar, excluir, atribuir valor e quantificar o *corpus* documental, permitindo ainda o alinhamento desses *layouts* às fases de planejamento, execução e relatório previstas no protocolo de Kitchenham (2004).

Desse modo, as adaptações ocorreram por meio da aproximação entre as três fases do protocolo de Kitchenham (2004) e os três *layouts* do Parsifal. Assim, à fase de planejamento do protocolo de Kitchenham foi acrescentada no *layout Planning* fazendo a devida adaptação para preencher os campos referente ao método PICOC⁴ (*Population, Intervention, Comparison, Outcome, Context*).

Nesse método, *Population* corresponde aos estudos, artigos e documentos que tratam da coleta de dados pessoais em ambientes digitais, especialmente aqueles que envolvem a interação entre usuários e organizações públicas ou privadas. *Intervention* refere-se à análise das dimensões envolvidas nos processos de coleta de dados, incluindo a identificação dos agentes de tratamento e de seus respectivos papéis. O elemento *Comparison* não se aplica neste estudo, uma vez que os trabalhos selecionados podem apresentar distintas abordagens teóricas e metodológicas, sem exigir comparações diretas. *Outcome* diz respeito à identificação das dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais que devem ser consideradas quando há tratamento e uso dessas informações pelos atores envolvidos no processo. Por fim, *Context* abrange o conjunto de dimensões relevantes para a compreensão e análise da fase de coleta de dados.

⁴ Segundo Kitchenham e Charters (2007), o PICOC auxilia na identificação dos elementos essenciais da questão de pesquisa, evitando ambiguidades e facilitando a definição de estratégias de busca. Cada elemento do acrônimo corresponde a: P (Population) grupo, fenômeno ou tema principal que será estudado; I – Intervention: ação, abordagem ou característica de interesse; C (Comparison) alternativas ou comparações relevantes (quando aplicável); O (Outcome) resultados ou efeitos esperados da investigação; C (Context) circunstâncias ou ambientes nos quais o fenômeno ocorre.

Ainda no *layout Planning* são inseridas as questões de qualidade destinadas a avaliar os documentos recuperados e a atribuir pesos a cada um dos critérios. Esses parâmetros funcionam como uma etapa de pré-seleção, permitindo filtrar estudos com maior consistência conceitual e metodológica. As questões de qualidade são as mesmas do protocolo de Kitchenham (2004): 1) o estudo apresenta claramente seu objetivo ou pergunta de pesquisa? 2) descreve de forma explícita como define “dados pessoais”? 3) O estudo identifica e caracteriza os agentes de tratamento de dados (controlador, operador, etc.)? 4) O estudo descreve papéis ou responsabilidades desses agentes na relação com o usuário? 5) O estudo utiliza metodologia adequada para analisar ou discutir coleta de dados? 6) O estudo discute implicações práticas, legais, sociais ou éticas dos achados? e 7) O estudo apresenta resultados claros e bem estruturados? Para cada questão foi admitida três possibilidades de resposta sim (1,0), parcialmente (0,5) e não (0,0) resultando em uma pontuação máxima possível de 7 pontos por documento.

O *layout Planning* disponibiliza opções para padronizar a extração dos elementos característicos dos documentos. Nesse sentido, adotou-se um modelo pré-definido para registrar informações essenciais, a saber: autor, título, tipo de documento, ano, fonte, conteúdo, resumo e palavras-chave. Essa padronização teve como objetivo assegurar uniformidade na organização dos dados de cada documento analisado.

Concluída a fase de planejamento, deu início ao *layout Conducting*, no qual foram executados os procedimentos correspondentes à fase de execução do protocolo de Kitchenham (2004). Após a aplicação das *strings* de busca e dos filtros nas bases de dados selecionadas, os resultados foram exportados em formato BibTeX e importados para esse *layout*. Nessa etapa, a ferramenta Parsifal disponibiliza recursos para a triagem preliminar dos registros, permitindo sua classificação em quatro categorias: Aceitos, Rejeitados, Não Classificados e Duplicados.

Uma vez concluída a triagem inicial, os documentos classificados como “Aceitos” foram encaminhados para o procedimento subsequente, no qual foram avaliados por meio das questões de qualidade previamente definidas e ponderadas conforme descrito anteriormente. A atribuição dos pesos foi antecedida por uma leitura informativa conduzida de forma uniforme em todos os textos recuperados, contemplando as fases de reconhecimento, leitura exploratória, seletiva e reflexiva, conforme proposto por Marconi e

Lakatos (2003). Ao término desse processo, estabeleceu-se como critério de inclusão apenas os estudos que obtiverem pontuação superior a 4,5. Esse valor, correspondente a aproximadamente 65% da pontuação total possível, foi adotado com o propósito de garantir a seleção de trabalhos que apresentassem níveis adequados de rigor conceitual e metodológico, evitando tanto a incorporação de estudos metodologicamente frágeis quanto a exclusão de pesquisas com potencial de serem relevantes.

Após a conclusão das etapas anteriores, o *layout Reporting* constituiu a fase final do processo no Parsifal, permitindo a geração automática de um relatório que sintetiza todas as informações estruturadas no protocolo de revisão. Esse relatório reúne de forma sistemática os parâmetros que foram definidos, os procedimentos aplicados e os dados provenientes das buscas realizadas, fornecendo uma visão do percurso metodológico.

Para a análise do *corpus* documental da RSL foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2011), adotando-se uma abordagem *a posteriori* (indutiva). Inicialmente, realizou-se a pré-análise, etapa dedicada à organização do material empírico. Nessa fase, a delimitação do *corpus* documental advém da RSL, assegurando a coerência nos critérios de inclusão e exclusão. Em seguida, foi realizada a leitura flutuante dos textos selecionados, com caráter exploratório, sem aplicação de categorias prévias, com o objetivo de familiarização com o conteúdo e de identificação de recorrências discursivas relacionadas à coleta de dados pessoais. A partir dessa leitura, definiram-se as unidades de registro, entendidas como excertos textuais de natureza temática, que orientaram as etapas subsequentes de codificação e análise.

Na etapa de exploração do material, procedeu-se à codificação aberta dos excertos selecionados no *corpus* documental. A etapa de codificação foi conduzida de forma sistemática, conforme descrito no Quadro 2, que sintetiza as principais etapas adotadas para a identificação e a organização das unidades de registro.

Quadro 2 – Etapas da codificação aberta na Análise de Conteúdo.

Etapas	Descrição do procedimento	Finalidade
1. Definição das unidades de registro	Seleção de excertos textuais (frases, períodos ou parágrafos) que apresentem sentido completo e estejam relacionados ao processo de coleta de dados pessoais.	Delimitar o material e garantir consistência na codificação.

Etapas	Descrição do procedimento	Finalidade
2. Leitura dos excertos	Leitura atenta e individualizada de cada unidade de registro, considerando o contexto discursivo no qual o excerto está inserido.	Compreender o sentido expresso no texto antes da atribuição de códigos.
3. Atribuição de códigos descritivos provisórios	Associação de um ou mais códigos a cada excerto, formulados de maneira descritiva, sem hierarquização prévia.	Capturar os sentidos mobilizados nos textos.
4. Registro da codificação	Organização dos excertos e respectivos códigos em planilha, permitindo rastreabilidade entre texto original e código atribuído.	Assegurar transparência, controle e possibilidade de revisão do processo.
5. Comparação entre códigos	Confronto entre os códigos atribuídos aos diferentes excertos, identificando semelhanças, redundâncias ou ambiguidades.	Refinar os códigos e evitar dispersão excessiva.
6. Revisão e ajuste dos códigos	Renomeação, fusão ou subdivisão de códigos à medida que novos excertos são analisados e padrões começam a emergir.	Preparar a transição do nível descritivo para o nível categorial.
7. Identificação de saturação	Verificação do momento em que a análise de novos excertos não gera códigos novos.	Indicar a maturidade da codificação aberta e possibilitar o agrupamento em categorias.

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Cada unidade de registro foi analisada, sendo-lhe atribuídos códigos descritivos provisórios, formulados a partir dos próprios sentidos mobilizados nos textos. Esses códigos, de caráter não hierárquico, são passíveis de revisão, buscam representar práticas, atores, processos associados à coleta de dados pessoais, como formas de rastreamento, de consentimento, usos econômicos e níveis de transparência.

No processo de codificação, utilizou-se o software [Atlas.ti](https://atlas.ti.com/) web versão 25 *Single User Student Subscription* como ambiente de apoio à análise qualitativa para gerenciar o sistema de códigos e registrar decisões. Os documentos foram importados para um projeto específico, no qual os trechos relevantes foram demarcados como *quotations* e associados aos respectivos códigos. A ferramenta também foi empregada para refinar o *codebook* por fusão, renomeação e reorganização de códigos e comentários de codificação, além de arquivos de planilha para a etapa de resultados, como frequências de códigos, listagens de trechos, apoiando a identificação de padrões e relações no material analisado.

Concluída a etapa de codificação, os códigos descritivos atribuídos aos excertos foram submetidos a comparação, sendo analisados em conjunto a fim de identificar aproximações semânticas e funcionais.

2.2 Pesquisa documental

A pesquisa documental foi adotada para incluir documentos considerados como materiais relacionados ao *Data brokers* que não foram recuperados em pesquisa bibliográfica. Contudo, em função da amplitude temática e visando conferir sistematicidade e transparência ao processo de seleção, elaborou-se um protocolo de pesquisa documental. Esse protocolo foi estruturado com base nas orientações metodológicas propostas por Cellard (2008), que servem de referência para identificação, triagem e sistematização dos documentos a serem incluídos no *corpus*.

A utilização do protocolo contribuiu para a seleção de documentos públicos como políticas de privacidade, termos de serviço, relatórios corporativos, publicações técnicas, páginas dos sites e outros materiais relativos aos *Data brokers*. A adoção dessa estratégia considera que os *Data brokers* costumam operar com base em documentos formais que descrevem parcialmente suas práticas.

Neste protocolo de pesquisa documental contém a etapa de planejamento, execução, pré-seleção e análise. A primeira etapa corresponde ao que se desdobra em cinco componentes principais: questão de pesquisa, delimitação temporal, tipos de documentos, critérios de inclusão e exclusão. A questão de pesquisa foi elaborada em duas sentenças que versam sobre as etapas do processo de comercialização de dados por *Data brokers* e os elementos que indicam opacidade quanto à origem dos dados, às operações de tratamento e às formas de disponibilização de dados pessoais para terceiros.

Para isso, a delimitação temporal está restrita entre os anos de 2005 e 2025 contemplando documentos como políticas de privacidade e termos de uso/serviço dos *Data brokers*, reportagens e notícias, relatórios de investigações de autoridades. Para a seleção dos documentos considerou-se itens aptos à inclusão os que indicaram a data de publicação ou versão, acesso completo e nos idiomas inglês e português. Em contrapartida, itens sem informações mínimas de contexto como origem, data, autoria foram excluídos.

Após o planejamento, seguiu-se a etapa de execução, que envolveu a busca pelos documentos, a exportação para o formato PDF e o respectivo *download*, seguido do armazenamento em pastas organizadas. Considerando a quantidade de documentos recuperados e buscando acurácia para a composição do *corpus*, a terceira etapa corresponde a pré-análise, consistiu em uma avaliação preliminar sobre com finalidade de examinar o contexto de produção do documento, observar a autoria e posição institucional, isto é, quem produziu o documento. Ainda, examinar interesses e finalidade da produção do documento, verificar a confiabilidade e autenticidade, além de identificar o gênero do documento.

Por fim, a etapa de análise foi composta pelo tratamento do *corpus* após a pré-seleção, incluindo a importação do *corpus* no software [Atlas.ti](https://atlas.ti.com/), com a finalidade de realizar a Análise de Conteúdo. A codificação ocorreu com a leitura exploratória de cada documento, seleção das unidades de registro e atribuição de códigos às unidades de registro. Por último, interpretação do processo de codificação e elaboração dos resultados, culminando no relatório fechando a etapa de análise. O Quadro 3 apresenta as etapas com os respectivos componentes e descrições do protocolo de pesquisa documental elaborado para esta pesquisa.

Quadro 3 - Protocolo de pesquisa documental.

Etapa	Componente	Descrição
Planejamento	Questões de pesquisa	Quais são as etapas do processo de comercialização de dados por <i>Data brokers</i> ?
		Quais elementos indicam opacidade quanto à origem dos dados, às operações de tratamento e às formas de disponibilização para terceiros?
	Delimitação temporal	Documentos entre 2005 e 2025.
	Tipo de documentos	Políticas de privacidade e Termos de uso/serviço dos <i>Data brokers</i> , páginas de <i>site</i> .
		Reportagens e notícias.
		Relatórios de investigações de autoridades.
	Critérios de inclusão	Indicam data de publicação ou versão.
		Acesso completo.
		Textos nos idiomas português e inglês.
	Critérios de exclusão	Documentos sem informações mínimas de contexto (origem, data, autoria).
Execução	Buscas pelos documentos	Exportação e <i>download</i> de arquivos no formato PDF.

	Armazenamento	Organização dos documentos em pastas eletrônicas.
Pré-seleção	Avaliação preliminar	Examinar o contexto de produção em que o documento foi produzido.
		Observar a autoria e posição institucional, isto é, quem produziu o documento.
		Examinar interesses e finalidade da produção do documento.
		Verificar a confiabilidade e autenticidade.
		Identificar o gênero do documento.
Análise	Tratamento do <i>corpus</i>	Importação do corpus no <i>software</i> Atlas.ti para realizar a Análise de Conteúdo.
	Codificação	Leitura exploratória.
		Seleção das unidades de registro.
		Atribuição dos códigos às unidades de registro.
	Relatório	Interpretação do processo de codificação e elaboração dos resultados.

Fonte: Elaborado pela autora baseado em Cellard (2008).

Por fim, considerando a diversidade de *Data brokers* que atuam em diferentes frentes do mercado de dados e possuem alcance nacional e internacional, optou-se por realizar um recorte que permitisse delimitar o objeto da pesquisa. A seleção de Serasa Experian, Equifax Boa Vista e Epsilon foi realizada por amostragem intencional⁵, tomando como parâmetro o porte econômico dos grupos e das operações associadas, bem como sua relevância setorial no mercado de dados pessoais.

A Experian reportou receita de US\$ 7,523 bilhões no exercício fiscal encerrado em 31 de março de 2025 (Experian, 2025), e a Serasa Experian se apresenta como a primeira e maior Datatech do Brasil, o que reforça sua posição de destaque no contexto nacional (Experian PLC, 2025; Serasa Experian, 2025). A Equifax, por sua vez, registrou receita de US\$ 6,074.5 milhões em 2025, mantém operações e investimentos em diferentes regiões do mundo e consolidou sua presença no mercado brasileiro por meio da aquisição da Boa Vista Serviços, operação que ampliou sua atuação no país (Equifax, 2026; Equifax, 2023).

A Epsilon foi incluída no recorte por representar de forma mais evidente a vertente de soluções orientadas a dados, identidade e personalização do *marketing*, integrando a Publicis

⁵ Em pesquisas qualitativas, a amostragem intencional consiste na seleção deliberada de casos que possam oferecer informação relevante e densa sobre o fenômeno estudado, priorizando-se sua riqueza analítica em vez da representatividade estatística (Patton, 2015; Palinkas *et al.*, 2015).

Groupe, grupo que reportou € 13,965 bilhões em 2024 (Epsilon, 2025a; Publicis Groupe, 2025). Assim, o recorte adotado permitiu contemplar agentes de grande escala e elevada relevância, com atuação em diferentes modalidades de comercialização de dados pessoais, fortalecendo a capacidade da pesquisa para observar como esses processos são apresentados em materiais públicos.

3 DATA BROKERS

No authoritative or comprehensive definition of “data brokers” yet exists. This is mainly due to the fact that data brokers have different origins, business models, and that there are multiple variations in how value is extracted from data
(Reviglio, 2022)

A economia de dados refere-se ao conjunto de atividades em que dados são produzidos, coletados, organizados e analisados com o objetivo de gerar valor econômico. Trata-se de uma economia estruturada por processos integrados de geração, processamento, análise e automação viabilizados por tecnologias digitais (European Commission, 2020).

Inseridos na economia de dados, os *Data brokers* constituem um dos segmentos dinâmicos no âmbito do mercado de dados, movimentando valores expressivos na oferta de produtos informacionais (Bergemann; Bonatti, 2019). A indústria relacionada a essas empresas alcançou, em 2024, cifras próximas de US\$278 bilhões, com projeções que podem ultrapassar US\$500 bilhões nos próximos anos (Grand View Research, 2024). Embora esse crescimento econômico esteja relacionado à prestação de serviços voltados às soluções baseadas em dados, a atuação dos *Data brokers* na economia de dados, apresenta preocupações relacionadas à privacidade em seu processo de comercialização.

Em 2014, nove *Data brokers* responsáveis pela coleta e comercialização de dados pessoais foram investigados. O relatório demonstrou que a estrutura desse setor se caracterizava pela pouca transparência, ausência de interação com os titulares dos dados e pela limitação de mecanismos de controle dos dados por parte dos indivíduos (Comissão Federal do Comércio, 2014).

Como, em regra, as empresas consideradas *Data brokers* não mantêm interação direta com os titulares dos dados, estes frequentemente desconhecem sua existência, sobretudo, a amplitude das práticas de tratamento de dados nelas envolvidas (Crain, 2018; Kuempel, 2016; Sherman, 2021). Um dos motivos da ausência de visibilidade está relacionado à posição dos *Data brokers* como intermediários entre as fontes de onde se obtém os dados pessoais e quem os utiliza. Por operar em camadas que escapam à percepção dos indivíduos, essa intermediação pode contribuir para o desconhecimento da participação do usuário sobre o processo de comercialização.

O relatório identificou que tais práticas ocorrem em um ambiente marcado por falta de transparência com ausência de explicitação dos procedimentos que geram inferências detalhadas e, por vezes, sensíveis sobre indivíduos. Esses agentes comercializam informações provenientes de fontes, abrangendo tanto dados acessíveis publicamente quanto informações obtidas por meio de acordos comerciais (Federal Trade Commission, 2014).

Entre as fontes públicas, destacam-se registros governamentais, licenças profissionais e conteúdos disponíveis em perfis abertos de redes sociais *online*. Além disso, adquirem dados não públicos por meio de contratos privados estabelecidos com entidades comerciais, incluindo instituições financeiras, empresas de varejo e de outros *Data brokers* (Federal Trade Commission, 2014). Essa combinação de fontes heterogêneas apresenta indícios do funcionamento do processo de coleta de dados em que o usuário é alvo da coleta, porém desconhece a existência desses agentes.

Diante do exposto, esta seção aprofunda a compreensão sobre os *Data brokers* ao apresentar, de forma sistemática, suas principais definições, características operacionais e fontes de dados utilizadas na constituição de seus produtos informacionais. Tendo como referência o relatório *Data Brokers: a call for transparency and accountability* e a literatura científica sobre o tema, examinam-se os elementos que configuram esses agentes na comercialização de dados, destacando-se seu modelo de negócio e as práticas que o sustentam no processo de comercialização.

3.1 Definições

As definições identificadas sobre *Data brokers* buscam enfatizar o modo de atuação dessas empresas a partir da capacidade de transformação dos dados em serviços e produtos. Nesse sentido, caracterizam-se como empresas cujo modelo de negócios consiste na coleta de dados sobre os indivíduos obtidas a partir de diferentes fontes. Esses dados são transformados para serem agregados, analisados e compartilhados com terceiros para oferecer soluções aos problemas de negócios de outras empresas. Essa concepção é baseada na caracterização feita pela Federal Trade Commission (2014) que indica de forma prioritária que o propósito da coleta é para a realização do *marketing* de produtos, verificação de identidade ou para detecção de fraude.

Empresas cuja atividade principal consiste na coleta de informações pessoais de consumidores a partir de diversas fontes, bem como na agregação, análise e compartilhamento dessas informações ou de dados delas derivados para finalidades como marketing de produtos, verificação da identidade do indivíduo ou detecção de fraudes (Federal Trade Commission, 2014, tradução nossa, p. 7).

Embora essa definição ofereça um enquadramento inicial, observa-se que apresenta limitação ao se concentrar na descrição funcional dos serviços prestados. Apesar de concisa, essa abordagem tende a ocultar o potencial de exploração dos dados pessoais, bem como deixar imprecisas algumas questões, como as fontes efetivas de obtenção dos dados e os limites das práticas de tratamento e uso dessas informações. A partir dessas lacunas, foram desenvolvidas outras definições que pudessem ampliar a discussão e problematizar o conceito, incorporando outros elementos relacionados às práticas dessas empresas e aos riscos associados à sua atuação. Nesse sentido, existem também concepções voltadas na ênfase da coleta de dados pessoais.

A atividade principal de um data broker consiste no armazenamento de informações pessoais e na coleta de dados comportamentais a partir de diversas fontes, tanto online quanto offline, sem interação direta com os usuários. Os dados coletados são, então, agregados e analisados para usos posteriores, como, por exemplo, a elaboração de perfis de usuários, o que fornece às instituições clientes um volume significativo de informações sobre a vida de seus consumidores e, assim, reconfigura profundamente a forma como as empresas conduzem suas atividades (Rieke et al., 2016, tradução nossa, p. 17).

Um data broker é uma empresa que coleta e vende informações de consumidores que não foram fornecidas diretamente por eles. Data brokers coletam e comercializam dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo: número de seguridade social; geolocalização precisa; histórico de navegação; endereços de e-mail; números de telefone; interesses; informações relacionadas à saúde; hábitos de consumo; entre outros (California Privacy Protection Agency, 2025, tradução nossa, não paginado).

Para Rieke et al. (2016) as características desse modelo de negócio são orientadas ao arquivamento e à extração de dados comportamentais, obtidos de diferentes fontes *online* e *offline*, com pouca ou nenhuma interação direta com os titulares. O diferencial não é só coletar, mas agregar e analisar para fins como a criação de perfis, entregando a instituições e empresas um retrato do perfil consumidor. Nesse sentido, os autores sugerem que esse acesso tem como efeito tornar o perfilamento comercializável, uma vez que os *Data brokers* podem realizar transformações adaptadas para cada atividade empresarial.

De forma complementar, aprofunda-se a amplitude sobre os efeitos do que é coletado com a possibilidade de ser vendido. Os dados obtidos possuem elementos que podem permitir identificação e gerar inferências a partir de dados da localização, histórico de navegação e informações de saúde (California Privacy Protection Agency, 2025). Esta definição apresenta que ações dos *Data brokers* estão na capacidade de reunir conjuntos grandes e variados de dados e transformá-los em soluções, sem que os titulares percebam esta finalidade e com potencial de riscos à privacidade, à segurança e à discriminação (California Privacy Protection Agency, 2025).

Nesse sentido, a literatura científica acrescenta que uma empresa se configura como *Data broker* quando sua principal fonte de receita decorre a partir da oferta de serviços, produtos ou soluções baseadas em dados pessoais ou de inferências sobre indivíduos, produzidos a partir de informações coletadas de fontes (Rieke et al., 2016; Ruschemeier, 2023; DiPersio, 2024). Nessa abordagem observa-se que a oferta de serviços é baseada na utilização de dados pessoais e na possibilidade de inferência sobre esse conjunto de dados, também mostra que há circulação de dados obtidos sem interação direta com os sujeitos a quem se referem.

Kuempel (2016) alinha-se à definição proposta pela *Federal Trade Commission* (2014) ao destacar que a prática dessas empresas se materializa, de forma predominante, na revenda de informações. A noção de revenda, nesse contexto, remete à atuação típica de intermediários que adquirem produtos de terceiros para comercializá-los com fins lucrativos, sem participar de sua produção original, o que, no caso dos *Data brokers*, aplica-se aos dados pessoais.

Entretanto, Kuempel (2016) ressalta que a atuação dessas empresas não se limita à simples revenda de dados. A autora identifica pelo menos três atividades fundamentais no processo de comercialização de dados. A primeira consiste na compilação de informações provenientes das diversas fontes, reunindo diferentes dados para a construção de retratos informacionais sobre indivíduos. A segunda envolve o processamento e o empacotamento desses dados, com o objetivo de transformá-los em *insights* e em conjuntos de dados estruturados, passíveis de uso comercial. Por fim, a terceira atividade refere-se à segmentação, caracterizada pela criação de perfis de consumo e comportamentais, que se configuram como um diferencial competitivo no contexto dos modelos de negócios digitais.

Crain (2018) assinala a existência de imprecisões na definição de *Data brokers*, mas ressalta que essas empresas são especializadas na coleta e no tratamento de dados em larga escala, atuando como vendedoras de informações. O autor caracteriza o modelo de negócios dos *Data brokers* a partir de dois processos principais. O primeiro refere-se à aquisição massiva de dados de naturezas diversas, na qual o volume constitui um elemento distintivo e estratégico. O segundo diz respeito à monetização desses dados, compreendidos como matéria-prima para a elaboração de produtos comercializáveis pelas empresas.

Mais do que as definir, Crain (2018) direciona sua análise para as relações de poder que emergem desse modelo de negócios. Segundo o autor, a comodificação da informação pessoal produz assimetrias, nas quais os *Data brokers* detêm amplo conhecimento sobre os consumidores, enquanto estes permanecem em posição de desconhecimento sobre as práticas de coleta, tratamento e uso de seus dados. Nesse sentido, Crain (2018) argumenta que soluções baseadas exclusivamente em transparência são insuficientes para reverter tais desequilíbrios, uma vez que não enfrentam as bases estruturais que sustentam essas relações assimétricas de poder.

De forma similar, Reviglio (2022) reconhece a indefinição do termo *Data broker*, mas diferencia sua abordagem ao enfatizar as diferentes nomenclaturas. Para o autor, os *Data brokers* apresentam origens diversas, distintos modelos de negócios, variados nichos de atuação e múltiplas formas de extração de valor a partir dos dados pessoais. Sua análise concentra-se, sobretudo, na função desempenhada por essas empresas, razão pela qual evoca as diferentes denominações atribuídas a esses agentes, tais como corretores de informação, revendedores, empresas de coleta de dados de consumidores, agregadores de dados, fornecedores de dados ou intermediários de dados (Reviglio, 2022).

Embora a definição conceitual não constitua o foco de investigação, a compreensão dos *Data brokers* a partir dessa abordagem reside na observação de suas práticas em relação às funções desempenhadas quando se detém os dados (Reviglio, 2022). Essas práticas podem ser situadas no contexto do capitalismo de vigilância, no qual a coleta, o processamento e a exploração de dados pessoais se tornam principais meios para a geração de valor econômico (Reviglio, 2022).

De modo geral, as definições convergem para a caracterização de empresas cuja atuação envolve a coleta, o processamento e a inferências sobre indivíduos, seja por meio da

venda, compra ou licenciamento dessas informações (Pinochet; Paullet; Chawdhry, 2018; Twetman; Bergmanis-Korats, 2020; Mishra, 2021; Sherman, 2021; Ruschemeier, 2023). Embora os autores adotem enfoques distintos, a literatura apresenta um ponto de convergência relevante: os processos de comercialização, bem como as práticas de coleta e tratamento dos dados, tendem a apresentar indícios de opacidade, sobretudo quando ocorrem sem o conhecimento ou o consentimento dos titulares. Esse traço comum reforça as preocupações quanto aos limites dos mecanismos tradicionais de proteção de dados, configurando um dos principais desafios regulatórios e teóricos no debate sobre os *Data brokers*.

Portanto, adota-se que os *Data brokers* podem ser definidos como agentes empresariais especializados na coleta e no tratamento de dados pessoais passíveis de serem comercializados. Essas empresas dispõem de competências técnicas, recursos especializados e infraestruturas computacionais avançadas que lhes permitem realizar operações de tratamento de dados em larga escala, incluindo a identificação de padrões, a correlação de múltiplas bases de dados e a produção de inferências (Federal Trade Commision, 2014; Kuempel, 2016; Rieke *et al.* 2016; Crain, 2018).

Importa destacar, contudo, que essa definição, embora abrangente, exclui um conjunto relevante de grandes empresas. Por exemplo, Google e Meta Platforms, Inc. interagem com a maioria dos usuários de Internet, o que lhes confere amplo conhecimento sobre comportamentos e interesses, permitindo-lhes oferecer segmentação avançada de anúncios. Ainda assim, não são classificadas como *Data brokers*, pois seus dados são obtidos diretamente dos titulares por meio da aceitação dos termos de serviço, e não adquiridos de terceiros (Rieke, *et al.* 2016).

Para compreender o processo de comercialização de dados é necessário identificar suas características operacionais de prestação de serviço. Essas características apresentam indícios sobre o modo como os dados podem ser transformados e integrados a processos decisórios, sem necessidade de tratamento adicional por parte do comprador. Essa transformação dos dados em produtos prontos para uso constitui uma das características que os tornam comercializáveis, na medida em que ampliam seu potencial de gerar soluções, *insights* e vantagens competitivas em diferentes setores (The business, 2024).

Ainda que se reconheçam os benefícios prestados por *Data brokers* como a prevenção de fraudes por meio de processos automatizados, relativizar os riscos associados a determinadas atividades pode ter como consequências implicações para a privacidade. Tais efeitos adversos tendem a emergir em contextos com indícios de opacidade nos processos decisórios, pela utilização de dados pessoais em finalidades distintas da coleta inicial e por acessos não autorizados a dados sensíveis. De acordo com Rieke et al. (2016), é fundamental que a oferta desses serviços seja acompanhada de atenção regulatória, considerando que decisões automatizadas podem afetar, por exemplo, os direitos humanos e contribuir para práticas discriminatórias.

Nesse sentido, torna-se necessário identificar as características operacionais dos *Data brokers*, com a finalidade de compreender seu funcionamento, as fontes de obtenção dos dados, o desenvolvimento de seus produtos e a forma como tais atributos operacionais se inserem no processo de comercialização de dados. Desse modo, a seção seguinte apresenta essas características como resultado da investigação sobre essas práticas, conforme os procedimentos metodológicos da pesquisa documental e da pesquisa bibliográfica sobre *Data brokers*.

3.2 Características operacionais e fontes de dados

A operacionalização de produtos e serviços disponibilizados por empresas *Data brokers* têm em comum a oferta de soluções. Estas se referem a combinações de dados, modelos preditivos ou estatísticos e infraestruturas técnicas voltadas à resolução de problemas de negócio dos clientes. Essa característica de oferta de soluções adapta-se conforme o nicho de mercado e o público-alvo em que o *Data broker* atua. Assim é possível disponibilizar seus produtos e serviços de acordo com as demandas de cada segmento.

Essas soluções conseguem ter um desempenho favorável na resolução dos problemas de negócios porque têm como base a utilização de dados que contribuem para a identificação dos problemas, das demandas e dos potenciais consumidores ou beneficiários. Outro aspecto que contribui para o desempenho é a possibilidade de apresentação de outros recursos inferenciais derivados do tratamento de dados pessoais (DiPersio, 2024).

Apesar de se tratar de dados pessoais, a principal forma de obtenção não advém da interação direta com o titular, mas por meio dos mecanismos de coleta dos *Data brokers* com

as fontes de dados que podem disponibilizá-los. Portanto, essas empresas utilizam dados pessoais para estruturação de soluções, e essa utilização é resultado do relacionamento com fontes de dados. Assim, essa é uma das características operacionais que contribuem para o distanciamento da percepção de que o titular tem seus dados utilizados no processo de elaboração das soluções. A ausência de identificação imediata por parte do titular decorre da posição intermediária dos *Data brokers*.

Entre as características operacionais também se destaca o emprego das técnicas de obtenção de dados. Segundo o relatório da *Federal Trade Commission* (2014), programas automatizados que capturam conteúdo disponível na *web* e a, posteriormente, transferência para servidores com configurações que definem quais sites rastrear, são mencionados como práticas de *web crawlers* utilizados por *Data brokers*. Além desse mecanismo, é possível utilizar outros métodos como o escaneamento e a entrada manual de dados, empregados sobretudo quando a informação se encontra em suportes físicos, como registros de governos locais, sendo convertida para formato digital por digitalização ou pela criação manual de registros (Federal Trade Commission, 2014).

Também se observa o uso de *Application Programming Interface* (API) como mecanismo de integração técnica entre sistemas, uma vez que consistem em uma estrutura formal de regras e protocolos destinada a proporcionar interoperabilidade de conjuntos de dados entre dois ou mais serviços independentemente de plataforma e com acesso público, privado ou misto (Rodrigues, 2024). Assim, viabilizam consultas, extrações, sincronizações e atualizações programáticas de informações, com maior padronização, mediante o uso de padrões abertos ou fechados para o intercâmbio dos dados e com documentação disponível na origem, que orienta todas as partes quanto ao seu modo de operacionalização pelos *Data brokers* (Federal Trade Commission, 2014).

Outra característica operacional observada é a possibilidade de manter os dados coletados na sua estrutura original sem alterações significativas, denominada de elementos de dados reais (do inglês *actual data elements*). Nesse conjunto, incluem identificadores e atributos cadastrais como nome, endereço, faixa de idade e renda, constituindo como base para possíveis tratamentos para inferências (Federal Trade Commission, 2014). Nesse caso, são chamados de elementos de dados derivados (do inglês *derived data elements*) quando as informações são inferidas a partir da combinação de dados reais (Federal Trade Commission,

2014). Por exemplo, a compra recorrente de itens para bebês pode ser interpretada como indicativo da presença de uma criança no domicílio; buscas frequentes por passagens e hospedagens podem sugerir interesse em viagens e visitas repetidas a páginas de promoções podem indicar sensibilidade a preço.

A possibilidade dessas inferências a partir do comportamento *online* tem relação com a segmentação que constitui outra característica operacional e pode ser aplicada a ambos os conjuntos de dados (Federal Trade Commission, 2014). Esse processo pode ser compreendido em duas modalidades principais. A primeira baseia-se na combinação de elementos de dados para agrupar indivíduos que compartilham atributos semelhantes, formando listas ou categorias a partir de critérios como características demográficas, padrões de consumo e registros comportamentais.

A segunda modalidade envolve o desenvolvimento de modelos preditivos, nos quais se identifica um conjunto de pessoas que já apresentaram determinado comportamento, analisam-se as características recorrentes desse grupo e, em seguida, utiliza-se esse padrão para estimar a probabilidade de que outros indivíduos apresentem comportamentos semelhantes. Em ambos os casos, a segmentação atua como mecanismo de transformação de dados em categorias inferenciais orientadas a finalidades comerciais e decisórias (Federal Trade Commission, 2014; Rieke, et al. 2016).

Nesse sentido, observa-se que os *Data brokers* atuam principalmente em duas frentes: *Marketing* e Mitigação de riscos (Federal Trade Commission, 2014). No conjunto de produtos de *marketing*, distinguem-se duas vertentes. A primeira corresponde ao *marketing* direto, voltado ao enriquecimento de cadastros e à construção de públicos para campanhas em canais tradicionais. A segunda refere-se ao *marketing online*, orientado à personalização e ao direcionamento de publicidade em ambientes digitais. Em ambas as vertentes, o valor do serviço decorre da capacidade de transformar dados não estruturados em ativos para segmentação (Federal Trade Commission, 2014).

No *marketing* direto, destaca-se a complementação de dados (do inglês *data append*), produto pelo qual o cliente envia ao *Data broker* um conjunto de dados que já possui e recebe de volta esse mesmo conjunto enriquecido com novos atributos (Federal Trade Commission, 2014). O objetivo é preencher lacunas de contato, sobretudo, anexar atributos demográficos,

socioeconômicos e comportamentais que ampliem o repertório de informações sobre o indivíduo.

A partir desse enriquecimento, torna-se possível estruturar as chamadas listas de *marketing* (do inglês *marketing lists*), que consistem em conjuntos de indivíduos selecionados por corresponderem a atributos definidos pelo cliente com base em características, interesses e perfis de consumo (Federal Trade Commission, 2014). Essas listas podem variar de composições simples, contendo apenas identificação e contato, a versões com mais atributos que incorporam vários elementos de dados. Nesses casos, a efetividade depende da capacidade do *Data broker* de classificar e agrupar indivíduos em categorias, por vezes com base em inferências.

No marketing *online*, os produtos orientam-se à aplicação desses atributos e segmentos em sistemas digitais, em contextos nos quais o indivíduo possui conta ou registro (Federal Trade Commission, 2014). Destaca-se a segmentação por registro (do inglês *registration targeting*), que ocorre quando o cliente fornece ao *Data broker* uma lista de usuários registrados e recebe, em contrapartida, esses registros complementados com atributos adicionais, permitindo personalizar a experiência e direcionar publicidade com base em características associadas a esses usuários (Federal Trade Commission, 2014).

Outra solução relevante é o *onboarding*, que reúne atividades *offline* ao direcionamento *online* por meio de um processo que envolve a segmentação do público, a correspondência das pessoas com identidades no ambiente digital via identificadores e, o direcionamento de anúncios com apoio de mecanismos técnicos de reconhecimento no navegador ou dispositivo (Federal Trade Commission, 2014). Esse processo viabiliza a ampliação do alcance e da precisão da publicidade *online* a partir de sinais coletados fora do ambiente digital.

A segunda frente, relacionada à Mitigação de risco, reúne os produtos como finalidade apoiar organizações na verificação de identidade e na detecção de fraudes em transações financeiras (Federal Trade Commission, 2014). Embora essas soluções sejam adotadas principalmente para reduzir perdas e elevar a segurança das transações, elas também podem produzir benefícios indiretos aos consumidores ao dificultar a atuação de fraudadores e reduzir custos associados a fraudes.

Nesse conjunto, a primeira subcategoria corresponde à verificação de identidade (do inglês *identity verification*), que reúne soluções destinadas a confirmar se a pessoa que realiza uma transação é, de fato, quem afirma ser (Federal Trade Commission, 2014). Essas soluções são utilizadas por instituições financeiras e outras organizações para atender exigências de segurança e mitigar fraudes nas etapas iniciais das operações. Entre os formatos mais comuns estão: pontuações de risco, nas quais o cliente recebe uma nota numérica acompanhada de indicadores explicativos; *quizzes* de autenticação, que solicitam ao consumidor respostas conhecidas por ele, mas difíceis de obter por terceiros; e mecanismos de coincidência e não coincidência, que validam se os dados informados correspondem aos registros existentes na base do *Data broker*.

Por fim, a segunda subcategoria é a detecção de fraude (do inglês *fraud detection*), voltada a identificar indícios de fraude antes, durante ou após transações por meio da análise de padrões e anomalias (Federal Trade Commission, 2014). Nesse contexto, destacam-se: a identificação de discrepâncias suspeitas, como inconsistências de endereço; o monitoramento pós-violação, com reconhecimento de sinais típicos após incidentes; e a retenção de dados históricos e registros anômalos, uma vez que informações imprecisas podem funcionar como marcadores relevantes para sinalizar tentativas de uso indevido quando reutilizadas em novas transações (Federal Trade Commission, 2014).

O Quadro 4 sintetiza as principais características operacionais dos *Data Brokers* identificadas na literatura e mobilizadas para a compreensão de sua atuação no processo de comercialização de dados. Como se observa, esses agentes não se limitam à simples circulação de informações, mas operam por meio da oferta de soluções orientadas ao mercado, sustentadas pela articulação entre dados, modelos analíticos e infraestrutura técnica. Além disso, sua atuação envolve a obtenção indireta de dados, o uso de mecanismos técnicos de coleta e integração, a produção de inferências, a segmentação de indivíduos e a transformação de dados em ativos comercializáveis. O Quadro 4 também evidencia que essas operações se concentram, principalmente, em operações de *marketing* e mitigação de riscos, mostrando que o valor econômico dos dados decorre de processos sucessivos de tratamento, classificação e reaproveitamento das informações.

Quadro 4 - Características operacionais dos *Data Brokers*.

Característica operacional	Descrição
Oferta de soluções personalizadas	Operam por meio da oferta de soluções voltadas à resolução de problemas de negócio, adaptadas ao nicho de mercado, ao público-alvo e às demandas de seus clientes.
Articulação entre dados, modelos e infraestrutura técnica	Os produtos e serviços resultam da combinação de bases de dados, modelos estatísticos ou preditivos e estruturas técnicas que viabilizam integração, processamento e uso comercial da informação.
Obtenção indireta e intermediação de dados	A principal obtenção dos dados não decorre, em regra, da interação direta com o titular, mas do relacionamento com fontes de dados, o que coloca os <i>Data Brokers</i> em posição intermediária entre as fontes e os clientes.
Uso de mecanismos técnicos de coleta e integração	Empregam recursos como <i>web crawlers</i> , digitalização, entrada manual de dados e APIs para coletar, converter, integrar, sincronizar e atualizar informações provenientes de diferentes suportes e sistemas.
Manutenção, combinação e derivação de dados	Podem conservar dados em sua forma original, mas também combiná-los para produzir dados derivados e inferências a partir de atributos cadastrais, comportamentais e contextuais.
Segmentação e modelagem preditiva	Utilizam a segmentação para agrupar indivíduos em categorias comerciais e recorrem a modelos preditivos para estimar comportamentos, interesses e probabilidades de ação futura.
Transformação de dados em ativos comerciais	A partir de processos de enriquecimento, classificação e inferência, convertem dados dispersos em produtos, listas, perfis e soluções comercializáveis.
Atuação em <i>marketing</i> e mitigação de riscos	Sua atuação concentra-se principalmente em duas frentes: soluções de <i>marketing</i> , como enriquecimento de cadastros, listas de marketing, <i>onboarding</i> e segmentação publicitária; e soluções de mitigação de riscos, como verificação de identidade, pontuação de risco e detecção de fraudes.
Retenção e reaproveitamento das informações	Mantêm dados históricos e registros atípicos ou anômalos, que podem ser reutilizados como insumos para novas inferências, verificações e análises de risco.

Fonte: Dados de pesquisa (2026).

A compreensão das características operacionais dos *Data brokers* também se fundamenta no exame das fontes de dados. A natureza dessas fontes, sua origem e as condições nas quais os dados são acessados influenciam na qualidade, na abrangência e nos

possíveis usos das informações. Nesse sentido, as características das fontes também contribuem para a elaboração das soluções desses agentes.

Para identificar as fontes de dados utilizou-se da técnica de análise de conteúdo por meio de codificações atribuídas às unidades de registros quando houve a menção de fontes de dados no *corpus*. Dessa forma, foi verificado a possibilidade de acesso a dados provenientes de registros públicos e estatais, bem como de fontes privadas e comerciais.

Foram atribuídos 11 códigos nas unidades de registro relacionadas à origem dos dados e ao tipo de informação disponibilizada pelas fontes, totalizando 50 ocorrências de codificação. Foi considerado, para esse total, que uma mesma unidade de registro pôde receber mais de um código, conforme os procedimentos da análise de conteúdo adotada. O Quadro 5 sistematiza as menções às fontes de obtenção de dados identificadas no *corpus*, articulando a tipologia aos códigos gerados no Atlas.ti.

Quadro 5 - Identificação das fontes de dados dos *Data brokers*.

Tipo de fonte	Dados associados	Código no Atlas.ti	nº*
Governamentais	Dados demográficos e territoriais; registros de óbito; atualização de endereços; cadastros judiciais; sanções; propriedade e tributação; licenças profissionais; registros criminais; registros civis (nascimento, casamento, divórcio); cadastros eleitorais e de veículos.	“coleta de fontes públicas”; “fontes públicas”	13
Públicas	Conteúdos de blogs e sites pessoais; publicações em redes sociais; matérias jornalísticas; relatórios de imprensa.	“dados de redes sociais”	2
Comerciais	Histórico de compras (tipo, valor, data, forma de pagamento); listas de clientes (nome, endereço, e-mail); dados agregados de serviços financeiros; padrões de consumo.	“fontes comerciais”; “dados do histórico de compras”; “dados econômicos”	9
Rastreamento <i>online</i>	Cliques; páginas visitadas; tempo de permanência; pesquisas; anúncios visualizados; identificadores de dispositivo; padrões de uso.	“dados de navegação”	1
Fontes de terceiros/outros <i>Data brokers</i>	Dados enriquecidos; bases de <i>marketing</i> ; informações de plataformas digitais; dados de serviços financeiros; registros provenientes de outros intermediários.	“fontes privadas”; “fonte de dados derivados”; “integração de fontes online e offline”	6
Menções genéricas à origem		“fonte de dados”	19
Total			50

nº* - Número de ocorrência.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados de pesquisa (2025).

O aspecto comum é que cada fonte disponibiliza conjuntos de dados com potencial de identificação dos titulares, em razão dos atributos informacionais que os compõem. No *corpus*, foram identificadas menções às formas de obtenção desses dados, permitindo distinguir diferentes origens de coleta. Foi observado referências a fontes governamentais, públicas, comerciais, de rastreamento *online* e de terceiros, incluindo aquelas acessadas por meio de outros *Data brokers*. Com base nisso, as fontes foram organizadas segundo o tipo de dado a que possibilitam acesso.

As fontes governamentais reúnem registros produzidos, mantidos ou disponibilizados por órgãos estatais em nível federal, estadual e municipal, os quais documentam eventos administrativos, civis, fiscais e jurídicos (Federal Trade Commission, 2014; Reike et al., 2014). Incluem dados demográficos e territoriais, registros de óbito, serviços de atualização de endereços, cadastros judiciais, incluindo sanções, registros de propriedade e tributação, licenças profissionais, registros criminais, bem como registros civis (nascimento, casamento, divórcio e óbito), além de cadastros eleitorais e de veículos. Tais bases apresentam elevado potencial de identificação direta dos titulares, dada a natureza estruturada e cadastral das informações.

Distinguem-se destas as fontes públicas, caracterizadas por conjuntos de dados acessíveis sem barreiras formais de autenticação, pagamento ou credenciais especiais, geralmente disponibilizados em ambientes abertos da *web* e em materiais de circulação pública (Federal Trade Commission, 2014; Reike et al., 2014). Incluem conteúdos publicados por indivíduos em *blogs*, *sites* pessoais e redes sociais *online*, bem como matérias jornalísticas e relatórios de imprensa. A obtenção tende a ocorrer por meios automatizados, como *web crawlers*, capazes de coletar e organizar grandes volumes de conteúdo aberto. Essas fontes possibilitam processos de identificação e perfilização a partir da agregação de informações voluntariamente publicadas.

Por sua vez, as fontes comerciais correspondem a conjuntos de dados provenientes de organizações privadas que atuam nos mercados de consumo, serviços e relacionamento com consumidores. O acesso por *Data brokers* ocorre, sobretudo, por compra, contratos de fornecimento, parcerias ou intercâmbio de dados. Em geral, tratam-se de bases com ampla cobertura populacional e alto valor para segmentação. Destacam-se dados transacionais,

como histórico de compras em varejistas e empresas de catálogo, incluindo tipo e valor da compra, data e forma de pagamento, que podem abranger tanto itens rotineiros quanto aquisições potencialmente sensíveis, como produtos relacionados à saúde (Federal Trade Commission, 2014). Incluem-se ainda lista de clientes obtidas de *sites* de registro e dados agregados de empresas de serviços financeiros. Nesse caso, o potencial de identificação e segmentação comportamental é elevado, inclusive quanto a aspectos sensíveis do consumo.

Outra via relevante é o rastreamento *online*, por meio do qual dados são coletados durante a navegação na *web* e o uso de aplicativos ou dispositivos móveis. Nesses casos, registram-se interações cotidianas como cliques, páginas visitadas, tempo de permanência, pesquisas realizadas, anúncios visualizados, identificadores de dispositivo e padrões de uso. A coleta é viabilizada por tecnologias de monitoramento como *cookies*, *pixels* e outros rastreadores que permitem associar atividades realizadas em diferentes ambientes digitais ao mesmo usuário ou dispositivo. Esse mecanismo amplia as possibilidades de perfilização comportamental.

Por fim, as fontes de terceiros referem-se a situações em que o *Data broker* adquire informações por meio de organizações fornecedoras e parceiras. Esses terceiros podem incluir empresas de tecnologia e publicidade, plataformas digitais, empresas de serviços financeiros, consultorias de *marketing* e provedores especializados em enriquecimento cadastral.

As fontes de dados e as formas de obtê-los apresentam indícios de opacidade sobre a proveniência, isso dificulta ao titular identificar a origem primária do dado, as transformações e inferências realizadas ao longo do ciclo de vida do dado e os atores que podem acessá-lo, contribuindo para a perda de controle sobre os dados.

3.3 Processo de comercialização de dados

De acordo com Bergmann e Bonatti (2019) o mercado de dados é relevante para a atividade econômica, em grande parte devido à crescente disponibilidade do acesso a dados e de como os produtos informacionais podem ser comercializados. Segundo os autores, a oferta de soluções pode ocorrer pela venda direta ou indireta, que apesar de serem processos distintos, é possível que um mesmo agente atue nos dois modos.

Quando a venda se caracteriza na forma direta há duas formas comuns de percebê-la na organização dos dados. A primeira forma acontece por meio da apresentação de uma

listagem contendo informações denominadas de *original lists*, são formadas por indivíduos que compartilham determinadas características comportamentais ou demográficas (Bergmann; Bonatti, 2019). A segunda forma é uma complementação das informações dentro do banco de dados, esse procedimento é chamado de *data appends* e se refere ao ato de anexar ou acrescentar dados, na agregação de informações suplementares a bases de dados já existentes de uma empresa, isso permite enriquecer perfis de clientes atuais ou potenciais (Bergmann; Bonatti, 2019). Os procedimentos relacionados ao *data appends* envolvem a integração de dados das diferentes fontes, como a vinculação entre o consumo *offline* e *online*, o rastreamento de atividades em diferentes dispositivos, a inferência de atributos socioeconômicos e comportamentais (Bergmann; Bonatti, 2019).

De outra forma, a venda indireta de informação se manifesta por meio da oferta de serviços personalizados. A personalização tem como objetivo aumentar a atratividade e a efetividade dos serviços baseado na interpretação das necessidades do negócio e público alvo que se busca atingir (Bergmann; Bonatti, 2019). Segundo os autores, em buscas patrocinadas, os mecanismos de busca utilizam dados derivados das consultas e dos padrões de comportamento dos usuários para segmentar audiências e direcionar anúncios a públicos qualificados. Esses públicos correspondem à segmentação de usuários reunidos a partir de características, interesses ou probabilidades de consumo inferidas. Assim, na venda indireta não se trata de comercializar os dados de busca, mas de mobilizá-los para otimizar a eficácia publicitária, oferecendo aos anunciantes acesso a segmentos específicos de usuários (Bergmann; Bonatti, 2019).

Considerando esse modelo de funcionamento, Bacarro (2017) desenvolveu um modo de análise que parte do reconhecimento que a composição desse mercado de dados possui agentes específicos que operacionalizam a comercialização. Segundo o autor, são agentes que podem ser denominados como profissionais de dados (do inglês *data professionals*) ou empresas de dados (do inglês *data companies*), mas também que podem ter característica de fornecedores ou de consumidores de dados. No caso dos *Data brokers*, há o reconhecimento de que podem possuir as duas características (Baccaro, 2017).

Para Bacarro (2017) existem empresas que, em regra, não são as detentoras primárias dos dados, mas dependem do acesso a informações fornecidas pelos *Data brokers* para suas estratégias comerciais. Essa relação é contratual e econômica, uma vez que as empresas, na

condição de clientes desses agentes, adquirem dados ou serviços para reduzir incertezas sobre o comportamento do consumidor, como ocorre com as operadoras de crédito para subsidiar decisões de concessão de crédito (Bacarro, 2017). Em relação às operações financeiras, destaca-se como exemplo a Serasa Experian que oferece serviços de análise de crédito e mensura a capacidade de pagamento de pessoas físicas e jurídicas ao estimar as condições de quitação dívidas, apoiando a avaliação do risco de inadimplência e a tomada de decisão por empresas credoras (Serasa Experian, 2025).

As soluções, portanto, são oferecidas para propósitos e clientes diferentes que ajudam na tomada de decisão, além de direcionar anúncios, criar estratégias de *marketing*, também a definir metas corporativas e determinar onde abrir novas filiais (Rieke, et al 2016). O principal objetivo dessa aquisição é obter estimativas mais precisas sobre preferências, perfis de consumo e disposição a pagar, o que viabiliza práticas como publicidade direcionada, personalização de ofertas e de preços.

É nesse contexto que Silveira, Avelino e Souza (2016) apontaram a existência de um mercado de dados pessoais que se estrutura em quatro camadas: coleta e armazenamento, processamento e mineração, análise e formação de amostras e, por último, modulação. A primeira camada refere-se ao registro e à retenção de dados produzidos pelas interações dos usuários em ambientes digitais como cliques, páginas acessadas e preenchimento de formulários, bem como ao seu armazenamento em bases estruturadas (Silveira; Avelino; Souza, 2016). Nessa etapa, atuam plataformas de relacionamento *online*, sites, mecanismos de busca, tecnologias de rastreamento de navegação, sensores e outros dispositivos de captura.

A partir do armazenamento, a segunda camada corresponde ao processamento e à mineração de dados, abrangendo operações de tratamento, agregação e enriquecimento dos dados coletados, de modo a construir perfis mais detalhados por meio do cruzamento de bases provenientes de diferentes fontes, inclusive registros de acesso público (Silveira; Avelino; Souza, 2016). Os autores destacam que o papel dos *Data brokers* nesta camada está, sobretudo, na aplicação de técnicas automatizadas e de linguagens artificiais para promover a integração de dados heterogêneos. Essa capacidade de agregação amplia o detalhamento dos perfis e, conseqüentemente, cria oportunidades e vantagens competitivas para a concepção de novos produtos e serviços (Silveira; Avelino; Souza, 2016).

Na sequência, a terceira camada diz respeito à análise e à formação de amostras, etapa em que os dados já integrados são organizados para constituir públicos segmentados ou audiências semelhantes, com vistas à maximização da efetividade de ações orientadas por perfil (Silveira; Avelino; Souza, 2016). Essa atividade pode ser conduzida por empresas especializadas ou por departamentos internos de *marketing*, que analisam padrões de comportamento e desempenho da publicidade *online*.

A última camada corresponde à modulação, compreendendo estratégias de oferta de produtos e serviços baseadas nas análises produzidas nas etapas anteriores, isto é, ações de direcionamento, recomendação e ajuste de ofertas conforme inferências sobre preferências e propensões (Silveira; Avelino; Souza, 2016). É também nessa camada que se evidencia a flexibilidade de atuação dos *Data brokers*, uma vez que podem operar em duas, três ou mesmo em todas as quatro camadas desse mercado, conforme sua posição e capacidade técnica para oferecer soluções.

Para que os dados sejam disponibilizados como soluções, é necessário compreendê-los no âmbito de um processo estruturado de comercialização. Nesse sentido, adotam-se como referência os resultados do relatório da Federal Trade Commission (2014), que sistematizam os procedimentos aplicados aos dados e as formas de sua organização para a estruturação de produtos. De modo geral, a comercialização de dados pessoais por *Data brokers* pode ser entendida como um processo composto por etapas interdependentes que incluem a aquisição de dados, sua integração e enriquecimento, a modelagem para formação de segmentos e, por fim, a oferta de produtos e serviços baseados nesses perfis a clientes de diferentes setores econômicos. Esse encadeamento reflete o funcionamento que também caracteriza esses agentes, segundo o qual os *Data brokers* coletam, agregam, analisam e compartilham informações pessoais para fins como *marketing*, verificação de identidade e detecção de fraude (Federal Trade Commission, 2014).

Diante disso, a primeira etapa corresponde à aquisição de dados, na qual os *Data brokers* obtêm informações sobre indivíduos a partir de fontes públicas e privadas (Federal Trade Commission, 2014). Nessa etapa, as empresas não coletam dados diretamente dos consumidores, mas os adquirem de terceiros, como o acesso a registros públicos, transações comerciais e atividades *online* (Federal Trade Commission, 2014). Essa etapa reúne elementos sobre as atividades dos indivíduos que serão combinados para a formação de perfis mais

abrangentes. A diversidade dessas fontes é necessária para a estruturação de grupos com características similares (Federal Trade Commission, 2014).

A segunda etapa consiste na integração dos dados, processo em que informações provenientes de diferentes fontes são associadas a um mesmo indivíduo por meio de identificadores e técnicas de correspondência. O relatório aponta que os *Data brokers* combinam elementos de diversas origens para compor um retrato mais detalhado do perfil dos consumidores, agregando dados que, isoladamente, teriam valor limitado (Federal Trade Commission, 2014). Essa integração é necessária para superar a fragmentação das informações e possibilitar a construção de perfis unificados, que servirão de base para análises posteriores.

Na sequência ocorre o enriquecimento dos dados, caracterizado pela geração de atributos derivados e inferências sobre características, interesses ou comportamentos dos indivíduos. De acordo com o relatório, além dos dados obtidos, os *Data brokers* produzem dados inferidos, como interesses de consumo ou propensões comportamentais, a partir da análise de padrões observados nas bases integradas, isto é, conjuntos de dados unificados que resultam do cruzamento de informações provenientes das diferentes fontes associadas ao mesmo indivíduo (FTC, 2014). Esse enriquecimento amplia o valor econômico dos dados, pois transforma dados que apenas descrevem características ou eventos observáveis sobre os indivíduos, como idade, endereço ou transações realizadas em conhecimento capaz de orientar decisões de mercado.

A etapa seguinte é a modelagem, na qual os perfis enriquecidos são organizados em segmentos, categorias ou *scores* que representam grupos de consumidores com características semelhantes. O relatório descreve que os *Data brokers* utilizam dados obtidos das fontes e dados que são inferidos para classificar indivíduos em categorias e segmentos comportamentais, alguns dos quais podem refletir atributos demográficos, socioeconômicos ou interesses específicos (FTC, 2014). Essa modelagem viabiliza a identificação de públicos-alvo e a previsão de comportamentos, constituindo a base técnica para a criação de soluções.

A partir desses segmentos ocorre o desenvolvimento de produtos, que consiste no empacotamento dos perfis e análises em soluções comercializáveis. O relatório identifica três grandes categorias de produtos oferecidos pelos *Data brokers*: produtos de *marketing*,

produtos de mitigação de risco e produtos de busca de pessoas⁶ (FTC, 2014). Os produtos de *marketing* permitem, por exemplo, direcionar publicidade e ofertas; os de mitigação de risco auxiliam na verificação de identidade e detecção de fraude; e os de busca por pessoas possibilitam a localização e obtenção de informações públicas sobre indivíduos. Essa etapa transforma resultados em ativos econômicos passíveis de comercialização.

Por fim, a etapa de disponibilização e uso consiste na oferta e aplicação desses produtos a clientes em diversos setores, como varejo, serviços financeiros, seguros e publicidade (Federal Trade Commission, 2014). Os clientes utilizam os dados para orientar decisões de *marketing*, avaliação de risco e relacionamento com consumidores, evidenciando a ação dos *Data brokers* como intermediários (Federal Trade Commission, 2014). Assim, a comercialização não se limita à venda de dados, mas envolve a utilização de estratégias capazes de tornar os dados utilizados por outras empresas.

Entre as duas perspectivas relacionadas ao processo de comercialização, observam-se aproximações em relação às tarefas necessárias para a transformação dos dados em cada etapa. A perspectiva que descreve o mercado de dados pessoais em quatro camadas, proposto por Silveira, Avelino e Souza (2016), possui alinhamento com as etapas procedimentais identificadas no relatório da Federal Trade Commission (2014) quanto à forma de obtenção, tratamento aplicado aos dados e a disponibilização de acordo com cada necessidade informacional do destinatário.

Diante disso, optou-se pela elaboração de uma síntese entre as duas perspectivas para definir as etapas da comercialização de dados, considerando as características operacionais e as fontes de dados. Assim, propõe-se um modelo processual para a compreensão da comercialização de dados por *Data brokers*, estruturado em seis etapas: coleta, integração, enriquecimento, segmentação, empacotamento e distribuição.

A etapa que se refere a formas de obtenção dos dados é denominada de Coleta e ocorre pelo acesso às fontes públicas ou privadas com a finalidade de obter dados pessoais utilizando técnicas ou tecnologias. Na sequência, a etapa de integração tem como objetivo assegurar a capacidade dos dados de se relacionarem de forma consistente entre si e com outras bases, mantendo interoperabilidade. Nesse momento, ocorre um processo conhecido

⁶ People research.

como limpeza de dados com o propósito de eliminar inconsistências para possibilitar a integração de informações provenientes das diferentes fontes, garantindo confiabilidade para análises posteriores.

A terceira etapa corresponde ao Enriquecimento, nesse momento as informações são combinadas para a geração de atributos adicionais. Por meio de técnicas estatísticas e algoritmos, inferem-se características que não foram fornecidas na coleta inicial, como interesses, renda estimada, propensão a determinados comportamentos ou níveis de risco. A quarta etapa pode ser chamada de Segmentação na qual os indivíduos podem ser agrupados em categorias comerciais, comportamentais ou demográficas. Elaboram-se agrupamentos por similaridade que se apoiam em padrões de consumo destinados a sustentar soluções a finalidades específicas.

A quinta etapa consiste na organização dos dados em produtos ou serviços específicos, tais como listas de consumidores, indicadores de risco e modelos preditivos, denominada de Empacotamento. Esses produtos são então disponibilizados a clientes públicos ou privados, conforme diferentes modelos contratuais. A aplicação dos dados ocorre por meio de vendas diretas, assinaturas, licenciamento de acesso, trocas entre empresas ou parcerias, caracterizando a etapa de Distribuição. Uma vez comercializados, os dados são empregados em diversas finalidades, incluindo *marketing* direcionado, análise de mercado, prevenção a fraudes e avaliação de crédito. A Figura 3 mostra o enquadramento das etapas de comercialização de dados realizada por *Data brokers*.

Figura 3 - Etapas do processo de comercialização de dados.



Fonte: Elaborado pela autora.

3.4 Opacidade no processo de comercialização

A comercialização de dados por *Data brokers* é composta pelas etapas de coleta, integração, enriquecimento, segmentação, empacotamento e distribuição. Considerando esse processo, entende-se que a partir do momento que os dados são obtidos eles passam por transformações até a sua destinação final. Dessa forma, buscou-se observar como tais etapas aparecem, de forma explícita ou implícita, nos documentos reunidos pelos procedimentos metodológicos da pesquisa documental. Assim, a análise recai sobre aspectos identificados no corpus documental que se aproximam da descrição associada às etapas da comercialização de dados, e não sobre a comprovação de procedimentos internos. Para isso, se utilizou de técnica de análise de conteúdo aplicada ao corpus e amparado na literatura científica sobre *Data brokers*.

Inicialmente, foi elaborado o Quadro 6 que contém a indicação da etapa da comercialização, a descrição de como a etapa se manifesta, seguida de uma pergunta orientadora para se identificar o aspecto principal da etapa e, por fim, a indicação da provável localização da informação para responder a pergunta orientadora.

Quadro 6 - Instrumento de coleta para identificação das etapas de comercialização.

Etapa	Manifestação da etapa	Pergunta orientadora	Localização da informação
Coleta	Formas pelas quais a empresa indica obter ou receber dados.	Como o <i>Data broker</i> apresenta publicamente a obtenção dos dados?	Política de privacidade, política de transparência, FAQ, páginas institucionais, páginas de compliance.
Integração	Procedimentos públicos que indiquem combinação, vinculação ou interoperabilidade entre bases.	Há indícios de articulação entre diferentes bases ou fontes?	Páginas de produtos, materiais técnicos, páginas de identidade digital, blogs corporativos.
Enriquecimento	Indícios de geração de atributos adicionais, inferências ou modelos analíticos.	O <i>Data broker</i> sugere produzir atributos derivados ou inferências?	Páginas de soluções, Políticas de privacidade, materiais de <i>marketing</i> .
Segmentação	Agrupamento de perfis ou audiências.	O <i>Data broker</i> descreve agrupamentos de pessoas ou organizações em perfis e categorias?	Páginas de <i>marketing</i> , soluções comerciais, catálogos de produtos.
Empacotamento	Organização dos dados em produtos, serviços ou ativos comercializáveis.	Como os dados aparecem transformados em produtos, soluções ou serviços?	Páginas “produtos e serviços”, portfólio, catálogos, páginas de vendas.
Distribuição	Formas públicas de disponibilização dos dados/insights a clientes ou parceiros.	Como o <i>Data broker</i> indica que esses produtos são disponibilizados a clientes?	Páginas comerciais, transparência, termos contratuais públicos.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O Quadro 6 também contribui para orientar a leitura de aspectos que possuem mais aderência às características de cada uma das etapas da comercialização de dados. Destaca-se que o quadro tem como proposta observar os aspectos e atribuí-los às etapas, mas sua função não é comprovar empiricamente a existência interna de cada uma dessas operações. Trata-se, de um procedimento de análise documental destinado a identificar como tais etapas aparecem, são sugeridas ou são comercialmente apresentadas nos *sites*, políticas, páginas de produto e demais documentos considerados de acesso público. A partir da identificação das

etapas de comercialização de dados propõe-se a apresentação dos indícios de opacidade que favorecem a perda de controle da finalidade de uso dos dados por terceiros.

Para fins desta pesquisa, opacidade será compreendida como qualquer estrutura textual, informacional ou prática declarada que dificulte a compreensão, a rastreabilidade ou o controle da finalidade de uso dos dados pessoais. A opacidade possui três elementos observáveis sendo, a compreensão, a rastreabilidade e o controle. A compreensão refere-se à possibilidade de entender, de forma clara e inteligível, o que está sendo informado sobre o uso dos dados pessoais, sobretudo no que diz respeito à finalidade declarada. Há compreensão quando a informação permite identificar de que modo e para que os dados são utilizados, evitando formulações vagas, abstratas ou promocionais.

Sobre a rastreabilidade, refere-se à possibilidade de reconstruir o percurso dos dados ao longo do processo de comercialização, o que envolve identificar e conhecer a origem das fontes, a forma de acesso e as etapas pelas quais esses dados passam até serem transformados em produtos, serviços ou soluções. Assim, há rastreabilidade quando o percurso do dado pode ser acompanhado de maneira coerente, permitindo relacionar coleta, tratamento, disponibilização e até o descarte.

Por fim, o controle da finalidade diz respeito à possibilidade de vincular o uso dos dados a finalidades específicas, explícitas e delimitadas, inclusive quando esses dados possam ser utilizados por terceiros. Nesse sentido, controle não significa domínio absoluto sobre os dados pessoais, mas a possibilidade de saber para que eles são usados e de manter esse uso associado a propósitos identificáveis, evitando que a finalidade se torne aberta, genérica ou expansiva. Diante disso, a opacidade se manifesta quando as informações disponibilizadas não permitem compreender adequadamente o uso dos dados, reconstruir seu percurso ou delimitar com clareza a finalidade que orienta seu uso ao longo do processo de comercialização.

Os indícios de opacidade possuem manifestação desses elementos, como a indeterminação da finalidade, omissão da origem dos dados, opacidade do acesso e do tratamento. Esses indícios devem ser observados ao longo do processo de comercialização realizado por *Data brokers*. Essa observação incidirá sobre o *corpus* documental, o que delimita a pesquisa à análise de indícios de opacidade presentes em materiais públicos, sem pretensão de esgotar a totalidade das práticas internas de tratamento e comercialização de

dados. O Quadro 7 relaciona os indícios de opacidade, as formas de expressão e o aspecto comprometido que contribui para a opacidade da etapa.

Quadro 7 - Indícios de opacidade e as formas de expressão e o aspecto comprometido.

Indício de opacidade	Forma de expressão	Aspecto comprometido
Indeterminação da finalidade	A finalidade aparece ampla, genérica, abstrata ou orientada a resultados de negócio sem explicar o uso dos dados pessoais.	Compreensão
Omissão da origem dos dados	Ausência de detalhamento suficiente da origem da fonte dos dados.	Rastreabilidade
Opacidade do acesso	Não se esclarece se os dados foram coletados diretamente do titular, adquiridos, compartilhados, inferidos ou integrados de bases preexistentes.	Rastreabilidade
Opacidade no tratamento	Há menção ao produto ou solução, mas não às transformações que tornam possível sua elaboração, como classificação, segmentação, modelagem, score, perfilização, enriquecimento, matching ou inferência.	Controle da finalidade

Fonte: Elaborado pela autora.

As etapas procedimentais relacionadas à comercialização de dados levantadas anteriormente contribuem para proporcionar condições para visualização de um enquadramento inicial sobre as transformações que os dados podem ser submetidos nessas etapas, desde a coleta até a sua disponibilização.

Assim, ganha relevância crescente a busca pela disponibilização dos dados no lugar certo, no momento certo, no formato certo, e aderentes à necessidade informacional que se pretende atender, o que coloca a integração dos dados como condição central ao sucesso dos processos de acesso a dados. Essa integração dos dados implica, por sua vez, em processos de transformação destes dados, de forma cada vez mais automatizada, para que esses dados possam ser tratados como um conjunto único, gerando a necessidade de transduções informacionais (Sant'Ana, 2021, p. 19).

Segundo o autor, a integração é o fator que assegura a capacidade dos dados de se relacionarem de forma consistente entre si e com outras bases, mantendo interoperabilidade, a semântica e potencial de uso ao longo de todo CVD (Sant'Ana, 2016). Contudo, a integração dos dados como característica operacional entre as etapas do processo de comercialização, por exemplo, a transformação que os dados sofrem entre a etapa de Segmentação e Empacotamento ainda é escassa no detalhamento de como as modificações ocorrem.

A relação entre integração de dados e transdução informacional pode ser compreendida a partir de que as transduções que evidenciam os efeitos transformadores da integração sobre os dados (Sant’Ana, 2021). Nesse caso, integração não é apenas um procedimento técnico, mas um processo dependente de outras operações de transformação que reconfiguram os dados para torná-los interoperáveis.

No plano operacional, a integração implica necessariamente em procedimentos como conversão de formatos, padronização de estruturas, alinhamento semântico, harmonização de esquemas e normalização de valores (Sant’Ana, 2021). Tais operações constituem intervenções técnicas e semânticas que permitem tratar diferentes conjuntos de dados como um todo coerente. Contudo, essas intervenções não são neutras, pois introduzem mediações que podem alterar propriedades relevantes dos dados.

Nesse contexto, a transdução informacional viabiliza a integração, pois corresponde ao conjunto de operações transformadoras que explicitam as modificações sofridas pelos dados ao longo do CVD e tornam visíveis as condições em que podem ocorrer manipulações. Ao evidenciar as mediações envolvidas, a transdução permite compreender que os dados integrados resultam de sucessivas camadas de abstração.

As diversas interfaces envolvidas nesse processo transformativo, ao mesmo tempo em que viabilizam os seus usos e interpretação, necessariamente erguem barreiras à percepção dos usuários sobre as transduções exigidas para que os conteúdos possam ser tratados pelos dispositivos digitais, que, por sua essência, dependem totalmente dos algoritmos disponibilizados pelos detentores (Sant’Ana, 2019, p. 125).

Cada transformação envolvida nesse processo pode produzir efeitos, como alteração da granularidade, perda ou deslocamento de contexto, introdução de vieses e geração de novas inferências. À medida que tais processos se tornam progressivamente automatizados, intensifica-se a opacidade, pois as transduções passam a ser menos perceptíveis para os atores envolvidos, ampliando a distância entre o dado original e o dado integrado.

No contexto de atuação de *Data brokers*, essa dinâmica assume caráter crítico. Quanto maior o grau de integração, mais profundas e numerosas tendem a ser as transduções. Como consequência, ao mesmo tempo em que se ampliam as capacidades inferenciais e de exploração econômica dos dados, também se intensificam os riscos relacionados à perda de transparência, à reconfiguração semântica dos conteúdos e à produção de assimetrias entre os diferentes atores.

Diante desse cenário que envolve a comercialização de dados, a Ciência da Informação pode contribuir para identificar fatores e características que propiciem o equilíbrio entre os atores envolvidos no acesso a dados, considerando o potencial dos dados para atender necessidades informacionais. Entre os caminhos para diminuir a assimetria informacional pode-se considerar os estudos realizados sobre a fase de coleta dos dados.

Na coleta de dados é possível realizar procedimentos fragmentados com objetivo de reconstituir conjuntos de dados de um determinado sujeito. Os resultados que decorrem dessa reconstituição podem recompor um novo todo com potencial de revelar informações pessoais, ainda que oriundas de diferentes fontes e até mesmo de dados, a princípio inócuos em relação à privacidade quando tratados individualmente (Gomes; Sant'Ana; Rodrigues, 2024). Dada a centralidade para a compreensão das assimetrias e opacidades que se desdobram nas etapas subsequentes, a próxima seção passa a examinar, de forma específica, os principais aspectos envolvidos na fase de coleta de dados.

4 ASPECTOS ENVOLVIDOS NA FASE DE COLETA DE DADOS

*I always feel like somebody's watching me
And I have no privacy
(Rockwell, 1983)*

A obtenção de dados pode ser identificada como o momento em que ocorre a definição sobre quais dados serão necessários, além das estratégias e os mecanismos para obtê-los (Sant'Ana, 2016). Neste momento duas observações contribuem para a formulação dessas estratégias, sendo a primeira relacionada ao reconhecimento da centralidade dos dados como recurso estratégico e econômico para modelos de negócios digitais. E a segunda, refere-se ao envolvimento de técnicas e tecnologias de acesso aos dados inerentes à fase de coleta em dispositivos ou serviços.

Em relação aos serviços digitais, a definição e a descrição parcial das formas de coleta são realizadas por instrumentos formais e técnicos, como, por exemplo, os termos de serviços. A própria composição textual desses documentos tende a dificultar que o usuário compreenda, com clareza, quais dados são coletados durante o uso dos serviços e de que modo essa coleta pode ser útil ao agente responsável por realizá-la, inclusive para finalidades distintas da prestação do serviço. Como consequência, o indivíduo pode não ter conhecimento acerca dos tipos de dados coletados, desconhecendo as formas pelas quais essas informações podem ser combinadas e analisadas, dos agentes com os quais podem ser compartilhadas, além da opacidade sobre as finalidades econômicas e operacionais que orientam seu uso.

Essa articulação entre oferta de serviços sob condições de autorizar coleta de dados mostra um sistema no qual o uso pode implicar na inserção do usuário em cadeias de circulação de seus dados, como a comercialização, com potencial de violação de privacidade. O benefício proporcionado pelo uso do serviço reforça a justificativa para coleta de dados e, consequentemente, sobrepõe às questões de privacidade. Para Woo (2006), os usuários acabam por ceder seu direito à privacidade em troca dos privilégios providos pelos ambientes digitais, que em troca do serviço exige dados do usuário.

A coleta de informações pessoais, aqui compreendida como dados pessoais, também deve ser analisada a partir de uma perspectiva jurídica relacionada à proteção da privacidade. Conforme Solove (2008), há uma obscuridade conceitual em torno da privacidade, uma vez

que, embora se reconheça a necessidade de sua proteção, essa indefinição dificulta a formulação de políticas públicas e a resolução de casos concretos de violação, na medida em que legisladores e juízes encontram obstáculos para estimar os danos decorrentes dessas práticas. Nesse sentido, Solove (2006, p. 3) observa que “[...] as novas leis surgem em resposta a mudanças tecnológicas que aumentam a coleta, a disseminação e o uso de informações pessoais”, evidenciando a relação direta entre avanços tecnológicos, intensificação da coleta de dados e a evolução dos marcos regulatórios. A formulação de leis de proteção de dados, por exemplo, é essencial, porém ainda persistem os desafios relacionados à efetividade da transparência, à materialização do consentimento livre e inequívoco e ao fortalecimento da autodeterminação informativa (Rodotà, 2008).

No contexto brasileiro, a LGPD emerge como resposta a esse cenário, buscando estabelecer princípios, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais (Brasil, 2018). Tal movimento regulatório se relaciona à consolidação de modelos de negócios digitais, nos quais a coleta e o processamento de dados não constituem práticas acessórias, mas principais elementos para a geração de valor econômico, como as empresas consideradas *Data brokers*. Assim, a LGPD é um dos instrumentos legislativos que contribui para tensionar esses modelos de negócios. Ao se estabelecerem princípios fundamentais para o tratamento de dados, o aspecto jurídico deve ser observado quando se analisa a coleta de dados pessoais, pois se tensiona esses modelos de negócios ao impor limites, obrigações de transparência, além de mecanismos de responsabilização sobre tais práticas.

Ainda na fase de coleta, a obtenção de dados apresenta o desafio de conciliar a proteção da privacidade dos usuários com a utilidade dos dados, de modo a reduzir riscos à privacidade sem comprometer o seu valor para tomada de decisão (Affonso; Oliveira; Sant’Ana, 2017). Esse desafio torna-se ainda mais relevante quando a informação assume função estratégica em contextos sociais, econômicos e políticos, pois, aliada à crescente digitalização de serviços e interações, consolida-se como um recurso de elevado valor econômico na Sociedade em Rede (Castells, 2002).

Diante disso, considera-se que existem aspectos envolvidos na coleta de dados pessoais para além da técnica de obtenção e da aplicação de instrumentos legislativos de proteção. Esses aspectos emergem de um contexto marcado pelo reconhecimento de modelos de negócios digitais e no potencial informacional a partir do tratamento de dados.

Nesse sentido, ao identificar dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais a serem consideradas para o tratamento, esta pesquisa pode contribuir para ampliar a discussão sobre os efeitos que a coleta de dados pessoais tem na perda do controle sob os dados e sua utilização em outros contextos para finalidades diversas da coleta inicial. Sendo assim, o emprego dos procedimentos metodológicos de revisão de literatura teve como resultado a identificação de quatro dimensões envolvidas na fase de coleta: técnicos, jurídicos, sociais e econômicos.

Essas dimensões dialogam entre si ao ampliar as discussões sobre processos de coleta de dados realizados por agentes de tratamento. No caso do estudo sobre a coleta de dados por *Data brokers*, a abordagem amplia o debate ao não se restringir às técnicas de obtenção de dados pessoais, incorporando discussões que permitem problematizar os efeitos da opacidade nos processos de comercialização de dados para os titulares.

No modelo de negócio em que operam os *Data brokers*, a opacidade sobre os procedimentos de coleta, aliada à invisibilidade institucional desses agentes, pode afastar o usuário da percepção de que é o alvo dessa prática. Desse modo, observam-se indícios da insciência do usuário quando ele não possui clareza sobre esses procedimentos ou desconhece as possibilidades de uso das suas informações após serem obtidas por tais agentes.

Esse cenário demonstra que a questão da coleta de dados pessoais ultrapassa a própria técnica de obtenção dos dados, exigindo também reflexões jurídicas, sociais e econômicas. Dessa forma, torna-se imprescindível uma abordagem que possibilite compreender aspectos dimensionais presentes na coleta de dados, além de evidenciar os atores que estão envolvidos no acesso a dados.

Para isso, utilizou-se de uma revisão sistemática com a finalidade de identificar dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais a serem consideradas para o tratamento de dados pessoais. Esta etapa seguiu o protocolo de revisão, conforme descrito na seção de procedimentos metodológicos, sendo assim, após a definição do *corpus* documental aplicou-se os procedimentos da Análise de Conteúdo.

Nesse procedimento, o *corpus* passou pelo processo de codificação, posteriormente, os códigos atribuídos às unidades de registro foram agrupados e organizados em conjuntos interpretativos, para a identificação de padrões discursivos. Esses padrões possibilitaram o

aparecimento, a posteriori, das categorias (técnica, jurídica, econômica e social), compreendidas como sínteses interpretativas dos modos pelos quais o processo de coleta de dados pessoais é abordado na literatura analisada. Essas categorias passaram, assim, a expressar dimensões recorrentes do fenômeno estudado.

Nesta pesquisa, o termo dimensão é empregado para designar eixos construídos a posteriori, que organizaram a interpretação do *corpus* documental a partir de regularidades discursivas identificadas pela Análise de Conteúdo. Portanto, essa seção tem como finalidade apresentar as dimensões envolvidas na coleta de dados pessoais a partir da literatura científica. Além de situar elementos necessários para compreender o conceito de dados, dados pessoais, privacidade e agentes de tratamento.

4.1 Coleta de dados pessoais

Em sistemas de informação três elementos se destacam: os recursos informacionais, que englobam o processamento e a disponibilização de dados coletados, que podem assumir diferentes valores estratégicos; as tecnologias, que atuam como mediações técnicas ao possibilitar, mas também limitar, o acesso e o uso desses dados; e os procedimentos, que estabelecem regras e rotinas voltadas à padronização, à confiabilidade e à conformidade legal dos processos informacionais relacionados ao uso desses dados (O'Brien; Marakas, 2013).

Embora esses sistemas sejam analisados a partir de suas tecnologias, é nos dados que se concentram as principais discussões sobre o seu potencial na resolução de problemas. O uso de dados em sistemas de informação impõe novos requisitos e competências para o atendimento das necessidades informacionais. Estas são compreendidas como experiências observáveis, quando a informação é capaz de satisfazer a motivação que deu origem à busca (Martínez-Silveira; Oddone, 2007).

No âmbito da Ciência da Informação, há uma diversidade de abordagens conceituais de como a necessidade informacional pode ser atendida mediante uso de dados e informações, sobretudo de como esses dois últimos termos são definidos. De modo geral, o dado é compreendido como uma entidade de natureza sintática e formal, passível de representação e processamento automático, enquanto a informação corresponde a uma abstração dotada de significado para um sujeito, resultante da contextualização e interpretação dos dados (Setzer, 1999; Cunha; Cavalcanti, 2008). Também se entende que

isolados, os dados apresentam baixo valor informativo, mas, quando inseridos em um contexto, podem gerar informações (Felix, 2003; O'Brien, 2003).

Embora a diversidade conceitual em torno dos termos dado e informação não apresentem consenso na literatura, nesta pesquisa adotou-se a concepção de dado a partir de uma abordagem que o reconhece como uma unidade de conteúdo. Nessa perspectiva, o dado possui baixa carga semântica e é estruturado pela tríade Entidade, Atributo e Valor (e,a,v) (Santos; Sant'Ana, 2013). Optou-se por essa abordagem por incorporar elementos mínimos de interpretação que possibilitam o uso contextualizado dos dados, sendo também a mais adequada para compreender como os *Data brokers* operam com dados fragmentados, recombinação-os e inserindo-os em novas possibilidades de interpretação e contextualização.

A tríade (e,a,v) permite a descrição das entidades e dos atributos para a representação de conteúdo em formato legível por máquina (Santos; Sant'Ana, 2002). Nessa lógica, uma entidade corresponde ao objeto do mundo real, o atributo expressa uma de suas características e o valor registra a instância específica dessa característica.

Por exemplo, a entidade "Cliente" pode possuir o atributo "Nome", cujo valor é "Machado de Assis". Quando esse dado é inserido em um contexto específico como o de uma instituição financeira a entidade "Cliente" passa a representar um sujeito vinculado a uma relação contratual, e o atributo "Nome" assume a função de identificação civil no âmbito das operações bancárias. A partir dessa estrutura, os dados adquirem significado quando contextualizados, possibilitando a geração de informações mais complexas à medida que se amplia sua carga semântica.

Esta ampliação ocorre à medida que novos atributos são associados à mesma entidade, como número de conta, histórico de transações, perfil de crédito ou localização, permitindo não apenas a identificação do cliente, mas também a inferência de comportamentos, padrões de consumo e riscos. Dessa forma, os dados, inicialmente descritivos e de baixa densidade semântica, passam a compor informações mais complexas e relevantes, resultantes da articulação entre estrutura, contexto e finalidade de uso.

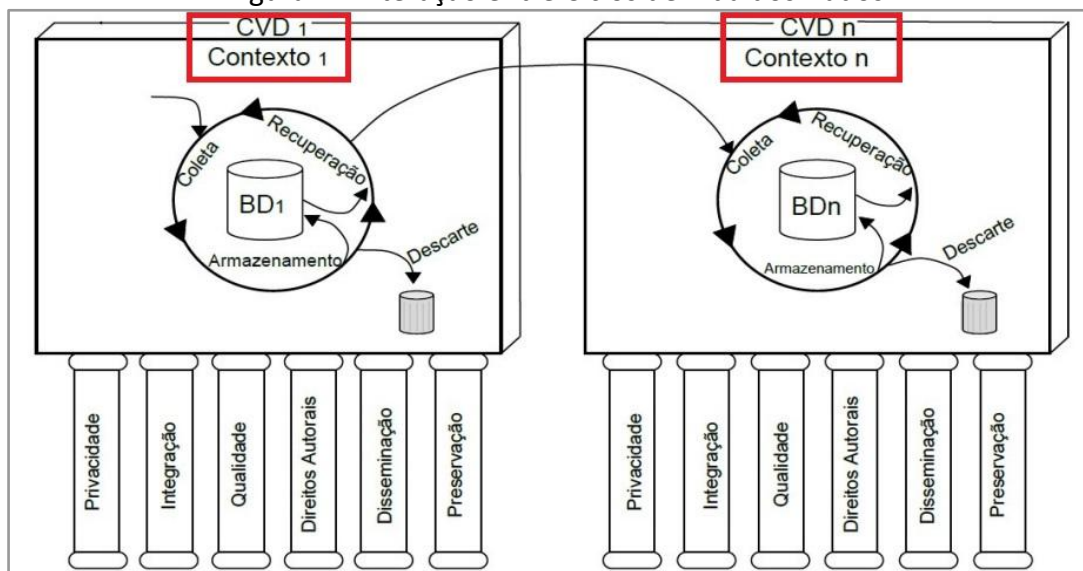
Para compreender a dinâmica de circulação e interpretação dos dados em um determinado contexto, o CVD apresenta-se como um instrumento capaz de identificar os momentos em que os dados são transformados ao longo do ciclo de vida nas fases de Coleta, Armazenamento, Recuperação e Descarte (Sant'Ana, 2016).

A fase de Coleta envolve estratégias para localizar e avaliar os dados, bem como a definição das ferramentas necessárias; o Armazenamento refere-se à decisão sobre quais dados serão mantidos e às estruturas físicas e lógicas adotadas para seu registro; a Recuperação diz respeito à possibilidade de localizar, acessar e interpretar os dados; e o Descarte compreende a limpeza, a desativação de bases ou a eliminação total ou parcial de registros (Sant'Ana, 2016).

De forma transversal a todas essas fases, o CVD incorpora fatores como privacidade, integração, qualidade, direitos autorais, disseminação e preservação, cuja observância é fundamental para a integridade do ciclo como um todo (Sant'Ana, 2016). A negligência desses fatores pode comprometer as etapas subsequentes, por exemplo, em contextos como o de instituições financeiras, que operam com dados pessoais, a aplicação do CVD torna-se um instrumento relevante para identificar em quais fases os dados são transformados e quais cuidados devem ser adotados desde a coleta até o descarte, assegurando conformidade legal e tratamento adequado da informação.

O funcionamento do CVD pode ser compreendido a partir da existência de um contexto específico no qual circulam dados sob o domínio de um detentor, que define as condições e os limites para sua disponibilização. A instrumentalização do CVD pressupõe que os dados sejam produzidos, tratados e geridos segundo diretrizes institucionais, técnicas e normativas próprias de determinado contexto. Na Figura 4, o CVD¹ é constituído pelas quatro fases sustentadas pelos fatores, os quais incidem sobre todas as etapas do ciclo no âmbito do Contexto¹.

Figura 4 - Interação entre Ciclos de Vida dos Dados.



Fonte: Sant'Ana, 2016.

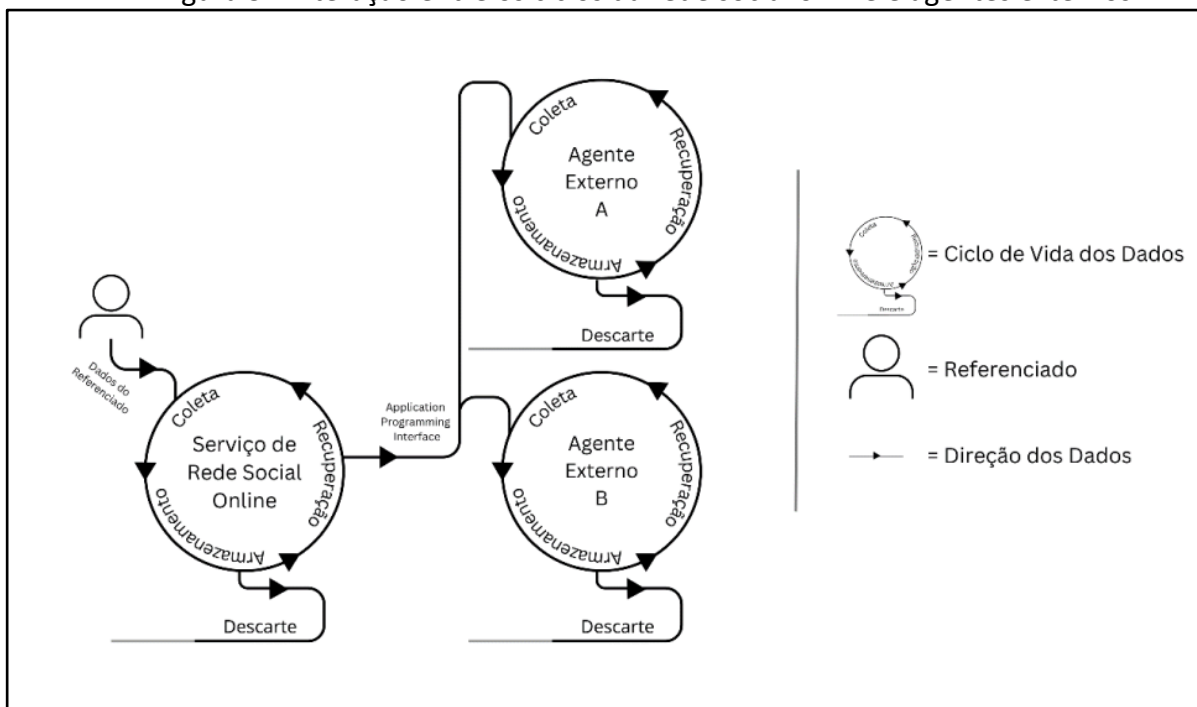
A interação entre as fases de Coleta e Recuperação, na Figura 4, revela um aspecto da dinâmica do CVD. Os dados disponibilizados na fase de Recuperação do CVD¹ podem ser acessados na fase de Coleta de um novo ciclo (CVDⁿ), situado em outro contexto (Contextoⁿ). Nesse caso, o CVDⁿ não corresponde, necessariamente, a um processo conduzido pela instituição detentora original dos dados, o que implica que esses dados passem a estar submetidos a diretrizes, finalidades e arranjos normativos distintos daqueles estabelecidos no CVD¹. Essa transição evidencia como a recuperação de dados em um contexto pode desencadear novos ciclos de coleta e tratamento em contextos diferentes, ampliando os desafios relacionados à governança, à privacidade e ao controle sobre o uso dos dados. Ainda segundo a Figura 4, os dados deixam de estar vinculados às finalidades, bases legais e diretrizes normativas do CVD¹, sendo recontextualizados e recombinaos em novos arranjos informacionais a partir do CVDⁿ.

Essa estrutura cíclica pode ser percebida em Serviços de Redes Sociais Online (SRSO). Nesse ambiente, os dados dos usuários são inicialmente coletados e armazenados pelas instituições detentoras, que podem disponibilizar interfaces para acesso (recuperação) por meio de aplicativos, seja por Agentes Externos, via *Application Programming Interface*⁷ (API).

⁷ Considera-se que a API é uma estrutura formal de regras e protocolos para proporcionar a interoperabilidade de conjunto de dados, por dois ou mais serviços, independentes de plataforma, de acesso público, privado ou misto, que utiliza padrões abertos ou fechados para o intercâmbio dos dados e contém documentação disponível na origem para o entendimento de todas as partes sobre o seu modo de operacionalização (Rodrigues, 2024).

A Figura 4 representa esse cenário ao ilustrar uma situação hipotética em que dois Agentes Externos (A e B) realizam a coleta de dados, via API, a partir de um SRSO, evidenciando a sobreposição e a interdependência entre diferentes CVD, conforme a Figura 5.

Figura 5 - Interação entre os ciclos da rede social online e agentes externos.



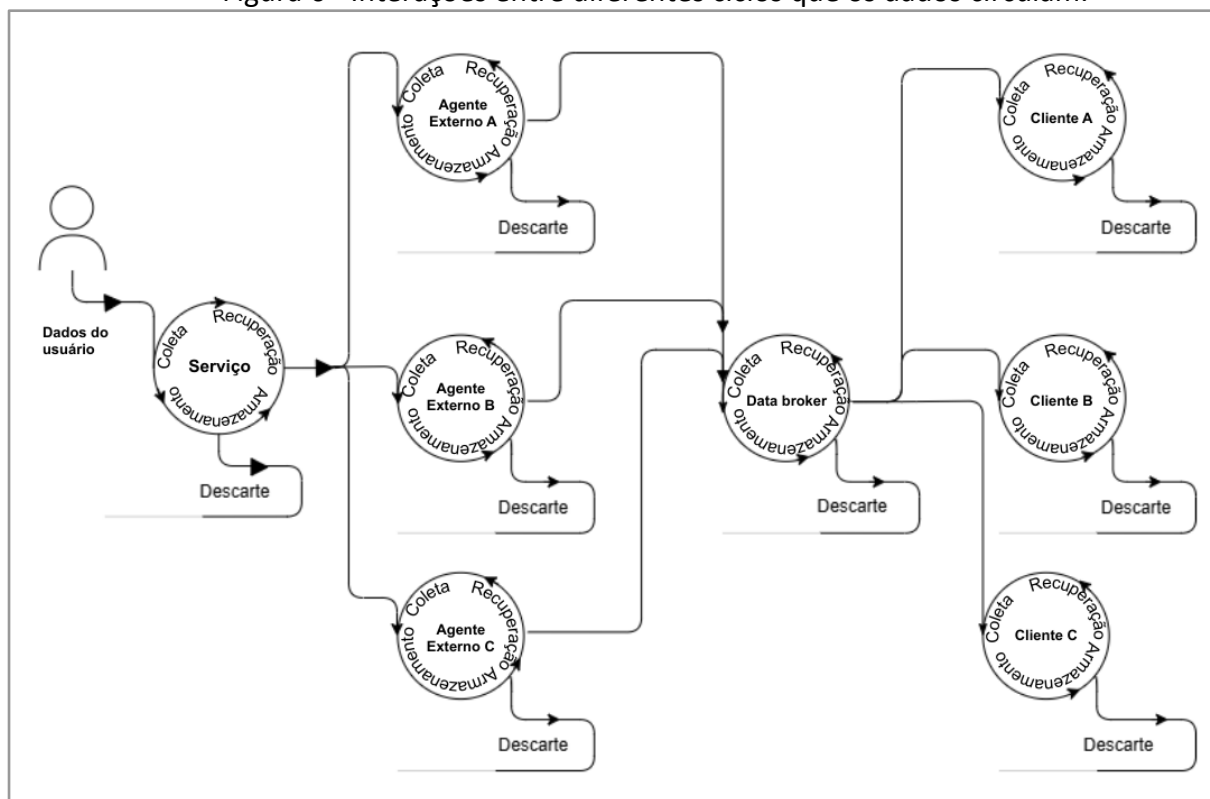
Fonte: Rodrigues, 2024.

A partir da recuperação de dados pertencentes a um ciclo anterior, esses Agentes Externos podem constituir seus próprios ciclos, de modo que, sob sua perspectiva, o CVD tem início na coleta de dados oriundos da recuperação de outro ciclo. Assim, a utilização da estrutura do CVD como instrumento torna-se relevante para identificação de fases passíveis de investigação, ainda que parcialmente, e aquelas que permanecem sob o domínio exclusivo dos serviços, configurando-se, como um indicativo da ausência de transparência nas etapas em que ocorre o tratamento de dados pessoais.

Em relação aos *Data brokers* há um acesso limitado às informações relativas às fases de coleta e recuperação de dados. As demais etapas do CVD (armazenamento e descarte) permanecem opacas e inacessíveis, em razão das características próprias desse modelo de negócios. Contudo, a utilização do CVD contribui para entender o início do processo de comercialização dos dados quando há possibilidade de serem coletados em serviços digitais.

Para *Data brokers*, a interação entre as fases de coleta e recuperação assume desdobramentos. A Figura 6 representa a interação entre diferentes ciclos quando o usuário interage com um serviço digital, consentindo com a coleta de seus dados para a prestação do serviço com uma finalidade específica.

Figura 6 - Interações entre diferentes ciclos que os dados circulam.



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em Sant'Ana (2016) e Rodrigues (2024).

Esses dados, depois de obtidos passam a integrar o CVD da instituição detentora do serviço, também chamada de fonte, que realiza operações internas de tratamento, mantendo, em tese, vínculos com as finalidades e diretrizes informadas ao usuário. Contudo, na fase de recuperação desse ciclo, os dados podem ser disponibilizados a Agentes Externos (A, B e C), cada um iniciando seu próprio CVD a partir da coleta de dados recuperados do ciclo anterior.

A Figura 6 mostra que esses Agentes Externos podem, por sua vez, disponibilizar dados a um *Data broker*, que opera como um agente intermediário entre os ciclos. Nesse encadeamento, o *Data broker* coleta dados provenientes da fase de Recuperação de outros CVD (Agentes Externos) e os reinserem em um novo ciclo, estruturado segundo finalidades, diretrizes e arranjos normativos próprios, que não necessariamente correspondem às condições estabelecidas nos ciclos iniciais. A partir desse novo CVD, os dados podem ainda ser

redistribuídos a diferentes clientes finais (A, B e C), ampliando a distância entre o titular dos dados e os usos realizados.

Esse encadeamento sucessivo de ciclos torna visível o papel intermediário dos *Data brokers* na comercialização de dados. Ao capturar dados recuperados de ciclos anteriores e reinseri-los em novos fluxos de tratamento, esses agentes contribuem para a fragmentação do controle dos dados, dificultando que o indivíduo perceba a continuidade entre as fases de coleta e recuperação. Como resultado, observa-se um progressivo afastamento do titular em relação à trajetória efetiva de seus dados, favorecendo a perda de controle.

Portanto, um CVD pode interagir com outros ciclos, a partir das fases de coleta e recuperação, isto é, a depender da perspectiva de análise, o papel dos atores no acesso a dados será de quem obtém (coleta) ou disponibiliza (recuperação) os dados. Uma vez coletados, esses dados vão passar por sucessivas transformações sobre as quais as pessoas são totalmente inscientes, incluindo a falta de foco e especificidade nas questões vinculadas à coleta de dados (Sant'Ana, 2019). Nesse caso, o que as torna inscientes é a falta de conhecimento sobre quais dados estão sendo capturados, bem como a dificuldade em distinguir entre os dados transmitidos de forma intencional e aqueles coletados automaticamente pelo ambiente digital ou pelo próprio dispositivo tecnológico (Affonso; Sant'Ana, 2018).

Embora instrumentos normativos representem avanços significativos ao exigirem a explicitação dos dados coletados por meio de termos de serviços e políticas de privacidade, as especificidades e os mecanismos operacionais do processo de coleta de dados ainda permanecem pouco compreendidos pelos formuladores de políticas públicas, o que acaba por gerar lacunas regulatórias. Tais lacunas são exploradas por modelos de negócios como *Data brokers*, permitindo a continuidade da coleta que escapa a um controle efetivo pelos indivíduos. Nesse contexto, a fase de coleta pode ser marcada pela insciência do usuário, cujo conceito é, em essência, a falta de conhecimento, percepção ou consciência sobre os elementos envolvidos no processo de coleta de dados durante a interação com ambientes digitais. A seção seguinte aprofunda essa discussão, examinando a insciência do usuário na fase de coleta.

4.2 Insciência do usuário na fase de coleta de dados

Nesta pesquisa adota-se insciência como a falta de conhecimento, consciência ou percepção no processo da coleta de dados (Affonso, 2018). Esse conceito possui, entre outros fatores, o reconhecimento da abstração como fator que contribui para a ausência de consciência sobre as ameaças à privacidade na fase de coleta. Isso acontece devido à própria infraestrutura de interface das redes de computadores em ocultar o processo de abstração.

A coleta de dados se torna tão tênue e com detalhes técnicos totalmente abstraídos para os usuários, que os transformam em atores inscientes em relação aos elementos envolvidos nesse processo, de forma a não distinguir a figura do detentor como o primeiro a violar sua privacidade (Affonso, 2018, p. 27).

A falta de transparência na coleta de dados também é um fator que pode tornar difícil para os usuários controlar suas informações pessoais e tomar decisões informadas sobre como compartilhá-las ou protegê-las (Wierda *et al.*, 2020). A coleta realizada no ambiente digital acentua as questões envolvidas com quebra de privacidade, porque o rastreo imediato durante as interações do usuário “[...] oportuniza o uso dos dados pelos detentores em diversas situações, sem que o usuário tenha a percepção sobre essa atividade, tornando-o insciente sobre a fase de coleta de dados” (Affonso, 2018, p. 241)

Ainda segundo a autora, a insciência do usuário, enquanto alvo de fases da coleta, sobre a ação dos detentores desses dados coletados, pode ser fator importante na precarização de seu direito à privacidade, e pode ser potencializada por características inerentes aos ambientes digitais ao encapsular complexidade em camadas de abstração, incluindo a falta de foco e especificidade nas questões vinculadas a coleta de dados.

Para Affonso e Sant’Ana (2018) a insciência do usuário em relação a coleta de dados em ambientes digitais pode ser determinada por vários fatores, se manifesta como dificuldade de controle, na medida em que a falta de consciência do processo reduz a autonomia para agir sobre ele.

Piccolo, Affonso e Sant’Ana (2023) relacionam a insciência à ampliação das capacidades de memória e rastreamento de *websites*. O estudo desenvolvido pelos autores associa o fenômeno à opacidade de avisos de consentimento, à linguagem de políticas de privacidade e à dificuldade do usuário em entender quais dados são coletados, para que finalidade, por quanto tempo e com quem serão compartilhados. Com isso, demonstram que

a insciência pode ser observada pela discrepância entre o que o *site* efetivamente coleta e aquilo que é informado de modo compreensível ao usuário.

O conceito de insciência do usuário contribui para compreender, no contexto dos *Data brokers*, como a opacidade se instala já na fase de coleta dos dados. Quando o processo de coleta ocorre em ambientes digitais marcados por abstração técnica, baixa transparência e linguagem pouco inteligível, o titular tende a não perceber quem coleta seus dados, quais informações estão sendo capturadas, por quais meios e para quais finalidades. Essa condição é relevante no caso dos *Data brokers*, cuja atuação frequentemente depende de formas indiretas de obtenção de dados. Desse modo, a insciência pode ser entendida como um efeito da opacidade na fase de coleta: a falta de compreensão sobre a coleta inicial compromete a rastreabilidade do percurso posterior dos dados e enfraquece a possibilidade de controle sobre as finalidades que passam a ser sustentadas ao longo da comercialização. A subseção a seguir apresenta a contextualização sobre a utilização dos dados em modelos de negócios digitais.

4.3 Contextualização sobre modelo de negócios digitais

O conceito de modelo de negócios é voltado à compreensão de como as organizações criam, entregam e capturam valor em seus produtos e serviços. De modo geral, são modelos que descrevem os elementos constitutivos da atividade empresarial e as relações entre eles, permitindo explicitar a lógica econômica de atuação de uma empresa (Osterwalder; Pigneur; Tucci, 2005), bem como o conteúdo, a estrutura e a governança das transações que são orientadas à criação de valor (Amit; Zott, 2001).

Essas características também estão presentes nos modelos de negócios digitais. Contudo, tais modelos distinguem-se dos tradicionais por operarem sobre infraestruturas digitais e por criarem valor a partir da mediação de interações entre diferentes usuários em sistemas que realizam coleta e compartilhamento de dados (Amit; Zott, 2001). Assim, compreender o funcionamento do modelo de negócios de empresas inseridas nessas infraestruturas é essencial para analisar a relevância da fase de coleta de dados, as condições em que serviços e soluções são ofertados e os potenciais problemas decorrentes de dinâmicas de mercado que podem operar com graus significativos de opacidade no processo de comercialização.

Nesse contexto, a consolidação de modelos de negócios digitais criou condições para a reconfiguração das formas de oferta e comercialização de serviços, especialmente por meio da entrega remota e escalável de funcionalidades baseadas em *software*. Uma das expressões dessa transformação é o modelo de *Software* como Serviço (SaaS), caracterizado pela oferta de aplicações acessíveis *online* e em regime de uso remoto, derivado do conceito de *Application Service Provider* (ASP), desenvolvido na década de 1990 (Dubey; Wagle, 2007).

A principal distinção entre o SaaS e o modelo ASP reside na ampliação de escala e de capacidade de atendimento, sobretudo quanto ao número de usuários simultâneos suportados. Essa característica favorece a viabilidade econômica e a lucratividade dos fornecedores ao permitir o compartilhamento dos custos de uma aplicação entre múltiplos clientes, tornando mais estáveis os fluxos de receita baseados em assinatura. Além disso, o modelo tende a se tornar mais atrativo na medida em que reduz custos associados a *marketing* e operações para incorporar novos assinantes ou ofertar serviços adicionais (Buxmann; Hess; Lehmann, 2008).

A Computação Orientada a Serviços, no qual o SaaS é parte integrante, constitui um paradigma que organiza aplicações a partir de serviços modulares, independentes de plataforma e passíveis de composição (Papazoglou, 2003). Nesse contexto, o SaaS apresenta relação com esse paradigma, ao operacionalizar seus princípios no modelo de disponibilização e comercialização de *software*. Ocorre que ao invés de serem adquiridas como produtos, as aplicações passam a ser oferecidas como serviços acessados via Internet, sob responsabilidade do provedor quanto à operação, manutenção e atualização.

Nessa configuração, os dados deixam de estar armazenados localmente em dispositivos pessoais e passam a ser acessados por meio de plataformas que realizam o gerenciamento, a organização, o armazenamento e o controle de acesso às informações, caracterizando uma relação de prestação contínua de serviços (Rodrigues, 2024).

Portanto, a Computação Orientada a Serviços também contribuiu para transformação no modo de uso e de comercialização de aplicações ao modificar a forma da aquisição de *software* como produto para a oferta de funcionalidades em uma relação de prestação de serviço entre a instituição e os usuários (Rodrigues, 2024). Essa transformação redefiniu a relação entre fornecedores e usuários, atribuindo aos primeiros a responsabilidade pela operação e manutenção dos sistemas, enquanto os segundos passam a consumir o *software*

sob a forma de serviço, com menor dificuldade técnica e custos iniciais reduzidos (Buxmann; Hess; Lehmann, 2008; Dubey; Wagle, 2007).

Nesse tipo de relação, o valor econômico não se limita à oferta do serviço em si, mas fundamenta-se também na coleta, no processamento e na utilização de dados gerados a partir das interações cotidianas dos usuários (Odrobina, 2023; Mallon, 2021). Um dos desdobramentos desse arranjo é que o acesso a esses dados se converte em ativo estratégico, viabilizando práticas como publicidade direcionada, personalização algorítmica de conteúdos e monetização de perfis e audiências, contribuindo para a sustentação de modelos de negócios digitais.

Por se tratar de uma relação de prestação de serviços, as instituições formalizam contratos de adesão cuja aceitação implica na autorização para a coleta de dados como condição para o uso do serviço. Como resultado, no momento da coleta, o usuário cede às instituições o controle sobre seus dados, passando a ter influência limitada sobre os usos e finalidades a que essas informações serão submetidas.

No processo de coleta de dados, o contrato de adesão, denominado de termos de serviço, incorpora diferentes ferramentas e tecnologias que viabilizam a obtenção de dados. Por exemplo, existem aplicativos que declaram nos termos de serviço requerem permissões para acessar recursos dos dispositivos que são necessários para o seu funcionamento, como o envio e o recebimento de dados por meio de redes Wi-Fi ou móveis, bem como a recepção de informações provenientes da Internet, a como mensagens *push* (Silva *et al.*, 2018).

Entretanto, há situações em que a coleta de dados se inicia já na fase de instalação. Affonso, Monteiro e Camargo (2016), ao analisarem a requisição de dados em aplicativos, observaram que são solicitados acessos a variados tipos de informações, como localização, conexão Wi-Fi, câmera, identidade e dados de contato. Esses resultados indicam que as permissões concedidas pelos usuários podem extrapolar as funcionalidades necessárias dos aplicativos, conferindo à coleta um caráter extensivo como condição para o uso dos serviços. Reconhece-se, portanto, que a coleta de dados desempenha papel relevante para o funcionamento e a viabilização dessas aplicações; contudo, torna-se necessário ampliar a análise desse processo, uma vez que a coleta não se reduz a um procedimento técnico, envolvendo também questões informacionais, econômicas e sociais que se articulam aos modelos de negócio de atores como os *Data brokers*.

4.4 Identificação das dimensões envolvidas na fase de coleta de dados

A recorrência de padrões discursivos no *corpus* documental possibilitou identificar e sistematizar dimensões relevantes envolvidas na fase de coleta de dados. Esses padrões decorrem do processo de codificação conduzido conforme as diretrizes da Análise de Conteúdo indutiva (Bardin, 2011). Nessa abordagem, os agrupamentos de códigos e a formulação das dimensões não são estabelecidos previamente, mas construídos a posteriori, após a exploração do material, com base nas regularidades observadas nos próprios dados coletados.

Embora sejam nomeadas em quatro dimensões, as codificações não estão restritas ou são exclusivas delas, pois entende-se que uma unidade de registro pode comportar mais de um código. Os agrupamentos em cada dimensão foram elaborados considerando a proximidade semântica entre os códigos, uma vez que as dimensões técnica, jurídica, econômica e social são compreendidas como sínteses interpretativas dos modos pelos quais o processo de coleta de dados pessoais é abordado na literatura analisada.

Optou-se pelo termo dimensão para orientar a interpretação do *corpus* a partir das regularidades discursivas, representadas pela frequência da atribuição de um mesmo código nas unidades de registro. Assim, essas dimensões são importantes porque permitem compreender que processo de coleta de dados pessoais não pode ser explicado a partir de uma perspectiva restrita, normalmente associada apenas aos aspectos técnicos e aos instrumentos de coleta. Ao contrário, a análise é movida pelo reconhecimento de que a fase de coleta envolve outros elementos que extrapolam uma leitura objetiva do processo, exigindo uma abordagem que considere outros fatores como os presentes nas dimensões jurídica, econômica e social.

Assim, as quatro dimensões propostas operam como um enquadramento que demonstra que a coleta de dados pessoais não se limita ao momento técnico de captura, mas se articula a condições normativas, racionalidades econômicas e efeitos sociais que estruturam sua realização e seus impactos. Essa leitura torna-se expressiva quando aplicada ao modelo de negócios promovido por *Data brokers*, em que a circulação de dados pode intensificar assimetrias e enfraquecer a capacidade de acompanhamento e intervenção por parte do titular. Portanto, ao organizar o *corpus* nessas dimensões, esta pesquisa oferece uma

base interpretativa para compreender a coleta como processo relacional, que será detalhado nas subseções a seguir.

4.4.1 Dimensão técnica

Esta dimensão apresenta os processos relacionados à coleta e o tratamento de dados pessoais por meio de tecnologias de rastreamento, integrações por *software* e processos automatizados. A coleta de dados no *corpus* analisado aparece como uma forma de ampliação para obter dados pessoais devido à ubiquidade dos dispositivos e dos ambientes digitais, sendo necessária para o funcionamento de serviços. Porém, esse conjunto de tecnologias não apenas viabiliza a coleta, mas estrutura uma agenda de pesquisa e problematização em torno da vigilância digital, uma vez que sua operação tende a ser pouco perceptível para o indivíduo sendo eficiente para agentes interessados em monitoramento e exploração econômica de dados. Para realizar a análise desses aspectos, os resultados do processo de codificação foram organizados em sete agrupamentos, nos quais se reuniram códigos por proximidade semântica.

O primeiro agrupamento refere-se à Infraestruturas e ambientes de coleta que reúnem os códigos “plataformas digitais”, “dispositivos móveis”, “sensores” e a “internet das coisas”. Esses códigos foram recorrentes em unidades de registro que descreveram a coleta como uma prática para uma pervasividade quando vinculada ao uso de dispositivos de captura, como, por exemplo, aqueles ligados à internet das coisas (Kim; Wong, 2014). Nesse conjunto, a infraestrutura funciona como base para a coleta de dados, integrando rastreamento das atividades cotidianas como componente necessário ao funcionamento dos serviços e objetos digitais (Kim; Wong, 2014).

Essa ampliação relaciona-se ao segundo agrupamento, Mecanismos de rastreamento e captura no qual foi frequente os códigos “cookies”, “rastreamento online”, “Deep Packet Inspection”. Nesse sentido, as unidades de registro destacaram que as práticas de monitoramento estão associadas às tecnologias que operam na experiência do usuário com os dispositivos, como, por exemplo, os Cookies ao acessar sites visitados, configurando também como uma prática de rastreamento online, cujo objetivo é obter dados com a finalidade de personalizar conteúdo, direcionar publicidade e entender padrões. Outra recorrência nas unidades de registro foram o Deep Packet Inspection (DPI) foi descrito como

possibilidades mais invasivas de inspeção do tráfego, com potencial de ampliar o grau de granularidade do rastreamento (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Kim; Wong, 2014; Silva, 2012; Silva, 2019)

Na sequência, o agrupamento Integrações e instrumentos de coleta via *software* destaca-se que a coleta não depende apenas de rastreadores perceptíveis (como *cookies*), mas também de arquiteturas de interoperabilidade que conectam sistemas, serviços e bases externas (Ayoola, et al. 2018; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022). As unidades de registro associadas aos códigos “*Application Programming Interface*” (API) e “*Software Development Kit*” (SDK) descrevem fluxos de coleta e atualização de dados a partir de integrações, com destaque para estratégias de segurança, autenticação e armazenamento que, ao mesmo tempo em que organizam o funcionamento técnico, criam condições para ampliar a circulação dos dados entre ambientes.

Essas integrações se articulam ao agrupamento Automação e escalabilidade do processamento e da coleta (coleta automática; sistemas automatizados; processamento dos dados) (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Silva, 2012; Kim; Wong, 2014; Kulesza, 2018; Ziegeldorf; Morchon; Wehrle, 2014; Rodriguez-Garcia; Cifredo-Chacón; Quirós-Olozábal, 2020; Silva, 2019). As unidades de registro destacam o modo de captura contínua, em que a coleta automática e os sistemas automatizados reduzem a intervenção humana direta e aumentam a capacidade de monitoramento. Nesse cenário, o processamento dos dados foi descrito como etapa de transformação do dado em insumo, permitindo classificação, inferência e construção de perfis. A automação surge, portanto, como elemento que intensifica a assimetria: de um lado, viabiliza eficiência e escala; de outro, amplia o distanciamento entre aquilo que é coletado e aquilo que o usuário consegue compreender e controlar, sobretudo quando o processamento ocorre em camadas técnicas não transparentes.

É nesse ponto que o agrupamento Opacidade técnica com o código “processos opacos” descrevem que a coleta e a análise de dados podem ser percebidas como uma forma de vigilância, produzindo percepções equivocadas sobre o trajeto dos dados e até uma sensação de segurança, mas que contradiz as práticas de proteção (Kim; Wong, 2014; Silva, 2012). Isso demonstra que o emprego de técnicas não é apenas um atributo operacional, mas um fator que dificulta a fiscalização, restringe a rastreabilidade das práticas e fragiliza o controle do

titular, pois os processos de coleta e tratamento permanecem fora do alcance de observação do indivíduo.

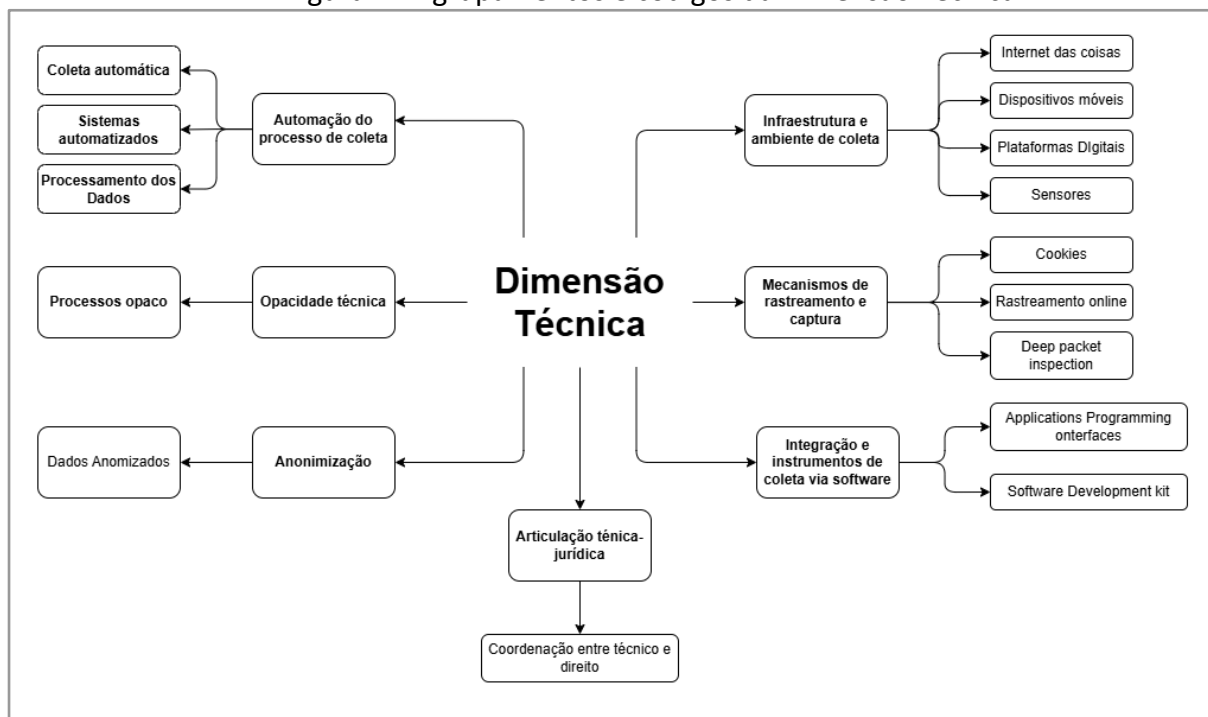
No agrupamento Anonimização o código associado é “dados anonimizados” (Conceição; Nhacuongue, 2025; De Carvalho Vieira, et al. 2024; Rodriguez-Garcia; Cifredo-Chacón; Quirós-Olozábal, 2020). As unidades de registro associadas ao código evidenciaram que a anonimização aparece como um recurso técnico que pode assumir dupla função que de um lado, é apresentada como estratégia de proteção preservando utilidade dos dados sem vinculação direta ao titular; de outro, é mobilizada como mecanismo que viabiliza circulação e reutilização, já que redefine o *status* do dado para diferentes operações.

Assim, dados anonimizados operam como um ponto entre proteção e uso, isto é, ao mesmo tempo em que contribuem para a redução de risco à privacidade, podem também sustentar práticas de exploração de dados pessoais que permanecem difíceis de acompanhar, sobretudo quando combinadas a diferentes contextos de processamento e integração entre sistemas.

Por fim, o agrupamento Articulação técnica-jurídica sob o código de “coordenação entre técnica e direito” apresenta os indícios de que os aspectos técnicos também se constroem em interação com exigências normativas, expectativas de conformidade e disputas sobre responsabilidade (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Hemker; Herrando; Constantinides, 2021; Kim; Wong, 2014). As unidades de registro sugerem a necessidade de uma ação coordenada entre campos como a Ciência da Computação e o Direito, uma vez que a validação das práticas de coleta e tratamento de dados depende de um diálogo entre pressupostos normativos e condições técnicas concretas. Desse modo, a técnica aparece como instrumento de operacionalização do direito ao incorporar segurança, autenticação e gestão de dados e como fragilização das garantias, já que há camadas de abstração que podem dificultar que transparência e controle se concretizem.

A organização dos códigos da Dimensão Técnica foi sistematizada em agrupamentos para apresentar diferentes aspectos relacionados ao processo de coleta e tratamento de dados pessoais presentes na literatura. Essa estrutura pode ser visualizada na Figura 7, que organiza os agrupamentos e seus respectivos códigos, facilitando a compreensão das recorrências discursivas identificadas no *corpus*.

Figura 7 - Agrupamentos e códigos da Dimensão Técnica.



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Conforme a Figura 7, a dimensão técnica possibilita observar que há estruturas, e condições para a circulação dos dados, além de um conjunto de processos que estão distantes da percepção do usuário. Como transição para as demais dimensões, esse resultado indica que os efeitos jurídicos, sociais e econômicos também possuem relações que podem dar continuidade à coleta que precisam ser observados.

4.4.2 Dimensão Jurídica

A dimensão jurídica abrange o conjunto de normas e princípios sobre a coleta e o tratamento de dados pessoais, incluindo os direitos dos titulares, as exigências para o consentimento, as bases legais que legitimam o processamento de dados e as responsabilidades atribuídas aos diferentes agentes envolvidos. Trata-se de aspectos relacionados ao estabelecimento de limites, garantia de proteção, responsabilização e de fiscalização frente às práticas de coleta e uso de dados pessoais. O enquadramento sob a perspectiva jurídica para a coleta e o tratamento de dados pessoais apresenta sete agrupamentos.

O primeiro refere-se a Bases legais, normativas e regulatórias que envolvem os códigos “legislação de proteção de dados”, “adequação normativa”, “implicações legais e regulatórias” e “propostas legislativas” (Zuiderveen Borgesius, 2015; Cha; Yeh, 2018; Choi;

Jeon; Kim, 2019; Hemker; Herrando; Constantinides, 2021; Kim; Wong, 2014; Lippert; Swiercz, 2007; Li; Chen; Huang, 2021; Piccolo; Affonso; Sant’Ana, 2024; Roque, 2019; Saés-Ortuño, et al. 2023; Shen, et al. 2021; Silva, 2012; Silva; Vignoli; Vicentini, 2019; Silva, 2023; Zannata, 2023). Nesse conjunto de códigos houve a indicação de que a coleta de dados se legitima quando está fundamentada em bases legais para tratamento, em consonância com a legislação de proteção de dados vigente e com critérios de adequação normativa.

Nesse contexto, a base legal corresponde ao fundamento jurídico que autoriza o tratamento de dados pessoais, isto é, o conjunto de condições previstas em lei que tornam a coleta lícita e justificável (Brasil, 2018). Portanto, a base legal funciona como um critério de validação normativa ao delimitar quando, para quais finalidades e em que medida os dados podem ser coletados e utilizados, vinculando a atuação dos agentes a requisitos de necessidade, proporcionalidade e conformidade. Assim, as unidades de registro associadas a esses agrupamentos reforçam que a coleta não deve ser compreendida apenas como um procedimento técnico, mas como uma prática regulada por parâmetros legais explícitos, cuja ausência ou fragilidade tende a produzir riscos de irregularidade e contestação.

Em relação ao código “legislação de proteção de dados”, predomina a referência aos marcos regulatórios como base estruturante para orientar o tratamento, aparecem tanto exemplos de documentos internacionais como diretivas e políticas setoriais quanto a de legislações nacionais como a LGPD na definição dos critérios de licitude e proteção (Silva, 2012). O foco está no tratamento que precisa estar alinhado a um arcabouço jurídico, que não apenas reconhece a proteção de dados como um tema normativo, mas também impõe obrigações de salvaguarda, exigindo que as organizações adotem medidas compatíveis com a proteção do titular.

Sobre o código de “adequação normativa” busca-se traduzir a legislação em critérios de compatibilidade entre prática e norma. As unidades de registro associadas ao código mostram que a adequação não se limita ao cumprimento formal de regras, mas expressa a exigência de coerência entre finalidade declarada, escopo do dado coletado, contexto de tratamento e limites de inferência e uso (Hemker; Herrando; Constantinides, 2021; Kim; Wong, 2014; Li; Chen; Huang, 2021; Piccolo; Affonso; Sant’Ana, 2024; Roque, 2019). Nesse sentido, a privacidade é um direito legal, que o agente responsável precisa garantir proteção de dados e que certos procedimentos devem impedir inferências sensíveis indevidas (Li; Chen;

Huang, 2021; Piccolo; Affonso; Sant’Ana, 2024). A adequação, portanto, funciona como uma medida de conformidade, indicando que a legalidade se concretiza a partir de escolhas sobre o que coletar, por que coletar, como proteger e até onde utilizar.

O código “implicações legais e regulatórias” direcionam o olhar para os efeitos práticos de adequação. As unidades de registro apresentaram que há preocupação com as consequências jurídicas e sociais do tratamento de dados pessoais, sobretudo em contextos que envolvem dados sensíveis, como a coleta de dados biométricos, em que o debate tende a exigir análise de políticas de privacidade, avaliação de casos e proposição de soluções (Saés-Ortuño, et al. 2023; Silva, 2023). Um aspecto relevante é que o *corpus* também registra, em pelo menos um estudo, a ausência dessa discussão regulatória, o que reforça como indicador de contraste ao mostrar quando a literatura trata a coleta de dados sem considerar responsabilização, deveres legais e mecanismos de controle, o que pode sinalizar lacunas ou abordagens técnicas.

Por fim, o código “propostas legislativas” apresenta uma perspectiva histórica do problema ao mapear as diferentes iniciativas normativas (projetos de lei, novas regulamentações e marcos emergentes) que foram construindo definições, preocupações e categorias jurídicas sobre informações pessoais (Silva, 2012; Shen, et al. 2021; Zannata, 2023). Nesse conjunto, nota-se que o debate legislativo aparece como um processo que estrutura o próprio objeto “dados pessoais”, ao propor definições, ampliar o entendimento sobre identificação direta ou indireta e até antecipar discussões sobre dados sensíveis.

Assim, a regulação sobre dados pessoais não é estática, pois historicamente há de disputas e atualizações que reconfiguram limites, deveres e garantias conforme novas formas de coleta e circulação de dados. Em conjunto, esses códigos constroem a compreensão de que a coleta de dados pessoais está sujeita a regras, interpretações e disputas normativas.

O segundo agrupamento é sobre o Consentimento como mecanismo necessário para legitimação da coleta, assim como suas limitações (Choi; Jeon; Kim, 2019; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Hsing, 2016; Kulesza, 2018; Goicovici, 2023; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Rodrigues, 2017; Symeonidis, et al. 2018; Rodriguez-Garcia; Cifredo-Chacón; Quirós-Olozábal, 2020; Silva; Cardoso; Pinheiro, 2021; Shiells, et al. 2022; Weston; Paglioli; Weston, 2023). Os códigos indicam que o consentimento é tido como formal e concebido como explícito, condicionado ao atendimento de requisitos específicos e passível

de revogação pelo titular. Contudo, houve recorrência dos códigos “aceitação automática”, “limitações ao consentimento”, “limitações ao consentimento opt-in” e “vedação ao consentimento meramente informativo” em que revela um cenário no qual este mecanismo opera de forma fragilizada, que pode reduzir a capacidade de escolha do titular.

O consentimento foi apresentado como o principal mecanismo jurídico de legitimação da coleta e do processamento de dados pessoais, sendo definido como uma manifestação livre, específica, informada e inequívoca do titular (Choi; Jeon; Kim, 2019; Goicovici, 2023; Kulesza, 2018; Silva, 2012; Li; Chen; Huang, 2021; Silva; Cardoso; Pinheiro, 2021; Zuiderveen Borgesius, 2015). Essa concepção é reforçada pela ênfase de que o consentimento deve decorrer de um ato afirmativo, capaz de demonstrar a vontade do usuário, não podendo ser obtido por silêncio, inatividade ou por alterações silenciosas em termos de serviço e políticas de privacidade (Silva; Cardoso; Pinheiro, 2021; Piccolo; Affonso; Sant’Ana, 2024 Weston; Paglioli; Weston, 2023; Zuiderveen Borgesius, 2015).

Além disso, as unidades de registro indicam que o consentimento precisa estar associado a finalidades determinadas, rejeitando autorizações genéricas e exigindo que o titular compreenda como e para que seus dados serão utilizados (Choi; Jeon; Kim, 2019; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Zuiderveen Borgesius, 2015). Em alguns casos, o consentimento aparece como requisito recorrente em práticas específicas de uso de dados como transferências entre fornecedores e armazenamento, acesso a informações no dispositivo, e é acompanhado da exigência de transparência quanto aos direitos do titular, especialmente o direito de retirar o consentimento (Choi; Jeon; Kim, 2019; Silva, 2012; Silva, 2019; Zuiderveen Borgesius, 2015).

Ademais, as unidades de registro destacaram que modelos de consentimento podem ser fragilizados como a oferta de incentivos para obtenção do *opt-in*, ou por mecanismos de aceitação automática como *clickwrap*, nos quais a facilidade do aceite pode contornar a comunicação adequada e levar o usuário a disponibilizar dados sem plena consciência da extensão e das consequências do tratamento (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Choi; Jeon; Kim, 2019; Silva, 2019). Assim, esse agrupamento constrói a compreensão de que o consentimento, embora relevante na legislação, constitui fragilidades na regulação, funcionando como instrumento de legitimação do tratamento de dados e como elemento insuficiente para assegurar, por si só, a proteção dos direitos dos titulares.

O terceiro agrupamento concentra-se em Direitos dos titulares de dados, cuja articulação entre os códigos “direito à informação”, “tutela coletiva dos dados pessoais”, “controle dos dados” e “direito de acesso, correção, oposição” estão associados à capacidade do titular conhecer, acompanhar e intervir sobre o uso de seus dados (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018; Lelis; Coelho; Lemos-Junior, 2021; Lippert; Swiercz, 2007; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Roque, 2019; Shen, et al. 2021; Shiells, et al. 2022; Silva, 2012; Silva, 2019; Symeonidis, et al. 2018; Zannata, 2023; Zuiderveen Borgesius, 2015).

Sobre o código “direito à informação”, as unidades de registro apresentaram a noção de que a coleta deve ser acompanhada de clareza e transparência sobre o que está sendo registrado e com quais limites (Cha; Yeh, 2018; Lippert; Swiercz, 2007; Silva, 2012). O direito aparece associado à exigência de definições sobre o que constitui um registro privado e à necessidade de especificar quais dados compõem o registro do indivíduo, destacando que o ato de informar é requisito para tornar o tratamento inteligível e verificável. Ao mesmo tempo, esse dever não se restringe aos casos em que há consentimento, pois quando há outra base jurídica que sustenta o tratamento, o controlador permanece obrigado a fornecer informações ao titular, o que coloca a transparência como um princípio de conformidade (Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018; Lelis; Coelho; Lemos-Junior, 2021; Li; Chen; Huang, 2021; Shiells, et al. 2022; Silva, 2019; Zannata, 2023).

O código “controle dos dados” direciona para o conceito de autodeterminação informativa, cuja proteção da privacidade é descrita como a capacidade do titular de definir o que considera privado, estabelecer fronteiras para a circulação de seus dados e decidir sobre usos e acessos (Kim; Wong, 2014; Kulesza, 2018; Lippert; Swiercz, 2007; Park; Park; Lee, 2021; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Roque, 2019; Silva, 2019; Shen, et al. 2021; Shiells, et al. 2022; Zuiderveen Borgesius, 2015). Nas unidades de registro, o controle é reforçado por menções à necessidade de consentimento inequívoco em determinados contextos e pela presença do direito de retirada, indicando que a autonomia do titular não se reduz ao momento inicial da coleta, mas envolve a possibilidade de reconfigurar permissões no trajeto dos dados.

Sobre o código “direito de acesso, correção, oposição” as unidades de registro descreveram como o controle se operacionaliza por procedimentos que permitem ao titular acessar o que foi coletado, corrigir dados e se opor a determinadas finalidades ou formas de

processamento (Cha; Yeh, 2018; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018 Lippert; Swiercz, 2007; Lelis; Coelho; Lemos-Junior, 2021; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Silva, 2012; Silva, 2019; Zuiderveen Borgesius, 2015). Nas unidades de registro, esse direito aparece relacionado ao entendimento de privacidade informacional como domínio sobre divulgação e acesso a informações pessoais, e incluem menções específicas à oposição (*opt-out*), sobretudo em situações de tratamento voltado ao *marketing*. Desse modo, esse agrupamento sugere que esses direitos compõem uma infraestrutura jurídica mínima para transformar a proteção de dados em algo praticável, e não apenas declaratório.

Por fim, o código de “tutela coletiva dos dados pessoais” apresenta que a proteção de dados pessoais não depende apenas de ações individuais do titular. As unidades de registro indicam que a tutela coletiva é reconhecida como via legítima de proteção, articulando a LGPD com instrumentos de defesa coletiva como a ação civil pública e o direito do consumidor (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Roque, 2019; Silva, 2019). A relevância está no entendimento de que a proteção de dados é compreendida como um campo em que os danos e riscos frequentemente assumem escala difusa ou coletiva, exigindo mecanismos capazes de enfrentar práticas estruturais de coleta e circulação de dados para além da capacidade de reação individual.

O agrupamento Direitos dos titulares descreve que a coleta de dados é considerada legítima quando for acompanhada por transparência, ao possibilitar controle e assegurar direitos de intervenção, ao mesmo tempo em que deve reconhecer a necessidade de mecanismos coletivos de proteção. Entretanto, há ocorrências de desafios de implementação e o equilíbrio de interesses institucionais com a preservação da privacidade, indicando que esses direitos funcionam como parâmetros normativos, mas enfrentam dificuldades quando transpostos para infraestruturas técnicas e modelos de negócio orientados à exploração e uso de dados.

O quarto agrupamento aborda a Transparência, a gestão de riscos e a segurança jurídica como elementos para a proteção dos dados pessoais (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018; Lelis; Coelho; Lemos-Junior, 2021; Lippert; Swiercz, 2007; Saés-Ortuño, et al. 2023; Silva, 2019; Zannata, 2023; Zuiderveen Borgesius, 2015). Neste agrupamento, o código “legitimidade da coleta de dados” refere-se à capacidade

de materializar deveres jurídicos em práticas de governança sobre fornecer informação ao titular, à responsabilização dos agentes e à prevenção de danos.

O código de “transparência jurídica” concentra o entendimento de que a coleta deve ser acompanhada por protocolos formais de informação e esclarecimento, tornando inteligíveis os critérios do tratamento e delimitando o acesso aos dados (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018; Lelis; Coelho; Lemos-Junior, 2021; Lippert; Swiercz, 2007; Silva, 2019; Zannata, 2023; Zuiderveen Borgesius, 2015). Nas unidades de registro associadas a este código, a transparência é operacionalizada pela necessidade de políticas de privacidade claras e comunicáveis a diferentes públicos, pela definição do que constitui registro privado, pela especificação dos dados incluídos no registro do indivíduo e pela indicação explícita de quem pode acessar informações e sob quais condições (Silva, 2019; Zannata, 2023).

A transparência também aparece vinculada à comunicação sobre finalidades, destinatários e origem dos dados, bem como ao dever de permitir que o titular acesse e exerça direitos correlatos (Kulesza, 2018; Silva, 2019; Lelis; Coelho; Lemos-Junior, 2021; Zuiderveen Borgesius, 2015). Nesse sentido, a transparência é condição para que o consentimento seja tratado como manifestação válida evitando inatividade, alterações silenciosas e práticas como *clickwrap* sem esclarecimento, mas também permanece exigível mesmo quando o tratamento se sustenta em outras bases legais, por meio de declarações de privacidade e instrumentos equivalentes.

O código de “comunicação de incidentes de segurança” explicita um segundo nível de responsabilização: a proteção de dados é interpretada como um processo que precisa incluir deveres de notificação e prestação de informações diante de falhas de segurança (Silva, 2019; Weston; Paglioli; Weston, 2023). As unidades de registro enfatizam que controlador e operador devem comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante, em prazo razoável, com detalhamento sobre a natureza dos dados envolvidos, informações sobre os titulares e os riscos associados (Lippert; Swiercz, 2007; Silva, 2019; Weston; Paglioli; Weston, 2023). Além de atuar como medida de transparência em situação crítica, essa comunicação aparece como expressão de *accountability*, pois relaciona a ocorrência do incidente à responsabilização por tratamento

irregular, vazamentos ou quebra de sigilo (Silva, 2019; Weston; Paglioli; Weston, 2023; Zuiderveen Borgesius, 2015).

Por sua vez, o código “mitigação de riscos” descreve o aspecto preventivo da governança que associa a legitimidade da coleta à obrigação de identificar e mitigar riscos ao direito à privacidade por meio de ações preventivas (Silva, 2019; Shen, et al. 2021; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Saés-Ortuño, et al. 2023). Essa ideia emerge tanto de forma direta quando se afirmar que os agentes devem reconhecer riscos e implementar medidas de prevenção, quanto de forma indireta ao discutir sobre a arquitetura dos ambientes digitais (Saés-Ortuño, et al. 2023). Desse modo, a mitigação é tratada como uma medida que antecipa impactos e busca reduzir a possibilidade de danos, em vez de atuar apenas após a violação.

O quinto agrupamento refere-se à incorporação da proteção de dados desde a concepção dos sistemas e processos de coleta, expressa pelo princípio da Privacidade desde a concepção, que percebe a proteção da privacidade de modo preventivo (Choi; Jeon; Kim, 2019; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Rohunen; Markkula, 2018; Silva, 2012; Silva, 2019; Symeonidis, et al. 2018). O “*privacy by design*” compreende um conjunto de princípios de concepção e planejamento que busca antecipar a privacidade desde o início do desenvolvimento de produtos, serviços e sistemas, incorporando salvaguardas como parte da própria arquitetura (Politou; Alepis; Patsakis, 2018). Nessa perspectiva, a privacidade não é tratada como ajuste posterior, mas como requisito de projeto, orientando os agentes responsáveis a processar a mínima quantidade de dados necessária para a finalidade, e a limitar tipos, volume, frequência e período de armazenamento, bem como as pessoas e entidades que podem acessar os dados. As unidades de registro também indicaram que essa abordagem tende a ser operacionalizada como privacidade desde a concepção e por padrão, permitindo que *insights* sobre as visões dos titulares sejam incorporados no tratamento dos dados (Politou; Alepis; Patsakis, 2018).

Embora o *privacy by design* seja apresentado como solução normativa e técnica, sua efetividade encontra obstáculos em situações de coleta e uso de dados (Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Symeonidis, et al. 2018). Um primeiro limite aparece na operacionalização da transparência e do controle, ainda que exista a notificação sobre a coleta e a obtenção prévia do consentimento, a prática pode ser reduzida aos termos de serviço e políticas de

privacidade, que pode não ser compreensíveis pelos usuários, fragilizando a premissa de decisão informada (Symeonidis, et al. 2018).

Um outro desafio refere-se à dificuldade de adaptar sistemas e rotinas de *backup* para atender exigências do chamado direito ao esquecimento, algo descrito como oneroso ou até inviável em certos ambientes computacionais (Politou; Alepis; Patsakis, 2018). Por fim, emergem limitações de ordem econômica, expressas pela baixa adesão institucional ao *privacy by design* e pela incompatibilidade entre práticas de privacidade e estratégias de monetização baseadas na coleta de dados. Assim, o *privacy by design* é apresentado como diretriz normativa relevante, porém atravessada por desafios de compreensão e implementação técnica.

No agrupamento Responsabilização e deveres, as unidades de registro analisadas convergem para a compreensão de que a legitimidade da coleta de dados pessoais não se esgota na existência de uma base jurídica formal, mas depende da atribuição de deveres concretos aos agentes de tratamento, da delimitação de responsabilidades e da possibilidade de verificação e sanção em caso de irregularidades. Em conjunto, os códigos desse grupo mostram que controladores e operadores assumem obrigações de governança, transparência e proteção, indicando que o tratamento precisa ser estruturado como prática auditável, e não como decisão sustentada apenas pela adesão do titular.

O código de “responsabilidade legal” aparece associado ao entendimento de que o agente que coleta ou analisa dados ocupa uma posição que pode impor protocolos e acessar dados. Nesse sentido, a responsabilidade está em definir regras internas de acesso e divulgação, estabelecer procedimentos prévios para compartilhamento com terceiros e organizar processos que reduzam a exposição indevida de informações (Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kim; Wong, 2014; Silva, 2019; Symeonidis, et al. 2018). Essa responsabilidade também se relaciona ao reconhecimento de que a atividade de coleta envolve escolhas técnicas que podem ter consequências jurídicas, como a definição de parâmetros de proteção e privacidade, reforçando que o agente responde não apenas pelo uso, mas pelo modo de estruturação do tratamento desde sua implementação (Finkelstein; Finkelstein, 2020; Szewc, 2020; Zuiderveen Borgesius, 2015).

Em relação aos códigos “dever do controlador” e “obrigação do operador” há uma diferença funcional entre agentes, assim como a responsabilização pelo tratamento. Há

caracterização do controlador como aquele que determina finalidades e meios, assumindo a incumbência de garantir a conformidade do tratamento com a regulação aplicável (Ayoola, et al. 2018; Azam, et al. 2022; El Khoury, 2018; Ferreira, Pinheiro 2021; Kim; Wong, 2014; Kulesza, 2018; Li; Chen; Huang, 2021; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Szewc, 2020; Zuiderveen Borgesius, 2015); já o operador é descrito como a entidade que processa dados em nome do controlador, o que implica obrigações derivadas, vinculadas às instruções e à segurança operacional do processamento (El Khoury, 2018; Kim; Wong, 2014; Silva, 2019; Weston; Paglioli; Weston, 2023; Zuiderveen Borgesius, 2015).

O código “*accountability*” reforça a noção de governança ao evidenciar que a responsabilização depende de mecanismos capazes de tornar o tratamento rastreável e verificável. As unidades de registro associam *accountability* tanto a práticas de comprovação de autenticidade e integridade de informações quanto à obrigação de fornecer informações aos titulares mesmo quando o consentimento não é utilizado como fundamento (Kim; Wong, 2014; Politou; Alepis; Patsakis, 2018; Roque, 2019; Silva, 2019; Symeonidis, et al. 2018). As unidades de registro indicam que consentimentos genéricos e finalidades amplas fragilizam a proteção, ao passo que a explicitação do propósito orienta tanto a coleta quanto os limites de uso e a prestação de contas (Ferreira, 2022; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018; Roque, 2019; Silva; Vignoli; Vicentini, 2019; Symeonidis, et al. 2018; Weston; Paglioli; Weston, 2023). A finalidade, portanto, não funciona apenas como informação ao titular, mas como critério de responsabilização, pois é a partir dela que se avalia se o tratamento permanece compatível com o que foi definido e se o agente excede ou desvia a justificativa da coleta inicial.

O código “sanções” estabelece o fechamento coercitivo do agrupamento, ao sinalizar que a responsabilização não se sustenta apenas em deveres formais, mas também na existência de consequências para violações, incluindo instrumentos disciplinares e penalidades aplicáveis aos agentes de tratamento (Ferreira, 2022; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Kulesza, 2018; Silva, 2019). As unidades de registro demonstram que a incidência de sanções atua como forma de correção, reforçando que a proteção de dados envolve não apenas adequação, mas um regime de controle e resposta a infrações, inclusive com participação de atores sociais e institucionais.

Por último, o agrupamento Impactos jurídicos sobre autonomia, as unidades de registro indicam que a coleta de dados pessoais, embora amparada por instrumentos jurídicos e por dispositivos de transparência, produz efeitos recorrentes de restrição da autodeterminação informativa. Em diferentes unidades de registro, observa-se que a autonomia do titular é pressionada por condições práticas que fragilizam a tomada de decisão e convertem o consentimento em um ato de adesão pouco esclarecido (Pino; Gonçalves, 2017; Rohunen; Markkula, 2018; Silva; Vignoli; Vicentini, 2019). Além disso, emergem obstáculos que limitam a autonomia como perda de controle sob os dados após a coleta e a ausência de alternativas eficazes quando o usuário discorda com as condições impostas.

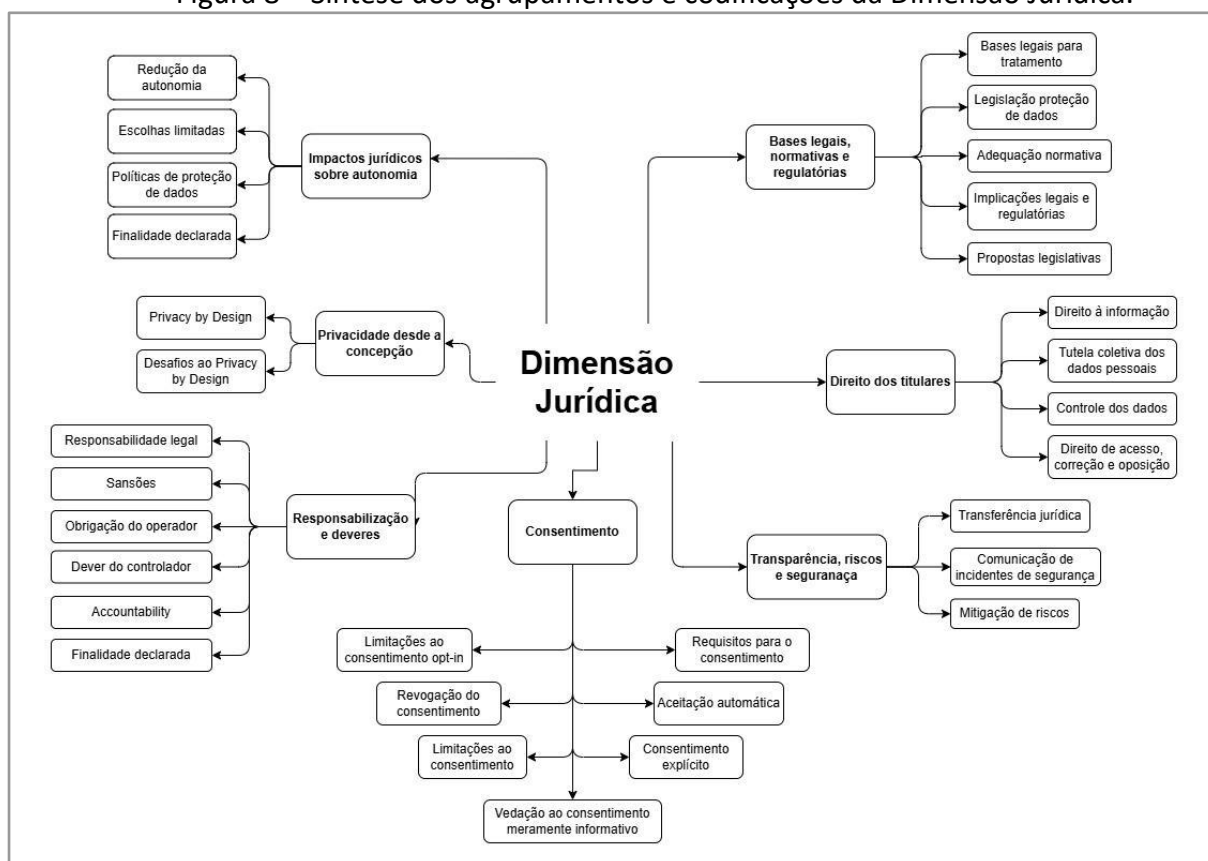
O código “escolha limitada” reforça esse cenário ao mostrar que a gerência do titular tende a ser condicionada por opções limitadas. Por exemplo, os mecanismos como oposição (*opt-out*) operam, em certos contextos, como uma forma residual de controle, sobretudo diante de finalidades voltadas ao mercado de dados, o que revela que a decisão do titular tem opções reduzidas. Ademais, a privacidade não é apenas individual, mas relacional, uma vez que pode ser comprometida por ações de terceiros, gerando problemas decorrentes do compartilhamento. Nesse quadro, a autonomia não se sustenta em escolhas individuais, mas possui efeitos de rede, configurações padrão e práticas de coleta que funcionam pela normalização do consentimento, não necessariamente por sua efetiva compreensão (Basan; Oliveira; Couto, 2021; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Roque, 2019; Symeonidis, et al. 2018).

A “relação entre privacidade e direito do consumidor” aparece como um enquadramento que mostra a relação entre titulares e agentes econômicos, sobretudo quando a obtenção e o uso de dados se relacionam às práticas de mercado e à exploração comercial de informações pessoais (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Rohunen; Markkula, 2018; Pino; Gonçalves, 2017; Silva, 2012; Silva, 2019). As unidades de registro indicam que os impactos da coleta não podem ser interpretados apenas como decisões individuais isoladas, uma vez que o valor dos dados, as estratégias de aquisição e utilização de informações pessoais ampliam as desigualdades no ambiente digital (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Pino; Gonçalves, 2017; Rohunen; Markkula, 2018). Nesse sentido, a decisão de compartilhar dados envolve condições de opacidade, incerteza e desconhecimento sobre usos futuros e não evidentes.

Por fim, o código “políticas de proteção de dados” indicou a necessidade de medidas procedimentais que ampliem a transparência, informem riscos, estabeleçam controles de acesso e prevenção de usos indevidos dos dados pessoais (Cha; Yeh, 2018; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Silva, 2019; Weston; Paglioli; Weston, 2023, Zannata, 2023). Desse modo, o agrupamento aponta que os impactos jurídicos sobre autonomia decorrem do descompasso entre as condições prevista em lei e as condições que viabilizam a coleta e tratamento, nas quais a escolha é limitada, o controle é reduzido e a proteção exige soluções capazes de reequilibrar a relação entre titulares, organizações e mercados.

Para sistematizar os resultados da codificação, a Figura 8 apresenta uma síntese da Dimensão Jurídica, evidenciando os agrupamentos identificados e os respectivos códigos associados. A visualização permite observar como as unidades de registro se organizam e se articulam na legitimidade do tratamento, direitos dos titulares, consentimento e responsabilização, bem como limites regulatórios e desafios de efetivação.

Figura 8 – Síntese dos agrupamentos e codificações da Dimensão Jurídica.



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

A Dimensão Jurídica mostrou que a coleta de dados pessoais, no *corpus* analisado, é compreendida como um processo condicionado, cuja legitimidade depende de critérios jurídicos que ultrapassam a aceitação do titular. As unidades de registro indicam que a conformidade do tratamento se estrutura, de um lado, pela exigência de fundamentos como base legal, adequação normativa, finalidade declarada e *accountability*, e, de outro, pela centralidade dos direitos dos titulares, especialmente o direito à informação, o controle sobre os próprios dados e os mecanismos de acesso, correção e oposição. Nesse contexto, o consentimento emerge como elemento recorrente de legitimação, porém acompanhado desafios, uma vez que existem limitações práticas, sua fragilidade diante de modelos de aceitação automática e a necessidade de requisitos rigorosos para que a manifestação de vontade seja livre e informada.

4.4.3 Dimensão Econômica

A Dimensão Econômica aborda a coleta de dados pessoais sob o enfoque do valor econômico e da inserção em modelos de negócio baseados em dados. As unidades de registro mostraram que os dados são mobilizados como elemento integrante para a produção de valor em serviços e produtos, fazendo com que a coleta e o tratamento de dados sejam orientados para a comercialização.

No agrupamento Valoração econômica dos dados, os trechos codificados por “dados como ativo informacional” e “recurso estratégico” convergem para um entendimento de que os dados pessoais são tratados como um recurso intangível, capaz de sustentar modelos de negócio, orientar decisões organizacionais e impulsionar mercados baseados na comercialização (Ferreira, 2022; Roque, 2019; Silva, 2012). Essa concepção de recurso intangível está relacionada à ideia de que a coleta é uma condição para a geração de receitas, por exemplo, mediante o uso de tecnologias de rastreamento como *cookies* que permitem obter dados de comportamento *online* dos usuários para a comercialização de produtos e a oferta de serviços direcionados (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Roque, 2019; Saés-Ortuño, et al. 2023; Silva, 2012; 36).

O código “recurso estratégico” aprofunda esse sentido ao indicar que os dados assumem importância não apenas como registros de atividades, mas como recursos que podem gerar vantagem competitiva a empreendimento. Dessa forma, a perspectiva

estratégica aparece tanto no âmbito empresarial de operar plataformas e mercados de dados, quanto na atuação de intermediários informacionais, como os *Data brokers* (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Roque, 2019; Saés-Ortuño, et al. 2023; Silva, 2012). Nesse caso, os dados passam a funcionar como matéria-prima para comercialização, com valor relacionado à possibilidade de recombinação, agregação entre diferentes agentes.

Na análise do agrupamento Modelos de negócio baseados em dados as unidades de registro codificadas são “serviços gratuitos”, “marketing digital” e “monetização indireta”. Esses códigos apresentaram como padrão recorrente a oferta de produtos e funcionalidades de serviços digitais de forma gratuita, porém que funciona como estratégia de captação de dados, pois para utilizá-los é necessário permitir a coleta de dados pessoais (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Silva, 2012; Saés-Ortuño, et al. 2023).

O código “marketing digital” está relacionado à função que intermediários e redes de anunciantes assumem por conectar ambientes digitais a finalidade de publicidade e segmentação. Nessa função, a coleta de dados ocorre como meio de otimizar campanhas, direcionar anúncios e agrupar perfis de consumo para que as estratégias de *marketing* sejam mais eficazes. Por sua vez, a “monetização indireta” aparece como uma maneira de compreender o funcionamento desses modelos, uma vez que há utilização de dados para melhorar processos internos e produtos, gerando valor e receita de forma não explícita.

O terceiro agrupamento Mercados e circulação de dados representado pelos codes “compartilhamento com terceiros”, “mercado de dados” e “intermediários dados” apontam para a ampliação do valor econômico por meio da circulação das informações obtidas. As unidades de registro indicaram que o mercado de dados pessoais é descrito como uma estrutura própria, com dinâmicas e interesses específicos, em que dados de identificação, comunicação e localização passam a compor uma base estratégica para práticas comerciais. Nesse sentido, a literatura enfatiza que empresas podem utilizar plataformas digitais e a oferta de produtos gratuitos como meios de aquisição de dados.

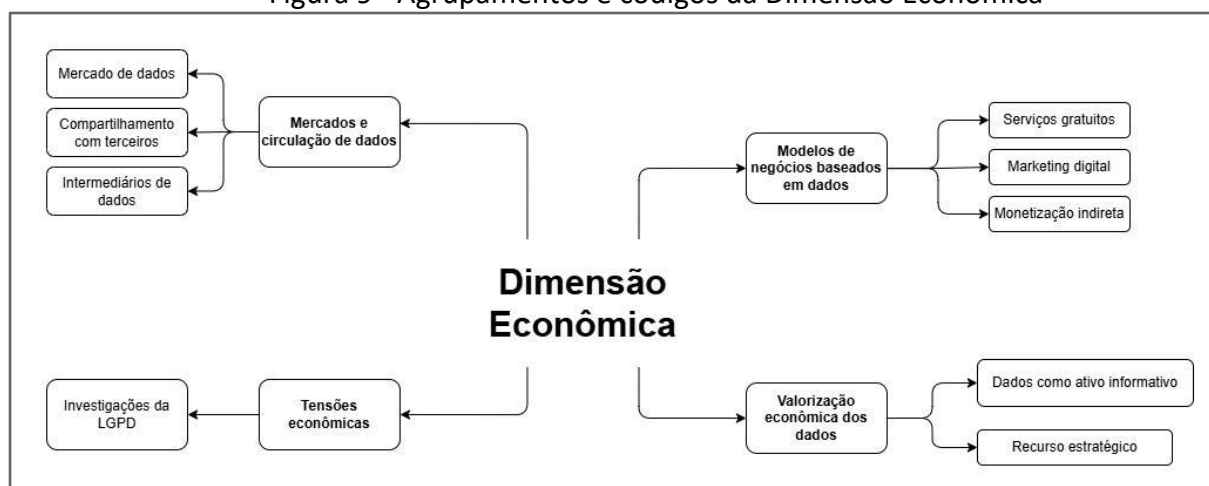
O código “compartilhamento com terceiros” mostrou que o valor econômico dos dados depende, em grande medida, da possibilidade de disseminação com outros agentes. As unidades discursivas apontam que dados coletados em *websites* e serviços digitais podem ser compartilhados com redes de anunciantes, com outras empresas e com *Data brokers*, que utilizam dessas informações em novos contextos.

Em relação ao código “intermediários dados” as unidades de registro descrevem redes de anunciantes como atores que atuam como intermediários entre editores e anunciantes, realizando coleta e análise de dados com o objetivo de delimitar perfis de usuários, mapear hábitos, interesses e preferências e construir nichos de mercado (Silva, 2012;).

Na análise do agrupamento Tensões econômicas, as unidades de registro associadas ao código “intervenções da LGPD” indicam que a lei é mobilizada como um marco regulatório ao introduzir limites que incidem sobre práticas orientadas à exploração dos dados. Nessa direção, a LGPD consolida a proteção de dados e a privacidade como garantias fundamentais, situando o processo de coleta condicionado por critérios de legitimidade, proporcionalidade e responsabilização (Ferreira, 2022; Shiells, et al. 2022; Weston; Paglioli; Weston, 2023; Zannata, 2023). Tais intervenções não se restringem à imposição de restrições formais, mas se expressam na tentativa de estabelecer um equilíbrio entre interesses heterogêneos, envolvendo titulares de dados, provedores de conectividade, provedores de conteúdo e aplicações, bem como finalidades institucionais e governamentais.

Ademais, as unidades de registro apontam que os efeitos das intervenções da LGPD repercutem em contextos organizacionais e práticas profissionais, como foi indicado em pesquisas sobre os impactos da legislação em áreas específicas como na Enfermagem e sua articulação com princípios éticos, tais como a boa-fé e o respeito aos direitos individuais. Isso demonstra a incorporação da proteção de dados como critério de governança, com implicações para rotinas de tratamento, gestão de risco e definição de responsabilidades. A fim de sistematizar os resultados da Dimensão Econômica apresenta-se a Figura 9.

Figura 9 - Agrupamentos e códigos da Dimensão Econômica



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

Conforme sintetizado na Figura 9, a Dimensão Econômica reúne os aspectos relacionados à coleta de dados a partir da obtenção de dados com potencial de utilidade, apresentando características dos modelos de negócios digitais. Ao mesmo tempo, os resultados indicam que tal modelo de negócio é pressionado por intervenções regulatórias e por disputas em torno de legitimidade, direitos e responsabilidades, o que reforça o caráter conflitivo da proteção de dados. Assim, a Figura não apenas organiza os achados, mas também apresenta o encadeamento interpretativo que fundamenta observa os dados como ativo estratégico, sustentam práticas de monetização direta e indireta.

4.4.4 Dimensão Social

Essa dimensão apresenta discussões sobre os efeitos da coleta de dados, apresentando-os como um fenômeno que ultrapassa o âmbito técnico e que pode contribuir para exclusão social e a possibilidade da redução da autonomia sobre as decisões referentes ao uso de dados pessoais.

O primeiro agrupamento, Falta de compreensão do usuário, reúne os códigos “desconhecimento técnico”, “insciência do usuário” e “falta compreensão do uso dos dados”. As unidades de registro associadas a esses agrupamento indicam como problema principal o desconhecimento, por parte dos usuários, acerca de como seus dados são capturados e processados por tecnologias de rastreamento, como *cookies*, no contexto de uso de serviços digitais (Silva, 2012; Choi; Jeon; Kim, 2019; Ziegeldorf; Morchon; klaus, 2014; Silva; Vignoli; Vicentini, 2019; Basan; Oliveira; Couto, 2021). Esse desconhecimento é agravado pela baixa transparência sobre com quem os dados são compartilhados, quais agentes participam do tratamento e quais inferências são produzidas a partir das informações coletadas. Ainda que políticas de privacidade sejam apresentadas como documentos que esclarecem sobre a coleta de dados, não garantem entendimento por parte do usuário, podendo contribuir para uma percepção ilusória de controle e segurança.

O segundo agrupamento, Perda de controle sobre os próprios dados, reuniu os códigos “assimetria entre os titulares e agentes” e “perda autonomia”. As unidades de registro associadas a esses agrupamento apontam para a presença de uma relação desigual no processo de coleta e tratamento, na qual os agentes responsáveis pelo uso dos dados concentram maior capacidade de decisão e domínio técnico, enquanto o titular permanece

em uma posição limitada de participação e intervenção (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Ferreira, 2022; Shiells, et al. 2022; Silva, 2023; Ziegeldorf; Morchon; klaus, 2014). Essa desigualdade se expressa de forma recorrente na noção de perda de autonomia, indicando que a experiência do usuário no ambiente digital tende a ser marcada pela redução de sua autodeterminação e pela fragilização de sua capacidade de escolha.

Destaca-se também a presença do agrupamento Vigilância e rastreamento, sustentado pelos códigos “vigilância digital”, “monitoramento” e “rastreamento cotidiano”. Em conjunto, esses códigos indicam que a coleta de dados é caracterizada como contínua, difusa e incorporada às práticas rotineiras de uso de tecnologias e serviços digitais, de modo pouco perceptível para o usuário (Choi; Jeon; Kim, 2019; Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; Finkelstein; Finkelstein, 2020; Rodrigues, 2017; Shiells, et al. 2022; Silva, 2012; Politou; Alepis; Patsakis, 2018). Nessa perspectiva, a coleta não se apresenta como um evento pontual, mas como um processo persistente de acompanhamento, que tende a intensificar formas de controle social e ampliar as desigualdades entre titulares e agentes envolvidos no tratamento.

O agrupamento Discriminação e exclusão, composto pelos códigos “discriminação algorítmica” e “exclusão social”, as unidades de registro associam a coleta e o uso posterior dos dados à produção de efeitos sociais desiguais. As unidades de registro indicam que as informações coletadas podem alimentar sistemas automatizados de decisão, classificação e segmentação, os quais tendem a reforçar desigualdades preexistentes, gerando barreiras de acesso e ampliando processos de marginalização (Choi; Jeon; Kim, 2019; Silva, 2012; Silva, 2019; Pino; Gonçalves, 2017; Roque, 2019). Desse modo, a coleta não é apresentada apenas como etapa técnica, mas como prática que pode sustentar formas de diferenciação e tratamento desigual em contextos mediados por tecnologias digitais.

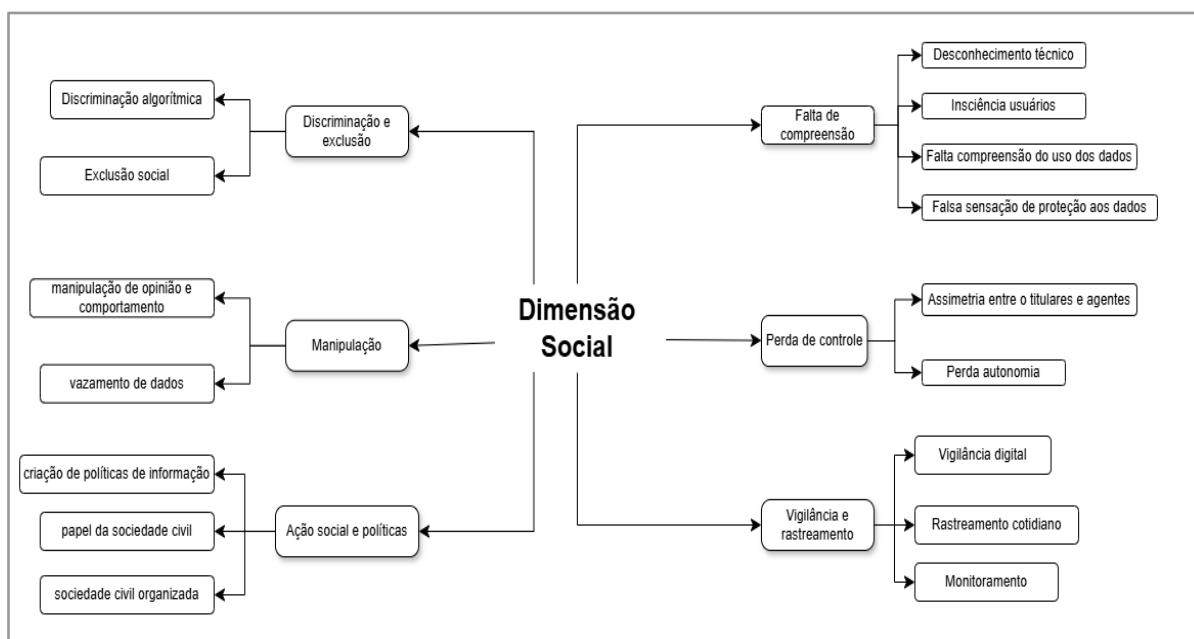
O agrupamento Manipulação, composto pelos códigos “manipulação de opinião e comportamento” e “vazamento de dados”, indica que a coleta de dados não se restringe às finalidades de identificação ou personalização de serviços, podendo sustentar estratégias de influência ativa sobre os indivíduos. As unidades de registro associadas apontam para práticas de direcionamento que se apoiam em perfis, hábitos e padrões de interação para induzir escolhas, estimular condutas específicas e modular percepções, evidenciando um deslocamento da coleta como mera captura de informações para sua utilização como base de intervenção sobre o comportamento do usuário (Cruz; Bisset Alvarez; Vital, 2022; El Khoury,

2018; Pino; Gonçalves, 2017). Neste enquadramento, a coleta se articula a dinâmicas de persuasão e controle, nas quais o uso dos dados contribui para redefinir os limites entre decisão autônoma e condicionamento informacional.

Por fim, o agrupamento Ação social e políticas, que reúne os códigos “criação de políticas de informação”, “sociedade civil organizada” e “papel da sociedade civil”, evidencia que os impactos sociais decorrentes da coleta de dados não são apenas assimilados de forma passiva, mas também objeto de contestação e intervenção coletiva. As unidades de registro associadas a esses agrupamentos indicam a emergência de iniciativas voltadas à organização social, à reivindicação de direitos e à construção de instrumentos de governança capazes de incidir sobre as condições em que os dados são coletados, tratados e apropriados (Ferreira, 2022; Silva, 2023; Zannata, 2023).

A Figura 10 sintetiza a organização dos códigos associados à Dimensão Social, estruturando-os em agrupamentos. Observa-se que a dimensão é composta desde aspectos vinculados à falta de compreensão e à perda de controle por parte do titular até dinâmicas de vigilância e rastreamento, discriminação e exclusão, manipulação e ação social e políticas.

Figura 10 - Agrupamentos dos códigos da Dimensão Social



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

A parti da dimensão social observa-se que a coleta de dados produz impactos que se expressam tanto no nível individual quanto coletivo, envolvendo desde a falta de compreensão e a perda de controle sobre as próprias informações até práticas de vigilância,

discriminação e indução de comportamentos. Ao mesmo tempo, os resultados indicam que tais efeitos estão presentes nas formas de mobilização e pela atuação da sociedade civil na defesa de direitos e na construção de políticas de informação. Assim, a coleta de dados se apresenta também possui implicações diretas para autonomia e cidadania.

5 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

One of the most important dimensions of privacy is how to assess its value. The value of privacy involves the rationales why privacy is worth protecting.
(Solove, 2008)

Os princípios de proteção de dados pessoais têm como objetivo apresentar diretrizes fundamentais para assegurar o tratamento ético e seguro das informações pessoais. Para alcançar esse propósito, é necessário um conjunto de procedimentos voltados para a coleta determinando que os dados sejam obtidos para uma finalidade amparada por uma legislação de proteção de dados pessoais (Organization for Economic Co-operation and Development, 2017).

A especificação do objetivo da coleta é um dos mecanismos de proteção, ao garantir que os dados sejam coletados para finalidades definidas e não sejam utilizados de forma diversa. Quando os dados se encontram sob a responsabilidade de um agente, este deve providenciar meios que assegurem a proteção desses dados, caracterizando o que dispõe o princípio da salvaguarda de segurança (Brasil, 2018). Este princípio impõe que medidas técnicas e administrativas protejam os dados contra acessos não autorizados, perda ou destruição, minimizando riscos aos direitos dos indivíduos (Organization for Economic Co-operation and Development, 2013).

Além disso, princípios como a abertura, à participação individual e a responsabilidade reforçam a transparência e o controle do titular sobre seus dados. A abertura exige mecanismos acessíveis que permitam ao indivíduo conhecer a natureza dos dados coletados, suas finalidades e a identidade do detentor responsável. A participação individual assegura que o titular possa confirmar a existência de seus dados e acompanhar seu tratamento, enquanto a responsabilidade obriga os detentores de dados a cumprirem os princípios estabelecidos, garantindo efetividade à proteção da privacidade (Organization for Economic Co-operation and Development, 2013).

No Brasil, a LGPD estabelece o marco regulatório brasileiro para o tratamento de dados pessoais, aplicando-se a qualquer operação de coleta, armazenamento, compartilhamento informações relativas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Brasil, 2018). Este tratamento deve observar os princípios previstos no art. 6º, entre os quais se destacam a finalidade, que exige descrição clara e legítima da razão pela qual os dados são tratados;

adequação, que veda usos incompatíveis com o contexto da coleta; necessidade, que requer limitação da coleta ao mínimo necessário; transparência, que impõe fornecimento de informações acessíveis e claras ao titular; e não discriminação, em que os dados não podem ser usados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (Brasil, 2018).

A LGPD também disciplina o compartilhamento e a comunicação de dados, determinando que titulares tenham acesso a informações sobre as entidades com as quais seus dados foram compartilhados, conforme o art. 9º (Brasil, 2018). Essa garantia é necessária para a ciência do percurso dos dados para que seja possível o exercício de direito previsto no art. 19 que versa sobre a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais que serão providenciados, mediante requisição do titular. Entretanto, entre esses direitos, o acesso, a correção e a eliminação podem ser dificultadas em contextos que envolvem a comercialização em razão da transformação dos dados, sobretudo porque a rastreabilidade é baixa e a responsabilidade pode ser difusa.

A definição de dados pessoais permite depreender a distinção entre diferentes técnicas legislativas utilizadas para a formulação desse conceito, tanto em uma perspectiva restrita quanto em uma conceituação ampla (Cabsela; Macie, 2024). No âmbito restrito, considera-se dado pessoal a representação de fatos relativos a uma pessoa identificada, ou seja, uma representação que possibilita reconhecer e individualizar um sujeito em determinado grupo ou coletividade. A identificação ocorre por meio de elementos informativos denominados identificadores (Machado; Doneda, 2020), que podem ser classificados em diretos ou indiretos.

O identificador direto mais comum é o nome completo (prenome e sobrenome). Todavia, tal elemento nem sempre é suficiente, visto que situações como a homonímia podem gerar ambiguidades. Nesses casos, recorre-se a identificadores indiretos, como número de documento de identidade, telefone, nacionalidade, filiação, endereço eletrônico, código postal ou mesmo características fenotípicas, que, em conjunto, permitem a distinção efetiva do indivíduo (Machado; Doneda, 2020).

Na conceituação ampla, a definição de dado pessoal não se restringe apenas às informações que identificam de forma imediata uma pessoa natural (Cabsela; Macie, 2024). Consideram-se dados pessoais não apenas aqueles compostos por identificadores diretos ou indiretos que individualizam um sujeito, mas também aqueles que possuem potencial de

conduzir à sua identificação. Nesse sentido, informações que, isoladamente, não possibilitam a individualização, podem, quando tratadas por meio de técnicas acessíveis e combinadas a dados suplementares, resultar na identificação de seu titular (Machado; Doneda, 2020). Os resultados que decorrem da reconstituição de dados fragmentados recompondo um novo todo, pode ser chamado de efeito mosaico, têm potencial de revelar informações pessoais mesmo quando resultante de diferentes fontes e até mesmo de dados, a princípio inócuos em relação à privacidade quando tratados individualmente (Gomes; Sant'Ana; Rodrigues, 2024).

5.1 Privacidade e dados pessoais

A concepção de dados pessoais articula-se ao debate sobre a privacidade, cuja formulação evoluiu de uma noção centrada na proteção da esfera íntima para abordagens orientadas ao controle, ao consentimento e à circulação das informações pessoais, influenciando tanto o campo jurídico quanto o desenvolvimento de modelos e técnicas na Ciência da Computação (Affonso, 2019).

Esse processo transformativo pode ser identificado a partir da definição de Westin (1967). Segundo o autor, a privacidade está relacionada ao direito de indivíduos, grupos e instituições determinarem quando, como e em que medida as informações a seu respeito são comunicadas a terceiros, enfatizando o controle. Parent (1983), por sua vez, associa privacidade à condição de não ter informações pessoais indocumentadas, destacando o papel do consentimento na legitimação do tratamento dos dados. Solove (2006) amplia essa compreensão ao conceber a privacidade como um conjunto de direitos que abrange, entre outros aspectos, a liberdade de pensamento, o controle sobre informações pessoais, a proteção contra vigilância e a salvaguarda da reputação.

Em diálogo com essas abordagens, Affonso (2019) situa a privacidade no contexto da proteção de dados como o direito do titular de ter consciência sobre as atividades e os riscos envolvidos na coleta de seus dados, assegurando que não sejam apropriados por terceiros sem consentimento, o que reforça a autonomia e o controle do indivíduo sobre seus dados pessoais.

Nessa perspectiva, a relação entre o conceito jurídico de privacidade e a noção de dados pessoais torna-se mais evidente, uma vez que a privacidade, no contexto informacional, não se limita à tutela abstrata da esfera íntima, mas se concretiza na proteção das informações

que permitem identificar, descrever, classificar e utilizar uma pessoa em diferentes contextos. É por meio dos dados pessoais que o indivíduo se torna passível de conhecimento, monitoramento e decisão por terceiros, de modo que a disciplina jurídica desses dados constitui uma das formas contemporâneas de proteção da privacidade.

Dessa forma, dados pessoais são compreendidos como quaisquer informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido tanto pelo GDPR quanto pela LGPD. Portanto, um indivíduo é considerado identificável quando pode ser reconhecido direta ou indiretamente por meio de identificadores como nome, número de identificação, dados de localização, identificadores online ou por fatores específicos de sua identidade física, cultural ou social. A LGPD estabelece a categoria de dados pessoais sensíveis, que abrange informações cujo uso indevido pode gerar discriminação ou violação de direitos fundamentais (Brasil, 2018).

No contexto das tecnologias da informação, os dados pessoais podem ainda ser classificados conforme o grau de controle exercido pelo titular, distinguindo-se dados ativos, semi ativos e passivos, bem como segundo seu papel em processos de anonimização, que diferenciam identificadores, semi-identificadores e atributos sensíveis (Lioudakis et al. 2007; Samarati, 2001).

Sobre o grau de controle exercido pelo usuário, Lioudakis et al. (2007) dizem que quanto ao controle do titular, os dados podem ser ativos, quando o indivíduo possui controle direto e plena consciência de sua coleta e transmissão, como ocorre com informações de identidade pessoal ou dados de cartão de crédito; semi ativos, quando são gerados por dispositivos e sensores, como sistemas de Identificação por Radiofrequência (RFID), sobre os quais o usuário exerce apenas controle parcial; e passivos, quando são coletados sem ação direta do indivíduo, como imagens de câmeras de vigilância ou dados capturados por sensores, geralmente sem que o titular tenha plena ciência dessa coleta.

Já sob a ótica do propósito de anonimização, Samarati (2001) distingue os dados em identificadores, que permitem a identificação direta e inequívoca do indivíduo, como nome, CPF ou número de matrícula; semi-identificadores, que isoladamente não identificam o titular, mas que, quando combinados com outras bases de dados, podem possibilitar sua identificação, como endereço *Internet Protocol* (IP), Código de Endereçamento Postal (CEP), data de nascimento e sexo; e atributos sensíveis, que correspondem a informações de

natureza confidencial e cujo tratamento indevido pode gerar discriminação ou violação da privacidade, a exemplo de dados de saúde, convicções religiosas, opiniões políticas e dados genéticos (Samarati, 2001). Essa classificação é reforçada pela legislação brasileira, que reconhece como dados pessoais sensíveis aqueles relacionados à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação sindical, saúde, vida sexual e informações genéticas ou biométricas (Brasil, 2018).

Há distinção entre dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo estes últimos compreendidos como informações que, se divulgadas ou tratadas de forma inadequada, podem ensejar discriminação aos titulares (Brasil, 2018). A lei estabelece proteção específica aos dados sensíveis, autorizando seu tratamento apenas sob condições mais rigorosas, como a exigência de consentimento específico e destacado para finalidades determinadas (Brasil, 2018). Diante de dados pessoais e sensíveis existem estratégias para o tratamento e uso desses dados sem que a privacidade seja colocada em risco. A anonimização, por exemplo, é uma técnica usada para modificar dados originais de forma que não se assemelham, mantendo, no entanto, semântica e sintaxe semelhantes (Lima; Almeida, 2024).

Diante da pluralidade terminológica, o Quadro 8 reúne alguns dos principais termos empregados na literatura para se referir às informações relacionadas a indivíduos, evidenciando a diversidade que possui esse debate.

Quadro 8 - Indicação de termos utilizados para descrever dados pessoais.

Termo utilizado	Descrição	Autoria
<i>Person Specific Information</i>	Conjunto de informações pertencentes e de propriedade dos indivíduos em determinados contextos.	Lippert; Swiercz (2007)
Dados pessoais	Dados que compõem a navegação do usuário na web, os quais poderão ser coletados por tecnologias de rastreamento.	Silva (2012)
	A definição adotada no estudo é baseada na legislação de proteção de dados da União Europeia como qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável (titular dos dados); uma pessoa física identificável. Fazem referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização ou a um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa física.	Politou; Patsakis (2018)
		El Khoury (2018)
		Szewc (2020)
		Park; Park; Gyou Lee (2021)
		Lima; Paglioli; Weston ()2023
	A definição adotada no estudo é baseada na lei	Maraj; Vukovi; Hotovec (2024)
		Silva; Vignoli; Vicentini (2019)

Termo utilizado	Descrição	Autoria
	brasileira de proteção de dados que considera dado pessoal aquele relacionado à pessoa natural (física) identificada ou que pode ser identificável por meio de dados únicos, como o nome próprio ou o número de documentos pessoais.	Finkelstein; Finkelstein (2020)
		Basan; Oliveira; Couto (2021)
		Cruz; Alvarez; Vital (2022)
		Minghelli, et al (2024)
Informação pessoal	Conjunto de informações geradas pela navegação e interação dos usuários na internet e no ambiente do IoT. Informações geradas a partir do uso de objetos inteligentes no IoT que podem gerar informações continuamente, incluindo dados altamente sensíveis (dados de saúde coletados por dispositivos médicos) ou dados de uso simples (localização, duração, frequência).	Ziegeldorf, et. al (2014)
Dados do referenciado	Conjuntos de dados contendo informações explícitas em diversos tipos e formatos, contendo ou não identificadores, e que seu próprio conteúdo, ou com o auxílio de outras fontes de informação, pode identificar um único indivíduo.	Rodrigues (2017)
<i>Personally Identifiable Information</i>	São dados que podem levar à identificação de um indivíduo, contendo identificadores diretos (como número de passaporte, número de segurança social) ou quase-identificadores (não identificam um indivíduo), mas que, em combinação, podem ser usados para reidentificar indivíduos por meio de vinculação de dados.	Rodriguez-Garcia; Cifredo-Chacón (2020)

Fonte: dados de pesquisa (2026).

Como se observa, expressões como *person specific information*, dados pessoais, informação pessoal, dados do referenciado e *personally identifiable information* são mobilizadas em diferentes contextos disciplinares e normativos para designar conjuntos de informações que permitem identificar, descrever, individualizar ou tornar uma pessoa identificável. Embora essas denominações apresentem nuances específicas, o quadro mostra que elas convergem em torno de um elemento comum: a associação entre dados e a possibilidade de reconhecimento direto ou indireto do indivíduo. Nesse sentido, a sistematização apresentada permite situar a definição adotada nesta pesquisa no interior de um campo conceitual mais amplo, marcado por aproximações entre formulações acadêmicas, técnicas e jurídicas.

Nesse sentido, a compreensão dos dados pessoais também exige a compreensão dos agentes que atuam sobre essas informações. Assim, a seção seguinte discorre sobre os agentes envolvidos no tratamento dos dados, com o objetivo de explicitar os papéis desempenhados pelos diferentes atores que participam do tratamento dos dados.

5.2 Agentes envolvidos no tratamento dos dados

Agentes de tratamento de dados compreendem as entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que realizam operações envolvendo dados pessoais em meio físico ou digital (Brasil, 2018). No plano normativo, a LGPD destaca dois agentes: o controlador, responsável pelas decisões relativas ao tratamento de dados pessoais, e o operador, que realiza o tratamento em nome do controlador (Brasil, 2018). Essa distinção é importante porque permite identificar quem define as finalidades e os meios do tratamento e quem executa as operações decorrentes dessas decisões.

Embora essa classificação seja importante para a compreensão jurídica do tratamento de dados, a dinâmica do acesso, da coleta, do uso e da circulação de dados pessoais envolve um conjunto mais amplo de agentes. Além do controlador e do operador, participam os titulares, terceiros, encarregados, co-controladores, poder público, autoridade de proteção de dados e até atores não autorizados, cujas atuações incidem de formas distintas sobre os fluxos de acesso aos dados. Por essa razão, foi observado como esses agentes aparecem e são retratados na literatura científica. Para isso foi identificado nas unidades de registro menções a esses agentes, bem como os papéis desempenhados no processo de coleta e tratamento.

O Quadro 9 sistematiza os principais agentes envolvidos no acesso a dados, destacando seu papel funcional e a forma como aparecem nas unidades de registro. Para fins de apresentação, optou-se por uma síntese das descrições, de modo a privilegiar a visualização comparativa dos papéis desempenhados por cada agente.

Quadro 9 - Agentes envolvidos no acesso a dados.

Agente	Papel no acesso aos dados	Manifestação nas unidades de registro
Controlador	Define finalidades e meios do tratamento; organiza coleta, acesso, retenção e compartilhamento.	Agentes que estabelecem regras internas, sistemas, fluxos e compartilhamentos.
Operador	Executa atividades técnicas e operacionais em nome do controlador.	Prestadores e terceiros técnicos.

Agente	Papel no acesso aos dados	Manifestação nas unidades de registro
Encarregado	Atua na governança do acesso, conformidade, comunicação e resposta a incidentes.	Função de governança e comunicação institucional.
Titular	Principal afetado pelo acesso e pela coleta, inclusive em situações de coleta indireta.	Indivíduos cujos dados são coletados por referência ou sem interação direta.
Terceiros	Participam de cadeias de acesso, compartilhamento, enriquecimento e reuso dos dados.	Sistemas publicitários, parceiros comerciais e agentes de intermediação.
Co-controladores	Compartilham decisões sobre finalidades e meios do tratamento.	Arranjos de decisão conjunta entre plataformas, parceiros e sistemas integrados.
Poder público	Pode estruturar coleta e acesso em políticas, serviços e arranjos institucionais.	Órgãos, entidades públicas e parcerias público-privadas.
Autoridade de proteção	Condiciona práticas por regulação, fiscalização e parâmetros de conformidade.	Regulação, fiscalização e orientação institucional.
Atores não autorizados	Representam acesso ilícito ou indevido aos dados.	Ameaças externas e incidentes de segurança.

Fonte: Dados de pesquisa (2026).

Como se observa, o acesso aos dados não se reduz a um ato técnico, mas se organiza por meio de agentes com funções distintas e interdependentes. O controlador ocupa posição central, pois estrutura o acesso e a coleta ao definir as finalidades e os meios do tratamento, estabelecendo quais dados serão coletados, quem poderá acessá-los, em que condições isso ocorrerá e com que possibilidades de retenção e compartilhamento. O operador, por sua vez, aparece como parte da infraestrutura técnica e operacional do tratamento, realizando atividades em nome do controlador por meio de sistemas, plataformas e serviços especializados. Já o encarregado desempenha papel menos vinculado à coleta direta e mais relacionado à governança do acesso, à comunicação institucional e à conformidade com a legislação.

O Quadro também mostra que o titular deve ser compreendido como o principal afetado pelo acesso e pela coleta, inclusive em hipóteses de obtenção indireta de dados. Isso significa que o tratamento não se limita aos dados fornecidos de forma consciente e imediata pelo usuário, podendo alcançar também pessoas referenciadas por terceiros ou cujos dados são capturados sem interação direta. Os terceiros, por sua vez, revelam que o acesso aos dados se insere em outras formas de reuso, nas quais os dados podem ser compartilhados, enriquecidos e mobilizados para finalidades adicionais. Os co-controladores indicam arranjos

de decisão conjunta, enquanto o poder público aparece como agente capaz de estruturar o acesso em políticas, serviços e parcerias institucionais. A autoridade de proteção de dados condiciona práticas por meio de parâmetros de conformidade, fiscalização e prestação de contas. Por fim, a presença de atores não autorizados introduz o caráter do risco e da segurança, evidenciando que o acesso aos dados também deve ser compreendido sob a perspectiva da prevenção a incidentes e do controle contra usos ilícitos ou indevidos.

Nesse contexto, a identificação dos agentes envolvidos no tratamento é inseparável da análise das bases legais que autorizam sua atuação. Isso porque o acesso, a coleta, o uso, o armazenamento, o compartilhamento e as demais operações sobre dados pessoais somente podem ocorrer de forma lícita quando amparados por fundamento jurídico válido. A base legal constitui, assim, a justificativa normativa que legitima o tratamento de dados pessoais, funcionando como requisito para sua conformidade com a legislação (Leonardi, 2019).

A LGPD estabelece, no art. 7º, que o tratamento de dados pessoais somente pode ocorrer quando fundamentado em uma das hipóteses legais previstas, entre as quais se incluem o consentimento do titular, a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, o legítimo interesse do controlador ou de terceiro e a proteção do crédito (Brasil, 2018). Entre as bases legais previstas no art. 7º, essas são particularmente relevantes para a discussão sobre o tratamento realizado por agentes que operam em mercados de dados.

O consentimento do titular corresponde à manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a pessoa autoriza o tratamento para finalidades determinadas, podendo revogá-lo a qualquer momento. A execução de contrato autoriza o tratamento quando necessário para cumprir contrato do qual o titular seja parte ou para realizar procedimentos preliminares solicitados por ele. O legítimo interesse do controlador ou de terceiro admite o tratamento quando houver interesse justificável, desde que não prevaleçam os direitos e liberdades fundamentais do titular. Já a proteção do crédito autoriza o tratamento em atividades relacionadas à análise de risco, formação de cadastros e concessão de crédito (Brasil, 2018).

Embora a LGPD estabeleça condições e limites para o tratamento de dados pessoais, admite-se que agentes de tratamento utilizem dados obtidos de fontes públicas. Esse uso, contudo, não é livre nem irrestrito. A legislação determina que, mesmo quando a informação esteja publicamente disponível, o agente de tratamento deve observar a finalidade, a boa-fé

e o interesse público que justificaram a divulgação original (Brasil, 2018). Isso significa que a mera publicidade do dado não autoriza sua apropriação indiscriminada, exigindo-se compatibilidade entre o novo tratamento e o contexto em que o dado foi tornado público. Mesmo quando o consentimento é dispensado, como no caso de dados manifestamente públicos pelo próprio titular, permanecem aplicáveis os princípios da LGPD, como finalidade, necessidade, adequação e transparência. A publicidade voluntária, portanto, reduz a exigência formal de consentimento, mas não transforma o dado em informação de livre apropriação.

Esse ponto é relevante para a atuação dos *Data brokers*, uma vez que esses agentes frequentemente operam com coleta indireta, reuso sucessivo e circulação de dados entre diferentes atores. Embora a LGPD forneça fundamentos normativos para limitar essas práticas, sua efetividade depende da capacidade concreta de supervisionar mercados cuja lógica de funcionamento se baseia em formas de acesso e transformação dos dados. As lacunas relacionadas à rastreabilidade, às inferências sensíveis e à fiscalização das bases legais utilizadas por *Data brokers* constituem pontos que permitem a persistência de assimetrias informacionais, mesmo após a vigência da lei.

Nessa perspectiva, os *Data brokers* tendem a se aproximar da figura do controlador, pois são agentes privados que, em grande medida, tomam decisões sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, especialmente quando estruturam produtos, soluções e serviços baseados em coleta, integração, enriquecimento, segmentação e disponibilização de informações. Entre as bases legais potencialmente mobilizadas por esses agentes, destacam-se o consentimento (inciso I), a execução de contrato (inciso V), o legítimo interesse (inciso IX) e a proteção do crédito (inciso X) do art. 7º da LGPD (Brasil, 2018).

Contudo, nem todas essas hipóteses se mostram igualmente adequadas para justificar a atuação dos *Data brokers*. De acordo com Leonardi (2019), o consentimento não se apresenta como a base legal mais apropriada para esse tipo de tratamento, sobretudo porque essa hipótese pressupõe, em regra, relação mais direta e informada com o titular. Na prática, a obtenção de consentimento costuma ocorrer por meio da aceitação de *cookies*, termos e políticas de privacidade, que deveriam atender aos requisitos de informação adequada, inequívoca manifestação de vontade e finalidade determinada (Brasil, 2018). Ocorre que o tratamento realizado por *Data brokers* envolve a transformação e o reaproveitamento dos dados em novos contextos, o que tensiona o princípio da finalidade, que exige propósitos

específicos, informados e delimitados, vedando usos posteriores incompatíveis com a finalidade originalmente comunicada (Brasil, 2018; Viola; Teffé, 2021).

Nesse cenário, a base legal que mais se aproxima da atuação dos *Data brokers* é o legítimo interesse. Segundo Leonardi (2019), esse interesse pode ser do controlador ou de terceiro e abranger interesses comerciais, individuais ou mesmo da coletividade. Ainda assim, trata-se de hipótese juridicamente sensível, porque exige ponderação entre os interesses econômicos do agente de tratamento e os direitos e liberdades fundamentais do titular. No caso dos *Data brokers*, essa tensão se intensifica porque os dados são utilizados como ativo informacional para a elaboração de produtos e soluções oferecidos a diferentes setores da economia, em contextos marcados por coleta indireta, reuso e baixa transparência quanto às finalidades efetivas do tratamento.

Desse modo, a análise dos agentes envolvidos no tratamento e das bases legais que legitimam sua atuação permite compreender não apenas a perspectiva jurídica do tratamento de dados, mas também os limites diante de mercados caracterizados por assimetrias informacionais e opacidade na comercialização dos dados. No caso dos *Data brokers*, a centralidade do legítimo interesse, a fragilidade do consentimento e a difusão das formas de acesso e reuso indicam que a discussão sobre licitude do tratamento não se esgota na existência formal de uma base legal, mas exige examinar de que maneira os dados são efetivamente coletados, transformados e utilizados ao longo do processo de comercialização.

5.3 Noção de controle sobre os dados

A privacidade, no campo filosófico e informacional, constitui um conceito plural e controvertido, de modo que sua compreensão não pode ser reduzida a uma única formulação teórica. Entre as abordagens clássicas, destacam-se as chamadas teorias de controle, segundo as quais a privacidade se relaciona à capacidade do indivíduo de determinar o acesso a informações sobre si mesmo. Nessa linha, Westin (1967, p. 7) define a privacidade como a reivindicação de indivíduos, grupos ou instituições de decidir “[...] quando, como e em que medida” informações a seu respeito serão comunicadas a terceiros.

Em sentido semelhante, Miller (1971) sustenta que a privacidade está ligada à capacidade individual de controlar a circulação das informações que lhe dizem respeito, enquanto Fried (1984) afirma que a privacidade não consiste simplesmente na ausência de

informação nas mentes alheias, mas no controle que se exerce sobre as informações relativas a si próprio. Em comum, essas formulações atribuem ao controle um papel central na compreensão da privacidade.

Apesar da relevância dessas definições, a associação entre privacidade e controle foi objeto de crítica. Tavani e Moor (2001) sustentam que a identificação entre ambos é teoricamente inadequada, sobretudo em ambientes digitais. Ao examinar as formulações clássicas, Tavani (2007) identifica quatro grandes grupos teóricos: a teoria da não-intrusão, a teoria da reclusão, a teoria do controle e a teoria da limitação. A primeira entende a privacidade como a condição de “ser deixado em paz”, associando-a à ausência de interferência externa. A segunda vincula ao isolamento ou à possibilidade de estar só. A terceira a relaciona ao controle exercido pelo indivíduo sobre o trânsito de informações a seu respeito. A quarta, por sua vez, compreende a privacidade como resultado da limitação do acesso a informações pessoais em determinados contextos. Para Tavani (2007), o problema dessas teorias não reside apenas em suas insuficiências isoladas, mas no fato de cada uma capturar apenas um aspecto parcial da privacidade, sem oferecer formulação abrangente para responder à complexidade dos ambientes informacionais digitais.

A crítica mais contundente recai sobre a teoria do controle. Tavani e Moor (2001) argumentam que o controle individual sobre a informação não pode funcionar como elemento definidor da privacidade, porque, nas sociedades informacionais, os indivíduos controlam apenas parcela reduzida dos fluxos de dados que lhes dizem respeito. Se a privacidade dependesse de controle pleno, seria necessário concluir que ela praticamente desaparece no ambiente digital. Além disso, os autores observam que a teoria do controle incorre em confusão conceitual ao aproximar privacidade e autonomia, como se a simples possibilidade de decidir sobre a divulgação de informações bastasse para preservar a condição de privacidade. Em razão disso, propõem retirar o controle do núcleo conceitual da privacidade e reposicioná-lo no plano de sua justificação e de seu gerenciamento.

É nesse contexto que Tavani e Moor (2001) formulam a Teoria da Privacidade de Acesso Restrito/Controle Limitado (*Restricted Access/Limited Control* - RALC). Essa teoria parte da premissa de que uma abordagem satisfatória da privacidade deve distinguir três componentes: conceito, justificação e gerenciamento. No plano conceitual, a privacidade é definida como uma condição de proteção contra intrusão, interferência e acesso indevido por

terceiros. O elemento central é a existência de uma situação de acesso restrito, que pode se referir a um espaço, uma relação, uma atividade ou ao armazenamento de dados em determinado contexto. A função desse componente é delimitar a essência da privacidade, sem reduzi-la ao controle. A justificação da privacidade, por sua vez, situa-se no plano normativo e explica por que ela deve ser protegida, relacionando-se a valores como autonomia, intimidade, liberdade individual e prevenção de danos. Já o gerenciamento da privacidade diz respeito aos mecanismos práticos e institucionais por meio dos quais a privacidade é administrada e protegida, envolvendo, por exemplo, escolha, consentimento, correção de dados e regras externas de proteção (Tavani; Moor, 2001).

A distinção entre esses três planos impede que a privacidade seja reduzida ao mero controle de informações pessoais. Ao mesmo tempo, permite reconhecer que o controle continua relevante, embora não mais como essência da privacidade, mas como um de seus mecanismos de gestão. É nesse ponto que a RALC se mostra especialmente fecunda para o debate sobre dados pessoais: em vez de pressupor um domínio integral do titular sobre todas as informações que lhe dizem respeito, a teoria trabalha com a noção de controle limitado. A privacidade, nessa perspectiva, não exige controle absoluto, mas admite que o indivíduo disponha de faculdades parciais de gestão da informação, como escolher contextos de exposição, autorizar ou recusar certos usos, corrigir dados inexatos e contestar determinadas formas de tratamento (Tavani; Moor, 2001; Tavani, 2007).

Em um ambiente informacional digital, no qual grandes volumes de dados circulam por redes, bases de dados e infraestruturas digitais, qualquer concepção de privacidade fundada em controle total se torna inviável. Por isso, a relação entre privacidade e controle de dados pessoais deve ser compreendida em termos de complementaridade, e não de identidade conceitual. O controle permanece importante, mas atua no plano do gerenciamento da privacidade. Desse modo, não é o que define a privacidade, mas o que permite administrá-la, protegê-la e limitar, ainda que parcialmente, os fluxos informacionais que afetam o titular.

Com base nessa formulação, é possível sistematizar alguns requisitos para um controle adequado dos dados pessoais. Em primeiro lugar, deve haver transparência sobre as regras e condições que regem as situações privadas. Moor (1997) denomina esse requisito de princípio da publicidade, segundo o qual as regras e condições que governam situações privadas devem ser claras e conhecidas pelas pessoas afetadas. Tavani (2007) aplica esse princípio ao ambiente

digital para sustentar que políticas de privacidade adequadas devem explicitar os parâmetros de coleta e processamento dos dados pessoais. Em segundo lugar, destaca-se a necessidade de consentimento explícito para usos posteriores dos dados, sobretudo quando tais usos não são evidentes no momento da coleta. Segundo Tavani (2007), a conformidade com o princípio da publicidade exige que o titular seja expressamente informado e possa concordar com práticas de mineração, reaproveitamento ou transformação de dados para novas finalidades. Em terceiro lugar, a proteção de dados não pode depender exclusivamente da ação individual. Para Tavani e Moor (2001), o gerenciamento adequado da privacidade requer também controles externos, como políticas institucionais, regras organizacionais, salvaguardas técnicas e mecanismos regulatórios capazes de limitar o acesso e o tratamento por terceiros.

Além disso, o titular deve ser informado, de maneira clara, de que técnicas de coleta e processamento de dados estão sendo utilizadas e dos impactos que elas podem produzir sobre sua esfera privada. Para Tavani (2007), não é razoável transferir ao indivíduo o ônus de descobrir, por conta própria, a existência dessas práticas; cabe às organizações informar se e como os dados estão sendo coletados, processados, inferidos e reutilizados. Nesse sentido, o controle dos dados pessoais requer não apenas ciência da coleta, mas também transparência sobre seu reaproveitamento, sobre a produção de inferências e sobre sua utilização futura. Isso significa que o indivíduo deve saber quais dados estão sendo coletados, para quais finalidades, por quais meios, em que condições poderão ser usados e quais mecanismos existem para correção, contestação ou limitação de determinados tratamentos.

A partir dessa perspectiva, a perda de controle configura-se quando o titular deixa de possuir condições materiais e normativas para influenciar o tratamento de suas informações. Isso ocorre quando a coleta é opaca, quando os usos posteriores não são informados, quando o consentimento não é livre ou suficientemente esclarecido, quando não há possibilidade efetiva de correção ou limitação, e quando o processamento passa a ser regido predominantemente por interesses e decisões de terceiros. Também há perda de controle quando o indivíduo sequer sabe que seus dados estão sendo coletados por mecanismos automatizados ou que, a partir deles, poderão ser extraídas inferências relevantes para decisões futuras, como classificação de perfis, avaliação de crédito ou segmentação comercial. Nessas situações, os dados passam a circular e a ser reutilizados em dinâmicas que escapam ao acompanhamento efetivo do titular. Com isso, o controle sobre as informações deixa de

ser concreto e passa a existir apenas de forma formal ou aparente, já que o indivíduo não dispõe de condições reais para compreender, rastrear ou influenciar os usos posteriores de seus dados (Tavani, 2007; Tavani; Moor, 2001; Gomes, 2022).

Nesse sentido, o controle de dados pode ser entendido como a possibilidade, ainda que limitada, de o titular participar da gestão do acesso, da coleta, da correção e da restrição de tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com os limites técnicos, sociais e normativos que condicionam esse processo. Essa formulação é particularmente relevante para esta pesquisa, porque permite compreender que, em contextos de coleta indireta e tratamento por múltiplos atores, a perda de controle não decorre apenas da ausência de consentimento formal, mas do enfraquecimento das condições de transparência, rastreabilidade e delimitação da finalidade.

A perda de controle, por sua vez, ocorre quando esses elementos desaparecem ou se tornam apenas aparentes e as informações passam a ser governadas predominantemente por terceiros, e não pelo titular dos dados (Tavani, 2007; Tavani; Moor, 1990; 2001; Gomes, 2022).

Assim, a consciência em relação à coleta é maior para aqueles que detêm o controle sobre a coleta do que para o usuário, o que torna muitas aplicações, como no caso dos mecanismos de buscas, inseridas na onisciência, enquanto os usuários estão imersos na insciência sobre a coleta de dados. Ressalta-se, ainda, que nesse processo pode ainda ocorrer à interceptação de outros interessados nos dados, emergindo novas e até indesejadas coletas. O fato dessa abstração se efetuar durante toda a interação do usuário com o ambiente digital contribui para o cenário que leva à insciência do usuário em relação à fase de coleta de dados (Affonso, 2018, p. 246).

De acordo com Affonso (2018), a consciência em relação à coleta é maior entre aqueles que efetivamente detêm o controle sobre os mecanismos de captação do que entre os usuários. Em muitas aplicações digitais, como nos mecanismos de busca, as organizações operam em condição próxima à onisciência quanto à coleta, enquanto os usuários permanecem em estado de insciência sobre os dados extraídos ao longo de sua navegação. Além disso, nesse processo, pode ocorrer a interceptação por outros interessados nos dados, fazendo emergir novas e por vezes indesejadas formas de coleta (Affonso, 2018).

6 DATA BROKERS FINANCEIROS E DE MARKETING

Esta seção tem por objetivo apresentar os produtos e serviços dos *Data brokers* analisados. As informações apresentadas têm como referência os materiais informacionais disponíveis nos *sites*⁸ institucionais com acesso público que tratam sobre a estrutura organizacional, o portfólio de produtos e serviços, os segmentos de clientes atendidos, bem como outras informações disponibilizadas.

Compreende-se que as definições de produtos, serviços e soluções são distintas, porém complementares. Produtos podem ser caracterizados como entregáveis padronizados, estruturados e replicáveis, portanto, um artefato informacional definido, que pode ser adquirido de forma autônoma pelo cliente. Os serviços correspondem a atividades desempenhadas pela empresa para atender a uma demanda específica do cliente (Lovelock; Wirtz, 2004). Diferentemente do produto, o serviço envolve processo e interação.

Quanto ao entendimento de soluções, se reconhece que designa a combinação integrada de produtos e serviços, organizada para resolver um problema específico do cliente (Tuli; Kohli; Bharadwaj, 2007). Assim, a solução não é apenas um item comercializável, mas uma combinação que envolve infraestrutura, dados, modelos e suporte que será prestado pela empresa *Data broker*. A delimitação das soluções, bem como os produtos e serviços, nesta seção contribuiu para a identificação posterior de indícios de opacidade e para a discussão acerca das práticas de comercialização de dados. Para isso, os *Data brokers* examinados foram agrupados conforme o setor predominante de atuação.

Inicia-se pela categoria de *Data brokers* financeiros, cuja atividade se vincula ao sistema de crédito. Neste grupo, serão apresentadas informações referentes à Serasa Experian e, em seguida, à Equifax Boa Vista. Nesse contexto, é necessário delimitar o papel de infraestruturas formais do sistema de informação de crédito. Entre elas, destaca-se o Cadastro Positivo, que se relaciona com o modelo de negócios de *Data brokers* financeiros (Brasil, 2011).

O Cadastro Positivo é um banco de dados de adimplemento que reúne informações sobre o histórico de pagamentos e obrigações financeiras de pessoas físicas e jurídicas, com a

⁸ Site Serasa Experian (<https://www.serasaexperian.com.br/>);
Site Equifax Boa Vista (<https://consumidor.boavistaservicos.com.br/>);
Site Epsilon (<https://www.epsilon.com/us>).

finalidade de subsidiar a formação do histórico de crédito e qualificar a avaliação de risco em operações de concessão de crédito. Está amparado pela Lei nº 12.414/2011 (Brasil, 2011), que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, estabelecendo regras para o tratamento dessas informações no contexto do mercado de crédito.

Quanto à responsabilidade pelo banco de dados, o Cadastro Positivo é administrado por Gestores de Bancos de Dados (GBDs) também conhecidos como birôs de crédito habilitados a manter e operar essas bases. São empresas registradas junto ao Banco Central como GBD que coletam, organizam e gerenciam dados financeiros de consumidores e empresas para avaliar o risco de inadimplência. Em 2019, o Banco Central informou o registro dos primeiros gestores responsáveis por essas informações de pagamento, incluindo Serasa Experian, Quod, Equifax Boa Vista e SPC Brasil (Máximo, 2019).

De modo prático, quando uma instituição financeira, um comércio ou uma empresa avalia se oferece um empréstimo ou aumenta um limite, ela pode consultar um birô, que desempenha funções típicas de *Data brokers*, para estimar a probabilidade de inadimplência e definir condições de aprovação, juros, limite e prazos. Essas informações podem incluir, por exemplo, registros de dívidas em atraso, histórico de pagamentos, dados cadastrais e, quando aplicável, elementos do Cadastro Positivo.

A lei do Cadastro Positivo foi alterada pela lei complementar de n.º 166 (Brasil, 2019), introduzindo modificações no regime de inclusão do histórico de crédito de pessoas físicas e jurídicas. Antes da alteração, a adesão era facultativa; com a nova disciplina, a inclusão passou a ocorrer de forma automática, cabendo ao titular solicitar o cancelamento do cadastro. A norma também estabelece que a comunicação ao cadastrado deve indicar, de maneira clara e objetiva, os canais disponíveis para o cancelamento.

Além disso, os *Data brokers* também oferecem serviços complementares, como modelos estatísticos chamados de *score* de crédito, validação cadastral e ferramentas antifraude. O Banco Central reconhece esse arranjo e indica que o Cadastro Positivo é administrado por gestores que podem solicitar registro junto ao referido banco para recepcionar informações de crédito repassadas por instituições financeiras.

Boff, Fortes e Freitas (2018) explicam que o *credit score* é o resultado de um método denominado de *creditscoring*, o qual é utilizado para analisar se será ou não concedido crédito

ao cliente pessoa física ou jurídica que pedir a concessão de um empréstimo ou financiamento. Diversas variáveis podem compor a nota (*score*) do cliente que podem incluir variáveis sensíveis ou correlatas, o que levanta riscos, ou seja, são compilados e tratados diversos dados pessoais, pessoais sensíveis e não pessoais (Freitas; Marffini, 2020).

Os modelos de *credit scoring* têm por base sistemas que atribuem notas às variáveis utilizadas como base na tomada de decisão sobre crédito para um determinado cliente ou grupo de clientes (Freitas; Marffini, 2020). Tais modelos utilizam técnicas estatísticas, as quais têm por objetivo resumir as características que permitem distinguir que empréstimos serão ou não concedidos, o *score* está associado ao risco do não pagamento do empréstimo pelo cliente. Lewis (1992) apresenta o *credit scoring* como um processo em que a informação sobre o solicitante é convertida em números que de forma combinada formam um *score*. Este *score* representa o perfil de risco do solicitante.

Mester (1997) explica que o modelo estatístico é usado para prever a probabilidade de o cliente entrar em descumprimento ao empréstimo. O *score* é utilizado pela instituição financeira para classificar o candidato ao crédito em termos de risco e, portanto, decidir quanto à concessão ou não do crédito. Entende-se, portanto, que tanto para o cálculo do *credit score* quanto para a geração de efeitos da concessão do crédito, são utilizados dados pessoais e dados sensíveis.

À medida que instituições financeiras utilizam modelos algorítmicos para orientar decisões de crédito e atualizam continuamente seus procedimentos de análise, tende a ampliar-se a assimetria informacional para os titulares, para os quais os mecanismos de pontuação operam como uma caixa-preta: não é transparente quais dados são utilizados, como são combinados e quais pesos recebem (Freitas; Maffini, 2020).

Nesse cenário, torna-se pertinente problematizar os efeitos sociais, econômicos e políticos dos sistemas de pontuação baseados em dados pessoais, especialmente diante do risco de reprodução de vieses e de estratificação de desigualdades de acesso ao crédito. Mais do que compreender a fórmula exata do cálculo, importa assegurar oportunidades efetivas de contestação de decisões adversas e de obtenção de explicações significativas sobre critérios e impactos (Freitas; Maffini, 2020).

A análise do grupo de *Data brokers* financeiros permite observar as estruturas formais do sistema de informação de crédito e a relevância de bases, produtos e modelos orientados

à avaliação de risco e à concessão de crédito. No entanto, esse recorte não esgota o fenômeno investigado. Por essa razão, a pesquisa inclui um segundo grupo composto por *Data brokers* com atuação voltada a soluções de *marketing*, cujas atividades se orientam à segmentação de audiências e à ativação de campanhas em diversos canais. É nesse segmento que se insere a Epsilon, cuja oferta se organiza em torno de plataformas e serviços de *marketing* orientado por dados.

A distinção entre *Data brokers* financeiros e de *marketing* é adotada como um recurso para evidenciar finalidades predominantes. Contudo, não se trata de uma separação rígida, pois empresas tradicionalmente associadas ao crédito também podem ofertar soluções vinculadas a *marketing*, como prospecção e qualificação de *leads*. Assim, ao avançar para o segundo grupo, busca-se não apenas descrever um segmento distinto de atuação, mas também examinar como as fronteiras entre crédito e *marketing* podem se sobrepor na comercialização de dados, ampliando possibilidades de uso por terceiros e reforçando a relevância de investigar indícios de opacidade nesse processo.

6.1 Serasa Experian

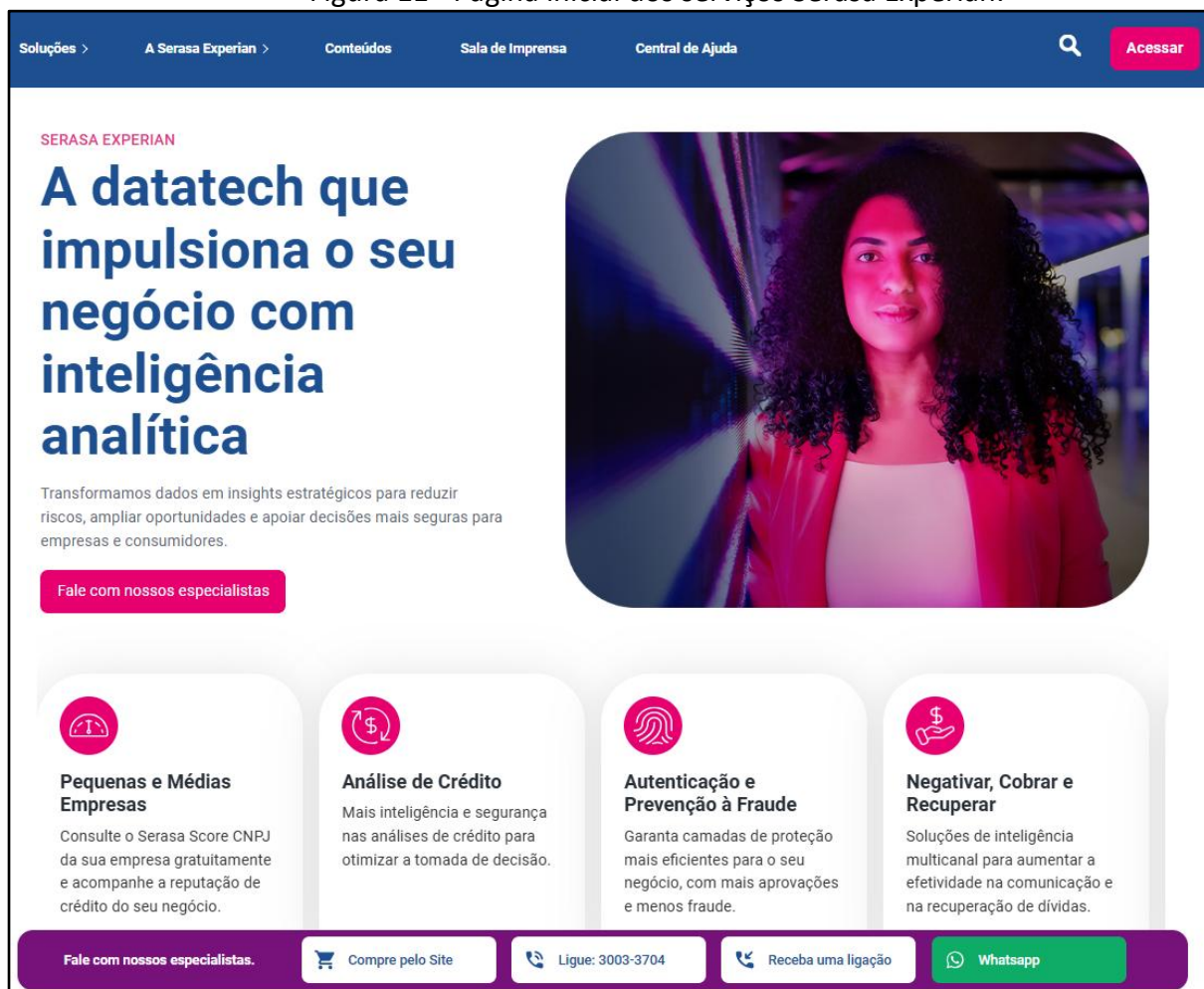
No Brasil, a Serasa Experian teve origem na fusão entre a Serasa, empresa brasileira fundada em 1968, e a Experian, organização global especializada em serviços de informação e análise de crédito. Essa operação, realizada em 2007, resultou na constituição da Serasa Experian, que passou a integrar o grupo Experian, reconhecido como uma das principais organizações de serviços de informação em âmbito internacional (Experian plc, 2007).

Desde então, a instituição desempenha papel relevante no sistema financeiro brasileiro, ao fornecer dados e soluções que subsidiam bancos, instituições financeiras, empresas comerciais e demais organizações na condução de decisões relacionadas à concessão de crédito, à prevenção de fraudes e ao gerenciamento de riscos (Serasa Experian, 2025a). A empresa disponibiliza um portfólio diversificado de ferramentas corporativas concebidas para apoiar instituições na tomada de decisões orientadas por dados, por meio do fornecimento de parâmetros e recursos analíticos destinados à mitigação de riscos e à otimização de operações comerciais (Experian, 2025).

Para identificação inicial das soluções oferecidas pela Serasa Experian a Figura 11 mostra o *layout* da página inicial do *site*. A Figura apresenta a empresa como uma datatech

capaz de oferecer inteligência analítica para pequenas e médias empresas, análise de crédito, autenticação e prevenção à fraude, negativação, cobrança e recuperação de dívidas.

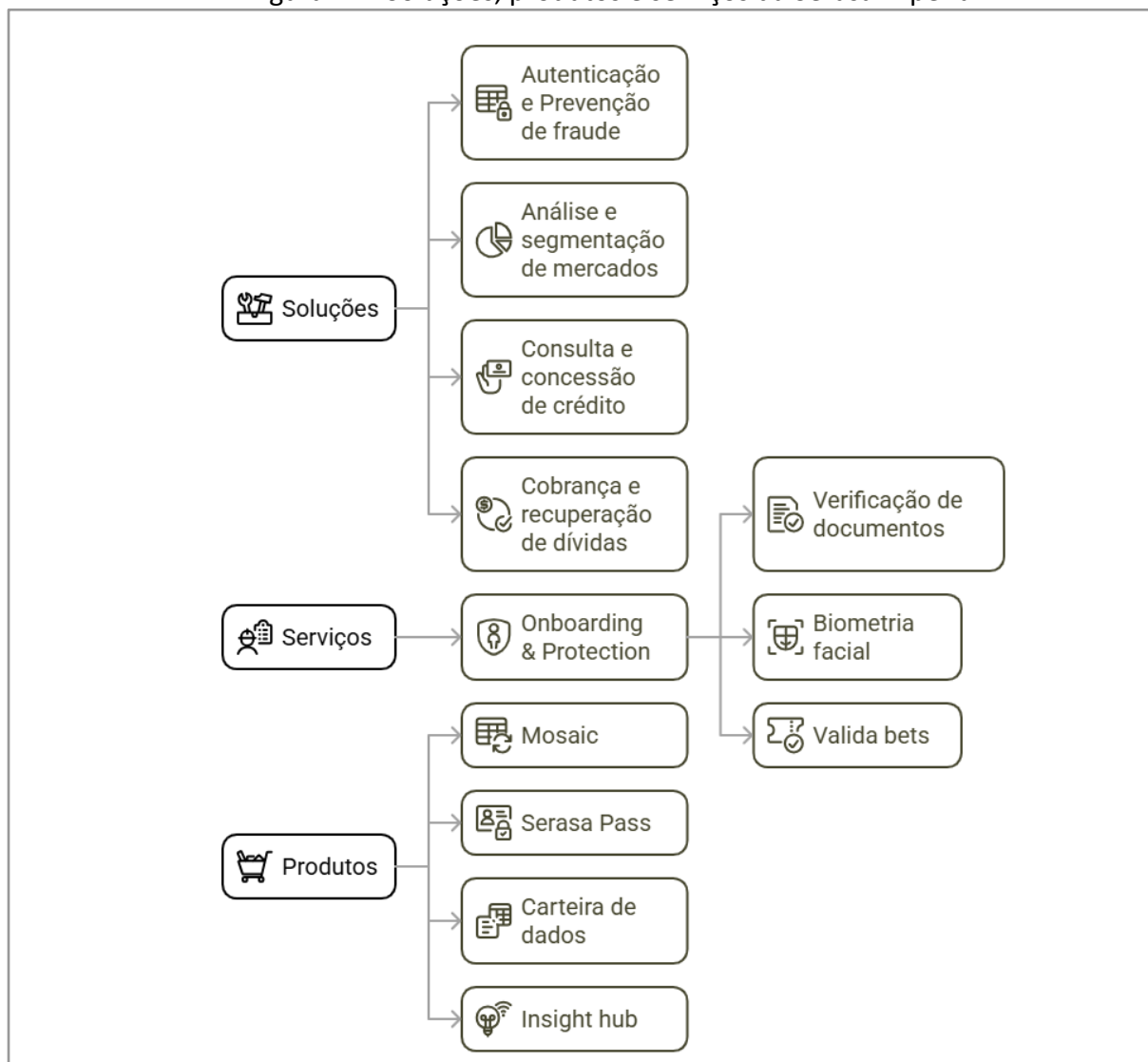
Figura 11 - Página inicial dos serviços Serasa Experian.



Fonte: Serasa Experian (2025).

O portfólio abrange desde análises de crédito e relatórios comerciais até o monitoramento de contas, a elaboração de escores e o acesso a plataformas de modelagem e experimentação analítica (Serasa Experian, 2025a). As subseções a seguir apresentam as informações relacionadas aos componentes do portfólio.

Figura 12 - Soluções, produtos e serviços da Serasa Experian.



Fonte: Elaborado pela autora (2026).

6.1.1 Solução do Open Finance

Open Finance é compreendido como uma solução que amplia a capacidade de análise ao possibilitar o compartilhamento de dados financeiros com o sistema do Banco Central. O objetivo da solução consiste em combinar os dados oriundos desse sistema com a base de dados da própria Serasa Experian, de modo a proporcionar uma visão mais abrangente do cliente e, conseqüentemente, subsidiar decisões relacionadas à análise de risco e à oferta de crédito, conforme exemplificado na Figura 13 (Serasa Experian, 2025b). Cumpre destacar, contudo, que a oferta dessa solução não é destinada ao consumidor final, pois trata-se de uma solução B2B, isto é, voltada a empresas como as instituições financeiras e organizações que atuam com análise de risco, concessão de crédito e prevenção à inadimplência.

Figura 13 - Open Finance com a Serasa Experian.



Fonte: Serasa Experian (2025b).

Com essa integração, destacam-se três benefícios principais. O primeiro refere-se à redução dos riscos de inadimplência, uma vez que o acesso a um conjunto mais amplo de dados tende a qualificar a avaliação do perfil financeiro do cliente. O segundo consiste na ampliação da capacidade de concessão de crédito, na medida em que análises mais completas podem favorecer decisões mais seguras e adequadas ao perfil de cada consumidor. O terceiro benefício está relacionado ao uso de ferramentas e metodologias já testadas globalmente, o que reforça a confiabilidade das soluções oferecidas.

A proposta parte do entendimento de que os participantes do Open Finance já dispõem de acesso a dados padronizados compartilhados no sistema do Banco Central. Nesse cenário, a Serasa Experian se posiciona como parceira, ao oferecer soluções que combinam os dados transacionais do Open Finance com sua própria base, com o propósito de construir uma visão mais precisa do consumidor. Portanto, a empresa propõe agregar uma camada adicional de interpretação e modelagem aos dados financeiros compartilhados, de modo a potencializar sua utilização em processos de avaliação de risco e decisão de crédito (Serasa Experian, 2025b).

Esta solução possui um categorizador de dados que classifica transações bancárias e de cartão de crédito do cliente em 134 categorias predefinidas, com média de 90% de acurácia. Essas categorias incluem despesas como alimentação, compras e impostos e receitas

como salário, investimentos e depósitos. O objetivo é transformar dados de transações em informações organizadas, permitindo compreender melhor o comportamento financeiro do consumidor e gerar *insights* sobre seu padrão de consumo e orçamento (Serasa Experian, 2025b).

A segunda frente da solução é a Renda Open Finance, que identifica fontes de renda recorrentes e não recorrentes do consumidor. A proposta é estimar com maior precisão a renda mensal real do titular do CPF consultado. Para a empresa, isso ajuda instituições financeiras a entender melhor o potencial de concessão de crédito adequado a cada cliente, reduzindo decisões baseadas em informações incompletas ou autorreferidas (Serasa Experian, 2025b).

Por último, o *Score* Open Finance disponibiliza uma pontuação de crédito fortalecida pelos dados transacionais do Open Finance, combinados com informações de inadimplência e do Cadastro Positivo. O objetivo declarado é indicar com maior precisão o risco de concessão associado ao consumidor consultado. Assim, as soluções que o uso do Open Finance não substitui os modelos tradicionais da Serasa Experian, mas funciona como um reforço que melhora a performance e a acurácia do *score*. Do ponto de vista técnico, também há informações que as soluções são baseadas em padrões de API e podem ser consumidas em formato *online*. Trata-se de uma infraestrutura de dados e decisão voltada principalmente a bancos, *fintechs* e outras empresas que atuam com concessão de crédito ou avaliação de risco.

6.1.2 Solução para Autenticação e Prevenção de fraude

Trata-se de uma estrutura que combina tecnologia avançada, inteligência analítica e camadas de proteção customizáveis, conforme a estratégia e o modelo de cada organização que contrata o serviço (Serasa Experian, 2025c). As soluções estão organizadas em diferentes frentes, como cibersegurança, *onboarding* e proteção, proteção para transações via Pix, soluções para o setor de apostas e o Serasa Pass (Serasa Experian, 2025c). No campo da cibersegurança, destaca mecanismos de monitoramento do uso da marca em *sites*, redes sociais *online* e aplicativos, bem como rastreamento de vazamentos e credenciais expostas, com a finalidade de identificar fraudes, antecipar ataques e fortalecer a defesa digital.

No *onboarding* e proteção, a Serasa Experian reúne soluções como verificação de documentos, biometria facial, risco de dispositivo, *score* e variáveis, perfil laranja, validação

de cartão e *background check*⁹. Essas ferramentas têm por objetivo simplificar processos de cadastro, validar identidades, analisar o contexto do usuário e do dispositivo, identificar indícios de fraude e mitigar riscos antes que eles afetem a operação empresarial (Serasa Experian, 2025c).

A página também apresenta soluções voltadas a contextos transnacionais específicos. O Antifraude Pix é descrito como mecanismo de proteção para transações via Pix, Transferência Eletrônica Disponível (TED), boleto e Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) contra golpes e fraudes. Além disso, o portfólio inclui o Valida BETS, voltado ao setor de apostas, e o Serasa Pass, apresentado como alternativa para simplificar credenciamentos digitais com alto nível de segurança (Serasa Experian, 2025c).

De forma geral, a solução Antifraude pode ser compreendida como uma infraestrutura de prevenção e gestão de riscos, na qual dados cadastrais, comportamentais, contextuais e transacionais são mobilizados para autenticação, validação de identidades e monitoramento de ameaças.

6.1.3 Solução para Análise e segmentação de mercados

Esta solução consiste em um conjunto de serviços de *Marketing Services* voltado ao público B2B, como empresas e agências. O objetivo é apoiar decisões de *marketing* e crescimento com uso de inteligência e dados para segmentação de audiências, com foco na otimização de campanhas (Serasa Experian, 2025d).

A solução oferece ferramentas para segmentação avançada de público e análises associadas, com combinação de dados cadastrais, informações de crédito e variáveis de risco. Nesse portfólio, destacam-se o Insights Hub, apresentado como plataforma de segmentação e geração de *insights*, e o Perfil Express, descrito como relatório personalizado para análise do perfil de clientes, pessoas físicas ou jurídicas (Serasa Experian, 2025d).

As segmentações podem ser aplicadas em plataformas de mídia, e há um Programa de Parcerias voltado a agências de publicidade, com acesso a segmentações B2C e B2B e filtros para campanhas digitais. Entre os tipos de informação citados estão *insights* financeiros, dados de comportamento, hábitos de consumo e dados sociodemográficos, utilizados para

⁹ É o processo de investigar o histórico pessoal, profissional, financeiro e jurídico de pessoas ou empresas. Utilizado em contratações, parcerias ou análises de crédito, visa validar informações, mitigar riscos de fraudes, garantir a segurança dos negócios e prevenir danos à reputação corporativa.

identificação e seleção de públicos com maior potencial de resposta (Serasa Experian, 2025d). Trata-se de uma solução de inteligência de mercado e segmentação orientada por dados, voltada ao apoio de empresas e agências na definição de audiências, no refinamento de campanhas e na priorização de públicos com maior potencial de conversão (Serasa Experian, 2025d).

6.1.4 Solução para Consulta e concessão de crédito

Esta solução é apresentada como um portfólio voltado a ampliar a inteligência e a segurança nas análises de crédito, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão de credores de diferentes segmentos (Serasa Experian, 2025e). O conjunto reúne recursos de inteligência analítica e soluções integradas para facilitar a concessão de crédito, associando essa oferta a decisões.

Em relação à Consulta, a Serasa Experian enfatiza o acesso a informações para conhecer melhor o cliente, identificar bons pagadores, ajustar limites e reduzir riscos de inadimplência. Nesse bloco, são listadas ferramentas como Serasa Score, Relatórios de Crédito, Renda, Capacidade Financeira 3.0, Mosaic Brasil, Mosaic Business e Insights Hub. Em conjunto, esses itens indicam uma oferta que combina consulta cadastral e creditícia com recursos de segmentação e análise orientada à previsão de comportamento e risco.

Para a concessão, a consulta é voltada para a automação e a operacionalização da decisão de crédito. São utilizadas ferramentas como PowerCurve Originations, PowerCurve Crédito, Autenticação e Prevenção à Fraude, Credit as a Service e Repescagem de Negados (Serasa Experian, 2025e). Em termos gerais, essas ofertas são associadas à automatização de decisões, recomendação de limites e condições, criação de linhas próprias de crédito e aprofundamento da análise de clientes inicialmente negados.

6.1.5 Solução para Cobrança e recuperação de dívidas

A solução de cobrança e recuperação de dívidas consiste em um portfólio empresarial voltado à negativação, à cobrança e à recuperação de valores em atraso. Seu objetivo é apoiar estratégias de cobrança com inteligência analítica, escala, automação e comunicação multicanal, com foco em efetividade e redução de custos (Serasa Experian, 2025f). Trata-se de uma solução B2B, direcionada a empresas que estruturam processos de recuperação de dívidas. O portfólio reúne recursos de negativação, comunicação com inadimplentes,

segmentação de perfis e reforço da negociação, incluindo Pefin e Refin, Segundo Comunicado, Convem Devedores, Collection Score, Localizador, Carta-Convite e Lembretes Pré e Pós-Negativação (Serasa Experian, 2025f).

Pefin e Refin correspondem ao comunicado inicial com efetivação da negativação e registro em cadastro de inadimplentes para pessoas físicas e jurídicas. O Segundo Comunicado reforça a negativação por carta ou SMS. O Convem Devedores funciona como alternativa ao protesto, com registro de dívidas para fortalecimento da negociação. O *Collection Score* prioriza perfis com maior propensão de pagamento. O Localizador amplia a possibilidade de contato com inadimplentes. A Carta-Convite e os Lembretes Pré e Pós-Negativação reforçam a comunicação orientada à regularização do débito (Serasa Experian, 2025f).

A solução permite segmentação de inadimplentes por perfis, valor da dívida e tempo de atraso, além de comunicação automatizada por carta, SMS e e-mail (Serasa Experian, 2025f). O portfólio também se integra ao Serasa Limpa Nome Parceiros e a campanhas de renegociação, como o Feirão Serasa Limpa Nome, para ampliar a recuperação de valores e apoiar a formalização de acordos (Serasa Experian, 2025f). Trata-se de uma infraestrutura de apoio à cobrança e à recuperação de dívidas, baseada em negativação, comunicação multicanal, segmentação de inadimplentes e integração com plataformas de renegociação (Serasa Experian, 2025f).

6.1.6 Serviços do *Onboarding & Protection*

Onboarding & Protection consiste em um conjunto de soluções B2B voltado à redução de riscos de fraude na entrada do usuário e na proteção da conta. A solução reúne ferramentas de validação de identidade e de detecção preventiva de indícios de fraude durante cadastros e acessos (Serasa Experian, 2025g).

A Verificação de Documentos atua na simplificação do *onboarding* e na redução da exigência de captura de documentos, com foco na validação de identidade. A Biometria facial é descrita como recurso de validação que incorpora elementos adicionais, como *insights*, alertas de comportamento e sinais associados ao dispositivo, conforme as necessidades da operação (Serasa Experian, 2025g).

6.1.7 Mosaic

O Mosaic consiste em um produto de segmentação voltada à análise de públicos de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, com uso de variáveis econômicas, sociodemográficas, financeiras e comportamentais para classificação de consumidores e empresas (Serasa Experian, 2025h). A Figura 14 mostra o *layout* de apresentação do Mosaic.

Figura 14 - *layout* de apresentação do Mosaic.



Fonte: Serasa Experian (2025h).

A solução tem natureza B2B e se destina a apoiar estratégias de *marketing*, comunicação, vendas e expansão de mercado. O portfólio é composto por Mosaic Brasil e Mosaic *Business*. O primeiro segmenta consumidores a partir de mais de 400 variáveis, organizadas em 12 grupos e 40 segmentos. O Mosaic *Business* realiza análises sobre o perfil de empresas e permite aprofundar o entendimento da carteira e dos prospectos (Serasa Experian, 2025h).

A proposta da solução é ampliar o conhecimento sobre o público-alvo, personalizar interações, avaliar novos mercados e apoiar decisões empresariais com base em segmentação. Em síntese, trata-se de uma infraestrutura de inteligência de mercado orientada à classificação e análise de perfis, com aplicação em estratégias B2B e B2C (Serasa Experian, 2025h). O Quadro 10 apresenta os possíveis segmentos oferecidos pelo Mosaic.

Quadro 10 - Segmentos oferecidos pelo Mosaic

Segmento	Variáveis			Outros atributos
	sociodemográficas	comportamentais	econômicas	
Elites brasileiras	Escolaridade elevada; perfil urbano	Consumo sofisticado; estilo de vida premium	Alto poder aquisitivo	Concentração em grandes centros
Movimentando a economia no interior	Adultos economicamente ativos; interior	Consumo regional ativo	Renda média/alta regional	Dinâmica econômica local
População urbana com alto nível de escolaridade	Adultos escolarizados; urbanos	Consumo orientado a serviços	Estabilidade financeira	Inserção profissional qualificada
Idosos do século XXI	Faixa etária elevada	Consumo adaptado ao ciclo de vida	Renda fixa/aposentadoria	Condições de moradia variadas
Moradores de regiões povoadas nas capitais	Alta densidade populacional urbana	Consumo cotidiano urbano	Renda variável	Infraestrutura urbana
Juventude urbana	Jovens adultos	Consumo em formação; mobilidade	Início de carreira	Transição socioeconômica
Donos de negócios	Adultos economicamente ativos	Comportamento empreendedor	Renda associada a negócios	Autonomia produtiva
Trabalhadores experientes da classe média	Adultos maduros	Consumo estável	Renda média consolidada	Inserção ocupacional formal
Trabalhadores técnicos e operários	Adultos ativos	Consumo funcional	Renda do trabalho técnico	Perfil ocupacional específico
Raízes nos bairros	Famílias urbanas	Consumo comunitário/local	Renda média/baixa	Vínculo territorial
Moradores de infraestrutura limitada	População urbana periférica	Consumo essencial	Renda restrita	Acesso limitado a serviços
Habitantes de áreas rurais	População rural	Consumo rural/regional	Renda variável/agro dependente	Baixa densidade populacional

Fonte: Serasa Experian (2025h).

A proposta é usar esse conjunto de variáveis para conhecer o perfil do consumidor, avaliar mercados e apoiar modelos de segmentação (Serasa Experian, 2025h). As variáveis econômicas dizem respeito à posição econômica do público, como poder aquisitivo, faixa de renda, padrão de consumo e inserção em mercados locais. As variáveis sociodemográficas envolvem aspectos como idade, localização, escolaridade, composição social e características territoriais. As variáveis financeiras se relacionam à capacidade financeira, ao vínculo com produtos e serviços e a indícios do perfil econômico. As variáveis comportamentais procuram

captar hábitos, estilos de vida, formas de consumo e padrões de relacionamento com o mercado (Serasa Experian, 2025h).

A própria descrição dos segmentos ilustra esse uso das variáveis. Há referências a fatores como faixa etária, nível hierárquico profissional, escolaridade, tipo de ocupação, local de moradia, valor do metro quadrado, posição urbana ou rural, poder aquisitivo, vínculo com pequenos negócios e região do país. Isso mostra que a segmentação resulta da combinação entre dados sociais, econômicos, territoriais e comportamentais para formar perfis de mercado (Serasa Experian, 2025h).

6.1.8 Insight Hub

Insights Hub consiste em uma plataforma empresarial voltada à análise de mercado, segmentação de público e apoio à tomada de decisão, com integração de informações de *marketing* e crédito em um único ambiente (Serasa Experian, 2025i). Trata-se de uma solução B2B voltada à prospecção de clientes, expansão de carteira e otimização de campanhas. A plataforma utiliza dados de base nacional e dados fornecidos pela organização contratante para qualificação de públicos e identificação de perfis com potencial de conversão (Serasa Experian, 2025i). A Figura 15 apresenta do Insight Hub

Figura 15 - Página inicial do Insight Hub.

Serasa experian Para você Para Pequenas e Médias Empresas Sites Globais

Soluções > A Serasa Experian > Conteúdos Sala de Imprensa Central de Ajuda 🔍 Acessar

INSIGHTS HUB

A revolução na forma de encontrar e conquistar clientes

Segmentar clientes por interesse já ficou no passado: vá muito além combinando informações de marketing e crédito em um só lugar. Com Insights Hub, da Serasa Experian, é mais prático encontrar novos públicos, expandir mercados e tomar decisões rápidas a partir de dados confiáveis. Descubra os leads mais qualificados e reduza riscos na concessão de crédito!

[Conheça a solução](#)

Nossos especialistas estão prontos para ajudar a sua empresa

Digite seu nome completo *

E-mail corporativo * Telefone fixo ou celular *

Digite seu CNPJ * Nome da sua empresa *

☐ Aceito receber comunicações sobre materiais, promoções, informações e vantagens sobre as soluções Serasa Experian

[Teste nossas soluções](#)

Fonte: Serasa Experian (2025i).

A solução integra dimensões cadastrais, sociodemográficas e financeiras. Permite analisar situação cadastral, identificação e contatos, porte, ocupação e classe social, além de variáveis de crédito, como triagem de risco, *Score*, capacidade de pagamento mensal, quantidade e valor de restritivos e comprometimento de renda. Inclui variáveis comportamentais e de perfil, hábitos de consumo e propensão a condutas financeiras, como solicitar crédito ou financiar veículo (Serasa Experian, 2025i).

As análises podem ser organizadas em relatórios, gráficos, matrizes de risco e mapas de calor, com possibilidade de extração de dados para uso interno. A plataforma admite ativação em plataformas de mídia para execução de campanhas com base nas segmentações geradas, articulando inteligência mercadológica e avaliação financeira em apoio a estratégias comerciais e decisões de crédito (Serasa Experian, 2025i).

6.1.9 Serasa Pass

O Serasa Pass consiste em um sistema de identidade digital e pagamentos voltado à simplificação de cadastro, login e pagamento. A solução permite o reaproveitamento de credenciais previamente validadas no aplicativo da Serasa, com compartilhamento de dados mediante autorização do titular e uso de criptografia para preenchimento automático de informações (Serasa Experian, 2025j). Trata-se de uma solução de natureza B2B, estruturada a partir da base de usuários do aplicativo Serasa. O modelo conecta empresas a um sistema de identidade digital no qual dados previamente validados podem ser reutilizados com consentimento do usuário, com redução de etapas operacionais (Serasa Experian, 2025j).

Entre os efeitos apontados para as empresas estão a redução do tempo de *onboarding*, a eliminação de preenchimentos manuais, o aumento das taxas de conversão e conclusão de cadastro, a redução de fraudes e riscos reputacionais e a diminuição de custos com ferramentas antifraude isoladas. Também se destaca a possibilidade de integração da solução a diferentes segmentos (Serasa Experian, 2025j).

Para o usuário, a solução permite realizar cadastro, login e pagamento em um clique, sem repetição de formulários. O Serasa Pass pode ser compreendido como uma infraestrutura de identidade digital reutilizável, na qual dados pessoais previamente validados sustentam interações com empresas parceiras, do *onboarding* à efetivação de pagamentos (Serasa Experian, 2025j).

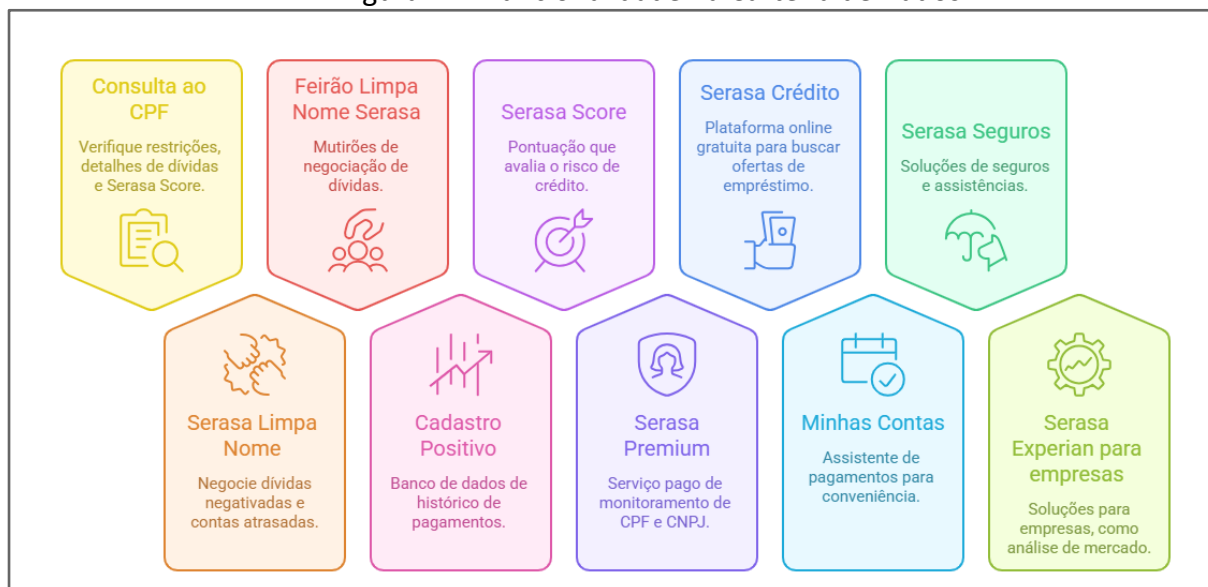
6.1.10 Carteira de Dados

A Carteira de Dados consiste em uma funcionalidade gratuita voltada ao consumidor para armazenamento e gerenciamento de credenciais digitais utilizadas em cadastros, validações de identidade e pagamentos em sites e aplicativos parceiros (Serasa Experian, 2025k). A solução permite que informações pessoais e de pagamento sejam validadas uma única vez e reutilizadas em interações posteriores. O serviço está integrado ao aplicativo da Serasa, no qual o usuário ativa as credenciais disponíveis e, quando necessário, realiza verificação de identidade, inclusive com biometria facial. O uso das credenciais em ambientes parceiros depende de autorização do titular (Serasa Experian, 2025k).

Entre os dados que podem ser preenchidos automaticamente estão nome, CPF, data de nascimento, e-mail, telefone, CEP, logradouro, número, complemento, cidade e estado. Em alguns casos, também podem ser utilizados dados de cartão de crédito, desde que previamente ativados pelo usuário e informados no momento da transação (Serasa Experian, 2025k).

A funcionalidade se baseia no reaproveitamento de credenciais digitais com controle do usuário sobre o compartilhamento das informações. O modelo combina criptografia, validação em tempo real, múltiplas camadas de proteção e biometria facial para proteção das credenciais armazenadas (Serasa Experian, 2025k). Além disso, a empresa disponibiliza serviços direcionados ao consumidor final, com vistas a ampliar a compreensão sobre a própria situação financeira, promover a melhoria do histórico de crédito, apoiar a reorganização das finanças pessoais e favorecer o acesso a modalidades de crédito mais adequadas. O resumo das funcionalidades possíveis na Carteira de Dados está representado na Figura 17.

Figura 17 - Funcionalidade na Carteira de Dados.



Fonte: Elaborado pela autora com base no *site* da Serasa Experian (2025k).

Nos serviços oferecidos ao consumidor, a Serasa Experian realiza diferentes operações de tratamento de dados pessoais, que variam conforme a finalidade de cada solução. De modo geral, esse tratamento pode envolver coleta, armazenamento, consulta, cruzamento, atualização e compartilhamento de informações cadastrais, financeiras e comportamentais, com objetivos como autenticação do usuário, prevenção a fraudes, proteção do crédito, comunicação com o titular e oferta de serviços financeiros (Serasa Experian, 2025k).

Nos serviços de consulta ao CPF e de pontuação de crédito, os dados são utilizados para compor e disponibilizar informações sobre a situação cadastral e o risco de crédito do consumidor. No Serasa Limpa Nome e no Feirão Limpa Nome, o tratamento visa identificar dívidas vinculadas ao CPF e viabilizar processos de negociação e regularização. No Cadastro Positivo, são reunidas informações sobre pagamentos e histórico financeiro positivo, utilizadas para avaliação mais ampla do perfil de crédito. Já em soluções como Serasa Premium, Minhas Contas e Serasa Crédito, os dados são tratados, respectivamente, para monitoramento e segurança, centralização de contas e intermediação de ofertas financeiras. Segundo a empresa, essas operações observam a LGPD e outras normas aplicáveis ao setor de crédito, sendo fundamentadas em bases legais como proteção do crédito, legítimo interesse, execução de contrato, obrigação legal e, em certos casos, consentimento.

6.2 Equifax Boa Vista

A Equifax opera no Brasil como infraestrutura de dados voltada a decisões econômicas e de risco, consolidada por meio da aquisição e da integração com a Boa Vista Serviços (Equifax, 2025a). O portfólio global da Equifax evidencia, ainda, operações típicas de *Data brokers*, abrangendo verificação de identidade, renda e emprego, além de soluções orientadas ao *marketing* baseado em dados. Tal configuração indica uma atuação que ultrapassa a mera avaliação de crédito, estendendo-se à segmentação de públicos e à validação de atributos pessoais para múltiplas finalidades comerciais. A Figura 18 representa a página inicial da Equifax Boa Vista.

Figura 18 - Página inicial da Equifax Boa Vista.



Fonte: Equifax Boa Vista (2025a).

O *site* da empresa apresenta a Equifax Boa Vista como provedora de soluções empresariais voltadas à consulta e à avaliação de risco em operações comerciais, com ênfase em consultas de CPF e CNPJ para subsidiar a tomada de decisão antes da realização de vendas a prazo ou da concessão de crédito. A página descreve modalidades de contratação, principalmente nos formatos pós-pago e pré-pago, e explicita que todos os planos permitem consultas de CPF e CNPJ, além de incluírem relatórios destinados a pessoas físicas e jurídicas.

6.2.1 Soluções para Concessão de crédito

A solução de Concessão de crédito é voltada para empresas, cuja proposta é apoiar os negócios com ferramentas capazes de oferecer uma avaliação mais precisa do risco na concessão de crédito (Equifax Boa Vista, 2025b). Entre essas soluções está o Acerta Consulta CPF, voltado à análise de pessoas físicas que reúne informações cadastrais, comportamentais e restritivas, permitindo que as empresas tenham uma visão do consumidor antes de aprovar crédito (Equifax Boa Vista, 2025b).

Outra solução é o Equifax OneScore, um modelo de score que auxilia na análise do histórico financeiro dos clientes. A proposta dessa ferramenta é oferecer mais precisão na mensuração do risco e mais flexibilidade para que as empresas construam estratégias de concessão de crédito adequadas ao seu perfil de negócio. Dessa forma, o *score* funciona como um apoio para tornar o processo de aprovação mais confiável (Equifax Boa Vista, 2025b).

Para operações entre empresas, a Equifax também disponibiliza o Define Consulta CNPJ, solução voltada à análise de pessoas jurídicas. Nesse caso, o objetivo é apoiar negócios que concedem crédito a outras empresas, oferecendo a avaliação e contribuindo para a redução da inadimplência. De forma geral, as soluções de concessão de crédito atuam em diferentes etapas da decisão de crédito, desde a consulta de dados e verificação do perfil do cliente até o uso de scores e relatórios analíticos que ajudam a medir risco com maior precisão (Equifax Boa Vista, 2025b).

6.2.2 Soluções para monitoramento de clientes

O monitoramento de clientes, bem como de fornecedores e parceiros, reúne soluções destinadas a acompanhar, de forma contínua, a saúde financeira de uma carteira e a viabilizar respostas rápidas diante de sinais de alteração do risco (Equifax Boa Vista, 2025c). A proposta consiste em ampliar a visibilidade sobre a situação da base monitorada e emitir notificações diárias sempre que houver mudanças relevantes nos dados, de modo a apoiar decisões de crédito e de relacionamento com maior agilidade. Na prática, esse tipo de solução opera como uma forma de gestão contínua da carteira: em vez de realizar consultas pontuais, a organização passa a acompanhar o comportamento dos agentes monitorados no mercado e a receber alertas (Equifax Boa Vista, 2025c).

6.2.3 BlueBox

O BlueBox é um produto voltado à prospecção e à retenção de clientes, desenvolvida para apoiar empresas na ampliação de vendas e na identificação de oportunidades de negócio mais promissoras (Equifax Boa Vista, 2025d). Com base em dados e inteligência analítica, a ferramenta contribui para tornar as ações comerciais mais precisas, auxiliando na identificação de clientes com maior potencial de compra, no aprimoramento da taxa de conversão e no fortalecimento do relacionamento com a base atendida. Desse modo, o BlueBox configura-se como uma solução estratégica para empresas que buscam elevar seu desempenho comercial e alcançar melhores resultados em suas estratégias de aquisição e retenção de clientes (Equifax Boa Vista, 2025d).

6.2.4 DataPlus

É um produto voltado ao enriquecimento, qualificação e atualização de bases de dados de pessoas físicas e jurídicas (Equifax Boa Vista, 2025e). Seu principal objetivo é permitir que as empresas trabalhem com informações mais completas, precisas e atualizadas, tornando mais eficientes as estratégias de marketing, crédito, cobrança e relacionamento com clientes.

A solução atua no aperfeiçoamento dos cadastros por meio da inclusão de novos atributos cadastrais, dados de contato, localização, informações de qualificação e indicadores analíticos, como score. Com isso, as empresas passam a ter uma visão mais ampla e confiável da sua base, o que favorece ações mais assertivas e direcionadas (Equifax Boa Vista, 2025e).

Além do enriquecimento de dados, o DataPlus também contribui para o tratamento e padronização das informações, promovendo maior consistência dos cadastros. Esse processo ajuda a corrigir falhas, atualizar registros e uniformizar dados, o que melhora a segmentação de clientes e a efetividade das abordagens comerciais e operacionais (Equifax Boa Vista, 2025e).

Outro ponto importante é a possibilidade de confirmação e validação de informações, comparando os dados fornecidos pela empresa com os registros existentes na base (Equifax Boa Vista, 2025e). Isso aumenta a confiabilidade cadastral e ajuda a identificar divergências que podem comprometer análises, campanhas ou processos de contato. De forma geral, o DataPlus se apresenta como uma ferramenta estratégica para empresas que desejam reduzir

custos operacionais, aumentar a produtividade e melhorar o retorno das ações comerciais e de cobrança.

6.3 Epsilon

A Epsilon é uma empresa global de dados, tecnologia e serviços inserida no segmento de publicidade, especializada em soluções de *marketing* orientadas por dados. A organização oferece plataformas e serviços que permitem às marcas compreender, segmentar e engajar consumidores de forma personalizada em múltiplos canais de comunicação, conectando estratégias de *marketing* a resultados de negócio mensuráveis (Epsilon, 2025a).

Do ponto de vista operacional, a Epsilon descreve a solução COREid® como seu núcleo tecnológico, voltado à unificação de identificadores e registros com o objetivo de gerar uma visão mais robusta do indivíduo (Epsilon, 2025a). Para isso, combina dados provenientes de interações em múltiplos canais, os quais podem ser ampliados com dados proprietários, como informações demográficas, bem como com dados oriundos de parceiros.

6.3.1 Soluções de *Marketing* e Manter-se relevante

As soluções de *Marketing* é uma abordagem de integração e unificação de dados do cliente orientada à construção de uma visão individualizada (Epsilon, 2025c). Seu objetivo é consolidar informações provenientes de diferentes pontos de contato para produzir uma representação mais abrangente do consumidor, permitindo identificar padrões de comportamento, preferências e oportunidades de relacionamento. Sob essa perspectiva, a proposta articula princípios de gestão de dados, inteligência de mercado e personalização, buscando transformar dados dispersos em conhecimento acionável para decisões estratégicas de *marketing* (Epsilon, 2025c).

A solução Manter-se relevante ao longo do tempo, pode ser interpretada como um modelo de relevância dinâmica e contínua no relacionamento entre marcas e consumidores. Em vez de compreender o cliente apenas em um momento isolado, a Epsilon propõe acompanhar a evolução de seus interesses, comportamentos e contextos de decisão, de modo que a comunicação mercadológica seja ajustada (Epsilon, 2025c).

Consideradas em conjunto, essas duas soluções compõem uma estrutura coerente de *marketing* orientado por dados: primeiro, busca-se compreender o consumidor por meio da integração informacional; em seguida, pretende-se sustentar a relevância da marca mediante

adaptações contínuas baseadas nesse conhecimento (Epsilon, 2025c). Assim, o modelo defendido pela Epsilon pode ser situado, no campo do marketing orientado por dados, personalização em escala e gestão do relacionamento com o cliente, em que identidade, análise preditiva e ativação coordenada são mobilizadas para ampliar a efetividade das interações entre organizações e públicos.

6.3.2 People Cloud, *Identity resolution* e *Customer Data Platforms*

A Epsilon People Cloud é apresentada como uma plataforma integrada de *marketing* voltada à personalização em escala (Epsilon, 2025d). Pode ser compreendida como uma infraestrutura tecnológica que articula dados, identidade, ativação e mensuração para sustentar práticas de *marketing* orientadas por dados.

A plataforma conecta capacidades de *adtech* e *martech*, mobilizando recursos de resolução de identidade e inteligência artificial para apoiar interações do consumidor (Epsilon, 2025d). Nessa perspectiva, a People Cloud funciona como uma base operacional capaz de transformar dados dispersos em ações coordenadas de comunicação, segmentação e crescimento.

O conceito de *identity resolution* refere-se ao processo de reconhecer e conectar diferentes sinais, registros e identificadores associados a um mesmo consumidor em diferentes canais e sistemas (Epsilon, 2025e). Na formulação da Epsilon, essa função aparece de modo central por meio do COREid, descrito como uma solução de identidade voltada a conectar dados fragmentados a pessoas reais e a vincular essas pessoas às mensagens da marca em canais pagos (Epsilon, 2025e). Trata-se de um mecanismo de reconciliação identitária que busca reduzir a fragmentação informacional e produzir uma visão mais estável do consumidor, condição fundamental para estratégias mais consistentes de personalização, segmentação e mensuração (Epsilon, 2025e).

As *Customer Data Platforms* (CDPs), por sua vez, podem ser definidas como plataformas destinadas a coletar, organizar, unificar e disponibilizar dados de clientes para usos analíticos e operacionais. A oferta de CDP aparece articulada à People Cloud e às capacidades de identidade da empresa, com ênfase na integração entre dados, reconhecimento de clientes e ativação em diferentes ambientes (Epsilon, 2025f).

A CDP desempenha a função de estruturar a base informacional do relacionamento, operando como elo entre governança de dados, inteligência de *marketing* e execução de campanhas (Epsilon, 2025f). Portanto, a CDP não se apresenta como um repositório isolado, mas como parte de um ambiente mais amplo em que dados, identidade e ativação são concebidas de forma integrada (Epsilon, 2025f).

O *Loyalty* corresponde ao campo de gestão de programas de fidelização e de ampliação do valor do relacionamento ao longo do tempo (Epsilon, 2025g). Isso implica compreender a fidelização não apenas como repetição de compra, mas como produção contínua de vínculo, preferência e engajamento entre consumidor e marca. Para as empresas, essa dimensão se conecta às infraestruturas de identidade, dados e ativação, permitindo que informações comportamentais sejam utilizadas para sustentar experiências personalizadas e estratégias de retenção mais mensuráveis (Epsilon, 2025g).

Considerados em conjunto, People Cloud, identity resolution, CDP e Loyalty compõem uma arquitetura coerente de *marketing* orientado por dados. A People Cloud oferece a estrutura integrada; a *identity resolution* estabelece a base para reconhecer o indivíduo ao longo de diferentes pontos de contato; a CDP organiza e operacionaliza os dados do cliente; e Loyalty aplica esse conhecimento à sustentação de relações de longo prazo. Desse modo, a proposta da Epsilon pode ser lida como um modelo de integração entre dados, identidade, personalização e fidelização, orientado à ampliação da efetividade do relacionamento entre marcas e consumidores.

7 RESULTADO E DISCUSSÕES

O resultado tem como objetivo analisar como a opacidade no processo de comercialização de dados realizado por *Data brokers* contribui para a insciência do usuário sobre como seus dados são coletados e como isso favorece a perda do controle sobre os dados pessoais quando disponibilizado para terceiros.

Para isso, o conteúdo da seção está organizado em dois momentos. O primeiro é a apresentação do resultado da análise qualitativa das unidades de registro com a atribuição das etapas de comercialização, seguida da apresentação dos indícios de opacidade identificados nas etapas. Destaca-se que as unidades e os parâmetros avaliativos para a identificação das etapas de comercialização, bem como os indícios de opacidade foram inseridos em planilha eletrônica contendo nas colunas: Data broker, Solução, Produto, Unidade de registro, Etapa da comercialização, Indício 1 - indeterminação da finalidade, Indício 2 - omissão da origem dos dados, Indício 3 - opacidade do acesso, Indício 4 - opacidade no tratamento e Aspecto comprometido¹⁰. Esta planilha está inserida no Apêndice B desta pesquisa.

O segundo momento ocorre com a apresentação das discussões com base nas seções anteriores, apresentando a discussão sobre como a opacidade no processo de comercialização de dados contribui para a insciência do usuário sobre como seus dados são coletados e a perda do controle quando disponibilizado para terceiros.

7.1 Etapas da comercialização na Serasa Experian, Equifax Boa Vista e Epsilon

Foram identificadas 136 unidades de registro sendo distribuídas entre as seis etapas do processo de comercialização. As unidades de registro tiveram as incidências concentradas principalmente nas etapas de enriquecimento e integração, seguidas por segmentação, enquanto coleta, empacotamento e distribuição aparecem com menor frequência. Esse resultado sugere que os produtos e serviços analisados tendem a ser apresentados menos

¹⁰ A opacidade se manifesta quando as informações disponibilizadas não permitem compreender adequadamente o uso dos dados, reconstruir seu percurso ou delimitar com clareza a finalidade que orienta seu uso ao longo do processo de comercialização. Sendo assim, o Aspecto comprometido refere-se ao elemento presente na unidade de registro que dificulta a compreensão, a rastreabilidade e o controle sobre o uso dos dados.

pela descrição completa do percurso dos dados e mais por suas capacidades de combinação, qualificação, refinamento e aproveitamento comercial.

Notou-se, portanto, que a comercialização de dados, tal como se apresenta publicamente nos materiais examinados, privilegia a exposição do valor agregado dos produtos e soluções. Em vez de explicitar o percurso que vai da obtenção do dado à sua destinação final, as unidades de registro enfatizam atributos como inteligência analítica, refinamento informacional, segmentação de públicos e apoio a decisões. Com isso, o processo de comercialização aparece de forma fragmentada, sendo mais visíveis as etapas relacionadas à transformação e valorização do dado do que aquelas ligadas à sua procedência ou à sua utilização posterior.

O Quadro 11 apresenta uma síntese da manifestação das etapas do processo de comercialização por meio da análise das unidades de registro pela ordem da frequência de ocorrências, seguida da interpretação geral referente à etapa da comercialização.

Quadro 11 – Síntese das etapas da comercialização mais recorrentes no *corpus*.

Etapas	Nº*	Manifestação nas unidades de registro	Interpretação
Enriquecimento	56	Referências a qualificação, refinamento, agregação de atributos, ampliação do valor informacional e aprimoramento dos dados.	Indica que os produtos e serviços são apresentados principalmente pelo valor agregado obtido a partir da transformação dos dados.
Integração	45	Menções à combinação de bases, cruzamento de informações, consolidação de dados e articulação entre diferentes fontes ou conjuntos de dados.	Sugere que a comercialização é apresentada como capacidade de reunir e articular dados para gerar soluções orientadas para o mercado.
Segmentação	19	Descrição de públicos, perfis, audiências, classificação de indivíduos ou grupos segundo características e interesses.	Mostra que parte relevante do valor comercial está associada à organização dos dados em segmentos utilizáveis para fins específicos de mercado.
Coleta	10	Referências à obtenção ou captação inicial de dados, ainda que de forma menos desenvolvida no <i>corpus</i> .	Aparece de modo secundário, indicando que os documentos enfatizam menos a entrada dos dados e mais suas transformações posteriores.

Etapa	N° *	Manifestação nas unidades de registro	Interpretação
Empacotamento	4	Menções à organização dos dados como produto, solução ou oferta comercial.	A apresentação tende a diluir essa etapa em descrições mais amplas sobre as soluções ou serviços.
Distribuição	2	Referências à disponibilização ou oferta dos dados ou produtos a clientes, parceiros ou organizações.	É a etapa menos visível no <i>corpus</i> , o que sugere baixa explicitação documental sobre a circulação final e o acesso por terceiros.

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da pesquisa (2026).

A análise das unidades de registro evidenciou que a etapa de enriquecimento é a manifestação mais recorrente no *corpus*, com 56 ocorrências. Essa etapa aparece, sobretudo, por meio de referências à qualificação, ao refinamento, à agregação de atributos e ao aprimoramento dos dados. Esse resultado indica que os produtos e serviços examinados são apresentados principalmente a partir do valor agregado produzido pela transformação dos dados. Assim, mais do que enfatizar a origem ou a circulação desses dados, percebe-se a ideia de que o diferencial da oferta está na capacidade de tornar os dados mais úteis, completos e valiosos para fins comerciais.

Em seguida, destaca-se a etapa de integração, com 45 ocorrências. A manifestação ocorreu por menções à combinação de bases, ao cruzamento de informações, à consolidação de dados e à articulação entre diferentes fontes ou conjuntos de dados. A interpretação sugere que a comercialização é apresentada como uma capacidade de reunir e articular dados diversos para gerar soluções orientadas ao mercado. Desse modo, a integração aparece como um elemento principal da oferta comercial, na medida em que permite converter dados dispersos em conjuntos de dados mais robustos e úteis para aplicações empresariais.

A segmentação, identificada em 19 unidades de registro, manifesta-se na descrição de públicos, perfis, audiências e na classificação de indivíduos ou grupos segundo características, comportamentos e interesses. Esse resultado mostra que parte do valor comercial dos dados está associada à sua organização em segmentos utilizáveis para fins específicos de mercado. Portanto, a segmentação mostra que a utilidade comercial do dado não depende apenas de sua existência ou volume, mas também da possibilidade de classificá-lo e organizá-lo em categorias voltadas a estratégias de negócio, publicidade, prevenção a riscos ou personalização de ofertas.

A etapa de coleta aparece em 10 unidades de registro e se manifesta por referências à obtenção ou à captação inicial dos dados, ainda que de forma menos desenvolvida no *corpus*. Apesar da coleta ser a primeira etapa da comercialização é possível observar que há menos ênfase na entrada dos dados no processo e mais ênfase às transformações posteriores às quais esses dados são submetidos. Assim, a baixa frequência de unidades de registro sobre a coleta sugere uma menor explicitação sobre a procedência inicial dos dados em comparação com o destaque dado às operações de integração e enriquecimento.

O empacotamento, por sua vez, foi identificado em apenas 4 unidades de registro. Sua manifestação ocorre quando os dados são apresentados como produto, solução ou oferta comercial organizada. No entanto, a interpretação desse resultado sugere que essa etapa tende a ser diluída em descrições mais amplas sobre as soluções ou os serviços oferecidos. Em vez de aparecer de forma destacada, o empacotamento parece incorporado à linguagem comercial geral dos materiais analisados, o que dificulta sua delimitação como momento específico da comercialização de dados.

Por fim, a etapa de distribuição foi a menos visível no *corpus*, com apenas 2 ocorrências. Manifesta-se em referências à disponibilização ou à oferta dos dados ou produtos a clientes, parceiros ou organizações. A baixa incidência dessa etapa sugere uma reduzida explicitação sobre a circulação final dos dados e sobre seu acesso por terceiros. Isso pode indicar que os materiais examinados tendem a tornar menos visível o momento em que os dados, já organizados como produto ou solução, passam a circular entre os agentes.

7.2 Indícios de opacidade no processo de comercialização

No que se refere aos indícios de opacidade na comercialização de dados, a análise do *corpus* indicou que a omissão da origem dos dados e a opacidade do acesso constituem os elementos mais recorrentes. Quanto ao quantitativo de ocorrências, foi observado maior incidência de opacidade do acesso (117), seguida de omissão da origem dos dados (81), indeterminação da finalidade (52) e opacidade no tratamento (24). Esses resultados sugeriam que a opacidade se concentra, sobretudo, na dificuldade de compreender quem acessa os dados, de onde eles provêm e para quais finalidades podem ser mobilizados, enquanto as operações de tratamento, embora também relevantes, apareceram de forma menos recorrente no *corpus*.

A omissão da origem manifesta-se quando os documentos deixam de especificar ou apenas indicam de forma genérica de onde provêm os dados mobilizados pelos produtos e soluções. Já a opacidade do acesso ocorre quando os materiais informam que dados, segmentos ou soluções são disponibilizados a clientes, empresas, parceiros ou organizações, mas não esclarecem quem são esses terceiros, em que condições acessam as informações, nem quais limites orientam seu uso. A ausência de detalhamento sobre a origem compromete a possibilidade de reconstruir o percurso dos dados, enquanto a imprecisão sobre o acesso reduz a visibilidade sobre os agentes que os utilizam e sobre as finalidades concretas de seu uso posterior. Nesse sentido, os documentos analisados tendem a tornar mais evidente o valor comercial das soluções do que os elementos que permitiriam compreender a proveniência e sua destinação.

Sobre a indeterminação da finalidade, foi observado que nas unidades de registro, a finalidade é formulada em termos amplos ou orientados a benefícios empresariais como melhoria de performance, apoio à decisão, geração de *insights*, otimização estratégica ou qualificação de campanhas. Embora essas formulações tenham função promocional, elas não delimitam com precisão a finalidade de uso dos dados pessoais, mantendo aberta a possibilidade de usos diversos e dificultando a identificação, de modo explícito, dos propósitos para os quais os dados podem ser usados por terceiros.

A opacidade no tratamento mostrou-se menos uniforme, embora também presente. Em diferentes unidades de registro, há menção a operações como enriquecimento, modelagem, segmentação, análise avançada e qualificação de audiências, mas tais operações nem sempre são descritas de forma inteligível. Em muitos casos, o tratamento é apresentado como atributo de valor do produto, e não como processo passível de reconstrução. Ainda que esse indício não seja o mais predominante, ele reforça a dificuldade de acompanhar como os dados são transformados ao longo da comercialização. O Quadro 20 apresenta a síntese da manifestação dos indícios de opacidade nas unidades de registro.

Quadro 12 - Manifestação dos indícios de opacidade nas unidades de registro.

Indício de opacidade	n°*	Manifestação nas unidades de registro
Indício 1 – Indeterminação da finalidade	52	Unidades de registro que descrevem os produtos e soluções por seus benefícios de negócio, como apoio à decisão, geração de <i>insights</i> , personalização, prospecção, otimização de resultados ou melhoria de

Índicio de opacidade	n°*	Manifestação nas unidades de registro
		campanhas, sem delimitar de forma suficientemente clara a finalidade específica de uso dos dados pessoais.
Índicio 2 – Omissão da origem dos dados	81	Apareceu em registros nos quais a procedência dos dados estava ausente, era pouco detalhada ou era apresentada de forma genérica, com referências a diversas fontes, dados próprios, dados de parceiros, fontes públicas e privadas, sem explicitação adequada da origem que sustenta a solução ofertada.
Índicio 3 – Opacidade do acesso	117	Ocorreu em unidades de registro que apresentavam a solução final ou suas capacidades analíticas sem esclarecer de modo suficiente como os dados ingressaram no processo comercial, se por coleta direta, aquisição, compartilhamento, integração de bases ou inferência, tornando pouco inteligível a forma de acesso aos dados.
Índicio 4 – Opacidade no tratamento	24	Unidades de registro que mencionavam operações como segmentação, modelagem, score, perfilização, enriquecimento, <i>matching</i> , inferência ou personalização, mas sem explicar de forma explícita como essas operações transformam os dados em produtos, serviços ou soluções.

Fonte: Dados de pesquisa (2026).

A oposição à situação de opacidade é a presença de elementos que contribuam para a compreensão, a rastreabilidade e o controle dos dados. Quando a opacidade se manifesta, esses elementos podem ser comprometidos. A relação entre índice de opacidade e aspecto comprometido pode ser percebida a partir de como cada manifestação de opacidade incide sobre aquilo que se considera observável no processo de comercialização de dados.

O índice de opacidade corresponde, portanto, à forma pela qual a opacidade se manifesta, como ocorre, por exemplo, na indeterminação da finalidade, na omissão da origem dos dados, na opacidade do acesso e na opacidade no tratamento. Já o aspecto comprometido diz respeito ao efeito produzido por esse índice sobre a possibilidade de entender o uso dos dados, reconstruir seu percurso ou delimitar a finalidade que orienta sua utilização.

Assim, um mesmo índice pode comprometer mais de um aspecto: a indeterminação da finalidade atinge de modo mais direto a compreensão e o controle da finalidade; a omissão da origem e a opacidade do acesso compromete sobretudo a rastreabilidade, embora também afetam a compreensão do percurso do dado; e a opacidade no tratamento enfraquece tanto a compreensão quanto a rastreabilidade, ao obscurecer as operações que transformam os dados em produtos e soluções. Desse modo, os índices de opacidade constituem a manifestação observada nas unidades de registro, enquanto os aspectos comprometidos

expressam as consequências dessa manifestação sobre a inteligibilidade, o acompanhamento e a delimitação do uso dos dados pessoais.

Quanto aos elementos da opacidade, os resultados indicaram que o aspecto mais comprometido é a rastreabilidade. Foi observado a dificuldade na reconstrução da origem, das transformações e dos pontos de acesso aos dados, independentemente da etapa da comercialização. Em seguida, foi destacado o aspecto da compreensão, uma vez que os documentos frequentemente não permitem identificar com precisão o percurso dos dados nem os limites de sua utilização. O controle da finalidade também é afetado, como consequência da combinação entre procedência pouco explícita, acesso genérico e finalidades amplamente formuladas.

Sobre a distribuição dos indícios ao longo do processo de comercialização sugere que a opacidade não se concentra em um único ponto, mas atravessa diferentes etapas da comercialização. Nas etapas de coleta e integração, a ausência ou generalidade na indicação de fontes e mecanismos de ingresso enfraquece o vínculo entre o contexto originário e os usos posteriores, comprometendo a rastreabilidade e dificultando a vinculação dos dados a finalidades específicas. O Quadro 13 Relação entre os indícios de opacidade e o processo de comercialização de dados.

Quadro 13 – Relação entre os indícios de opacidade e o processo de comercialização de dados.

Indício de opacidade	Relação com o processo de comercialização	Manifestação predominante no <i>corpus</i>
Indeterminação da finalidade	Incide especialmente nas etapas em que os dados já aparecem convertidos em produto, solução ou serviço, sobretudo em segmentação, empacotamento e distribuição.	Os documentos enfatizam benefícios de mercado, como personalização, prospecção, apoio à decisão, geração de insights e otimização de resultados, sem delimitar com clareza a finalidade específica do uso dos dados.
Omissão da origem dos dados	Relaciona-se diretamente às etapas iniciais da comercialização, sobretudo coleta e integração, mas seus efeitos se projetam sobre todo o processo.	A origem dos dados aparece ausente, vaga ou descrita genericamente, com menções a múltiplas fontes, parceiros, dados próprios ou fontes públicas e privadas.
Opacidade do acesso	Incide sobre a passagem entre a existência dos dados e sua incorporação em produtos e soluções, articulando-se especialmente a coleta, integração e distribuição.	Os documentos não esclarecem adequadamente se os dados foram coletados diretamente, adquiridos, compartilhados, integrados ou inferidos, embora apresentem de forma clara a utilidade da solução final.

Opacidade no tratamento	Relaciona-se mais fortemente às etapas intermediárias da comercialização, especialmente enriquecimento, integração e segmentação.	As operações aparecem sob termos como modelagem, score, matching, perfilização, inferência, segmentação e enriquecimento, sem detalhamento suficiente sobre como transformam os dados.
-------------------------	---	--

Fonte: Dados de pesquisa (2026).

Na etapa de enriquecimento, a opacidade está em expressões técnicas como modelagem, validação, *score*, resolução de identidade e personalização sinalizam transformação, mas frequentemente não esclarecem critérios, extensão e limites dessas operações. Na etapa de segmentação, observa-se associação à utilidade para o mercado, com insuficiente explicitação dos critérios de formação de segmentos, das categorias de dados envolvidas, da relação entre dados originais e inferidos e dos limites de uso por terceiros, o que dificulta compreender em que medida os dados permanecem vinculados a finalidades delimitadas.

Nas etapas de empacotamento e distribuição, identificou-se um contraste. Em geral, os materiais são claros quanto à forma de entrega comercial (relatórios, *scores*, listas, perfis, audiências, plataformas e soluções) e quanto ao problema de negócio visado como a prospecção, prevenção à fraude, qualificação de *leads*, análise de crédito, personalização de ofertas. Entretanto, essa clareza para o público alvo não é acompanhada, no mesmo nível, por delimitação precisa da finalidade de uso dos dados por terceiros. Com frequência, os destinatários são designados por categorias amplas como clientes, parceiros e organizações sem explicitação funcional suficiente, o que mantém aberta a finalidade do uso posterior.

7.3 Insciência do usuário e perda de controle por parte do usuário

Em conjunto, os resultados permitiram sustentar que existem indícios de opacidade na comercialização de dados realizada por *Data brokers*. Esses indícios não se manifestam pela ausência completa de informação, mas por uma assimetria informacional. *Data brokers* tendem a apresentar com maior clareza os benefícios, as vantagens e o valor econômico das soluções ofertadas do que os elementos necessários para compreender o percurso dos dados que as sustentam, como sua origem, os mecanismos de acesso, as operações de transformação e a delimitação da finalidade de uso por terceiros. É nessa distribuição desigual que contribui para a perda de controle sobre a finalidade de uso dos dados, uma vez que se

enfraquecem as condições de compreensão e rastreabilidade necessárias para vincular o tratamento a propósitos específicos, explícitos e delimitados.

Nesta pesquisa, controle não é compreendido como domínio absoluto do titular sobre todos os fluxos de dados, mas como a possibilidade de compreender, acompanhar e delimitar a finalidade de uso atribuída aos seus dados ao longo do tratamento e da circulação por terceiros. Nessa perspectiva, a opacidade favorece a perda de controle porque tem potencial de enfraquecer os elementos que permitem acompanhar o encadeamento finalístico dos usos. Quando a origem é desconhecida, a integração entre bases é pouco reconstruível, a transformação é pouco inteligível e os destinatários são genericamente enunciados, reduz-se a capacidade de relacionar os dados a finalidades específicas e de avaliar a compatibilidade entre sua coleta inicial e seus usos posteriores.

Esse resultado é sensível ao princípio da finalidade previsto na LGPD, segundo o qual o tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sendo vedado o tratamento posterior incompatível com essas finalidades. Ainda que a pesquisa não tenha por objetivo produzir juízo sancionatório sobre a licitude de práticas específicas, os resultados permitem problematizar o fato de que os materiais públicos analisados, por si sós, não fornecem informação suficiente para avaliar de modo satisfatório a compatibilidade entre a coleta inicial, as sucessivas transformações do dado e seu uso posterior em soluções disponibilizadas a terceiros.

A relação entre os indícios de opacidade e a perda de controle pode ser observada, em primeiro lugar, na indeterminação da finalidade. Quando os documentos apresentam os produtos em termos amplos, como apoio à decisão, melhoria de campanhas, geração de *insights* ou otimização de resultados, a utilidade econômica da solução se torna evidente, mas a finalidade específica do uso dos dados permanece difusa. Nesses casos, compreende-se o benefício oferecido ao cliente, mas não se compreende com a mesma precisão para que os dados pessoais são efetivamente utilizados. A finalidade deixa, então, de funcionar como referência clara e delimitadora do uso dos dados e passa a assumir contornos abertos. A perda de controle, nesse caso, não decorre apenas do uso dos dados em si, mas da dificuldade de saber com precisão qual finalidade está sendo sustentada em cada contexto de utilização.

A omissão da origem dos dados aprofunda esse problema ao comprometer a possibilidade de reconstruir o ponto de partida do percurso dos dados. Quando a procedência

é ausente, genérica ou descrita apenas por referências amplas a parceiros, perde-se a conexão entre o dado e seu contexto inicial de obtenção. Essa perda é relevante porque o controle da finalidade depende, em alguma medida, da possibilidade de relacionar o uso atual do dado ao contexto em que foi coletado. Se não se sabe de onde o dado veio, torna-se mais difícil avaliar para que finalidade foi obtido originalmente e em que medida os usos posteriores se mantêm vinculados a esse contexto ou dele se afastam. A opacidade da origem enfraquece, assim, a rastreabilidade e reduz as condições de controle sobre a finalidade de uso ao longo da cadeia de comercialização.

A opacidade do acesso também contribui para a perda de controle na medida em que os documentos não permitem entender se os dados foram coletados diretamente, compartilhados entre organizações, adquiridos de terceiros, inferidos ou integrados a partir de bases preexistentes. O produto final é apresentado, assim como seus benefícios, mas o modo pelo qual os dados ingressaram na comercialização permanece indefinido. Esse tipo de opacidade dissocia a solução ofertada de sua cadeia de constituição. O resultado é que o titular não consegue distinguir com clareza como os dados passaram a compor aquele produto, nem em que momento entraram em circulação para usos posteriores. Quando esse fluxo permanece pouco inteligível, o uso por terceiros se torna menos rastreável e, portanto, menos controlável do ponto de vista da finalidade.

Já a opacidade no tratamento incide sobre a compreensão das transformações que convertem os dados em ativos informacionais. Essas transformações costumam aparecer sob expressões como modelagem, *score*, segmentação, perfilização, inferência ou personalização. Embora tais termos sinalizem que há operações de análise relevantes em curso, nem sempre esclarecem de forma suficiente quais procedimentos são realizados, com que critérios ou com que alcance. O tratamento, assim, torna-se reconhecível, mas não plenamente inteligível. Essa condição é importante porque a finalidade de uso dos dados não se mantém estática ao longo da comercialização, pode ser reconfigurada pelas operações que classificam, combinam, inferem e segmentam. Quando tais operações permanecem opacas, torna-se difícil acompanhar como a finalidade vai sendo transformada ou ampliada à medida que os dados circulam e ganham novas aplicações.

Considerados em conjunto, esses indícios mostram que a perda de controle sobre a finalidade de uso dos dados não resulta de um único fator isolado, mas da articulação entre

diferentes formas de opacidade. A finalidade ampla impede delimitar com precisão o uso; a origem vaga dificulta reconstruir o contexto inicial; o acesso indefinido torna menos visível como os dados ingressam na comercialização; e o tratamento pouco explicado deixa opacas as operações que os transformam em soluções mercadológicas. O efeito combinado é o enfraquecimento da compreensão e da rastreabilidade do percurso dos dados. Com isso, torna-se mais difícil vincular os dados a propósitos específicos e delimitados ao longo do processo de comercialização.

A noção de insciência permite compreender como esses indícios de opacidade repercutem sobre a experiência do titular. Se, no plano documental, a opacidade se manifesta pela indeterminação da finalidade, pela omissão da origem, pela opacidade do acesso e pela opacidade no tratamento, no plano da experiência do usuário ela se traduz em dificuldade de perceber que dados estão sendo coletados, por quem, por quais meios e com que desdobramentos futuros. Nesse sentido, a insciência não constitui fenômeno distinto da opacidade, mas um de seus efeitos mais relevantes na fase de coleta. Ao reduzir a consciência do titular sobre o processo, enfraquece-se sua capacidade de controlar o uso posterior dos dados e de acompanhar o encadeamento finalístico que passa a orientá-los em contextos sucessivos de tratamento e comercialização.

O conceito de insciência do usuário torna-se ainda relevante quando situado no contexto específico de atuação dos *Data brokers*. Por um lado, a insciência ajuda a compreender por que o indivíduo não percebe a coleta de seus dados em ambientes digitais, por outro, o caráter de intermediação desses agentes amplia esse distanciamento perceptivo. Isso ocorre porque os *Data brokers*, em regra, não coletam dados em uma relação direta com o titular, mas os obtêm a partir de fontes que já participaram de ciclos anteriores de coleta e recuperação. Desse modo, a falta de consciência do indivíduo sobre a coleta inicial é projetada para etapas posteriores, nas quais os dados passam a circular entre diferentes agentes, são integrados a novas bases, transformados em perfis, inferências e segmentações e, por fim, comercializados como soluções a terceiros. Nesse processo, a insciência não se limita ao momento da coleta, mas acompanha o dado ao longo de sua recontextualização econômica.

É nesse ponto que a insciência se articula à opacidade na comercialização de dados. A atuação dos *Data brokers* como intermediários entre fontes e seus clientes, associada à sua invisibilidade institucional, dificulta que o indivíduo associe a coleta inicial em serviços *online*

ao uso posterior de seus dados em outros contextos. A opacidade não decorre apenas da ausência de informação sobre quem coleta, mas também da dificuldade de reconhecer quem reorganiza, transforma e disponibiliza os dados ao longo de diferentes ciclos de vida. Assim, a insciência do usuário e a invisibilidade institucional dos *Data brokers* atuam de forma complementar: a primeira reduz a percepção sobre a captura inicial dos dados; a segunda obscurece sua circulação posterior. O resultado é o enfraquecimento da rastreabilidade e do controle da finalidade, uma vez que o titular deixa de ter condições de acompanhar, de forma inteligível, para quais usos seus dados passam a ser mobilizados por terceiros.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas nas seções anteriores permitiram responder à questão de pesquisa com a apresentação de indícios de opacidade presentes nas etapas de comercialização de dados realizadas por *Data brokers* que contribuem para a insciência do usuário, apresentando implicações de como há perda do controle dos dados por parte do usuário.

A manifestação desses indícios foi identificada considerando a indeterminação da finalidade, da omissão da origem dos dados, da opacidade do acesso e da opacidade do tratamento. Tais aspectos dificultam ao usuário perceber que seus dados são empregados na formulação de soluções desenvolvidas por *Data brokers*. Além disso, a opacidade presente nas etapas de comercialização dificulta o reconhecimento de que os dados passam por sucessivas transformações ao longo desse processo, com potencial impacto sobre a privacidade, em razão da capacidade de produzir inferências.

Para responder à questão de pesquisa, foi necessário estruturar um enquadramento capaz de mobilizar conhecimentos, relações e interpretações resultantes da aplicação dos instrumentos metodológicos. Nessa direção, o desenho contextual da pesquisa baseou-se na identificação de lacunas relativas à temática dos *Data brokers*, entre as quais se destacam: a ausência de sistematização das etapas de comercialização próprias desse mercado; as fragilidades das alegações acerca dos processos de coleta de dados pelas fontes; a caracterização dos *Data brokers*, como mediadores e revendedores de informações; a dificuldade de adoção de estratégias fiscalizatórias ou regulatórias; a insuficiência de mecanismos voltados apenas à transparência formal; e, por fim, a ausência de aprofundamento acerca dos fatores que contribuem para o desconhecimento, pelo indivíduo, da trajetória efetiva de seus próprios dados.

Essas lacunas motivaram a realização da pesquisa, sendo justificada pela necessidade de explicitar como a opacidade do processo de comercialização de dados realizada por *Data brokers* pode contribuir para a insciência do usuário, sobretudo como isso favorece a perda do controle dos dados.

Para atender ao objetivo geral e demonstrar a tese, foram definidos três objetivos específicos: identificar dimensões presentes na fase de coleta de dados pessoais relevantes para o tratamento desses dados; identificar etapas da comercialização de dados, suas

características operacionais e as fontes mobilizadas; apresentar indícios de opacidade na comercialização de dados que favorecem a perda de controle sobre o uso dos dados por terceiros.

A pesquisa partiu da compreensão de que os *Data brokers* operam na economia de dados como agentes cuja atividade não se limita à simples disponibilização de soluções baseadas em dados. A atuação consiste, sobretudo, na capacidade de transformar dados pessoais em ativos em contextos nos quais esses dados são recuperados de um ciclo, reinseridos em outro e disponibilizados a terceiros. A coleta desses dados, contudo, frequentemente ocorre sem interação direta com o titular

A adoção do CVD mostrou-se relevante por permitir a visualização da posição intermediária ocupada pelos *Data brokers* entre as fontes e os terceiros. A partir dessa perspectiva, a pesquisa demonstrou que a intermediação realizada por esses agentes não se estabelece em relação ao titular, mas entre as fontes das quais os dados são obtidos e os clientes que contratam produtos e serviços estruturados a partir deles. Essa característica contribuiu para explicar por que a coleta e a circulação de dados permanecem, em grande medida, pouco perceptíveis aos indivíduos. Ao operar sem interação direta com o titular e ao acessar dados já recuperados de outros ciclos, os *Data brokers* reforçam uma dinâmica em que o dado se afasta progressivamente de seu contexto inicial de obtenção e passa a ser recontextualizado.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, a pesquisa permitiu identificar que a fase de coleta de dados pessoais não pode ser compreendida apenas sob uma perspectiva técnica. A revisão de literatura mostrou que, quando se trata do tratamento de dados pessoais, a coleta é atravessada por dimensões técnicas, jurídicas, econômicas e sociais. A dimensão técnica evidencia os mecanismos de obtenção e processamento dos dados; a jurídica mostra que a coleta é condicionada por normas e princípios de proteção de dados; a econômica destaca a transformação do dado em ativo informacional; e a social revela os efeitos mais amplos da coleta sobre modulação de comportamentos e organização da vida social. As considerações conjuntas dessas dimensões permitiram compreender que a coleta não é um momento neutro ou meramente operacional, mas etapa essencial para o desencadeamento de usos posteriores e para a própria estruturação do mercado de dados.

Ainda no âmbito desse objetivo, a identificação dos agentes envolvidos no tratamento permitiu demonstrar que o acesso aos dados não se reduz à atuação do controlador e do operador em sentido estrito, mas se distribui entre agentes, incluindo encarregado, titular, terceiros, co-controladores, poder público, autoridade de proteção e atores não autorizados. Essa pluralidade de posições funcionais mostra que a coleta e o tratamento dos dados se organizam em diferentes formas para decisão, operação, compartilhamento, governança e fiscalização, o que reforça a necessidade de compreender o processo de forma relacional e não linear.

Quanto ao segundo objetivo específico, a pesquisa sistematizou seis etapas da comercialização de dados. A sistematização dessas etapas representou uma contribuição para os estudos sobre *Data brokers* na medida em que permitiu reunir e organizar elementos que, na literatura e nos documentos públicos, se apresentavam de forma dispersa. Os resultados mostraram que as manifestações mais recorrentes da comercialização se concentram nas etapas de enriquecimento e integração, seguidas por segmentação, enquanto coleta, empacotamento e distribuição aparecem de modo menos explícito. Isso sugere que os materiais públicos dos *Data brokers* tendem a enfatizar mais a valorização da capacidade analítica e comercial dos dados do que a explicitação da obtenção inicial e da circulação final dessas informações.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, a pesquisa apresentou quatro indícios de opacidade no processo de comercialização de dados, sendo a indeterminação da finalidade, a omissão da origem dos dados, a opacidade do acesso e a opacidade no tratamento. Esses resultados permitiram sustentar que a perda de controle sobre os dados não decorre de um único fator isolado, mas da articulação entre diferentes formas de opacidade.

Nessa perspectiva, a noção de controle sobre os dados não foi compreendida nesta pesquisa como domínio absoluto do titular sobre todos os fluxos informacionais, mas como a possibilidade de compreender, acompanhar e delimitar a finalidade de uso atribuída aos dados. Essa formulação mostrou-se mais adequada ao ambiente digital e ao contexto da atuação dos *Data brokers*, pois reconhece que o controle total é inviável. No entanto, entre as considerações finais desta pesquisa, indica-se como possibilidade de concretização desse controle o entendimento de finalidade vinculante.

Para entender essa noção e sua associação com a discussão sobre a perda de controle, é necessário recorrer a dois dispositivos da LGPD: o princípio da finalidade e as bases legais para o tratamento de dados. Segundo a LGPD, o princípio da finalidade funciona como limite normativo ao tratamento de dados pessoais, pois condiciona todas as etapas do ciclo de tratamento à existência de um propósito legítimo previamente estabelecido. Trata-se de critério estruturante da proteção de dados, uma vez que exige do agente de tratamento a definição prévia da razão pela qual os dados serão coletados e utilizados. Desse modo, a finalidade delimita o escopo do tratamento e permite ao titular compreender como seus dados serão empregados. As bases legais, por sua vez, correspondem às hipóteses jurídicas que autorizam o tratamento de dados pessoais.

Embora complementares, esses dispositivos podem viabilizar interpretações normativas que permitam a utilização dos dados para finalidades diversas daqueles presentes no contexto original de coleta. Isso ocorre porque as bases legais que dão sustentação ao modelo de negócios dos Data brokers são o legítimo interesse do controlador, a proteção do crédito e o consentimento do titular. O legítimo interesse pode ser invocado para atividades como agregação e enriquecimento de bases de dados provenientes de diferentes fontes. A proteção do crédito relaciona-se à análise de risco, à concessão de crédito e à prevenção da inadimplência ou de fraudes financeiras, estando diretamente associada à atuação dos birôs de crédito. O consentimento, por sua vez, consiste na manifestação livre, informada e inequívoca do titular, pela qual ele concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Ainda que essas bases legais possuam critérios e parâmetros próprios, mostram-se insuficientes para restringir o uso por terceiros e podem favorecer a perda de controle, na medida em que a finalidade de utilização é ampla e condicionada aos interesses do controlador.

Nesse contexto, a noção de finalidade, enquanto princípio intrínseco às bases legais, aproxima-se de uma finalidade meramente declaratória, entendida como exigência formal de conformidade normativa, e não como restrição material a usos diversos. É por essa razão que se mostra necessária a afirmação de uma finalidade vinculante.

A finalidade não pode ser tratada como enunciação genérica ou formal, utilizada apenas para satisfazer um requisito aparente de conformidade legal. Ao contrário, deve ser compreendida como elemento juridicamente vinculante do tratamento, isto é, como critério

material que vincula a utilização do dado ao propósito que fundamentou sua coleta. Essa compreensão parte da premissa de que os dados pessoais, uma vez obtidos, devem permanecer atrelados à finalidade inicialmente apresentada ao titular e juridicamente apta a justificar o tratamento. A noção de vinculação traduz, portanto, a exigência de aderência entre a obtenção do dado e sua utilização subsequente.

Nesse ponto, o conceito de insciência do usuário contribui para a discussão. Em contextos de opacidade, o titular frequentemente não sabe que está sendo submetido a práticas de coleta, não conhece os agentes que capturam seus dados, desconhece os meios técnicos pelos quais essa captação ocorre e tampouco compreende para quais finalidades esses dados serão utilizados ou compartilhados. A insciência, portanto, não corresponde apenas a uma ausência genérica de informação, mas a uma condição de desconhecimento acerca dos fluxos efetivos de tratamento. Ao interagir com interfaces digitais, o usuário já se encontra inserido em sistemas que funcionam independentemente de sua percepção.

A insciência tem como consequência a perda de controle sobre os dados pessoais (Affonso, 2018). Todavia, essa perda não deve ser compreendida apenas como perda de domínio sobre o dado enquanto unidade de conteúdo. O que se perde, de modo mais significativo, é a possibilidade de controlar a finalidade de uso do dado. Em ambientes digitais, o controle material sobre a coleta já se encontra comprometido desde o momento da interação com a interface. Se a coleta ocorre de modo opaco ou imperceptível, o titular não dispõe de condições reais para impedir a obtenção inicial das informações. O problema desloca-se, então, para o tratamento ulterior: para quais fins esses dados serão utilizados, com quem serão compartilhados, em que contextos serão reutilizados e em que medida serão redirecionados para finalidades estranhas àquelas que justificaram sua obtenção.

Essa formulação encontra fundamento em uma teoria da privacidade informacional (Tavani; Moor, 2001). Se o controle absoluto dos dados pessoais é impraticável nas sociedades informacionais, disso não decorre a irrelevância do controle, mas a necessidade de sua reconceituação. O titular talvez não consiga exercer domínio pleno sobre toda a trajetória dos dados que produz ou que são inferidos a seu respeito; isso, porém, não significa que o ordenamento deva se conformar com a circulação irrestrita de informações pessoais. Ao contrário, a inviabilidade do controle total impõe a construção de mecanismos jurídicos mais realistas, por meio dos quais se preserve um núcleo possível de governabilidade pelo titular.

Esse núcleo pode ser identificado precisamente no controle sobre a finalidade. Em vez de pressupor um poder absoluto sobre a coleta e a circulação do dado, passa-se a exigir que o tratamento permaneça limitado pelos fins que o legitimaram. A estrutura principiológica da LGPD mostra-se compatível com essa discussão, pois faz da finalidade um dos elementos de contenção do tratamento de dados.

Sob essa perspectiva, a perda de controle decorrente da insciência não conduz à conclusão de que nada resta a proteger. Ainda que o controle fático sobre a coleta já esteja reduzido em muitos contextos tecnológicos, subsiste a necessidade de assegurar ao titular um controle normativo sobre os destinos de seus dados. Esse controle não se realiza pela pretensão irrealista de impedir toda coleta, mas pela exigência de que o uso dos dados permaneça vinculado à finalidade que legitimou sua obtenção. É nessa vinculação que se encontra uma resposta jurídica possível à opacidade dos processos de comercialização de dados. Ao restringir o tratamento ulterior aos limites da finalidade originária, reduz-se a margem para reutilizações imprevisíveis, para compartilhamentos incompatíveis com o contexto inicial e para práticas de circulação que aprofundam a assimetria informacional entre titulares e agentes econômicos.

Desse modo, a crítica à flexibilidade das bases legais mobilizadas por *Data brokers* pode ser articulada ao conceito de insciência do usuário (Affonso, 2018) e à teoria do Controle Acesso Restrito Limitado (Tavani; Moor, 2001) para sustentar a conclusão de que a proteção de dados pessoais, em contextos de coleta opaca e circulação ampliada, exige a reafirmação da finalidade como limite vinculante do tratamento. O problema não consiste apenas em verificar se houve uma base legal formalmente invocada, mas em examinar se os usos posteriores dos dados permanecem efetivamente vinculados à finalidade que justificou a coleta inicial. Quando essa vinculação se rompe, o que se intensifica não é apenas a circulação do dado, mas a própria impossibilidade de o titular compreender, limitar os fins a que sua informação será submetida. A perda de controle revela-se, assim, como perda de controle sobre a finalidade de uso dos dados pessoais.

A pesquisa permitiu compreender, por fim, que a insciência do usuário não constitui fenômeno separado da opacidade, mas um de seus efeitos mais relevantes na fase de coleta. Quando a coleta ocorre sob condições de abstração técnica, baixa transparência e reduzida especificidade quanto à finalidade de uso dos dados, o usuário não consegue perceber

adequadamente quais dados estão sendo coletados, por quem, por quais meios e com quais desdobramentos futuros.

Sugerem-se investigações que aprofundem, em bases empíricas, a fase de coleta de dados, sobretudo à infraestrutura técnica de rastreamento em *websites* e aplicativos; à comparação entre o conteúdo das políticas de privacidade e as práticas efetivamente observáveis no ambiente digital; à análise aprofundada das bases legais mobilizadas por diferentes segmentos de *Data brokers*; e a estudos para avaliar o nível de visibilidade dos *Data brokers* pelos usuários voltados à compreensão da insciência e da percepção acerca da coleta direta e indireta. Também se revelam promissoras pesquisas sobre a rastreabilidade do percurso dos dados entre diferentes agentes.

REFERÊNCIAS

- AFFONSO, E. P. **A insciência do usuário na fase de coleta de dados: privacidade em foco**. 2018. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/154737>. Acesso em: 16 set. 2023.
- AFFONSO, E. P.; MONTEIRO, E. C. S. A.; CAMARGO, F. B. Aplicativos móveis na agricultura e as implicações nas questões de privacidade. *In: ENCONTRO COMPETÊNCIAS DIGITAIS PARA AGRICULTURA FAMILIAR*, 3., 2016, Tupã. **Anais [...]**. Tupã: CoDAF, 2016, p. 47–56. Disponível em: <https://dadosabertos.info/events/ecodaf/iiiecodaf.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2026.
- AFFONSO, E. P.; OLIVEIRA, S. C.; SANT’ANA, R. C. G. Análise do equilíbrio entre privacidade e utilidade no acesso a dados. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 27, n. 1, p. 81-92, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/edee36ca-569a-45f6-9917-5c95bf8c8892>. Acesso em: 25 jan. 2026.
- AFFONSO, E. P.; SANT’ANA, R. C. G. Privacy awareness issues in user data collection by digital libraries. **IFLA Journal**, Netherlands, v. 44, n. 3, p. 170–182, ago. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0340035218777275>. Acesso em: 9 jun. 2024.
- AMIT, R.; ZOTT, C. Value creation in e-business. **Strategic Management Journal**, Chichester, v. 22, n. 6/7, p. 493-520, 2001. Disponível em: <https://sms.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/smj.187>. Acesso em: 24 fev. 2026.
- ANDREJEVIC, M. The discipline of watching: detection, risk, and lateral surveillance. **Critical Studies in Media Communication**, Annandale, v. 23, n. 5, p. 391–407, 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07393180601046147>. Acesso em: 27 jan. 2026.
- ANDREJEVIC, M. Three Dimensions of iCulture. *In: ANDREJEVIC, M. iSpy: surveillance and power in the interactive era*. Lawrence, KS: University Press of Kansas, 2007. p. 22-51. Disponível em: https://www.csun.edu/~rdavids/301fall08/301readings/Andrejevic_iSpy_Surveillance_and_Power.pdf. Acesso em: 13 mar. 2026.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BERGEMANN, D.; BONATTI, A. Markets for information: an introduction. **Annual Review of Economics**, Palo Alto, v. 11, p. 85–107, ago. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-economics-080315-015439>. Acesso em: 6 fev. 2026.
- BRASIL. **Lei complementar nº 166 de 8 de abril de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20166%2C%20DE%208%20DE%20ABRIL%20DE%202019&text=Altera%20a%20

[20Lei%20Complementar%20n%C2%BA,a%20responsabilidade%20civil%20dos%20operadore](#)
s. Acesso em: 13 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais ou jurídicas para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

BOFF, S. O; FORTES, V. B.; FREITAS, C. O. A. **Proteção de dados e privacidade**: do direito às novas tecnologias na sociedade da informação. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2018. p. 163-164.

BUXMANN, P.; HESS, T.; LEHMANN, S. Software as a Service. **Wirtschaftsinformatik**, v. 50, n. 6, p. 500–503, Dec. 2008. Disponível em: <https://dl.gi.de/items/c9f29f5c-1a0b-451f-aef1-8410b2e5ec9b>. Acesso em: 13 mar. 2026.

CABSELA, C. P.; MACIE, G. C. Proteção de dados pessoais e direito ao esquecimento como outra face da memória. **Revista Fontes Documentais**, Salvador, v. 7, n. esp., p. 1-17, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RFD>. Acesso em: 1 set. 2025.

CALIFORNIA PRIVACY PROTECTION AGENCY. Personal information and data brokers. California Privacy Protection Agency. State of California, [20- -]. Disponível em: <https://privacy.ca.gov/drop/personal-information-and-data-brokers/>. Acesso em: 24 fev. 2026.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

CERQUEIRA, D. A. *et al.* Experimental Evaluation of a Checklist-Based Inspection Technique to Verify the Compliance of Software Systems with the Brazilian General Data Protection Law. **Empirical Software Engineering**, Dordrecht, v. 30, n. 122, p. 1-41, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10664-025-10681-7>. Acesso em: 6 fev. 2026.

CHONG, H. Data for sale: navigating the role of data brokers and reproductive health information in a post-dobbs world. **SMU Science and Technology Law Review**, Dallas, v. 26, n. 1, p. 99–110, 2023. Disponível em: <https://scholar.smu.edu/scitech/vol26/iss1/6/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

CRAIN, M. The limits of transparency: data brokers and commodification. **New Media & Society**, London, v. 20, n. 1, p. 88–104, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1461444816657096>. Acesso em: 6 fev. 2026.

CUNHA, M. B.; CAVALCANTI, C. R. O. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/34113>. Acesso em: 11 ago. 2025.

DIAS JUNIOR, U. S. **Dataficação da pobreza**: a centralidade do trabalho profissional em torno dos dados e informações sociais na Política de Assistência Social. 2024. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://ariel.pucsp.br/handle/handle/42546>. Acesso em: 13 jul. 2025.

DIPERSIO, D. Selling personal information: data brokers and the limits of us regulation. *In*: WORKSHOP ON LEGAL AND ETHICAL ISSUES IN HUMAN LANGUAGE TECHNOLOGIES @ LREC-COLING, 1., 2024, Italia. **Anais [...]**. Itália: ELRA, 2024. p. 39–46. Disponível em: <https://aclanthology.org/2024.legal-1.7/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

DUBEY, A.; WAGLE, D. Delivering software as a service. **The McKinsey Quarterly**, Seattle, v. 6, p. 1-12, maio 2007. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/dotcom/client_service/high%20tech/pdfs/delivering_software_as_a_service.ashx. Acesso em: 13 mar. 2026.

EPSILON. **About Epsilon**. [2025a]. Disponível em: <https://www.epsilon.com>. Acesso em: 10 mar. 2026.

EPSILON. **Epsilon Customer Data Platforms**. [2025f]. Disponível em: <https://www.epsilon.com/emea/products-and-services/epsilon-peoplecloud/data-platforms/customer>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EPSILON. **Epsilon Identity resolution**. [2025e]. Disponível em: <https://www.epsilon.com/us/identity-capabilities>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EPSILON. **Epsilon People Cloud**. [2025d]. Disponível em: <https://www.epsilon.com/us/products-and-services/epsilon-peoplecloud>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EPSILON. **Make loyalty your competitive edge**. [2025g]. Disponível em: <https://www.epsilon.com/emea/products-and-services/loyalty>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EPSILON. **Stay relevant over time**. [2025c]. Disponível em: <https://www.epsilon.com/us/stay-relevant>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EPSILON. **Understand each consumer**. [2025b]. Disponível em: <https://www.epsilon.com/us/know-each-customer>. Acesso em: 10 jan. 2026.

EQUIFAX BOA VISTA. **BlueBox**. [2025d]. Disponível em: <https://www.equifax.com.br/negocios/produto/bluebox/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

EQUIFAX BOA VISTA. **Concessão de crédito**. [2025b]. Disponível em: <https://www.equifax.com.br/negocios/concessao-de-credito/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

EQUIFAX BOA VISTA. **DataPlus**. [2025e]. Disponível em: <https://www.equifax.com.br/negocios/produto/dataplus/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

EQUIFAX BOA VISTA. **Monitoramento de clientes**. [2025c]. Disponível em: <https://www.equifax.com.br/negocios/monitoramento-de-clientes/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

EQUIFAX BOA VISTA. **Sobre Nós**. [2025a]. Disponível em: Acesso em: 13 mar. 2026.

ESTADOS UNIDOS. United States Congress. **Data broker accountability and transparency act of 2020**. Washington, DC: Congress, [2020]. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/6675>. Acesso em: 6 fev. 2026.

ESTADOS UNIDOS. United States Congress. **Information transparency & personal data control Act**. Washington, DC: Congress, [2019]. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/2013>. Acesso em: 6 fev. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **European Data Strategy**: making the EU a role model for society empowered by data. Bruxelas: European Commission, 2020. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/european-data-strategy_en. Acesso em: 6 fev. 2026.

EXPERIAN PLC. **Acquisition of Serasa**. 2007. Disponível em: <https://www.experianplc.com/newsroom/press-releases/2007/26-06-2007>. Acesso em: 10 mar. 2026.

FEDERAL TRADE COMMISSION. **Data Brokers**: a call for transparency and accountability. 2014. Disponível em: <https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/data-brokers-call-transparencyaccountability-report-federal-trade-commission-may-2014/140527databrokerreport.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

FELIX, W. **Introdução à Gestão da Informação**. Campinas: Alínea, 2003.

FERNÁNDEZ-ARDÈVOL, M. Práticas digitais móveis das pessoas idosas no Brasil: dados e reflexões. **Panorama setorial da Internet**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 1-17, mar. 2019. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/1/panorama_estendido_mar_2019_online.pdf. Acesso em: 8 fev. 2026.

FERRÃO, S. É. R. *et al.* Diagnostic of data processing by Brazilian organizations—a low compliance issue. **Information**, Basel, v. 12, n. 4, p. 168, abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/info12040168>. Acesso em: 6 fev. 2026.

FREITAS, C. O. A; MAFFINI, M. A Proteção dos Dados Pessoais no Crédito Bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados Frente ao Cadastro Positivo. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá,

v. 20, n. 1, p. 29–42, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7989>. Acesso em: 6 mar. 2026.

FRIED, C. Privacy [a moral analysis]. In: SCHOEMAN, F. D. (ed.). **Philosophical Dimensions of Privacy**. New York: Cambridge University Press, 1984. p. 203–222. *E-book*. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/books/abs/philosophical-dimensions-of-privacy/privacy-a-moral-analysis/6F8564D8C35287D2AA5E7F819F67C320?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 10 maio 2025.

GOMES, A. G. Privacidade e ética informacional: uma análise dos termos de uso de serviços de redes sociais *online*. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/statistics/items/d30e7035-5533-4bcc-bbdc-a5a03009c311>. Acesso em: 10 mar. 2026.

IMARC GROUP. **Data Broker Market**: global industry trends, share, size, growth, opportunity and forecast 2024–2033. 2024. Disponível em: <https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/data-broker-market-report>. Acesso em: 6 fev. 2026.

KITCHENHAM, B. Procedures for performing systematic reviews. **Keele University Joint Technical Report**, Staffordshire, v. 33, p. 1–26, 2004. Disponível em: <https://www.inf.ufsc.br/~aldo.vw/kitchenham.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

KUEMPEL, A. The Invisible Middleman: a critique and call for reform of the Data broker industry. **Northwestern Journal of International Law & Business**, Chicago, v. 36, n. 1, p. 207–234, 2016. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njilb/vol36/iss1/4/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, M. C. H.; PAULO, L. M. A Lei Geral de Proteção de Dados, a vulnerabilidade dos usuários da internet e a tutela dos direitos: linhas introdutórias à dinâmica dos dados, do Big Data, da economia de dados e da discriminação algorítmica. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1–30, 2023. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/911>. Acesso em: 5 dez. 2025.

LEONARDI, M. Principais bases legais de tratamento de dados pessoais no setor privado. In: SOUZA, C. A.; MAGRANI, E.; SILVA, P. (Coords.). **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: caderno especial. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 71–85.

LEWIS, E. M. **An introduction to credit scoring**. 2. ed. San Rafael, Calif.: Athena Press, 1992.

LIMA, H. C. S.; ALMEIDA, G. B. N. Possibilidades e limites da anonimização de dados pessoais. **Fronteiras da Representação do Conhecimento**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 36-62, 2024. Disponível em: <https://www.brapci.inf.br/v/306684>. Acesso em: 1 set. 2025.

LOVELOCK, C.; WIRTZ, J. **Services Marketing**: people, technology, strategy. Upper Saddle River: Prentice Hall, 2004. Disponível em: https://books.google.com/books/about/Services_Marketing.html?id=W3EFPgAACAAJ. Acesso em: 10 mar. 2026.

MÁXIMO, W. BC dá aval para Cadastro Positivo começar a funcionar. **Agência Brasil**, Brasília, 11 out. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/bc-da-aval-para-cadastro-positivo-comecar-funcionar>. Acesso em: 10 mar. 2026.

MESTER, L. J. What's the point of credit scoring? **Business Review**, Philadelphia, set-out. 1997. p. 3-16. Disponível em: <https://www.philadelphiafed.org/-/media/frbp/assets/economy/articles/business-review/1997/september-october/brso97lm.pdf>. acesso em: 16 mar. 2026.

MILLER, A. R. The assault on privacy. **Law Quadrangle**, Ann Arbor, v. 15, p. 16-19, 1971. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2026&context=lqnotes>. Acesso em: 13 mar. 2026.

MISHRA, S. The dark industry of data brokers: need for regulation? **International Journal of Law and Information Technology**, Oxford, v. 29, n. 4, p. 395–410, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ijlit/eaab012>. Acesso em: 6 fev. 2026.

MOOR, J. H. Ethics of privacy protection. **Library Trends**, Urbana, v. 39, n. 1-2, p. 69-82, 1990. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/items/7673>. Acesso em: 13 mar. 2026.

MOOR, J. H. Towards a theory of privacy in the information age. **Computers and Society**, New York, v. 27, n. 3, p. 27-32, 1997. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.1145/572277.572278>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **The Next Production Revolution**: implications for governments and business. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264271036-en>. Acesso em: 10 ago. 2025.

OSTERWALDER, A.; PIGNEUR, Y; TUCCI, C. L. Clarifying business models: origins, present, and future of the concept. **Communications of the Association for Information Systems**, Atlanta, v. 16, p. 1–25, 2005. Disponível em: <https://aisel.aisnet.org/cais/vol16/iss1/1/>. Acesso em: 24 fev. 2026.

O'BRIEN, J. A. **Sistemas de Informação e as decisões gerenciais na era da internet**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

PALINKAS, L. A. *et al.* Purposeful sampling for qualitative data collection and analysis in mixed method implementation research. **Administration and policy in mental health and**

mental health services research, New York, v. 42, n. 5, p. 533-544, 2015. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4012002/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

PAPAZOGLU, M. P. Service-oriented computing: concepts, characteristics and directions. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE ON WEB INFORMATION SYSTEMS ENGINEERING, 4., 2003, Piscataway. **Proceedings** [...]. Piscataway: IEEE, 2003. Disponível em: https://www.academia.edu/2820689/Service_oriented_computing_Concepts_characteristics_and_directions. Acesso em: 13 mar. 2026.

PARSIFAL. **About Parsifal**. 2021. Disponível em: <https://parsif.al/about/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PATTON, M. Q. **Qualitative research & evaluation methods: integrating theory and practice**. 4. ed. Thousand Oaks: SAGE, 2015. Disponível em: <https://aulasvirtuales.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/02/qualitative-research-evaluation-methods-by-michael-patton.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

PICCOLO, D. M.; AFFONSO, E. P.; SANT'ANA, R. C. G. *Cookies* como forma de coleta de dados em sites e a insciência do usuário. **Informação & Informação**, Londrina, v. 28, n. 4, p. 289–317, 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/48467>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PINOCHET, J.; CHAWDHRY, A. A.; PAULLET, K. Data privacy issues in the age of data brokerage: an exploratory literature review. **Issues in Information Systems**, Stillwater, v. 19, n. 3, p. 92–100, 2018. Disponível em: https://iacis.org/iis/2018/3_iis_2018_92-100.pdf. Acesso em: 6 fev. 2026.

PUBLICIS GROUPE. **Full year 2024 results**. Paris: Publicis Groupe, 2025. Disponível em: <https://www.publicisgroupe.com>. Acesso em: 10 mar. 2026.

REGO, H. O.; FREIRE, I. M. Cidadania em rede: transparência e *accountability* no acesso à informação. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 18, n. 1, p. 24-62, 2023. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/245446>. Acesso em: 08 fev. 2025.

REVIGLIO, U. The untamed and discreet role of data brokers in surveillance capitalism: a transnational and interdisciplinary overview. **Internet Policy Review**, v. 11, n. 3, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.14763/2022.3.1670>. Acesso em: 11 ago. 2025.

RIEKE, A. *et al.* **Data Brokers in an Open Society**. London: Open Society Foundations, 2016. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/uploads/42d529c7-a351-412e-a065-53770cf1d35e/data-brokers-in-an-open-society-20161121.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2026.

RODOTÀ, S. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES, F. A. **Estruturas de dados em serviços de redes sociais online: uma abordagem metodológica de análise**. Marília: Oficina Universitária; Cultura Acadêmica, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-469-1>. Acesso em: 11 ago. 2025.

RODRIGUES, F. A.; SANTANA, R. C. G. Uso de taxonomia sobre privacidade para identificação de atividades encontradas em termos de uso de redes sociais. *In: CONGRESO ISKO ESPAÑA–PORTUGAL, 2., 2015, Murcia. Anais [...]* Murcia: Universidad de Murcia, 2015. p. 244-256. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/294728457_Uso_de_taxonomia_sobre_privacidade_de_para_identificacao_de_atividades_encontradas_em_termos_de_uso_de_redes_sociais. Acesso em: 6 ago. 2023.

RUSCHEMEIER, H. Data brokers and European digital legislation. **European Data Protection Law Review**, Berlin, v. 9, n. 1, p. 27–38, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21552/edpl/2023/1/7>. Acesso em: 6 fev. 2026.

SANTOS, P. L. V. A. C.; SANTANA, R. C. G. Dado e granularidade na perspectiva da Informação e Tecnologia: uma interpretação pela Ciência da Informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 42, n. 2, p. 199-209, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.18225/ci.inf.v42i2.1382>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SANT'ANA, R. C. G. Campo informacional resultante da interação de ciclos de vida dos dados. *In: DIAS, G. A.; OLIVEIRA, B. M. J. F. (org.). Dados Científicos: perspectivas e desafios*. João Pessoa: UFPB, 2019. p. 33–52. *E-book*. Disponível em: <https://www.editora.ufpb.br/press5/index.php/UFPB/catalog/book/359>. Acesso em: 11 fev. 2026.

SANT'ANA, R. C. G. Ciclo de vida dos dados e o papel da ciência da informação. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013, Florianópolis. Anais [...]*. Florianópolis, 2013. p. 1-21. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/40488>. Acesso em: 14 set. 2024.

SANT'ANA, R. C. G. Ciclo de vida dos dados: uma perspectiva a partir da Ciência da Informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 116–142, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/27940>. Acesso em: 14 set. 2024.

SANT'ANA, R. C. G.; RODRIGUES, F. A. Traduzindo o termo DATA para o cotidiano. *In: AIUB, M.; COSTA, C. M. (org.). Filosofia, Ciência e Arte pela Vida*. São Paulo: FiloCzar, 2020. p. 100-120. *E-book*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/345177706_Traduzindo_o_termo_DATA_para_o_cotidiano. Acesso em: 10 ago. 2025.

SERASA EXPERIAN. **Quem somos**. São Paulo, [2025a]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Análise e segmentação de mercados**. São Paulo, [2025d]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/analise-de-mercado-e-segmentacao-de-campanhas/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Autenticação e Prevenção à fraude**. São Paulo, [2025c]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/antifraude/>. Acesso em:

SERASA EXPERIAN. **Serasa Carteira de Dados**. São Paulo, [2025k]. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/carteira-de-dados/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Cobrança e recuperação de dívidas**. São Paulo, [2025f]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/como-recuperar-dividas/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Consulta e concessão de crédito**. São Paulo, [2025e]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/consulta-de-credito-e-analytics/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Insight Hub**. São Paulo, [2025i]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/insights-hub/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Mosaic**. São Paulo, [2025h]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/mosaic>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Onboarding & Protection**. São Paulo, [2025g]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/antifraude/#info-tabs-item-0cb0ba264f-tab>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Open Finance**. São Paulo, [2025b]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/open-finance/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

SERASA EXPERIAN. **Serasa Pass**. São Paulo, [2025j]. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/solucoes/serasa-pass>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SETZER, V. Dado, informação, conhecimento e competência. **DataGramZero – Revista de Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, p. 1–14, dez. 1999. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/datagrama.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SHERMAN, J. Data brokers and sensitive data on U.S. Individuals: threats to American civil rights, national security, and democracy. Cyber Police Program, 2021. Disponível em: <https://techpolicy.sanford.duke.edu/wp-content/uploads/2021/08/Data-Brokers-and-Sensitive-Data-on-US-Individuals-Sherman-2021.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2026.

SILVEIRA, S. A.; AVELINO, R.; SOUZA, J. A privacidade e o mercado de dados pessoais. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 217–230, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v12i2.902>. Acesso em: 6 fev. 2026.

SOLOVE, D. J. A taxonomy of privacy. **University of Pennsylvania Law Review**, Philadelphia, v. 154, n. 3, p. 477–564, 2006. Disponível em: <https://repository.law.upenn.edu/Documents/Detail/a-taxonomy-of-privacy/153988>. Acesso em: 11 mar. 2023.

TAVANI, H. T. Philosophical theories of privacy: implications for an adequate online privacy policy. **Metaphilosophy**, v. 38, n. 1, p. 1-22, 2007. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/PHILOSOPHICAL-THEORIES-OF-PRIVACY%3A-IMPLICATIONS-FOR-Tavani/e8b465e0f468816890969da5dd33fd9a2eb77831>. Acesso em: 13 mar. 2026.

TAVANI, H. T.; MOOR, J. H. Privacy protection, control of information, and privacy-enhancing technologies. **Computers and Society**, Oxford, v. 31, n. 1, p. 6-11, 2001. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/pdf/10.1145/572277.572278>. Acesso em: 13 mar. 2026.

TEFFÉ, C. S.; VIOLA, M. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1–38, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510/384>. Acesso em: 13 mar. 2026.

THE BUSINESS research company. **Data Broker Global Market Report 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.thebusinessresearchcompany.com/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

TULI, K. R.; KOHLI, A. K.; BHARADWAJ, S. G. Rethinking Customer Solutions: from product bundles to relational processes. **Journal of Marketing**, New York, v. 3, n. 71, p. 1-17, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240624085_Rethinking_Customer_Solutions_From_Product_Bundles_to_Relational_Processes. Acesso em: 13 mar. 2026.

TWETMAN, H.; BERGMANIS-KORATS, G. **Data Brokers and Security**: risks and vulnerabilities related to commercially available data. Nato Strategic Communications Centre of Excellence, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://stratcomcoe.org/publications/data-brokers-and-security/17>. Acesso em: 1 set. 2025.

UNESP. Faculdade de Filosofia e Ciências. **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação**: linhas de pesquisa. 2025. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/#!/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/ciencia-da-informacao/programa/linhas-de-pesquisa/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Jornal Oficial da União Europeia: série L, v. 119, p. 1-88, 4 maio 2016. Disponível em: eur-lex.europa.eu. Acesso em: 13 mar. 2026.

WESTIN, A. F. **Privacy and freedom**. New York: Atheneum Press, 1967.

WIERDA, E. *et al.* Protecting patient privacy in digital health technology: The Dutch m-Health infrastructure of Hartwacht as a learning case. **BMJ Innovations**, London, v. 6, n. 4, p. 170-176, 2020. Disponível em: <https://innovations.bmj.com/content/6/4/170>. Acesso em: 13 mar. 2026.

WOO, J. The right not to be identified: privacy and anonymity in the interactive media environment. **New Media & Society**, London, v. 8, n. 6, p. 949-967, 2006. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1461444806069650>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ZUIDERVEEN BORGESIU, F. J. Personal data processing for behavioural targeting: which legal basis? **International Data Privacy Law**, Oxford, v. 5, n. 3, p. 163–176, 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/idpl/article-abstract/5/3/163/730611>

Apêndice A - Documento selecionados na Revisão Sistemática de Literatura

ID	Autoria	Título	Ano
01	Lippert; Swiercz	Personal Data Collection via the Internet: The Role of Privacy Sensitivity and Technology Trust	2007
02	Silva	Se você sabe quem eu sou, eu quero saber quem você é	2012
03	Ziegedorf; Morchon; Wehrle	Privacy in the Internet of Things: threats and challenges	2014
04	Wong; Kim	Towards Self-Awareness Privacy Protection for Internet of Things Data Collection	2014
05	Zuiderveen Borgesius	Personal data processing for behavioural targeting: which legal basis?	2015
06	Hsing	Coleta de dados pessoais e paradoxo da privacidade: um estudo entre usuários de aplicativos móveis	2016
07	Hui Zhu	Secure and Privacy-Preserving Body Sensor Data Collection and Query scheme	2016
08	Ao Guo; Jianhua Ma	Context-Aware Scheduling in Personal Data Collection From Multiple Wearable Devices	2017
09	Pino; Gonçalves	Os direitos à intimidade e à privacidade em face aos mecanismos de coleta de dados pessoais na rede mundial de computadores	2017
10	Rodrigues	Coleta de Dados em Redes Sociais privacidade de dados pessoais no acesso via Application Programming Interface	2017
11	Politou; Patsakis	Forgetting personal data and revoking consent under the GDPR: Challenges and proposed solutions	2018
12	Symeonidis; et al	Collateral damage of Facebook third-party applications: a comprehensive study	2018
13	Ayoola; et al.	Do CHANGE platform: A service-based architecture for secure aggregation and distribution of health and wellbeing data	2018
14	Cha Si-cho; et al	A Data-Driven Security Risk Assessment Scheme for Personal Data Protection	2018
15	Kulesza	The protection of customer personal data as an element of entrepreneurs' ethical conduct	2018
16	El Khoury	Personal Data, Algorithms and Profiling in the EU: Overcoming the Binary Notion of Personal Data through Quantum Mechanics	2018
17	Rohunen; Markkula	On the road – listening to data subjects' personal mobility data privacy concerns	2018
18	Silva; Vignoli. Vicentini	Vigilância epidemiológica em redes sociais digitais	2019
19	Roque	A tutela coletiva dos dados pessoais na lei geral de proteção de dados pessoais	2019
20	Doh; Shin Jeon; Kim	Privacy and personal data collection with information externalities	2019
21	Silva	A proteção de dados pessoais e seus desafios regulatórios	2019
22	Bataineh; Mizouni; El Barachi	Toward monetizing personal data: A two-sided market analysis	2020
23	Rodriguez-Garcia;	Cooperative Privacy-Preserving Data Collection Protocol Based on	2020

ID	Autoria	Título	Ano
	Cifredo-Chacón	Delocalized-Record Chains	
24	Finkelstein; Finkelstein	Privacidade e lei geral de Proteção de Dados	2020
25	Cristóvam; Hahn	O processo infeccioso da COVID-19 no regime de dados no Brasil: a LGPD como vacina em teste no tratamento de dados pessoais no setor público	2020
26	Szewc	Protection of personal data in the freight forwarding industry	2020
27	Verhelst; Stannat; Mecacci	Machine Learning Against Terrorism: How Big Data Collection and Analysis Influences the Privacy-Security Dilemma	2020
28	Vu; Adkins; Henderson	Aware, but Don't Really Care: Student Perspectives on Privacy and Data Collection in Online Courses	2020
29	Chuang Li; Wen Chen; Huang	Examining Compliance with Personal Data Protection Regulations in Interorganizational Data Analysis	2021
30	Basan; Oliveira; Couto	O Elemento Volitivo do Consumidor Frente à Coleta de Dados Pessoais nos Contratos Eletrônicos e o Paradigma do Consentimento	2021
31	Lelis; Coelho; Lemos Junior	O impacto das normas de proteção de dados pessoais nos social customer relationship management	2021
32	Silva; Cardoso; Pinheiro	Lei Geral de Proteção de Dados e consentimento: uma análise da política de dados do Facebook	2021
33	Park; Park; Gyou Lee	Priority of Challenges for Activation of MyData Business K-MyData Case	2021
34	Ferreira; Pinheiro	Análise da adequação dos termos de uso do facebook a LGPD	2021
35	Cruz; Alvarez; Vital	Web application for data collection in marketing strategies: an approach from the perspective of Digital Humanities	2022
36	Ferreira	A lei Geral de Proteção de Dados no Brasil como política de informação	2022
37	Azam, et al.	Data Privacy Threat Modelling for Autonomous Systems: A Survey From the GDPR's Perspective	2022
38	Saez-Ortuno, et. al.	What's on the horizon A bibliometric analysis of personal data collection methods on social networks	2023
39	Weston; Paglioli; Weston	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e aplicabilidade para a Enfermagem	2023
40	Zanatta	A proteção coletiva dos dados pessoais no Brasil a defesa de direitos entre autoritarismo e democracia	2023
41	Silva	A coleta de dados biométricos e a violação do direito fundamental à privacidade à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	2023
42	Rodrigues; Sant'Ana	Privacidade e rede social on-line: um modelo para a análise da coleta de dados pessoais	2023
43	Puljak; Mladinić; Koporc	Workload and procedures used by European data protection authorities related to personal data protection: a cross-sectional study	2023
44	Piccolo; Affonso; Sant'Ana	Cookies como forma de coleta de dados em sites e a insciência do usuário	2023
45	Goi Covici	The collecting of consent to the processing of children's personal data, between volatility and disobedience	2023
46	Conceição;	A privacidade e os dados pessoais na Ciência da Informação: uma	2023

ID	Autoria	Título	Ano
	Nhacuongue	análise de domínio	
47	Piccolo; Affonso; Sant'Ana	Análise da obtenção de consentimento para coleta de dados em sites de e-commerce: um olhar da Ciência da Informação	2023
48	Fonteles; Rodrigues	Pesquisas brasileiras da ciência da informação sobre serviços de redes sociais online, privacidade de dados pessoais e vigilância	2024
49	Conceição; Gomes; Rodrigues; Sant'Ana	Ocasões de coleta de dados em serviços de redes sociais online análise dos termos de serviço e da política de privacidade do Twitter	2024
50	Nam; Kwon	Is pay-or-consent for privacy justifiable Evidence from different users' privacy attitudes toward behavioral data collection in SouthKorea	2024
51	Bedin; Silva	A nova configuração do mundo e a coleta de dados pessoais por empresas de tecnologias	2024
52	Gstrein	Data autonomy beyond personal data abuse, sphere transgression, and datafied gentrification in smart cities	2024
53	Surma; Gowdar; Pandit	Examining the Integrity of Apple's Privacy Labels GDPR Compliance and Unnecessary Data Collection in iOS Apps	2024
54	Seiling, et al.	Beware: Processing of Personal Data—Informed Consent Through Risk Communication	2024
55	Maraj; Vukovic; Hotovec	A Survey on User Profiling, Data Collection, and Privacy Issues of Internet Services	2024
56	Vieira, et al	Privacidade na coleta de dados pessoais sensíveis de pacientes: uma análise do uso da inteligência artificial na saúde pública	2024
57	Minghelli; Garcia; Vale; Santos	Lei Geral de Proteção de Dados e a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	2024
58	Paiva, et al.	Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para agentes de tratamento de pequeno porte: análise em clínicas odontológicas	2024

Fonte: Dados de pesquisa.

Apêndice B – Planilha da coleta das unidades de registro dos serviços, produtos e soluções dos *Data brokers*

Data broker	Tipo	Nome	Unidade de registro	Etapa da comercialização	Indício 1 - indeterminação da finalidade	Indício 2 - omissão da origem dos dados	Indício 3 - opacidade do acesso	Indício 4 - opacidade no tratamento	Aspecto comprometido
Serasa Experian	Solução	Autenticação e Prevenção à Fraude	“Conte com camadas de proteção customizáveis de acordo com a estratégia e o modelo do seu negócio e equilibre segurança, eficiência e a melhor experiência ao seu cliente.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Autenticação e Prevenção à Fraude	“Estamos presentes em vários segmentos [...] bancos e fintechs; Telecom; Seguradoras e Operadoras de Saúde; Apostas Esportivas; Serviços Digitais; Outros”	Segmentação	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Autenticação e Prevenção à Fraude	“Disponibilizamos a maior base do mercado para ajudar a sua empresa a identificar, em tempo real, diversos tipos de fraudes, golpes e ameaças”	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Autenticação e Prevenção à Fraude	“Mais de 98 % de CPFs conhecidos e ativos digitalmente [...] Mais de 2 milhões de novos consumidores por mês [...] “Mais de 280 milhões de dispositivos validados [...] Mais de 130 milhões de documentos validados”	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Autenticação e Prevenção à Fraude	“Conte com a proteção de soluções antifraude especializadas em diversos segmentos e com os melhores indicadores de fraude. Mais vendas aprovadas, menos prejuízo e uma experiência fluida para o cliente, sem abrir mão da segurança.”	Segmentação	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Será que aquela audiência é mesmo a melhor para o seu negócio ou ativação focar? Troque o Será por Serasa Experian e conte com toda a inteligência analítica para otimizar, enriquecer e ampliar suas chances de conversão.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Estamos presentes em vários segmentos [...] bancos e fintechs; Telecom; Seguradoras e Operadoras de Saúde; Apostas Esportivas; Serviços Digitais; Outros; Agências de publicidade”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Amplie as chances de conversão em uma jornada que vai do estudo de audiências à ativação digital. Tudo em um só lugar, com toda a segurança do maior ecossistema de big data da América Latina.”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Conheça o Mosaic e nossos modelos de afinidade Para ampliar ainda mais as oportunidades de conversão do seu negócio, criamos estas soluções, que podem ser combinadas às demais do nosso portfólio.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Faça parte do nosso Programa de Parcerias O Programa de Parcerias da Serasa Experian nasceu para contribuir com agências de publicidade no desafio constante de segmentar audiências a partir do poder da inteligência analítica. Tudo isso sem custo de conexão e com a autonomia que a gente sabe que você precisa. Tenha acesso rápido a segmentações B2C e B2B que só a Serasa Experian tem, adicionando filtros inteligentes para as campanhas digitais de suas contas diretamente nas plataformas de mídia.”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“ESTUDOS DE PÚBLICO-ALVO Conte com a inteligência analítica e o poder do melhor e mais preciso ecossistema de dados da América Latina para entender quem são e onde estão seus clientes. Dessa forma, é possível aprimorar a conversão, melhorar a gestão de carteira e identificar potenciais mercados para expansão.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Insights financeiros; Dados complementares de comportamento; Hábitos de consumo; Dados sociodemográficos e muito mais”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Insight hub Plataforma que permite segmentação avançadas de público e análise de risco, acesso a dados cadastrais e de crédito, otimizando campanhas de marketing e estratégias de crédito com insights precisos e personalizados”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Análise e segmentação de mercados	“Perfil Express Relatório personalizado que desvendará o perfil dos seus clientes (PF ou PJ) para apoiar suas estratégias de marketing e tomada de decisão”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Conte com a primeira e maior datatech do Brasil para suas consultas e concessões de crédito.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“O QUE OFERECEMOS Conhecimento que gera confiança para conceder crédito e fazer novas ofertas Inteligência Analítica e soluções completas que facilitam a concessão de crédito para credores de todos os segmentos e portes.” “Tecnologias que acompanham as atualizações do mercado e garantem uma tomada de decisão mais rápida e segura.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — o produto ou serviço é descrito mais pelos resultados do que pelas transformações que tornam possível sua elaboração.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Tenha acesso às informações da primeira e maior datatech do Brasil. Atinja seu público-alvo e aprove o crédito de bons clientes de forma precisa e rápida, adequando limites e evitando a inadimplência.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Serasa Score Quando sua empresa precisa conhecer melhor o cliente e identificar bons pagadores para oferecer crédito ou vender a prazo com menos risco, o Serasa Score é a ferramenta certa!”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Relatórios de crédito Visão completa sobre a situação de um CNPJ ou CPF. Acesse informações de um banco de dados com abrangência nacional e tenha em mãos todas as informações necessárias para seu processo de decisão.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Renda Estime renda, avalie o comprometimento e compreenda a capacidade de pagamento do seu cliente, garantindo decisões mais assertivas e seguras para seu negócio.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Capacidade Financeira 3.0 Aperfeiçoe sua análise e crédito para empresas com soluções que oferecem uma avaliação precisa e personalizada da capacidade de pagamento de seus clientes”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Mosaic Brasil Solução de segmentação de consumidores, baseada em técnicas analíticas e estatísticas, que classifica a população brasileira em 12 grupos e 40 segmentos”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Mosaic Business Soluções que segmentam as empresas brasileiras em 7 grupos e 54 segmentos, considerando variáveis jurídicas, de filiais, colaboradores, desempenho, indicadores financeiros, setor de atuação e perfil dos sócios.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“Insights Hub Plataforma que permite segmentações avançadas de público e análise de risco, com acesso a dados cadastrais e de crédito, otimizando campanhas de marketing e estratégias de crédito com insight precisos e personalizados”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — o produto ou serviço é descrito mais pelos resultados do que pelas transformações que tornam possível sua elaboração.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	Transformamos informação em recomendação e ampliamos oportunidades para pessoas e empresas”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Consulta e concessão de crédito	“6,5 mi de consultas diárias sobre empresas e consumidores”; “100 mi de transações protegidas contra fraudes por mês no Brasil”; “1 segundo é o que leva a tomada de decisão na jornada de crédito com nossas soluções”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Cobrança e Recuperação de Dívidas	“Com a Serasa Experian, suas estratégias de cobrança ganham inteligência, agilidade, escala e taxas de recuperação acima do mercado com comunicação multicanal digital, aumentando a efetividade e reduzindo custos.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Cobrança e Recuperação de Dívidas	“Pefin e Refin Primeiro comunicado com efetivação da negativação e registro no cadastro de inadimplentes para pessoas físicas e jurídicas.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Cobrança e Recuperação de Dívidas	“Collection Score Priorização de perfis com maior propensão de pagamento.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Cobrança e Recuperação de Dívidas	“Plataforma Serasa Limpa Nome Parceiros A etapa de recuperação é potencializada com o apoio da plataforma Serasa Limpa Nome Parceiros, a maior plataforma de recuperação de dívidas do Brasil.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Open Finance + Serasa Experian Dados compartilhados pelo consumidor com a sua instituição financeira, enriquecidos com as principais informações cadastrais, comportamentais e de score presentes em nossa base [...] Mais conversão e menos inadimplência: aumente o volume de clientes rentáveis e conquiste resultados mais expressivos para as suas operações ”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Open Finance Dados compartilhados pelo consumidor com a sua instituição financeira”	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Início Conectar com o repositório o Banco Central” “Recebimento do dado Categorizar e interpretar transações de dados” “Crescimento rentável Analisar dados e obter os melhores insight”	Coleta	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Classifique as transações bancárias e de cartão de crédito de um cliente com base em uma lista de 134 categorias predefinidas, com índice médio de 90% de acurácia. Mapeie as Despesas (107 categorias, como alimentação, compras, impostos etc.) e Receitas (27 categorias, como salário, investimentos, depósitos etc.) do orçamento do consumidor e gere insights a partir de uma visão comportamental completa, que reflete a realidade.”	Enriquecimento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — o produto ou serviço é descrito mais pelos resultados do que pelas transformações que tornam possível sua elaboração.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Identifique outras fontes de renda (recorrentes e não recorrentes) e saiba, com maior precisão, qual é a renda mensal do consumidor: é só combinar as informações do Open Finance com os dados de bureau da Serasa Experian - uma fórmula que aumenta a acurácia dos resultados. O perfil de crédito indica a realidade financeira do CPF consultado, e a sua instituição entende qual é o potencial de concessão mais indicado para esse cliente.”	Integração	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Uma visão completa da renda do consumidor Dados de bureaus; Dados do Open Finance; Rendas recorrentes; Rendas não recorrentes”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Solução	Open Finance	“Saiba qual é o valor máximo de exposição ao crédito do consumidor a partir de quatro visões da sua capacidade financeira, que consideram as recorrências e os gastos mensais comprometidos. A classificação é individual, seja qual for o número de contas, e a acurácia dos resultados é impulsionada pela combinação entre os dados compartilhados via Open Finance e os que já estão em nossa base. Assim, sua conversão de crédito aumenta e o risco de inadimplência diminui.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Solução	Programa de Parcerias	“Agora as agências de publicidade podem contar com a primeira e maior Datatech do país para otimizar as campanhas digitais de suas contas.”	Distribuição	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Programa de Parcerias	“O Programa de Parcerias possibilita que agências de publicidade utilizem as soluções de marketing da Serasa Experian para segmentar audiências e otimizar campanhas a partir do poder da inteligência analítica.”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Programa de Parcerias	“Com filtros exclusivos e inteligentes, mirando a melhor performance e conversão [...] Insights financeiros; Dados complementares de comportamento; Hábitos de consumo; Dados sociodemográficos e muito mais”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Programa de Parcerias	“Perguntas frequentes Nossos clientes vão conseguir ter acesso a dados além dos básicos de mercado? Sim, a proposta da parceria e plataforma que as agências vão ter acesso é trazer inteligência analítica no desafio de segmentação de público, avaliando variáveis financeiras, comportamentais, classe social, ocupação profissional, dados B2B e muito mais para turbinar sua estratégia de marketing.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Serasa Experian	Solução	Programa de Parcerias	“Perguntas frequentes A agência vai estar em compliance com a LGPD ao assinar a parceria e usar a solução de segmentação de público? Sim, a Serasa Experian e a agência vão estar em compliance com a LGPD. Nossas soluções de ativações digitais anonimizam os dados nas plataformas de mídia, de forma que os clientes contratantes não recebam nenhuma informação aberta; e a privacidade de dados dos consumidores continua protegida. Tudo sem depender de cookies terceiros.	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Solução	Programa de Parcerias	“Perguntas frequentes A agência vai estar em compliance com a LGPD ao assinar a parceria e usar a solução de segmentação de público? Em relação aos papéis no tratamento de dados, somos considerados Controladores nas comercializações de ConsumerView/BusinessView, Audiências Customizadas e Clone Digital (lookalike) e Operadores para Onboarding. Vale ressaltar que a tese que ampara nossa prestação de serviço é a de tratamento de dados por legítimo interesse.	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Verificação de documentos	“Conheça a mais robusta combinação de soluções de documentos, líder de mercado! Para ir além do óbvio, combinamos tecnologia de ponta ao mais completo ecossistema de big data da América Latina.”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Verificação de documentos	“Proteção essencial para diversas operações e segmentos Abertura de contas; Contratação de plano de telefonia ou internet; Locação de veículos e imóveis; Abertura de empresas; Onboarding de clientes no Varejo e E-commerce; Outras operações e segmentos”	Segmentação	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Verificação de documentos	“Nossa solução realiza validações de padrões visuais da imagem para o processo de documentoscopia, garantindo maior qualidade na coleta do documento e melhor performance na identificação de tentativas de fraude”	Coleta	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Verificação de documentos	“Maior base documental do mercado: 130 milhões de documentos validados, com histórico de mais de 20 anos em análises manuais.”	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Verificação de documentos	“Combinação da mais completa base de dados da América Latina com reconhecimento facial, machine learning e redes neurais”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Biometria facial	“Eleve seus níveis de segurança com insights de comportamento que só quem tem o portfólio mais completo do mercado pode oferecer. Por trás de cada face, a gente sabe quem é quem.”	Enriquecimento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Biometria facial	“Base de faces de alta qualidade e confiabilidade: 90% das selfies autenticadas possuem documentos de identidade verificados”	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Biometria facial	“Insights do CPF e do comportamento no ambiente digital, cruzando dados de biometria, device e histórico de tentativas de fraude”	Enriquecimento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Biometria facial	“Quais são os diferenciais do Liveness Proprietário da Serasa Experian? Contamos com tecnologia de ponta e técnicas proprietárias para detecção de deepfakes e outras tentativas de fraude, somadas à inteligência de dispositivo, que adiciona uma camada extra de segurança. Nosso protocolo criptográfico robusto e o SDK unificado garantem integrações otimizadas e a integridade das informações trafegadas.”	Integração	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Biometria facial	“COMO FUNCIONA O QUE SEU CLIENTE FAZ: Selfie rápida e intuitiva Com a selfie, é feito o reconhecimento facial e as informações registradas são analisadas rapidamente, com alta precisão e baixa fricção na jornada digital.” “Liveness Validação de que há uma pessoa realizando a captura da selfie em tempo real.” “Autenticação Facial Completa Autentique identidades com mais segurança, comparando a selfie do usuário à nossa base de faces confiável e de ampla cobertura. Ideal para fluxos críticos, como cadastros, aluguéis e solicitações de crédito.”	Coleta	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Valida Bets	“Conte com uma solução completa, que garante jornadas simples para o apostador e mais conversão para o seu negócio, sempre em linha com a regulamentação. A inteligência que o mercado de apostas precisa.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Valida Bets	“A solução da primeira e maior Datatech do Brasil combina identidade digital, experiência do usuário e proteção antifraude e reputacional em um só lugar.”	Integração	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Valida Bets	“ONDE ATUAMOS Com o Valida Bets, a sua empresa cumpre com os procedimentos obrigatórios de validação de identidade durante toda a jornada do apostador”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Serviço	Onboarding & Protection - Valida Bets	“Contribuição e mais confiança para todo o ecossistema de apostas online”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
			“Empresas Performance, eficiência e compliance para operadoras de apostas online reguladas, plataformas de iGaming e meios de pagamento.”						
			“Apostadores Mais que uma questão legal, o Jogo Responsável é um compromisso ético. Trabalhamos por um ambiente mais seguro e sustentável para todos.”						
Serasa Experian	Produto	Serasa Pass	“Governo Tecnologia que fortalece a regulamentação, mitiga riscos sociais e apoia o cumprimento das diretrizes do jogo responsável.”						
			“O Serasa Pass é um ecossistema robusto, que une dados seguros de identidade digital e pagamentos - assegurados por uma poderosa tecnologia antifraude - em um só lugar e potencializado pela amplitude da Carteira de Dados do Aplicativo Serasa.”	Integração	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
			“Oferecemos autenticação e pagamentos digitais de usuários por meio de um hub de dados previamente verificados pela detentora do maior ecossistema de big data da américa latina: A Serasa Experian.”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Produto	Carteira de dados	“A Carteira de Dados Digital é uma solução gratuita da Serasa que armazena seus dados pessoais e de pagamento com segurança. Você valida uma vez suas informações e agiliza compras e cadastros em sites e aplicativos parceiros.”	Empacotamento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
			“A Carteira de Dados Digital Serasa é uma funcionalidade no app da Serasa que permite armazenar e gerenciar credenciais digitais para compartilhar seus dados cadastrais com empresas parceiras, com seu consentimento, quando você estiver fazendo um cadastro, compra ou validação de identidade.”	Empacotamento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade

Serasa Experian	Produto	Carteira de dados	Na prática, ela funciona como um “atalho seguro” para reduzir o preenchimento manual de formulários e diminuir erros de digitação, sem que você precise repetir as mesmas informações toda vez.	Empacotamento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Produto	Carteira de dados	O ponto central é o controle: os dados só são usados quando você autoriza o compartilhamento durante a jornada em um parceiro compatível.”	Empacotamento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Produto	Insight hub	“Insights Hub da Serasa Experian é a plataforma que analisa dados da nossa base Brasil ou da sua própria base para ajudar a identificar clientes com real potencial de conversão. Combine marketing e crédito em um único ambiente e detalhe as características do público-alvo potencial!”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — o produto ou serviço é descrito mais pelos resultados do que pelas transformações que tornam possível sua elaboração.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Produto	Insight hub	“Analisando dados financeiros, de comportamento e perfil, sua empresa estará a um passo de aprimorar as decisões estratégicas: identifique o melhor caminho a partir de gráficos, relatórios, matrizes de risco e mapas de calor (geolocalização).”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Serasa Experian	Produto	Mosaic	“Conheça o seu público-alvo em detalhes com a mais poderosa solução de segmentação.”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Produto	Mosaic	“Presente em 29 países, o Mosaic classifica a nossa população e as empresas com base em suas mais recentes variáveis econômicas, sociodemográficas, financeiras e comportamentais. Pelo mundo, o Mosaic já classificou mais de 2,3 bilhões de consumidores, combinando mais de 400 variáveis que auxiliam sua empresa a chegar a quem importa.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Produto	Mosaic	“SEGMENTOS Bancos, fintechs, telecom, seguradoras, aplicativos, varejo, e-commerce, agências de publicidade e outros”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Serasa Experian	Produto	Mosaic	“Quer conhecer melhor um cliente ou prospect para explorar infinitas possibilidades de relacionamento e vendas com eles? Com o Mosaic, sua empresa experimenta o poder de uma combinação de mais de 400 variáveis que é capaz de identificar, descrever perfis e segmentá-los em 12 grupos e 40 segmentos.”	Segmentação	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Serasa Experian	Produto	Mosaic	Com o Mosaic, sua empresa está pronta para avaliar novos mercados e potencializar o desempenho dos próprios modelos com base na segmentação que nós ofereceremos.	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — o texto menciona dados e bases, mas não esclarece de onde eles provêm.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Solução	Concessão de crédito	“Conheça seu cliente e realize suas vendas com mais segurança e agilidade. Conte com análises de crédito completas para apoiar sua tomada de decisão.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	Concessão de crédito	“Dados abrangentes e confiáveis: combinamos o poder da nossa base de dados exclusiva com a expertise global da Equifax, garantindo informações mais precisas e atualizadas para suas decisões de crédito.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	Concessão de crédito	“Soluções completas e personalizadas: oferecemos um portfólio completo de soluções, desde relatórios de crédito detalhados até modelos de score avançados e plataformas de gestão de risco, para que você encontre a combinação ideal para suas necessidades.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	Monitoramento de clientes	“Tenha acesso à situação financeira da sua carteira, receba avisos diários sobre qualquer alteração nos dados dos seus clientes e tome decisões que podem aumentar sua receita.”	Distribuição	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	Monitoramento de clientes	“Com acesso a relatórios sobre seus clientes, você tem dados atualizados diariamente para tomar decisões de crédito mais ágeis e seguras.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	Monitoramento de clientes	"Além de informações de pessoas físicas, você ainda consegue analisar dados cadastrais de CNPJ e classificação do rating dívidas de pessoas jurídicas. Dessa forma, você faz análises preditivas para aumentar suas oportunidades de negócio com seus clientes.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Parcial — há menção a algumas operações de tratamento, mas sem detalhamento suficiente para rastrear todo o processo.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade

Equifax Boa Vista	Solução	ID & Fraude	Evite fraudes em todas as etapas do seu processo, desde o cadastro até a gestão de chargeback.	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	ID & Fraude	“Os fraudadores estão sempre prontos para aplicar golpes em compras online, mas podemos ajudar sua empresa a evitá-los.”	Coleta	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — não se explica de forma inteligível como os dados são combinados, inferidos, classificados ou transformados.	Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Solução	ID & Fraude	"O sucesso da prevenção à fraude depende de três fatores: Banco de dados exclusivo do SCPC Inteligência artificial e Machine Learning para criação do modelo mais adequado ao seu negócio Avaliação do comportamento de navegação em toda a jornada de compra”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Presente — o produto ou serviço é descrito mais pelos resultados do que pelas transformações que tornam possível sua elaboração.	Compreensão; Rastreabilidade; Controle da finalidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Potencialize sua prospecção de novos clientes e também conte com o apoio das nossas bases de dados exclusivas para conceder crédito e recuperar dívidas.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Utilize mais de 50 filtros para segmentar o público e achar os melhores leads Identifique chances de cross-sell e upsell com base no comportamento dos clientes. Defina melhores limites de crédito para cada cliente. Enriqueça sua base de contatos para ações de cobrança. Segmente o público conforme a severidade da dívida.”	Segmentação	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Para quem é Bancos e financeiras, Fintechs, Telecom, Serviços públicos, Varejo, E-commerce, Utilities, Indústria”	Enriquecimento	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Segmente por critérios como praça e atividade econômica para expansão de lojas.”	Segmentação	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Qualifique e segmente a carteira de clientes com informações”	Segmentação	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Classifique sua política de crédito e adeque limites de crédito”	Segmentação	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	BlueBox	“Enriqueça sua base com contatos (leads) para realizar ações de cobrança mais eficazes.”	Segmentação	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a procedência dos dados não é informada de modo minimamente rastreável nesta unidade.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Qualifique seus dados com informações atualizadas das nossas bases e encontre novos clientes para a sua empresa.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Tratamentos de dados: limpeza de base via comparação entre as nossas bases e as suas. Enriquecimento de informações: conte com dados como renda presumida, score de crédito e indicadores do histórico de pagamentos. Atribuição de documentos: Identifique CPFs e CNPJs a partir de outros atributos, como nome e endereço.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Como é usado Envio ou recebimento de base Cliente envia ou recebe a base que será trabalhada”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Parcial — há referência a quem acessa ou recebe os dados/insights, mas as condições e os limites desse acesso não ficam totalmente esclarecidos.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Como é usado Definição dos serviços Escolha entre: enriquecimento de dados, atribuição de documentos, confirmação de dados e	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Como é usado Definição do escopo Padronização da base de dados; Enriquecimento de dados demográficos ou dados positivos de qualificação.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Como é usado Meios de entrega Em lote, por meio da plataforma de compartilhamento seguro”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Por que o cliente deve enviar a base? Para que possamos fazer o enriquecimento da base própria do cliente com informações e atributos da base da Equifax BoaVista.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Como funciona o enriquecimento A partir dos dados que a empresa possui sobre seus clientes, a Equifax Boa Vista adiciona as informações solicitadas para completar, atualizar ou corrigir dados, sejam de pessoas ou empresas.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Quais são os modelos de comercialização? Enriquecimento, Tratamento, Confirmação de dados e Atribuição de documentos.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Quais atributos podem ser usados? Para enriquecimento de dados de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, os atributos são: Cadastrais, Qualificação e Flag”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Equifax Boa Vista	Produto	DataPlus	“Como posso saber o potencial de enriquecimento dentro de uma base? É possível solicitar uma contagem de qual o potencial máximo de enriquecimento para cada atributo dentro da base disponibilizada ou dentro de uma amostra da base.”	Enriquecimento	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Não predominante — a unidade oferece ao menos uma indicação concreta sobre a origem ou a fonte imediata dos dados.	Presente — a unidade não esclarece quem acessa os dados ou em que condições o acesso ocorre.	Não predominante — a unidade explicita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Epsilon	Solução	Compreender o consumidor	“Ao trabalhar com um parceiro de confiança como a Epsilon, você ativará uma identidade líder do setor para obter uma visão completa de todos os seus clientes: o que eles compram, onde encontrá-los e como interagir com eles.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Solução	Compreender o consumidor	“E nós o ajudaremos a usar esses dados para identificar todo o seu universo de compradores em potencial, impulsionando a aquisição, a retenção e o crescimento.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Solução	Compreender o consumidor	“Na Epsilon, começamos unificando os dados dos seus clientes e transformando-os em insights acionáveis, para que você possa tomar decisões de marketing inteligentes com base neles.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Solução	Compreender o consumidor	“Unificar seus dados é apenas o primeiro passo — mas você não quer apenas preencher uma caixa vazia. Ao complementar seus dados com os nossos, você obterá uma visão ainda melhor de cada pessoa, possibilitando experiências de cliente verdadeiramente conectadas.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Solução	Manter-se relevante ao longo do tempo	Clientes de alto valor geram o maior impacto, mas geralmente são os mais difíceis de identificar. Para reconhecê-los e fidelizá-los, as marcas precisam de tecnologia de marketing que unifique os dados em todos os pontos de contato e os engaje com experiências consistentes sempre que interagirem.	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Solução	Manter-se relevante ao longo do tempo	“A tecnologia desenvolvida para unificar os dados dos clientes ajudará você a identificar seus melhores clientes e a manter um relacionamento duradouro com eles.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Solução	Manter-se relevante ao longo do tempo	“Desenvolvidas com resolução de identidade, nossas soluções são baseadas em pessoas, e nossos dados conectam os pontos e preenchem as lacunas — assim, identificar seus melhores clientes e exibir anúncios dinâmicos e personalizados para eles deixa de ser uma questão de adivinhação.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Epsilon	Solução	Manter-se relevante ao longo do tempo	“Nossos dados e informações de identidade alimentam a segmentação orientada por IA para ativação multicanal, ajudando você a alcançar pessoas reais que se convertem em clientes reais.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	PeopleCloud	“Criado para marketing personalizado em escala”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	PeopleCloud	“Nossa plataforma foi projetada para conectar adtech e martech, permitindo que os profissionais de marketing criem uma Visão Única, uma Perspectiva Única e uma Voz Única para engajar cada consumidor individualmente em canais pagos, próprios e conquistados.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	PeopleCloud	“Utilizando resolução de identidade e IA líderes do setor, a plataforma Epsilon PeopleCloud potencializa cada interação ao longo de toda a jornada do consumidor”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	PeopleCloud	“a Epsilon PeopleCloud proporciona maior eficiência, clareza e controle em cada etapa do ciclo de vida do consumidor, gerando resultados excepcionais para as marcas.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	PeopleCloud	“Epsilon PeopleCloud é a única plataforma de marketing com resolução de identidade baseada em IA que personaliza cada mensagem criativa em escala.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“O COREid da Epsilon conecta dados fragmentados a pessoas reais e pessoas reais às suas mensagens em canais pagos, próprios e conquistados.”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“Os dados de clientes e potenciais clientes dos profissionais de marketing estão dispersos entre equipes e sistemas, resultando em uma visão fragmentada e incompleta de cada indivíduo.”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“Os dados primários podem fornecer informações valiosas sobre seus clientes, mas geralmente são incompletos, duplicados e desorganizados. A resolução de identidade harmoniza, limpa e aprimora seus dados, oferecendo uma visão clara de quem eles são fora dos seus canais próprios.”	Integração	Parcial — a finalidade aparece ligada a uma função identificável, mas ainda é formulada em linguagem ampla e orientada a desempenho.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“Passamos décadas construindo nossos ativos de dados e realizando aquisições estratégicas para fortalecer nossas ofertas.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“50+ Anos de experiência como parceiro de dados confiável”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“Mais dados transacionais A Epsilon desenvolveu o conjunto mais completo de ativos de dados transacionais”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“O maior banco de dados transacional cooperativo Mais de 3.000 marcas em categorias-chave B2C e B2C contribuem”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“O maior banco de dados transacional cooperativo Mais de 3.000 marcas em categorias-chave B2C e B2C contribuem”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“Dados que representam pessoais reais Todos os dados da Epsilon são baseados em indivíduos verificados”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“De onde obtemos nossos dados Registros Públicos Dados provenientes de fontes como cadastros eleitorais, listas telefônicas, escrituras e alvarás.”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“De onde obtemos nossos dados Dados provenientes de fontes como cadastros eleitorais, listas telefônicas, escrituras e alvarás.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Pesquisas Dados autodeclarados de mais de 20 milhões de domicílios: a maior pesquisa personalizada da América do Norte.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Parceiros Dados provenientes de fontes como editoras de revistas, compradores de catálogos, certificados de garantia e B2B.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Fontes múltiplas Dados transacionais reais sobre gastos com concorrentes e canais, bem como compras por categoria.”	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	“Veja a pessoa por trás dos números Dados demográficos e estilo de vida Mulher casada de 34 anos com dois filhos.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Saúde e bem-estar Pratica ioga, pilates e corrida. Costuma experimentar diferentes planos de alimentação orgânica. Tem alergias e pressão alta, e possui plano odontológico.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade

Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Finanças e riqueza Proprietária de imóvel, com renda familiar entre US\$ 125 mil e US\$ 150 mil e patrimônio líquido familiar entre US\$ 250 mil e US\$ 500 mil. Investidora ativa. Possui dois carros: um Audi 2015 e um Chrysler Pacifica 2016.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Atitudes e preferências Adota novas tecnologias rapidamente e compra frequentemente na Amazon e em outras lojas online.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Identity resolution (COREid)	Propensão e intenção Pretendo comprar um carro de luxo novo. Provavelmente comprarei alimentos orgânicos, trocarei de operadora de celular, contratarei vários seguros, farei uma viagem em família e doarei para causas infantis.	Integração	Não predominante — a finalidade do uso dos dados aparece relativamente delimitada pela função do produto ou serviço descrito.	Presente — a origem é mencionada apenas de forma genérica, sem detalhamento suficiente sobre as fontes dos dados.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Customer Data Platforms (CDP)	“A plataforma de dados do cliente (CDP) da Epsilon unifica, expande e aprimora seus dados para proporcionar a melhor visão possível dos seus clientes.	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Customer Data Platforms (CDP)	“A plataforma de dados do cliente da Epsilon vem pré-carregada com todos os dados necessários para que você tenha a melhor visão de cada um dos seus clientes, permitindo que você comece a usar mais rápido do que qualquer outra pessoa.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Customer Data Platforms (CDP)	“Nossa solução CDP permite a ativação omnichannel com total respeito à privacidade e possibilita que os profissionais de marketing executem campanhas com uma interface fácil de usar.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Epsilon Loyalty	“Programas de fidelidade visam criar as conexões certas. O Epsilon Loyalty enriquece seus dados primários, proporcionando uma visão clara do cliente e garantindo que você interaja com os membros de forma atenciosa nos momentos que realmente importam para eles.”	Integração	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade

Epsilon	Produto	Epsilon Loyalty	“Fidelização personalizada Ao aprimorar seus dados primários com dados de terceiros e modelos de segmentação proprietários, ajudamos você a identificar a propensão de compra em nível individual de cada membro, permitindo que você molde as jornadas dos membros de uma maneira relevante e singularmente significativa”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Epsilon Loyalty	“Criar programas de fidelidade é complexo. Nossa tecnologia oferece insights baseados em IA que identificam padrões e tendências, orientando a tomada de decisão, sugerindo as melhores ofertas subsequentes e mantendo a sua estratégia alinhada.”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade
Epsilon	Produto	Epsilon Loyalty	“Dados primários enriquecidos para insights mais profundos. Modelagem de IA para identificar oportunidades. Suporte flexível para marcas de todos os portes”	Enriquecimento	Presente — a unidade enfatiza resultados de negócio e benefícios amplos, sem delimitar com precisão o uso dos dados pessoais.	Parcial — há indicação de uma origem imediata dos dados, mas a procedência completa permanece genérica ou incompleta.	Presente — o acesso aparece associado genericamente a clientes, empresas ou parceiros, sem detalhamento suficiente das condições de uso.	Não predominante — a unidade explícita transformações ou operações analíticas que ajudam a compreender como o dado é tratado.	Compreensão; Rastreabilidade